

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
INSTITUTO DE HISTÓRIA – INHIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGHI**

RAFAEL AUGUSTO DE MIRANDA

**ARTIGO 129:
o crime de lesão corporal em Uberlândia/MG (1943-1963)**

**UBERLÂNDIA/MG
2018**

RAFAEL AUGUSTO DE MIRANDA

**ARTIGO 129:
o crime de lesão corporal em Uberlândia/MG (1943-1963)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia (PPGHI/UFU), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Deivy F. Carneiro

Linha de pesquisa: Trabalho e Movimentos Sociais

UBERLÂNDIA/MG

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

M672a Miranda, Rafael Augusto de, 1983-
2018 ARTIGO 129 : o crime de lesão corporal em Uberlândia/MG (1943-
1963) / Rafael Augusto de Miranda. - 2018.
 167 f. : il.

Orientador: Deivy Ferreira Carneiro.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,
Programa de Pós-Graduação em História.
Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14393/ufu.di.2018.240>
Inclui bibliografia.

1. História - Teses. 2. História social - Teses. 3. Direito e história -
Teses. 4. Violência - Uberlândia (MG) - História - Teses. I. Carneiro,
Deivy Ferreira. II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de
Pós-Graduação em História. III. Título.

CDU: 930

Gerlaine Araújo Silva – CRB-6/1408



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ACADÊMICO, nº. 355, PPGHI.

Junto ao Programa de Pós-graduação em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia.

DATA: 05 de março de 2018. Horário: início: 14:30 encerramento: 16:10

LOCAL: Sala 1H247, Campus Santa Mônica, Universidade Federal de Uberlândia.

DISCENTE: **Rafael Augusto de Miranda** – matrícula n. **11612HIS013**

TÍTULO DO TRABALHO: Artigo 129 do Código Penal: o crime de lesão corporal em Uberlândia 1943-1963.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: História Social.

LINHA DE PESQUISA: Trabalho e Movimentos Sociais.

PROJETO DE PESQUISA DE VINCULAÇÃO: Violência, interdependência e microstoria.

Reuniu-se a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, assim composta: Professores Doutores:

Dilma Andrade de Paula – Docente – UFU

Marcelo de Souza Silva – Docente – UFTM

Deivy Ferreira Carneiro – UFU – orientador e presidente da Banca.

Iniciando os trabalhos o presidente da mesa apresentou à Banca Examinadora o candidato e agradeceu a presença do público, concedendo ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos examinadores, que passaram a arguir o candidato. Concluída a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, emitiu parecer final.

Em face do resultado obtido, a Banca Examinadora considerou o candidato A PROVADO.

Esta defesa de Dissertação de Mestrado Acadêmico é parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre. O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, legislação e regulamentação internas da UFU.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Banca Examinadora.

Prof. Dr. Marcelo de Souza Silva

Profa. Dra. Dilma Andrade de Paula

Prof. Dr. Deivy Ferreira Carneiro
Orientador

A meu pai e a toda a minha família pelo apoio,
pacienta e amor de todos esses anos.

AGRADECIMENTOS

É chegada a hora de expressar um dos sentimentos mais nobres que os seres humanos possuem: a gratidão.

Primeiramente agradeço a Deus e à minha família, que me apoiou nos aspectos emocional e financeiro. Gostaria de deixar registrado o meu eterno agradecimento a meu pai, Ricardo Fortes, que sempre me ajudou e me animou nos momentos em que me demonstrava abatido e desiludido.

Agradeço sobretudo ao meu orientador, Prof. Dr. Deivy Ferreira Carneiro, uma vez que, desde o momento em que o conheci, nunca fechou as portas de seu conhecimento intelectual e produtivo. Se hoje minha curiosidade e minha busca por novos caminhos se aguçaram, certamente a convivência com ele ao longo desses anos foi responsável por isso. Meu muito obrigado.

Obrigado a todos os professores pertencentes ao corpo docente do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (INHIS/UFU) e aos que tive o privilégio de ser aluno no decorrer do Mestrado, na linha de pesquisa “Trabalho e Movimentos Sociais”. Agradeço à Profa. Dra. Marta Emisia, que sempre demonstrou um imenso carinho conosco; à Profa. Dra. Dilma Andrade de Paula, pelas contribuições no momento da qualificação e ao longo da minha jornada acadêmica; ao professor Marcelo Souza, pertencente à Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) que, desde o primeiro contato comigo, se mostrou solícito e amigável, oferecendo ajuda intelectual para a elaboração desta pesquisa.

Gostaria de agradecer a todos os funcionários do Centro de Documentação e Pesquisa (CDHIS) da UFU – sem eles, este trabalho não poderia ter sido realizado. Em especial, à secretária Marcia, à técnica educacional Aline Guerra, ao técnico de laboratório Velso Carlos Souza e à coordenadora da repartição, Profa. Dra. Elisabeth Carneiro. Foram anos de convivência em que aprendi muito nesse espaço tão fecundo e mágico para a pesquisa em História e que tem um imenso potencial a oferecer à comunidade acadêmica local. Um agradecimento especial ao Prof. Dr. Jean Neves que, em um momento difícil em que me encontrava, me estendeu a mão e possibilitou uma enorme ajuda para a continuação deste trabalho.

Ao apoio financeiro concedido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) para a realização deste estudo. E por fim a todos que não mencionei mas que fizeram parte de toda minha trajetória acadêmica ao passar dos anos.

RESUMO

Este trabalho visa contribuir para a construção de uma história local em que se estabeleça uma correlação entre elementos da justiça e de seu arcabouço penal, mais precisamente o artigo 129 do Código Penal brasileiro de 1940, com a constatação de características históricas sobre o comportamento violento dos indivíduos que, por algum motivo, se sentavam no banco dos réus. No decorrer da pesquisa utilizamos 90 processos criminais sob a tipificação do referido artigo, julgados na comarca de Uberlândia, Minas Gerais, de 1943 a 1953, e que estão alocados pelo Centro de Documentação e Pesquisa em História, do Instituto de História da Universidade federal de Uberlândia (CDHIS/INHIS/UFU). Verifica-se, a partir de um estudo quanti e qualitativo, que a norma jurídica apresenta uma relação bilateral com os indivíduos que estão *sub judice*, ora sendo mais influenciadores do que influenciados, ora mais influenciados do que influenciadores. Com a quantificação dos dados, podemos perceber as características mais recorrentes dos réus, tentando traçar um padrão em tais sujeitos e, por meio da qualificação e da leitura atenta de cada caso, foi possível perceber outros aspectos como valores e práticas que são mais ligadas à história de cada indivíduo e da sociedade em que ele se encontra. Em suma, esta pesquisa pretende contribuir para a construção de uma história social da cidade de Uberlândia ao mesclar uma abordagem histórica-antropológica, verificando discursos e valores das partes diretas dos processos criminais (réus, vítimas e testemunhas) ou das partes interessadas indiretamente neles (advogados, promotores e magistrados).

Palavras-chave: História de Uberlândia. Direito e História. Violência. Honra.

ABSTRACT

This work aims to contribute to the construction of a local history in which a correlation between elements of justice and its penal framework is established, specifically the article 129 of the Brazilian Penal Code of 1940, with the verification of historical characteristics about the violent behavior of individuals who, for some reason, sat in the dock. In the course of the research we used 90 criminal cases under the typification of the referred article, judged in the Uberlândia region, Minas Gerais, from 1943 to 1953, and that are allocated by the History and Documentation Center of History Institute of Federal University of Uberlândia (CDHIS/INHIS/UFU). We verified from a quantitative and qualitative study that the legal norm presents a bilateral relationship with the individuals who are *sub judice*, sometimes being more influential than influenced, sometimes more influenced than influencers. With the data quantification, we can perceive the most recurrent characteristics of the defendant, trying to trace a pattern in such subjects and, through the qualification and careful reading of each case, it was possible to perceive other aspects as values and practices that are more linked to the history of each individual and the society in which he is found. In short, this research intends to contribute to the construction of a social history of Uberlândia by merging a historical-anthropological approach, verifying discourses and values of the direct parts of the criminal processes analyzed (defendants, victims and witnesses) or indirectly ones (lawyers, prosecutors and magistrates).

Keywords: History of Uberlândia. Law and History. Violence. Honor.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Inquéritos x inquéritos anexados a processos	60
Tabela 2. Tipo de lesão.....	65
Tabela 3. População überlandense – 1940-1960	68
Tabela 4. Local do fato	70
Tabela 5. Naturalidade dos réus	77
Tabela 6. Profissão dos réus	84
Tabela 7. Idade dos réus	89
Tabela 8. Instrução dos réus	92
Tabela 9. Cor dos réus	96
Tabela 10. Menção ao uso de bebida alcoólica	101
Tabela 11. Meio utilizado para a agressão	104
Tabela 12. Relação entre réu e vítima	108
Tabela 13. Sentença dos processos.....	111
Tabela 14. Relação variável-sentença	114

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDHIS	Centro de Documentação e História da Universidade Federal de Uberlândia
FAPEMIG	Fundaçao de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FFLCH	Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo
LEP	Lei de Execução Penal
MP	Ministério Público
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1. A TRANSVERSALIDADE ENTRE O DIREITO E A HISTÓRIA.....	18
1.1 Conceituando e explorando o uso da palavra violência para o estudo histórico.....	29
1.2 A lesão corporal	37
1.3 O papel da honra como valor crucial a ser defendido.....	40
CAPÍTULO 2. O CONTEXTO E A ANÁLISE QUANTITATIVA DAS VARIÁVEIS DO OBJETO.....	49
2.1 Inquérito x processo	58
2.2 O tipo de lesão.....	64
2.3 Análise do local do fato.....	68
2.4 A naturalidade do réu	76
2.5 A profissão dos réus	83
2.6 A média de idade do réu	89
2.7 A instrução do réu	92
2.8 A cor do réu.....	96
2.9 A bebida alcoólica.....	100
2.10 Meio utilizado para a lesão corporal	104
2.11 A relação entre as partes: réu x vítima.....	108
2.12 Sentença dos réus nos casos que se tornaram processos.....	111
2.13 Relacionando os dados.....	113
CAPÍTULO 3. QUALIFICANDO OS DADOS.....	124
3.1 A intersecção entre as escolas do Direito Clássico e de Direito Positivo	125
3.2 Absolvendo o réu	130
3.3 Condenando o réu	138
3.4 O debate: “A bebida alcoólica era um atenuante ou um agravante?”	144
3.5 A figura da <i>sursis</i>	151
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	162
FONTES E BIBLIOGRAFIA	165

INTRODUÇÃO

Nosso trabalho tem como objetivo contribuir para a elaboração de uma História social da cidade de Uberlândia por meio da análise de alguns processos criminais produzidos pelo aparato jurídico local entre as décadas de 1940 a 1960, tipificados no artigo 129 (que trata da lesão corporal) do Código Penal brasileiro de 1940. Com este estudo, objetivamos estabelecer alguns valores e práticas, bem como identificar algumas formas de relação social estabelecidas pelos indivíduos desta sociedade. Outra esfera de nossa análise atentar-se-á para a atuação do poder judiciário em Uberlândia. Em que medida ele foi agente portador e influenciador de novos valores dessa sociedade que estava em plena formação em meados do século XX? De que forma ele reproduziu e reafirmou certos valores que já existiam na cidade antes mesmo de sua atuação? São questões dessa natureza que analisamos em nosso estudo.

Nossa pesquisa se restringe à cidade de Uberlândia, situada na região do Triângulo Mineiro, com recorte cronológico entre os anos de 1943 e 1963. Essa região, em específico, carece de trabalhos historiográficos sobre a temática “violência”, apesar de contar com alguns estudos produzidos sobre o assunto, mas de forma extremamente circunscrita. Este e outros fatores são elementos que nos ajudaram a justificar o recorte cronológico escolhido. Primeiramente, observamos uma enorme quantidade de processos criminais desse tipo no arquivo consultado (CDHIS¹) nesse período. Outro fator de suma relevância é que em dezembro de 1940 foi promulgado no país o Código Penal brasileiro (usado até os dias atuais), porém é mister notar que ele só entrou em vigor um ano após a promulgação, ou seja, em dezembro de 1941. Sabemos que, no mundo e na cultura jurídica, apesar de as mudanças serem efetuadas de ofício (caráter obrigatório), existe um tempo para a sua maturação e absorção. Por isso, a data inicial do recorte é 1943, e não 1941 ou 1942. Outro motivo é que

¹ No ano de 2001, após o início do projeto “Memória e sociedade: violência e sociedade em processos criminais – Uberlândia 1890/1950”, contemplado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq), o Fórum Abelardo Penna, de Uberlândia, cedeu à Universidade Federal de Uberlândia (UFU) a guarda de aproximadamente 20 mil processos datados entre 1890 e 1984, que foram alocados no Centro de Documentação e Pesquisa em História (CDHIS) do Instituto de História da UFU. Os processos criminais desde então são tratados com bastante carinho e dedicação, sempre apoiados por algum projeto, seja ele de âmbito local, estadual ou federal. Lembramos sempre que isso só foi possível após a Resolução n. 267/1994 da Corte Superior de Minas Gerais, que afirma em sua redação: “Considerando que o arquivamento de autos judiciais findos constitui um dos mais tormentosos problemas da justiça, diante da impossibilidade de destinar espaços cada vez maiores para a guarda de documentos forenses, com arquivos gigantescos e ineficientes, dispõe-se a incineração desses autos judiciais findos”. Ou seja, a guarda e a tutela de tais processos foi uma excelente e eficaz alternativa para a incineração dessa riquíssima fonte para os historiadores.

nesse período houve em Uberlândia um grande crescimento populacional e industrial puxado pelo crescimento nacional desenvolvimentista do governo central brasileiro.

O artigo 129 do Código Penal possui 11 parágrafos. Os legisladores dividiram o crime de lesão corporal em duas principais concepções básicas: a do tipo culposa (quando a agressão ocorre sem a vontade do agente) e a do tipo dolosa (quando a agressão ocorre motivada pela ação do agente). Na dolosa, quando há vontade do agente em produzir o resultado, há uma subdivisão em lesão corporal leve, grave e gravíssima, ao passo que, na culposa, não existe essa subdivisão. Trabalharemos apenas com a lesão corporal do tipo dolosa (leve, grave e gravíssima) e em casos onde réus e vítimas são homens. Tal opção foi tomada para que pudéssemos fazer uma análise histórica comparativa com o trabalho de outros pesquisadores.

No artigo “Violence reflections about a word”², o historiador holandês Pieter Spierenburg faz um minucioso levantamento de inúmeros estudos e conceitos usados por pesquisadores para se referir ao tema “violência humana”. Ele cita alguns trabalhos, como os dos sociólogos e antropólogos Trutz Von Trotha³, Jhon Abink⁴, David Riches⁵ e Johan Galtung⁶. Enquanto não se tem uma posição consensual sobre a questão da violência, é importante para nós, historiadores, ressaltar que devemos problematizar a correlação temporal do objeto entre passado e presente. Resumindo, o historiador deve compreender a dualidade “mudanças” e “permanências” na sociedade e no meio. Spierenburg também deixa claro que o pesquisador deve explicitar qual será a semântica adotada acerca da palavra “violência” em seu estudo. Isso para que ele próprio consiga realizar um estudo lógico comparativo de seu objeto com o de outros pesquisadores. Em seu estudo, o autor usa o conceito de “violência” como “*all forms of intentional encroachment upon the physical integrity of the body*”⁷, ou seja, nas pesquisas de Spierenburg, “violência” é conceituada como “toda forma intencional de realizar danos à integridade física do corpo”. Lembremos que o corpo humano é composto por uma parte física mas também por uma parte psíquica. Assim como o holandês, estudamos apenas a “violência” que se refere à parte física do corpo; em nosso caso, sempre legitimada

² SPIERENBURG, Pieter. Violence reflections about a word. In: BODY-GENDROT, Sophie; SPIERENBURG, Pieter (Orgs.). **Violence in Europe**: historical and contemporary perspectives. New York: Springer, 2008

³ TROTHA, Trutz von (Ed.). **Soziologie der Gewalt**. Cologne: Kölner Zeitschrift für Soziologie und Sozialpsychologie; Sonderheft, 1997.

⁴ AIJMER, Göran; ABBINK, Jon (Eds.). **Meanings of violence**: a cross cultural perspective. Oxford: Berg, 2000.

⁵ RICHES, David (Ed.). **The Anthropology of violence**. Oxford: Basil Blackwell, 1986.

⁶ GALTUNG, Johan. Violence, peace and peace research. **Journal of Peace Research**, v. 6, 1969.

⁷ SPIERENBURG, Pieter. Violence reflections about a word. In: BODY-GENDROT, Sophie; SPIERENBURG, Pieter (Orgs.). **Violence in Europe**: historical and contemporary perspectives. New York: Springer, 2008, p. 13.

por intermédio do “exame de corpo de delito”, que no crime de lesão corporal deve sempre estar anexado ao processo-crime. Todavia, nosso estudo é diferente do de Spierenburg, no sentido em que trabalhamos com casos onde exista apenas a relação de gênero masculino entre réu e vítima, ou seja, o agressor e o agredido são sempre homens. Isso nos levou também a utilizar alguns conceitos de valores relacionados à masculinidade, tais como “honra”, “valentia”, “virilidade”, “agressividade”. Outro fato notório já mencionado, mas que é importante ressaltar, é que não trabalhamos com casos de violência abstrata, ou seja, excluímos de nosso estudo toda e qualquer espécie de violência psicológica.

Interessante notar que, no período estudado, tanto a lesão corporal do tipo leve quanto a do tipo grave ou gravíssima são consideradas ações penais de característica pública e incondicional, ou, melhor dizendo, independente da vontade da vítima de prestar queixa contra seu agressor, se a lesão corporal for constatada via exame de corpo de delito, a ação deve ser instaurada, uma vez que a integridade física de um indivíduo sob esse arcabouço conceitual teórico é um bem público e não se limita apenas à esfera privada, sendo de interesse de toda a sociedade.

A principal fonte usada em nosso estudo são alguns processos criminais que estão alocados no Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS). Trabalhamos mais especificamente com 90 peças judiciais, sendo 33 delas compostas apenas de inquérito policial, e o restante, 57, de inquéritos anexados a processos jurídicos. Sempre é importante ressaltar na pesquisa as dificuldades e as especificidades no uso de processos-crimes como fonte historiográfica. Na verdade, este é um trabalho resultante de anos de pesquisa nesse arquivo, e o interesse pelo assunto foi despertado quando, em 2009, ainda como parte do corpo de estagiários do arquivo na área de catalogação dos processos, tive a oportunidade de conhecer o professor do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, Deivy Carneiro, que desde sempre fez uso de processos criminais em seus trabalhos e pesquisas historiográficas. Desde então, trabalhamos com processos sobre a tipificação de inúmeros crimes, em sua maioria crimes contra a pessoa.

Inicialmente, tencionávamos levantar ao menos cinco processos por ano da série de duas décadas (40 a 60 do séc. XX), para que uma margem de amostragem adequada fosse estabelecida para o estudo. Contudo, isso não foi possível, porque os anos de 1943, 1945, 1951, 1962 e 1963, por exemplo, não possuem a quantidade de cinco processos-ano requerida. Poderíamos ter pesquisado documentos em outros lugares, como no fórum do município, onde há outros processos de lesão corporal desse período. Todavia, devido à escassez de

tempo em um programa de mestrado, isso não foi possível; assim, sugere-se uma continuidade de estudos para quem se interessar pelo tema para, assim, abranger mais uma possibilidade.

Ao usarmos processos criminais como fonte principal de um trabalho histórico, devemos tomar um enorme cuidado. Na obra “Morte em família”, de 1983, a antropóloga Mariza Corrêa afirma que o processo-crime é uma espécie de fábula construída por agentes operadores do direito, denominados por ela como manipuladores técnicos, responsáveis pela escolha do que é (ou não) relevante para se constar em um processo criminal, deixando à margem a visão das próprias pessoas envolvidas no processo, como o indiciado e a vítima do litígio. Tais manipuladores seriam os advogados, o juiz, o promotor, o delegado de polícia e as extensões do poder instituído, agentes que têm o poder de escolher o que será (ou não) contado. Segundo um ditado jurídico muito usual no meio: “O que não está nos autos não está no mundo”. Desse modo, temos a seguinte afirmação:

Em suma, o que estou tentando dizer é que no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do ‘real’ que melhor reforce o seu ponto de vista. Neste sentido, é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência⁸.

Em “Crime e cotidiano”, de 2001, o historiador Boris Fausto realiza uma análise quantitativa para descrever o cotidiano das classes menos abastadas da capital paulista. O autor procura desvendar, com base em processos criminais, algumas regularidades que permitem perceber valores, representações e comportamentos sociais vigentes na sociedade daquela época. Outra abordagem parecida com a de Fausto é a do também historiador Sidney Chalhoub⁹, em sua obra “Trabalho, lar e botequim”, de 1986, que utiliza processos criminais para descrever a vida dos subalternos da cidade do Rio de Janeiro na época da gestão do prefeito Pereira Passos¹⁰.

⁸ CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p. 40.

⁹ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

¹⁰ Francisco Pereira Passos, famoso e polêmico prefeito da cidade do Rio de Janeiro, implementou a modernização da cidade alterando todo o espaço social da época. Entre os séculos XIX e XX, o Rio de Janeiro era considerado uma cidade desorganizada e suja, o que se devia ao seu repentino e desordenado crescimento, além da enorme migração europeia para a cidade naquela época. Assolada por epidemias como varíola, febre amarela e cólera, em virtude da falta de um saneamento adequado, a cidade era tomada de cortiços e más instalações de moradia da população. Após assumir a prefeitura, nomeado pelo então presidente da República da época, Rodrigues Alves, Pereira Passos pôs em prática o plano popularmente conhecido como “Bota-Abaixo”, com uma série de medidas tomadas em sua gestão, a exemplo do “1902-1906”, programa de saúde pública que

Nossa abordagem se situa em uma mescla das abordagens históricas e antropológicas, já que uma não anula a outra, e sim ambas se complementam. Se os processos criminais são fábulas e correspondem apenas à óptica do *status quo*, representada pelos autores jurídicos, como afirma Mariza Corrêa, não podemos ignorar o fato de que tais autores também são parte da sociedade e, portanto, recebem influência dela. Essa junção epistemológica pode ser observada no excerto a seguir:

Os processos criminais são uma construção específica dos funcionários jurídico-burocráticos, que revelam crenças e valores vigentes na sociedade. Seria justamente no curso de elaboração destes processos que estes funcionários lançariam mão de ideias e valores vigentes na sociedade, atribuindo significados às “histórias” que serão julgadas nos tribunais. Pode-se dizer que os processos são feitos pelo mundo social já que são elaborados pelos funcionários judiciais e são “histórias” nas quais são expressos determinados valores vigentes na sociedade. Uma vez aceitos como versões verídicas da realidade, os valores e as ideias que os compõem passam a ser retificados publicamente¹¹.

Em outras palavras, ao estudarmos o direito na sociedade, descobrimos que ele não é apenas um reflexo, mas também um condicionador dela, o qual gera novos comportamentos e valores subjetivos nos indivíduos inseridos nessa sociedade. Ao se julgar um processo criminal, além de apreciar um tipo de crime, avaliam-se os “tipos de indivíduos”:

A “previsibilidade” e a “calculabilidade” do “direito formal” residem na constância e na regularidade das atitudes dos funcionários burocráticos do sistema jurídico que são responsáveis pela transformação dos conflitos correntes em confrontações jurídicas. O trabalho dos funcionários do sistema jurídico consiste exatamente na seleção de alguns aspectos da realidade que devem ser traduzidos nos autos. Mas é justamente essa seleção que revela as ideias e os valores dos representantes jurídicos. Ao selecionar o que deve constar dos autos, policiais, magistrados, advogados etc. acabam revelando o que é bom ou mal no mundo social, suas ideologias. A chamada “racionalização das normas” possibilitaria a “objetividade” ou a imparcialidade das decisões jurídicas, mas a seleção dos fatos, que devem constar ou não dos processos judiciais, seria um momento subjetivo e de parcialidade na elaboração dos autos¹².

obrigava os moradores a tomarem vacinas, fato esse que ocasionou a “Revolta da vacina”, além de demoler muitos cortiços, dando espaço a alargamentos de ruas e avenidas. Isso foi influenciado pela modernização da cidade francesa de Paris, uma vez que Pereira Passos esteve na Cidade Luz naquele período. CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

¹¹ RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. **Cor e criminalidade**: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930). Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1995, p. 24.

¹² Ibidem, p. 25.

Podemos ainda citar Pierre Bourdieu¹³, para quem o direito, além de ser uma representação de crenças e valores vigentes, possui a “força oficial de nominação”. Por meio dos veredictos dos juízes, fica estabelecido publicamente que certas pessoas são culpadas e outras inocentes, o que leva o direito a ter o poder de criar certas “verdades”. Weber discorre que o “direito racional” é um produto da sociedade capitalista moderna, da modernidade, mas se pode dizer que também é um agente formador desta sociedade, determinando a perpetuação de certas crenças e valores.

É possível dizer que o estudo das ações sociais permeadas pela influência do direito nos leva à epistemologia do paradoxo, uma vez que, na base legal formal, ou seja, no conjunto das leis positivadas em códigos e legislações, estariam a objetividade e a imparcialidade; por outro lado, na seleção dos elementos constituidores dos autos ou dos processos criminais (dos fatos a serem julgados), estaria o espaço para a subjetividade e a parcialidade. Devemos sempre ter em mente a existência dessas duas esferas ao trabalharmos com processos criminais e com o direito.

Por fim, cabe ressaltar que nosso trabalho está divido em três capítulos. No primeiro, abordamos uma discussão sobre a bibliografia temática e sobre os conceitos mais relevantes para o nosso trabalho, dialogando com autores no âmbito local, nacional e internacional, tendo em mente o método comparativo para que sempre se possa dialogar com hipóteses, problemáticas e conclusões diversas daquelas encontradas por nós.

No segundo capítulo, fazemos uma contextualização do espaço geográfico e temporal de Uberlândia, ou seja, analisamos a formação cultural tendo por base os aspectos materiais e imateriais do local do objeto estudado. Os elementos formadores da cidade de Uberlândia são abordados nesse capítulo, principalmente o estudo da absorção da sociedade überlandense de alguns valores contemporâneos à época, como a “ordem” e o “progresso” como elementos vitais para a constituição do “urbano”, do “civilizado”, “do novo”. Além de contextualizar o local do objeto, fazemos sobretudo uma análise quantitativa de 12 variáveis existentes nos autos que nos ajudarão a refletir se tais valores abstratos são representados na prática pelos indivíduos que estão envolvidos nos litígios. As variáveis vão desde a idade dos réus até a relação que era estabelecida entre eles próprios e as vítimas, sua profissão e atividade econômica. Também foi analisada sua instrução e até o meio com que foi efetuada a agressão (se realizada com arma branca, com as próprias mãos ou com arma de fogo). Por meio da

¹³ BOURDIEU, Pierre. **O Poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

representação estatística das variáveis é possível estabelecer certas repetições, confirmando padrões e estabelecendo certas hipóteses.

No terceiro e último capítulo, analisamos oportuna e especificamente apenas as peças judiciais em que o inquérito policial prosseguiu seu trâmite legal e se tornou um processo jurídico. Em um universo de 90 peças de todo do estudo, 57 compõem esse conjunto. Reduzimos de 12 variáveis usadas no Capítulo 2 para sete a serem analisadas no Capítulo 3. Buscamos, assim, por meio da transcrição de depoimentos das partes do processo (réus, vítimas e testemunhas) e das manifestações dos agentes jurídicos (relatório do delegado de polícia, denúncia-crime do Ministério Público e sentença do juiz), verificar em que medida os valores embutidos nos discursos desses agentes convergiam ou divergiam dos valores que eram difundidos na sociedade überlandense desse período. Em suma, buscamos analisar a correlação entre violência e os valores socioculturais presentes na sociedade überlandense do período em questão.

CAPÍTULO 1. A TRANSVERSALIDADE ENTRE O DIREITO E A HISTÓRIA

O historiador italiano Carlo Ginzburg¹⁴ afirma que a tarefa de distinguir entre o “real” e o “possível” é o que pode caracterizar a diferença entre a ótica do trabalho do juiz de direito e o trabalho do historiador. Para o juiz, estar diante de uma margem de incertezas pode possuir um caráter puramente negativo, pois sua ação, muitas vezes, determinará o destino de seu semelhante. Por sua vez, o historiador não se preocupa em julgar ninguém, pelo contrário, ele deve tentar ao máximo se isentar de emitir qualquer tipo de juízo de valor, mesmo sabendo da impossibilidade da realização de tal ação. Assim, ao lidar constantemente com a dúvida, o historiador sempre trabalha no campo da verossimilhança e atua na esfera das possibilidades, não das certezas. Mesmo com essa latente distinção entre as duas ópticas, o campo historiográfico e o campo jurídico sempre andaram de mãos dadas na esfera epistemológica, ao passo que as fontes de seus estudos e análises possuem, na maioria das vezes, a mesma origem, tais como testemunhos orais, documentos, indícios etc.

Se dissermos que o direito é um produto resultante da ação e da vontade humanas, então não podemos ignorar que, por sua vez, ele deve considerar também as denominadas esferas representativas e imaginárias. Para o filósofo polonês Bronislaw Baczko: “[...] toda formulação de regras e normas legais do mundo do direito objetivo está circunscrita a uma representação política que a sociedade formula para a sua existência”¹⁵. O homem real, ou o homem “materia”, não está despojado do imaginário dele próprio, as representações não são menos verdadeiras que a concretude. Sendo assim, o real é também aquilo que é representativo. O direito nada mais é que ações reais construídas pela vontade humana derivadas de princípios e regras. Esses princípios e regras, por sua vez, fazem parte do conjunto de crenças, mitos, ilusões, símbolos e valores desses homens.

Podemos dizer que existe uma dinâmica entre o direito e a sociedade. Seria como uma via de mão dupla, uma relação bilateral em que, em um determinado momento, a sociedade determina (influencia mais do que é influenciada), e em outro é determinada (mais influenciada do que influenciadora). Por ser produto humano, o direito, como qualquer outra esfera, reflete lutas, tensões, conflitos e disputas de múltiplas ordens, dentre elas, as de ordem política, social e econômica. Muitas vezes, essa disputa envolve até esferas de ordem metafísica ou abstrata. O imaginário e as representações, por exemplo, muitas vezes são alvo

¹⁴ GINZBURG, Carlo. **Micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989, p. 183.

¹⁵ BACZKO, Bronislaw. Imaginação social. In: **Encyclopédia Einaud**. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1985, p. 11. v. 5.

de disputas humanas. Afinal, a esfera do imaginário e a do simbólico são partes que possuem uma relevante contribuição no todo. A história vista sob uma perspectiva social não pode ignorar nem segmentar tais esferas. Todas elas estão interligadas por intermédio de teias de relações que *a priori* não são explícitas. Tais relações não se mostram óbvias ou evidentes para o pesquisador em seu estudo. Com a ascensão da chamada “história social”, muitos historiadores passaram a ver o poder e a influência das classes antes denominadas subalternas e isentas de alguma participação como sujeitos históricos. Hoje se sabe epistemologicamente que tal afirmação é vista como um equívoco. Não relevar a participação dos considerados sem voz é um erro, ao passo que os excluídos, ao contrário do que se pensa, certamente possuem sua parte de atuação e influência na esfera estrutural da sociedade. A teia social é composta por inúmeros sujeitos e todos eles se relacionam entre si, mesmo que seja por meio de tensões e de disputas de poder. Sendo assim, não podemos afirmar que determinados sujeitos não exercem influência sobre outros e vice-versa¹⁶.

Já no campo de relações das ciências sociais com o direito, vários historiadores, antropólogos e sociólogos brasileiros realizaram interessantíssimos trabalhos usando como fonte de pesquisa os processos criminais e, claro, as normas de arcabouços legais da sociedade brasileira. Sidney Chalhoub, Martha de Abreu Estevez, Mariza Corrêa, Carlos Antonio Costa Ribeiro, Boris Fausto foram alguns dos nomes que nortearam as discussões do nosso trabalho.

Para os historiadores Boris Fausto¹⁷ e Sidney Chalhoub¹⁸, o estudo e a análise de processos criminais permitem entender valores e normas sociais presentes na vida dos membros das classes populares de uma determinada época histórica. O uso de fontes como os processos criminais foram os vetores ou os meios que os levaram a constatar tais elementos, ou seja, por meio de sua análise foi possível apreender ou reconhecer elementos da chamada cultura popular. Já a antropóloga Mariza Corrêa¹⁹ analisa, por meio dos processos-crimes, os valores, as crenças, os costumes dos operadores do direito ou dos chamados profissionais do sistema jurídico-policial. Segundo ela, seria impossível a percepção de elementos do comportamento popular na leitura dos processos. Sendo uma produção do aparato judiciário, teríamos acesso apenas às ideias da produção dos processos como documento.

¹⁶ Para mais informações sobre essa discussão, ver: ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

¹⁷ FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: EDUSP, 2001.

¹⁸ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1986.

¹⁹ CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

Em “Meninas perdidas”²⁰, a historiadora Martha de Abreu Esteves, além de analisar o pensamento do meio jurídico da época (todo ele formado apenas por homens), também explora, além dos preceitos jurídicos a respeito da virgindade e da honestidade feminina, a esfera da moral fluminense, assim como os valores e as condutas afetivas e sexuais da juventude menos favorecida economicamente da cidade do Rio de Janeiro. Ela analisa o significado do namoro com suas regras e rituais de honra e sua materialização na questão da virgindade, bem como o papel das relações性uais antes do casamento. Tais elementos revelam progressivamente os motivos da queixa e levam, no dizer da autora, “[...] a dimensionar melhor o sentido da virgindade e da honra para dezenas de moças pobres do Rio de Janeiro”²¹. Além de honra e virgindade, motivos bem mais práticos estavam em jogo no desejo feminino de casar, como dividir as responsabilidades de uma gravidez, driblar uma proibição familiar, ascender socialmente etc. Mais raramente, as “vítimas” pretendiam com o processo algum tipo de acerto de contas ou uma forma de punir seus “ofensores” com a sua possível pena ou prisão.

Como dissemos acima, outro historiador preocupado com a problemática da relação entre sociedade e criminalidade é Boris Fausto. Nas palavras de Sérgio Adorno,

Em vez de abordar a criminalidade e o crime a partir de frias tipificações inscritas nos códigos legais, o autor propõe-se dar um passo além: a criminalidade é pensada como um fenômeno social produzido no concurso de múltiplas determinações que permitem vislumbrar regularidades e cortes. Nessa perspectiva, o crime não é visto como ocasional, fortuito ou habitual, que assinala a carreira moral de um agressor qualquer, contudo examinado na sua singularidade, como momento privilegiado no movimento social da criminalidade²².

Usando uma metodologia quantitativa²³, Boris Fausto dedica um capítulo à prática do homicídio e nele analisa como esse tipo de crime é complexo em sua percepção. Ele diz:

Como explicar não só padrões de agressividade em determinado meio social? Sem dúvidas, fatores como o consumo de álcool, o uso de drogas, as disponibilidades de armas eficazes podem explicar alguma coisa, mas não

²⁰ ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amoroso no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

²¹ Ibidem, p. 132.

²² ADORNO, Sérgio. Prefácio. In: FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: EDUSP, 2001, p. 10.

²³ A metodologia quantitativa, de modo geral, é muito utilizada em pesquisas relacionadas às ciências humanas. Essa metodologia permite mensurar opiniões, reações, sensações, hábitos e atitudes de um universo por intermédio de uma amostra cientificamente selecionada. As amostras podem ser aleatórias ou por cotas (extratos predefinidos de sexo, idade, classe social, região etc.). O método quantitativo orienta para a utilização de questionários estruturados predominantemente elaborados com questões fechadas (lista de respostas pré-codificadas).

vão muito longe. Mais sugestiva é a observação dos autores que aproximam o homicídio e o suicídio como faces opostas de uma mesma moeda, decorrendo cada um desses atos das características do processo de socialização dominante nas sociedades²⁴.

Para Fausto, podem existir alguns motivos para se aplicar a violência física. No caso do homicídio, pode ser para obter alguma vantagem material (latrocínio), fato esse extremamente reprovado pela sociedade contemporânea. Pode também ser motivado como meio de resolver ofensas ou conflitos interpessoais, podendo ser seguido de uma explosão súbita. A segunda motivação, de maneira geral, é muito menos condenada moralmente pela sociedade que a primeira. Pode ainda existir uma motivação educacional ou pedagógica, como a de ser exemplar, ou a intenção de reafirmar certos valores. O autor conclui: “A cada um desses tipos corresponde a intensa reprovação, ou pelo contrário, a legitimação social, em maior ou em menor grau”²⁵.

A mudança da relação econômico-social “senhorial-escravista” para “burguês-capitalista” não buscava uma alternância de lugar entre os agentes sociais. Ela apenas iria sofrer uma nova forma de atuação, mas era preciso forjar um novo tipo de trabalhador, que agora era liberto, e não mais escravo.

Sabe-se que a emancipação dos escravos e o movimento imigratório foram os dois processos que, ao longo de várias décadas, forjaram o homem livre-trabalhador expropriado que deveria se submeter ao assalariamento – ao longo da metade do século XIX. É este homem livre – leia-se, “livre” da propriedade e dos meios de produção, isto é, despossuído – que será a figura essencial da formação do mercado capitalista de trabalho assalariado²⁶.

O autor demonstra que, concomitantemente à libertação dos escravos, promulgavam-se leis que impediam os recém-libertos de adquirirem terras. Ou seja, a mudança de relação econômico-social não veio acompanhada de uma mudança de hierarquia social. Em sua escrita, Chalhoub afirma que nem por isso complexas e novas relações deveriam fazer parte agora dos novos capitalistas e o projeto republicano não era o iniciador dessas novas relações, mas o confirmador.

Para realizar efetivamente a subsunção do liberto ou do imigrante pobre ao assalariamento não basta apenas conduzir estes agentes sociais a alternativas de sobrevivência outras que não fossem aquelas desejadas pelos donos do capital. Delineia-se então, um processo social amplo que após muita luta e

²⁴ FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: EDUSP, 2001, p. 108.

²⁵ Idem.

²⁶ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 27.

resistência por parte dos populares, levaria à configuração de relações sociais de tipo burguês-capitalista... A imersão do trabalhador previamente expropriado nas leis do mercado de trabalho assalariado passa por dois movimentos essenciais, simultâneos e não excludentes: a construção de uma nova ideologia do trabalho e a vigilância e repressão contínuas exercidas pelas autoridades policiais e judiciais²⁷.

O trecho acima demonstra como se deveria construir não somente uma relação econômica nova, mas uma relação que abraçasse todas as outras esferas da vida, principalmente aquelas que dizem respeito ao controle comportamental desse novo tipo de trabalhador. Se antes o trabalho era visto de uma maneira pejorativa, uma vez que apenas os escravos trabalhavam, agora ele deveria passar a possuir uma conotação socialmente positiva.

Chalhoub se refere mais precisamente à cidade do Rio de Janeiro, porém podemos analogamente estender o conceito (mesmo que em intensidade e em formas distintas) a outras cidades brasileiras, inclusive as do interior, como é o caso de Uberlândia. As realidades são completamente distintas de uma cidade para outra, no entanto, não há tanta diferença na ideia que norteia os rumos que elas deveriam tomar.

Não só o valor trabalho seria importante (como veremos oportunamente), como também tudo aquilo que circunda essa esfera, como o papel da religião, por exemplo, o da família, do lazer, da educação, do lúdico, da saúde (medicina) e do jurídico. Todas as esferas se relacionam umas com as outras em intensidades distintas, variando conforme os interesses e os valores (perdas ou ganhos) dos sujeitos e agentes sociais, e também, por sua vez, de acordo com o “espaço e com o tempo referido”.

Se considerarmos que o direito não está engessado pela esfera estrutural, mas sim pautado em um complexo relacional dinâmico e interdependente, fica perceptível que alguns aspectos externos ao processo, tais como valores e preconceitos sociais, eram sim salientados na formulação do veredito final. Podemos também analisar algumas postulações do sociólogo alemão Max Weber por meio das palavras do pesquisador Carlos Antonio Costa Ribeiro:

[...] “o direito formal racional é um produto da sociedade capitalista moderna, um produto da modernidade, mas pode-se dizer que também é um agente formador desta sociedade possibilitando a perpetuação de determinadas crenças e valores”. Ao dizer que o direito racional possibilita uma maior imparcialidade nos julgamentos e na resolução de conflitos, Weber compartilha da crença da modernidade no progresso. Mas como foi dito e explicitado acima, este mesmo direito racional inclui, também ao longo dos procedimentos de elaboração dos processos e documentos

²⁷ Ibidem, p. 29.

judiciais, uma seleção subjetiva e parcial dos elementos que comporão os documentos²⁸.

No trabalho de Antonio Costa Ribeiro, no capítulo denominado “Dos atos aos autos”, ele afirma a sua perspectiva em relação aos processos-crimes como fonte de pesquisa. Ela é bem parecida com a utilizada em nosso trabalho:

Pode-se dizer ou supor que os desfechos dos processos, além de dizer quem são os culpados e os inocentes, acabam por retificar um determinado tipo de culpado e de inocente. Nos tribunais são julgados os crimes, mas também os diferentes “tipos” de indivíduo.²⁹

A Justiça e o Direito como um todo, em tese, possuem o dever de zelar pela igualdade dos cidadãos. O pós-guerra e a Declaração Universal dos Direitos Humanos³⁰, em 1948, fez com que houvesse uma pressão internacional muito grande para que fossem efetuadas mudanças nas práticas jurídicas nos países ocidentais. Abaixo estão alguns exemplos de artigos de ordenamentos jurídicos nacionais que estabelecem a defesa no âmbito igualitário entre os seres humanos:

Constituição brasileira de 1934 (art. 113, § 1º): Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou do país, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas.

Constituição brasileira de 1937 (art. 122, §1º): Todos são iguais perante a lei.

Constituição brasileira de 1967 (art. 153): Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso, e convicções políticas, o preconceito de raça será punido pela lei.

Emenda Constitucional brasileira n. 1, de 1969 (art. 153, §1º): Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça.

Verificamos que mesmo com uma diversidade de constituições promulgadas no século XX, o Estado brasileiro, ao menos em tese, demonstra em seu texto a intenção de promover os direitos humanos. Entretanto, como nos mostra Costa Ribeiro, os manipuladores técnicos

²⁸ RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e criminalidade: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1995, p. 26.

²⁹ Idem.

³⁰ Ela definiu a visão da Organização das Nações Unidas (ONU) para os direitos humanos garantidos a toda a gente, estabelecendo direitos e liberdades básicas direcionados a todas as mulheres e homens: “direito à vida, liberdade e nacionalidade; direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; direito ao trabalho e à educação; direito à alimentação e habitação; e direito a fazer parte de um governo” são algumas das principais reivindicações desse texto jurídico. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada por 48 países, sem nenhum voto contra e com apenas oito abstenções: Checoslováquia, Polônia, Arábia Saudita, Ucrânia, URSS, África do Sul, Iugoslávia e Bielorrússia.

decidem o que deve constar nos autos de acordo com regras legais preestabelecidas nos códigos de processo penal. Segundo eles, haveria relações recíprocas entre o direito e a sociedade. O direito não apenas “refletiria” as normas e os valores vigentes na sociedade, mas também normatizaria e contribuiria para a formação de novos valores e representações sociais³¹. É nesse fato que mora a contradição da justiça que Max Weber apontou nas citações analisadas acima.

Em “Morte em família”, a antropóloga Mariza Corrêa (1983) defende a tese de que os processos criminais são uma espécie de fábula construída pelos profissionais que atuam diretamente no sistema jurídico-policial. Para essa autora, são esses profissionais que fazem a triagem do que deve ou não ser contemplado em um processo, ou seja, o que deve ou não estar nos autos. Assim, limita-se muito uma leitura ou uma análise mais abrangente que possa compreender um determinado fato considerado ou não como um crime. A obra é descrita da seguinte maneira na contracapa:

Morte em família é um estudo a respeito de julgamentos de assassinatos, ou tentativas de assassinatos, entre casais: homens e mulheres que sentaram no banco dos réus do Tribunal do Júri de Campinas SP, num período de vinte anos e assistiram à sua transformação em estereótipos do masculino e do feminino aceitos na sociedade brasileira como imagens adequadas do homem e da mulher. É também uma reflexão sobre a transformação sofrida pelos atos considerados criminosos em nossa sociedade, ao serem eles apropriados pelo sistema jurídico, passando a ser parte dos autos de um processo. No mundo dos autos, a mulher é definida pela sua pertinência ao âmbito doméstico, o homem pela sua integração ao âmbito do trabalho e ambos, desapropriados de sua realidade, deixam de ser sujeitos de seus atos, que serão redefinidos de acordo com uma outra lógica. Mortes dentro da família e mortes tornadas familiares sejam quais forem as circunstâncias específicas em que tenham ocorrido, ao serem processadas pelo sistema jurídico³².

Na tese de doutorado “Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941)”, Deivy Carneiro (2008) faz um estudo com base em processos criminais de calúnia e injúria com o intuito de analisar a experiência cotidiana da população local e de identificar como alguns valores, como a honra, atuam no seio da população de Juiz de Fora. Ao contrário de uma historiografia dominante e usual, o professor Carneiro parte da perspectiva da justiça como um fato positivo e protetor de alguns sujeitos que se encontram totalmente despossuídos de qualquer influência ou proteção social.

³¹ RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e criminalidade**: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930). Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1995, p. 23.

³² CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

A justiça funcionou desta forma principalmente para os despossuídos, indivíduos destituídos de poder e de laços e redes de reciprocidade poderosas o suficiente para resolvêrem suas querelas longe dos tentáculos do Estado. Aos homens livres pobres, escravos e libertos, não fugiu a oportunidade de se utilizar da justiça como espaço de negociação da ordem e de afirmação de suas visões de justiça e liberdade. No caso deste trabalho, indivíduos que se utilizaram de uma legislação paternalista que possibilitava o recurso à justiça enquanto defensora da honra. É certo também que eles tiveram de vencer inúmeras barreiras para tal e que nessa relação com a justiça, tiveram que dar em contrapartida uma aceitação à legitimidade e à noção de ordem desta instituição, principalmente na manutenção da ordem comunitária. Obviamente que a justiça não estava acima das hierarquias sociais estabelecidas, embora também não estivesse inteiramente submetida a elas.³³

O tipo de conflito analisado por Carneiro é mais frequente entre pessoas de mesma classe social. A vítima e o réu, quase sempre, eram conhecidos e tinham um convívio íntimo. Por isso, vale ressaltar a importância desse estudo para o nosso trabalho, uma vez que estatisticamente o crime de lesão corporal era uma extensão do crime de calúnia ou injúria e frequentemente os participantes do processo também mantinham algum tipo de relação social entre si:

Com os dados colhidos neste trabalho emerge uma imagem de uma justiça que era voltada para a resolução de conflitos cotidianos, principalmente rixas entre vizinhos e problemas de negociação comercial. Atendia uma população consciente do valor da honra pessoal como fator de distinção e diferenciação com relação aos outros. E era pela mediação da justiça que a honra era ratificada ou destruída publicamente. Ou seja, dia-a-dia as distinções iam sendo construídas e operadas em função dos lugares e papéis desempenhados perante o judiciário por vítimas, réus e testemunhas; entre pessoas com poucas possibilidades de diferenciação e que competiam pelos e nos mesmos espaços. Desta maneira, os elementos encontrados nos processos de calúnia e injúria analisados revelam que as expectativas sociais em torno da justiça se manifestavam sobretudo entre aqueles que, como dissemos acima, não detinham um poder pessoal ou laços sociais para fazer justiça por seus próprios meios e que acreditavam que apelando para o sistema judicial, teriam suas demandas satisfeitas³⁴.

Mas, se o conflito se dava comumente entre os pares sociais, por que solicitar a intervenção estatal e não resolver na esfera pessoal? É o que o professor tenta nos responder, amparado no sociólogo Norbert Elias:

As pessoas através de suas disposições básicas são inclinadas umas para as outras se unindo de inúmeras maneiras. Estas pessoas constituem teias de

³³ CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941).** 2008. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

³⁴ Ibidem, p. 222.

interdependência ou configurações de muitos tipos, tais como famílias, escolas, cidades, tribos ou estados, com suas múltiplas instituições. Dentro dessas teias, as pessoas modelam as suas ideias sobre todas as suas experiências; essencialmente sobre as experiências que tiveram dentro do seu próprio grupo. Os processos de aprendizagem individual atuam por meio do acúmulo de experiências, de modo que podemos mais tarde recorrer a estas para que nos ajudem a diagnosticar e a prognosticar qualquer situação³⁵.

Apesar da necessidade de selecionarmos alguns trabalhos para embasar nosso projeto, há uma bibliografia vasta e rica sobre o assunto em nosso país, em Uberlândia e nos trabalhos produzidos na UFU, embora o uso de processos criminais como fonte principal para um trabalho histórico acadêmico não seja tão usual. Há poucos trabalhos acadêmicos usando tal aparato e a maioria enfoca as tensões ou as temáticas relacionadas ao gênero, tais como a violência contra a mulher, muitas vezes por meio do estudo de processos criminais do chamado “crime de sedução”³⁶ e de outros crimes que o Código Penal de 1940 listou em seu título IV: “Dos crimes contra os costumes”³⁷ (crimes de cunho sexual no geral). Usamos tais trabalhos para alimentar o nosso mirando seus aspectos formais (como usaram e coletaram os dados e as fontes) e conjecturais (tais trabalhos fazem uma bela explanação contextual econômica, política, cultural e social da cidade de Uberlândia/MG). Trabalhos como o de César Coelho³⁸, Vera Lúcia Puga³⁹ e Claudia Guerra⁴⁰ são alguns exemplos.

³⁵ Ibidem, p. 223.

³⁶ O crime de sedução foi revogado pela Lei n. 11.106, de 2005. Ele foi revogado devido a um nítido anacronismo que o caráter da lei possuía, demonstrando, assim, que o direito deve ter respaldo social para que tenha validade, e vice-versa. O crime de sedução constituía em seduzir uma jovem que estivesse entre seus 14 e 18 anos e em manter com ela algum tipo de relação carnal. Não era qualquer tipo de relação que estabelecia o crime: a relação vaginal era o tipo específico de relação sexual ao qual a tipificação fazia menção, e ela ainda deveria ser comprovada por meio do exame de corpo de delito. Tudo isso, é claro, caso o fato acontecesse após o rapaz ou homem da relação ter se beneficiado ou aproveitado da inocência e da ingenuidade da moça. Uma das únicas maneiras de se arquivar o processo após o seu instauramento era o casamento com a vítima. Veja o quanto difícil é estabelecer uma tipificação para um fato tão complexo quanto esse. Como definir a idade cronológica para que um ser humano passe a perder a sua inocência? Como tipificar conceitos tão relativos e tão abstratos como estes? Com as mudanças da realidade social do mundo contemporâneo, o artigo 217 do Código Penal brasileiro foi perdendo eficácia legal, até se tornar o que os juristas denominam de “letra morta”.

³⁷ O título: “Dos crimes contra o costume” elencava cinco outras subclasses: “dos crimes contra a liberdade sexual”, “da sedução e da corrupção de menores”, “do rapto”, “do lenocínio e do tráfico de mulheres” e, por fim: “do ultraje público ao pudor”. De 1940 até os dias atuais, o Código Penal sofreu inúmeras transformações, reformulações e reformas.

³⁸ COELHO, Castro César. *Violência de gênero: um estudo de processos criminais de estupro em Uberlândia MG 1940-1960*. 2007. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007.

³⁹ PUGA, Vera Lúcia. *Paixão, sedução e violência 1960-1980*. 1998. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

⁴⁰ GUERRA, Costa Claudia. *Descontinando o poder e a violência nas relações de gênero: Uberlândia-MG 1980-1995*. 1998. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

Outro trabalho de suma importância e usado por nós é o de Jeanne Silva⁴¹. Sendo uma referência importante para nossa pesquisa, ela estuda a aplicação do direito e da justiça de maneira mais genérica na cidade de nosso objeto, Uberlândia/MG. Além disso, a autora, assim como alguns outros historiadores ao tratar desse tema, se ampara nas percepções conceituais difundidas pelo inglês Edward Palmer Thompson. Tal autor foi um dos pioneiros na difusão da ideia de ambivalência do direito, afirmando que este oferta tanto perdas quanto ganhos a seus querelantes. Dessa forma, um Estado legalista, mesmo que de maneira imperfeita, não apenas serve para controlar as classes subalternas, mas a própria classe dominante passa a ser tutelada por essa legalidade.

Para qualquer lado que nos voltemos, a retórica da Inglaterra do século XVIII está saturada da noção de lei. O absolutismo real foi posto por detrás de uma alta cerca jurídica. Fizeram-se enormes esforços para projetar a imagem de uma classe dominante que estava ela mesma submetida ao domínio da lei, e cuja legitimidade baseava-se na igualdade e universalidade daquelas formas legais. E os dominantes, quisessem ou não, em sentidos sérios eram prisioneiros de sua própria retórica; jogavam os jogos do poder segundo regras que se adequavam a eles, mas não poderiam romper essas regras, ou todo o jogo viria a baixo. E, finalmente, os dominados, muito longe de darem de ombros e descartarem essa retórica como hipocrisia, foram admitidos, pelo menos em parte deles, como componentes da multidão plebeia⁴².

Desse modo, para esses autores (Carneiro e Silva), as relações entre as pessoas são como se fossem jogos, com inúmeras regras e resultados variados.

Assim, sempre que houver a relação de dois ou mais indivíduos ou grupos, estes não podem ser analisados sozinhos, mas apenas em sua relação, pois só assim saberemos o porquê de cada movimento seu. Pessoas ou grupos que desempenham funções recíprocas exercem coerção mútua. Mas essa coerção é desigual na medida em que um lado tem mais poder que o outro. Todavia, mesmo com desigualdade de poder entre os jogadores, ambos levam em conta o movimento do outro nas interações. Assim em cada jogo há controle mútuo, mesmo com desequilíbrio forte entre poderes – como numa relação senhor x escravo – e é isso que determinará como eles se influenciarão. Contudo, quanto maior for a desigualdade de poder maior possibilidade de controlar o jogo e os mais fracos. E quanto mais equilibradas forem as forças, menor poder terá cada jogador para forçar uma determinada ação do outro, ocorrendo um processo diferente daquilo que cada uma das partes

⁴¹ SILVA, Jeanne. **Sob o ju(o)go da lei:** confronto histórico entre direito e justiça no município de Uberlândia. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2005.

⁴² THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores:** a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 344-345.

planejou, fazendo com que seja necessária a análise das relações para a compreensão do “jogo”⁴³.

Quanto à motivação ou a origem do comportamento violento dos indivíduos por nós analisados, podemos citar dois trabalhos relevantes relacionados à questão cultural: primeiro, o clássico de Maria Sylvia de Carvalho Franco⁴⁴, onde ela cunha o conceito de “código do sertão”. Esse código, ética ou maneira de agir violentamente dos sertanejos é oriundo de uma natural escassez de recursos aliada ao seminomadismo que caracteriza todo o século XVIII e que perdurou até o fim do século XIX. Esse comportamento, mesmo após o estabelecimento desses indivíduos em locais fixos e da constituição de uma agricultura e de uma economia consolidada após anos e anos, não desapareceu da cultura sertaneja. O trabalho de Carla Maria Junho Anastasia⁴⁵ refuta a importância da influência do argumento de Sylvia Franco, analisando processos criminais de duas cidades que faziam divisa com o estado da Bahia no final do século XIX. Ela percebe que os envolvidos nos processos não eram forasteiros e que não viviam em regime de escassez de recursos, ou seja, muitas vezes possuíam até algum patrimônio ou alguma posse. Para a autora, o fator decisivo para a explicitação do comportamento violento seria a impunidade e a baixa presença do aparato jurídico nessas cidades, fazendo com que se estimulasse esse comportamento violento nos indivíduos.

Outro trabalho com que procuraremos dialogar é o de Marcelo de Souza⁴⁶, já advindo de uma escola historiográfica mais contemporânea. Em sua tese de doutorado, ele aborda a prática de homicídios entre o final do século XIX e o início do XX na ainda denominada Comarca de Uberaba-MG (vizinha à cidade de nosso estudo). Em sua análise, é possível verificar que Souza já faz claramente o uso de uma mescla das abordagens históricas da justiça, ou seja, analisa como os “operadores do direito” faziam a sua leitura de mundo, mas não desconsidera também a questão antropológica, conforme a análise da participação dos envolvidos no processo como “réus, testemunhas, vítimas...”. Para o autor, a alta ocorrência de homicídios na cidade analisada se devia ao baixo efetivo de todo o aparato jurídico (com base na análise das fontes, ele consegue perceber que essa era uma queixa recorrente das

⁴³ CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Conflitos verbais em uma cidade em transformação:** justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941). Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008, p. 228.

⁴⁴ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Código do Sertão. In: FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho (Org.). **Homens livres na ordem escravocrata.** São Paulo: Ática, 1976.

⁴⁵ ANASTASIA, Carla. As beiradas e profundezas do sertão norte-mineiro: as motivações da violência e a Justiça criminal em Goratuba e Tremendal no Oitocentos. In: CARNEIRO, Deivy Ferreira; BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André (Orgs.). **História, violência e criminalidade:** reflexões temáticas e narrativas regionais. Uberlândia: Edufu, 2015.

⁴⁶ SILVA, Marcelo de Souza. **Homicídios na Comarca de Uberaba, Minas Gerais (1872-1892).** 2008. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

autoridades locais quando se reportavam ao poder central no Rio de Janeiro ou à capital mineira, Belo Horizonte, cobrando sempre mais efetivo), misturada ao baixo efetivo e à própria cultura sertaneja que, já advinda de longa duração, possui um aspecto violento em sua história. A problemática estudada por Marcelo de Souza passa por essas duas abordagens sem que uma se sobreponha à outra. Quais eram os valores elencados por tais indivíduos e traduzidos por meio de suas práticas é o que o autor tenta nos mostrar durante o texto. Nosso trabalho se assemelha bastante ao dele no que tange à sua proposta.

1.1 Conceituando e explorando o uso da palavra violência para o estudo histórico

Utilizar a “violência” como objeto de estudo é ter que admitir o trabalho com uma complexidade conceitual e metodológica extrema, uma vez que o conceito deve ser muito bem definido e explicitado ao interlocutor pelo pesquisador. Em seu estudo, ele deve deixar claro qual é o seu objeto, por ser “violência” um termo demasiadamente amplo e vago. A etimologia da palavra “violência” é oriunda do latim:

“Violência” vem do latim *violentia*, que significa possuir um caráter violento ou bravio, força. O verbo *violare* significa tratar com violência, profanar, transgredir. Tais termos devem ser referidos a *vis*, quer dizer força, vigor potência, violência, emprego de força física, mas também quantidade, abundância, essência ou caráter essencial de uma coisa. Mais profundamente, a palavra “*vis*” significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer sua força e, portanto, a potência, o valor, a força vital... Para onde quer que nos voltemos, encontramos, portanto no âmago da noção de violência, a ideia de uma força, de uma potência natural cujo exercício contra alguma coisa ou contra alguém torna o caráter violento. À medida que nos aproximamos desse núcleo de significação, cessam os julgamentos de valor para dar lugar à força não qualificada. Tal força, virtude de uma coisa ou de um ser, é o que é, sem considerações de valor. Ela se torna violência quando passa da medida ou perturba uma ordem⁴⁷.

Dado esse conceito, a violência pode até ser considerada de maneira positiva para a humanidade, se for vista como força vital ou viril para uma boa ação do ser humano. Evidentemente, trabalharemos com o outro aspecto do conceito “violência”. Nas próximas páginas, utilizaremos o conceito valorado de forma negativa pela sociedade em que ela se insere. No nosso caso, trabalharemos evidenciando a violência física, conforme já dito, violência essa que se encontra positivada pela redação do artigo 129 no bojo do arcabouço

⁴⁷ MICAHUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Bernardi, 2001, p. 8. (Série Fundamentos n. 57).

penal da época do objeto de nosso estudo (processos criminais de lesões corporais de Uberlândia – 1943-1963).

Podemos, por meio da própria concepção de “violência” valorada negativamente, trabalhar com uma infinidade de espécies ou subespécies de tipos de “violência”.

Violence is multifaceted because there are many different forms of violence, which are exhibited in a wide range of contexts. It may, for example, be distinguished in ‘youth violence’, ‘gang violence’, ‘school violence’, ‘street violence’, ‘teen violence’, ‘dating violence’, ‘intimate violence’, ‘domestic violence’, ‘workplace violence’, ‘suite violence’, ‘urban violence’, ‘interpersonal violence’, ‘random violence’, ‘racist violence’, ‘media violence’, ‘mimetic violence’, ‘systemic violence’, ‘symbolic violence’, ‘structural violence’ or even ‘apocalyptic violence’. Violence can be physical (‘aggression’, ‘abuse’ or ‘assault’), but it can also be verbal (‘bullying’, ‘humiliation’ or ‘intimidation’). It can be overt but also covert like in language and literacy, abstraction, interpretation and representation, and in the violence of ‘censure’. Violence can be individual or collective, interpersonal or institutional, national or international, symbolic or structural. The context may be private or public and the victims may be family members, acquaintances or strangers.⁴⁸

No trecho retirado do artigo do criminólogo e professor holandês De Haam, é fundamentada a tese de que o conceito de violência é multifacetado e possui, muitas vezes, semântica ambígua. Para ele, o que é visto como violência depende do contexto sociocultural e histórico do local a ser estudado. Ele refuta a ideia de que toda violência é em si caracterizada como algo contestado, reprovado, visto com repulsa pelo grupo social. Dependendo de certas variáveis, a violência pode ser condenada socialmente e considerada imoral, causando sanções a quem as pratica, mas pode também ser legítima e até mesmo ser vista com bons olhos perante a sociedade em que ocorreu, ou seja, nem todas as definições de violência possuem caráter negativo. O autor critica uma conceituação restrita ou expansiva da semântica do termo “violência”. Segundo ele, o mais apropriado é, em vez de estudar o objeto já com uma conceituação prévia, fazer o contrário: partir do contexto *a priori* para depois entender o significado e o sentido que a “violência” possui naquele determinado espaço e tempo.

⁴⁸ DE HAAM, Willem. Violence as an essentially contested concept. In: BODY-GENDROT, Sophie; SPIERENBURG, Pieter (Orgs.). **Violence in Europe**: historical and contemporary perspectives. New York: Springer, 2008, p. 28. Tradução livre: “A violência é multifacetada, pois existem inúmeros tipos de violência que dependem diretamente do conceito contextual ao qual a nomenclatura é ligada. São exemplos: violência juvenil, violência de gang, violência escolar, violência urbana, violência íntima, violência doméstica, violência aleatória, violência racista, violência midiática, violência sistemática, violência simbólica, violência estrutural. O contexto pode ser público ou privado. As vítimas podem ser membros familiares, equidistantes ou conhecidos, ou mesmo completamente estranhos”.

Pieter Spierenburg, também professor de História Criminológica da Universidade de Erasmus, na Holanda, usa em seu estudo o conceito de “violência” como “*all forms of intentional encroachment upon the physical integrity of the body*”⁴⁹, ou seja, nas pesquisas de Spierenburg, “violência” é “toda forma intencional de realizar danos à integridade física do corpo”. Com essa conceituação, ele deixa de fora inúmeras outras formas de violência que podem ser salientadas por outros pesquisadores ou estudiosos. Assim, ele consegue numa escala de “longa duração” comparar dados e pesquisas. Ele não considera a violência psicológica; a violência causada, por exemplo, por alguma intervenção médica cirúrgica; a violência causada por acidentes de trânsito; a violência estrutural causadora da desigualdade econômica entre as pessoas; a violência verbal; a violência cometida contra animais; a violência causada pela prática de esportes sangrentos, assim como as que ocorrem em algumas manifestações culturais, como em alguns shows de rock. Mas apesar de tantas exclusões, ele considera que também é violência aquela praticada por agentes estatais, como a força coercitiva da polícia, por exemplo. Dessa forma, o conceito de violência não se torna nem tão amplo nem tão restrito. Isso não quer dizer que as ações que ele exclui de sua análise não sejam ações violentas. Ele apenas reforça que, para efeito metodológico de pesquisa, seria falho e quase impossível inserir tantos fenótipos como se fossem apenas um objeto de estudo isolado.

Como explicitado anteriormente, as causas e motivações do grande número de ocorrências relativas à violência entre os seres humanos, no nosso caso, a violência física, é plural e há inúmeras possibilidades a ela interligadas. Entre as diversas motivações existentes, há aquelas geradas pelas tensões entre gêneros, as profissionais, as entre as classes sociais, as étnicas, as familiares, dentre outras, visto que tensões são inerentes a todos os grupos de indivíduos e suas relações sociais.

A violência há muito tem sido analisada pelas ciências humanas e biológicas como um todo. Já introduzimos o enorme debate sobre o próprio conceito da palavra “violência”. Em nosso trabalho, partiremos do princípio de que violência é “*the intentional rendering of physical hurt on another human being*”⁵⁰, como também faz Spierenburg, ou seja, é “o ato intencional de infringir dor física a outro ser humano”. Do ponto de vista legal, a violência não ocorre apenas de maneira intencional. No art. 129 do Código Penal, existe também a

⁴⁹ SPIERENBURG, Pieter. Violence reflections about a word. In: BODY-GENDROT, Sophie; SPIERENBURG, Pieter (Orgs.). **Violence in Europe**: historical and contemporary perspectives. New York: Springer, 2008, p. 13.

⁵⁰ SPIERENBURG, Pieter. Violence, reflections about a word. In: BODY-GENDROT, Sophie; SPIERENBURG, Pieter (Orgs.). **Violence in Europe**: historical and contemporary perspectives. New York: Springer, 2008, p. 14.

forma culposa da lesão corporal⁵¹. No entanto, em nossa análise, essa forma foi descartada, uma vez que outras variáveis teriam que ser analisadas (acidentes de trânsito, erros médicos etc.), o que não vem ao caso aqui. Outro ponto a ser observado para fazermos jus ao conceito de violência que adotamos é considerar em nosso estudo apenas a violência física. Desta maneira, não serão analisados outros tipos de violência, tais como a psicológica ou a mental, prevista pela própria tipificação do crime de lesão corporal no caput do artigo. Escolhemos proceder dessa forma, visto que todos os processos analisados por nós em sua fase inquisitorial (inquérito policial), antecessora à fase judicial, sempre foram acompanhados do chamado “exame de corpo de delito”⁵².

Para o pesquisador das ciências humanas, a delimitação de seu objeto é de suma importância para chegar a resultados e conclusões satisfatórias. No texto “It’s a small word after all”⁵³, John Carter Wood discute os inúmeros vieses que a pesquisa sobre esse conceito pode trazer. Segundo ele, desde o século XIX, com o nascimento da teoria evolucionista de Darwin, os fundamentos da agressividade e da violência humana vêm sendo pesquisados por meio do seguinte questionamento: esse tipo de violência é natural ou fruto direto do meio ambiente em que se vive?

No início do século XX, Freud inseriu em suas análises como um efeito psicológico que o ambiente ou o próprio sujeito desencadeia pode gerar um comportamento violento. Segundo Carter Wood, não importa a abordagem adotada pelo pesquisador em seu estudo, qualquer que seja ela, para que a pesquisa obtenha um resultado satisfatoriamente verossímil, deve ser construída uma análise de cunho comparativa, levando em conta as características do contexto social e espacial. Dessa forma, é possível perceber a importância de um estudo

⁵¹ Art. 18 do Código Penal de 1940. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diz-se crime:
I - Doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

II - Culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

⁵² Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 168. Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do ofendido ou do acusado, ou de seu defensor.

§ 1º No exame complementar, os peritos terão presente o auto de corpo de delito, a fim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

§ 2º Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito no art. 129, § 1º, I, do Código Penal, deverá ser feito logo que decorra o prazo de 30 dias, contado da data do crime.

§ 3º A falta de exame complementar poderá ser suprida pela prova testemunhal.

⁵³ WOOD, J. Carter. It's a small word after all. In: GODFREY, Barry; EMSLEY, Clive; DUNSTAL, Graeme (Orgs.). **Comparative histories of crime**. London: William Publishing, 2003. Tradução nossa: “O que eu quis pontuar até aqui entre as abordagens que usam a história comparativa da violência é que, apesar de usarem dados comparativos entre elas, estas buscam encontrar similaridades no comportamento violento de uma maneira universal. Tais abordagens podem tornar-se sem muito sentido, pois deixam pouco espaço para a historicidade das relações estabelecidas social e culturalmente, específicas de cada contexto espaço-temporal analisado.”

historiográfico sobre o comportamento violento. Historicizar elementos que revelam o comportamento violento do ser humano não seria somente uma opção, mas uma necessidade, nessa perspectiva; caso contrário, haveria uma forte tendência a universalizar de forma inadequada tal conceito:

What I point to here is the interrelationship between these approaches and comparative violence history: although prone to using comparative data, they tend toward finding similarities in violent behaviour on a global and more-or-less timeless scale. Such broad geographical and chronological parameters can make meaningful comparisons difficult and they leave little place for history, at least a history that assumes social relations, cultural patterns or local contingencies have more to offer than merely cataloguing symptoms of a universal human condition⁵⁴.

Tendo em mente tais desafios, o estudioso da violência percebe então a dificuldade, talvez a mais importante para nós, como historiadores: o desafio de historicizar os aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos que estão por detrás do objeto estudado (violência) e que, de certa forma, atuam para explicar elementos fundamentais do comportamento violento. Assim, perguntas *a priori* simples preocupam o pesquisador. Que papel teria, por exemplo, a migração, a religião, o capitalismo, o arcabouço penal e legal no comportamento violento do ser humano? Os principais teóricos das ciências sociais do século XIX e XX, Marx Weber, Durkheim e tantos outros pensadores, deram uma significativa contribuição na busca de entender como atuam tais elementos, mas, de certa maneira, foram influenciados em suas obras e teses por conta do contexto em que escreveram, já que nenhuma ação humana é atemporal, e, por isso, a refutação de suas teses como universais. Quando se amplia demais o parâmetro para a historicização do objeto, problemas aparecem (aqui, uma observação ao estudo de longa duração sem uma prévia crítica em relação a ela). Fica claro para os estudiosos contemporâneos que tais estudos são válidos, fundamentais e basilares, mas não conseguem responder a toda a complexidade apresentada pelas problemáticas advindas posteriormente.

Do ponto de vista teórico e metodológico, John Carter Wood afirma que muitos dos principais autores que tratam da temática “violência”, “criminalidade” e “delinquência”, relacionada com a História e outras ciências humanas, consideram a obra “O processo

⁵⁴ WOOD, J. Carter. It's a small word after all. In: GODFREY, Barry; EMSLEY, Clive; DUNSTAL, Graeme (Orgs.). **Comparative histories of crime**. London: William Publishing, 2003, p. 38. Tradução nossa: “O que eu apontei até aqui foi a interpelação entre essas abordagens com a histórica comparativa. Entretanto, ao se usar dados comparativos, a tendência é que estabeleçamos similaridades ou certos padrões sob o aspecto do comportamento violento em uma escala local global e em uma escala de tempo muito abrangente. Tal método pode trazer conclusões sem sentido, pois estas deixam pouco espaço para a consideração das relações sociais e culturais contextuais, assim então universalizando a condição humana.”

civilizador”⁵⁵, de Norbert Elias, como um valioso parâmetro para se relacionar a agressividade humana e sua transformação no decorrer da formação das estruturas institucionais das formações dos estados nacionais e de sua reivindicação do monopólio do uso da violência contra o indivíduo. É com base nas reflexões de Elias que pesquisadores buscaram compreender questões fundamentais para decifrarmos os fundamentos da violência nas relações sociais:

*“How do we locate violence in terms of the individual and the social?”. “On what temporal and geographical scales do we work, and what are their methodological consequences?” “What boundaries were imposed or assumed by the historical subjects we are investigating?” “What processes of inclusion and exclusion did violence serve in constructing national identities?”*⁵⁶

Segundo Elias, o comportamento violento do indivíduo é diretamente proporcional à relação que ele tem com o Estado moderno constituído e com suas instituições, tais como as escolas, a família, os arcabouços legais, as religiões etc. Elias estipula que é impossível desassociar o indivíduo do social, assim como é impossível estabelecer qual a hierarquia nessa relação. Ela é bilateral:

The rate of change or state of development of this apparatus of ‘affect control’ is different in particular places and particular times; however, the ‘civilizing process’ suggests a unified, human-scale mental structure, allowing room for the exploration of both difference and similarity, and emphasizing the influence of historical development.³ It also straddles the line between national and transnational perspectives: his key work is based upon French, German and English sources and explored the Europe-wide cultural changes unleashed by the Renaissance, the Enlightenment and state

⁵⁵ Assim, a doutoranda da FFLCH da USP, Marilena Guedes de Camargo, descreve a obra de Norbert Elias: “Norbert Elias traz, para o processo civilizador, uma história dos costumes, algumas noções e comentários que remetem o leitor para fora das investigações experimentais e de certas exigências científicas no trato de problemas “históricos”. Por outro lado, o leitor se aconchega à investigação que visa ao estudo de documentos da experiência histórica. Não é preciso chegar ao final desse livro para concluir que o discurso de Elias tem uma noção representativa e, por isso, pode figurar entre aqueles que dão um novo perfil à história cultural de hoje. A sua narrativa comporta uma história de sociedades entendidas a partir da formação social que define cada uma delas. Elias mostra ao leitor a possibilidade de se estudar a gênese de cada formação histórica, pois os sistemas de pensamento não podem se revelar adequados para explicar todos os fenômenos históricos, sejam atitudes humanas ou instituições sociais que realmente tenham se desenvolvido em alguma época. ‘Tais sistemas’, diz ele, isolam os fenômenos de seu fluxo natural, histórico, privam-nos de seu caráter de movimento e processo, e tentam compreendê-los como se fossem formações estáticas, sem considerar como surgiram e como mudam’”. DE CAMARGO, Marilena Guedes. O processo civilizador: uma história dos costumes, de Norbert Elias. Revista de educação da universidade de São Paulo USP. V 21, n 2. São Paulo, 1995. p. 155.

⁵⁶ WOOD, J. Carter. It’s a small word after all. In: GODFREY, Barry; EMSLEY, Clive; DUNSTAL, Graeme (Orgs.). **Comparative histories of crime**. London: William Publishing, 2003, p. 44. Tradução nossa: “Como localizamos a violência nos termos individuais e sociais? Quais as escalas temporais e geográficas trabalhadas por nós e quais são suas consequências metodológicas? Quais são as fronteiras impostas pelos objetos históricos que estamos investigando? Quais processos de inclusão e exclusão a violência oferece para a constituição das identidades nacionais?”

development. It approaches the questions of looking at behavior both quantitatively and qualitatively, in ways that are helpful in the sense of looking at both change and continuity⁵⁷.

Por outro lado, o trabalho de Elias recebeu, com razão, algumas críticas por parte da comunidade acadêmica, por trabalhar com um período de longuíssima duração (o processo civilizador analisa as mudanças comportamentais em relação ao comportamento violento desde o renascimento até o início do século XX), fazendo com que naturalmente lacunas e problemáticas sejam explicitadas naturalmente. Outro ponto de crítica é o fato de, pelo fato de a análise ser feita sobre uma documentação da Europa ocidental, mais especificamente da França, da Inglaterra e da Alemanha, acabar ignorando as distintas variáveis que ocorrem nos próprios limites geográficos estabelecidos. Um desses estudiosos da temática é o pesquisador francês François Ploux.

Em um de seus textos, Ploux⁵⁸ apresenta um panorama geral da historiografia contemporânea francesa que aborda a violência como temática principal de seus estudos. Ele observa que no fim dos anos 1960 e início dos anos 1970, transferem-se estudos sobre multidões (*crowds* e *riots*, rebeliões e revoluções) para uma história mais voltada ao sujeito, ao indivíduo, gerando com isso uma História menos quantitativa, amparada em dados estatísticos para uma análise mais qualitativa, mais individualizada, buscando a compreensão das redes de relações desses indivíduos em um panorama de escala mais reduzida, com uma maior limitação do recorte espacial e temporal. Em outras palavras, acaba-se dando mais ênfase ao contexto do que ao fato em si. O autor demonstra como os estudos apenas de cunho quantitativo deixavam certas lacunas e incógnitas nos questionamentos feitos às fontes analisadas, nesse caso, e em sua maioria, nos processos criminais analisados por inúmeros pesquisadores da área. Ao longo de seu texto, cita inúmeros trabalhos que apresentam tal lacuna e que apontam algumas conclusões pouco divulgadas em um aspecto mais geral dentro até mesmo da comunidade acadêmica. Para isso, Ploux cita como exemplo o trabalho de Howard Zehrs:

⁵⁷ WOOD, J. Carter. It's a small word after all. In: GODFREY, Barry; EMSLEY, Clive; DUNSTAL, Graeme (Orgs.). **Comparative histories of crime**. London: William Publishing, 2003, p. 45. Tradução nossa: “A taxa de mudanças ou o desenvolvimento do aparato de controle estatal é distinto de cada época e de cada lugar em particular. Entretanto, o processo civilizador sugere uma única escala estrutural mental humana, deixando espaço para explorar diferenças e similaridades, enfatizando a influência do desenvolvimento histórico. Também delimita a linha entre as fronteiras das perspectivas nacionais e internacionais. Sua chave-mestra se baseia sobre fontes francesas alemãs e inglesas que vão do renascimento, passando pelo iluminismo até a formação dos Estados-Nações da Europa. A abordagem problematiza comportamentos de maneira tanto quantitativa quanto qualitativa, demonstrando continuidades e rupturas”.

⁵⁸ PLOUX, François. Violence in France's past: an anthropological approach. In: BODY-GENDROT, Sophie; SPIERENBURG, Pieter (Orgs.). **Violence in Europe: historical and contemporary perspectives**. New York: Springer, 2008.

What rural history studies have shown very clearly for several decades now, is the sudden disappearance of collective forms of violence after 1860 (what is more, they never resulted in any large numbers of deaths). Riots stemming from food shortages, troubles linked to the defence of customary rights, tax revolts, and brawls between villages were few and far between from that date on. But the frequency of violence between persons only started to fall much later. Although there can be no doubt that ordinary forms of violence have fallen sharply over two hundred years, historians must carry out further work to account for the short-term increase between 1860 and 1910⁵⁹.

A resposta que o autor oferece é contrária à conclusão de Elias, se levarmos a cabo a noção de que o “o processo civilizador” é linear. Ele nos aponta que em meados do século XIX, quando o sistema penal estatal francês reivindicava para si o monopólio da punição dos sujeitos, em vez de observarmos a diminuição da violência, o que ocorreu de fato foi um significativo aumento desse índice. O autor chega a essa conclusão analisando as fontes por meio de um significativo estudo qualitativo, mais detalhado e atento, mostrando que, a partir do momento em que o estado passa a mediar os conflitos, quebrando uma tradição secular de resolução destes pelos próprios particulares, o que ocorreu foi um aumento da violência interpessoal. Isso ocorreu, pois com a mediação das instituições do Estado e após serem proferidas as sentenças, sempre uma das partes se sentia injustiçada, o que levava ao surgimento de atos de vingança, colocando fim às possibilidades de um acordo como ocorria anteriormente. No passado, havia formas tradicionais de se estabelecer um acordo tácito entre as partes. Muitos conflitos eram resolvidos através da indenização do agressor ao ofendido, finalizando um ciclo de violência intrafamiliar. Quando o Estado proíbe esse acordo tácito entre as partes, não sobra alternativa para a parte agredida a não ser a vingança, pois na mentalidade dos indivíduos da época a intermediação judicial não conseguia uma reparação de sua honra à altura, considerando-se a agressão sofrida:

This is why interventions by the courts in a private conflict or a war between villages always led to exacerbation of the violence. The person sentenced saw the punishment as an offence that called for vengeance. If the courts intervened in a conflict, this only made matters worse. Gradually, violence

⁵⁹ZEHR, H. **Crime and the development of modern society** – patterns of criminality: nineteenth century Germany and France. London: Croom Helm, 1976, p. 75. Tradução nossa: “O que os estudos da história rural vêm demonstrando claramente há muitas décadas, é que após o desaparecimento das formas coletivas de violência pós-1860 (o que não resultou num grande número de mortes), revoltas ligadas à estocagem de alimentos, problemas ligados a direitos costumeiros, revoltas relativas a impostos e conflitos de rivalidades entre vilas distintas diminuíram consideravelmente. Mas as taxas de violência interpessoal só caíram muito tempo depois. Mesmo assim, não pode haver dúvidas de que, no geral, as taxas de violência caíram consideravelmente ao longo de 200 anos, mas os historiadores devem se atentar a um trabalho futuro para dar conta da realidade de curta duração das taxas entre 1860 a 1910”.

ceased to be seen as a legitimate way of dealing with conflicts of honour. And it was not so much the improved efficiency of penal repression that led to a fall in levels of violent behaviour, but rather the internalization of the judicial norm by the population in the villages. Here, it is necessary to distinguish between two aspects: a gradual reduction in the discrepancies between the judicial norm and the social norm, which finally came to overlap almost completely, and the gradual acceptance of the courts as the sole legitimate entity for dealing with conflicts⁶⁰.

Como observamos acima, fica claro que com o tempo essa mentalidade foi perdendo espaço com o monopólio da justiça passando ao cunho estatal, mas Ploux explicita que esse foi um processo lento e gradual, não abrupto. Isso nos leva a concluir que o pesquisador deve evidentemente prestar atenção não somente em processos de longa duração, mas também nos de média e curta duração, levando em consideração, questões mais contextuais, passando do macro para o micro em muitas situações.

1.2 A lesão corporal

Em nossa abordagem e análise acerca da violência, limitamo-nos a estudar o artigo 129 do Código Penal de 1940, ou, melhor dizendo, decidimos estudar o crime de lesão corporal. Também nos restringimos a trabalhar com processos de lesão corporal de homens contra homens, ou seja, tanto a vítima do processo quanto o réu são do sexo masculino. Isso faz com que nos limitemos a uma seara determinada, pois para contemplar também lesões corporais em que a vítima ou ré fossem do sexo feminino, nossa discussão teria que ser demasiadamente amplificada, e tal trabalho não conseguiria realizar uma abordagem satisfatória e plena sobre o tema. Por se tratar de um fato positivado em seu próprio texto legal, estabelecem-se limites conceituais. O crime de lesão corporal está definido pelo Código Penal da seguinte forma:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
Pena - detenção, de três meses a um ano.
Lesão corporal de natureza grave
§ 1º Se resulta:
I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

⁶⁰ Ibidem, p. 76. Tradução nossa: “É por isso que intervenções de cortes em conflitos privados e guerras entre vilas sempre levavam à exacerbação da violência posterior. A pessoa sentenciada associava a pena recebida a uma ofensa e então buscava vingança. Ou seja, a intervenção da Corte só piorava a situação. Gradualmente, a violência foi se estabelecendo como legítima para resolver conflitos envolvendo a honra. E não foi a eficiência da intervenção da repressão penal a responsável por essa diminuição, mas sim a introdução da norma jurídica paulatinamente pelas pessoas ou indivíduos dessas vilas. Aqui se faz necessário distinguir estes dois aspectos distintos: uma gradual diminuição da norma jurídica e da norma social com o passar do tempo, até que a norma jurídica fosse de fato aceita e legitimada totalmente como instituição mediadora dos conflitos”.

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II - se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º e 6º do art. 121 deste Código.

§ 8º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

Violência Doméstica

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência⁶¹.

O artigo 129 está dividido em 11 parágrafos, mas nosso estudo não se estende a todos eles. Os legisladores dividiram esse crime basicamente em culposo e doloso, ou seja, quando, respectivamente, existe a vontade em si e quando ele acidentalmente ocorre.

No que se refere à dolosa, quando há vontade do agente de produzir o resultado, existe uma subdivisão em lesão corporal leve, grave e gravíssima. Já na lesão corporal culposa não

⁶¹ BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

existe essa subdivisão. Interessante notar que quando ocorre a lesão corporal dolosa leve ou apenas culposa, a ação penal é de caráter público e condicionado. Sendo assim, após instaurado o inquérito policial na delegacia, o processo só poderá ser aberto mediante a representação da vítima ou interessado na ação. Porém, no período estudado, entre 1943 a 1963, qualquer forma de lesão corporal, inclusive as culposas e leves, não eram ações condicionadas, ou seja, legalmente, seu trâmite processual era semelhante as graves incondicionadas. Esse fato demonstra como o Estado apresenta, nessa época, a vontade de ser o responsável pela tutela das querelas privadas. Isso só se alterou em 1995, com o advento da criação do juizado especial. Portanto, qualquer tipo de denúncia de lesão corporal nesse período, depois de implementado o inquérito policial, era encaminhada ao Ministério Público, e o promotor de Justiça da Comarca era obrigado a dar sequência ao processo. Trata-se, então, de uma ação penal pública incondicionada, ou seja, a ação deveria seguir em frente, independente da vontade da vítima ou do interessado de dar continuidade ao processo. Mais uma vez, é importante ressaltar essa questão, estamos falando de qualquer tipo de agressão física, qualquer uma.

A lesão corporal é tratada desde os primeiros arcabouços penais de que se tem notícia na humanidade, em toda e qualquer cultura e localidade do planeta:

Lê-se no Deuteronômio: “fratura por fratura; olho por olho, dente por dente; sofra quem praticou a lesão em outro a mesma lesão por ele praticada”. O mesmo se vê no Levítico; naquele que produzir lesões corporais sobre o próximo, sejam produzidas lesões idênticas às por eles praticadas... A lei rabínica mitigou o rigor ao texto bíblico, adotando a pena pecuniária para as lesões leves, tais como o sôco, a bofetada, etc., tornando sempre obrigatório o resarcimento do dano... A legislação rabínica já levava em conta as circunstâncias agravantes e atenuantes; punia mais fortemente as lesões praticadas para vingar uma ofensa recebida ou por imprudência. No direito Romano antiquíssimo as lesões mais graves eram punidas com a lei de Talião. Posteriormente, foram colocadas entre as injúrias, como *injuria realis*. Não se tinha, no entanto, a injúria o conceito de hoje. Entendia-se como tal a violência à integridade física da pessoa e quaisquer outras ofensas à pessoa em si. A *Lex Cornelia de injuris* estabeleceu as injúrias mais graves como crime público, sem, no entanto, excluir a faculdade de a parte recorrer à ação privada. A *Lex Juliae de vi publica et privata* fez da violência física um *crimem vis...* O direito bárbaro, que substituiu o direito romano, não abandonou de todo o talião, mas aplicava mais a pena pecuniária, e previa pouquíssimas distinções relativas à natureza, gravidade e número de lesões. O direito canônico adotou a pena pecuniária, a exemplo do Direito bárbaro. Tendo a Igreja como missão promover a santificação do gênero humano, extinguindo o pecado por meio da penitência, não podia inspirar-se na

punição das várias ofensas, nos princípios das leis anteriores que consagravam o talião⁶².

Com o passar do tempo e a influência do Iluminismo em todo o direito ocidental, instituindo-se então o chamado direito clássico em todos os arcabouços penais europeus, o indivíduo e o livre arbítrio passaram a ser demasiadamente defendidos por essa doutrina. Já no século XIX, com a ascensão do positivismo científico, muitos códigos e legislações passaram a receber tais mudanças, como feito no Século das Luzes. Nossos códigos nacionais, que passaram a se desvincular da legislação portuguesa após a independência em 1822, iniciaram-se com o Código Penal de 1830, passando pelo Republicano de 1890, chegando ao Código Penal de 1940, que está em vigência até os dias atuais. Esse código é o que os estudiosos dizem ser uma confluência entre o direito clássico e o direito positivo. Quanto às tendências e influências relativas ao crime de lesão corporal, o magistrado paulista Paulo Antonio Fraga nos fornece alguns indícios e evidências:

Quanto às lesões corporais, dividiram-se os códigos do século passado. Duas diretrizes foram seguidas: uns orientados pelo código francês de 1810, fazendo consistir a lesão na ofensa à integridade física, ofensa material... Outros seguiram com orientações diversas, tais como os códigos italiano e alemão, para os quais o crime se consubstancia na ofensa do corpo e também na ofensa da saúde e até da mente... Nossos códigos seguiram ora uma, ora outra orientação. O código de 1830 seguiu o sistema francês, o mesmo acontecendo com o código de 1890. O primeiro, nos artigos 201 a 206, entre ferimentos e outras ofensas físicas, colocou a injúria real, ou seja, a ofensa aviltante constituída por vias de fato ou violência. O segundo, entre as formas de lesões corporais contempladas nos artigos 303 e 306, acolheu a injúria real. Defeituosamente, no entanto, pois só a admitia quando fosse empregado instrumento aviltante. De onde a “bofetada” não ser incriminada... O atual código penal colocou a injúria real em seu lugar certo, no capítulo dos crimes contra a honra... Quanto às lesões, seguiu o código de 1940 a tendência do código italiano. Como naquele, o nosso situa as lesões na classificação dos crimes contra a pessoa, logo em seguida aos crimes contra a vida⁶³.

1.3 O papel da honra como valor crucial a ser defendido

Feitas essas breves reflexões, cabe trazê-las para o nosso objeto e pensar a questão da influência dos elementos culturais e sociais na violência expressada pela lesão corporal em Uberlândia no século XX. E para tal, é de fundamental importância a reflexão acerca de um conceito prévio para a compreensão da relação entre violência e cultura: o conceito de honra.

⁶² FRAGA. Paulo Antonio. **As lesões corporais e o Código Penal**. São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1959, p. 30-31.

⁶³ Ibidem, p. 32.

Esse é um ponto crucial para o nosso trabalho, que pesquisa crimes de lesão corporal em Uberlândia entre as décadas de 40 e 60. A honra era um “valor” crucial dos indivíduos envolvidos em litígios tipificados pelo Código Penal de 1941. Lembremos que do ano em que o código foi promulgado até o ano de 1995⁶⁴, o crime de lesão corporal era considerado de caráter público e incondicionado, ou seja, o Estado era obrigado a agir quando se iniciava qualquer inquérito policial com essa característica. Mesmo que fosse uma lesão de cunho leve ou vista como um insignificante fator lesivo, na prática, o que observamos foi a retirada da autonomia da resolução dos conflitos privados no que se referia à atuação da própria população. Se a polícia fosse chamada para separar qualquer tipo de conflito físico, teoricamente, o processo deveria ser instaurado. Isso explica a enorme quantidade de processos criminais sob tal tipificação nesse período em qualquer arquivo judicial brasileiro. Mas voltemos à questão da honra.

A honra é um dos elementos ou valores mais significativos a serem estudados para se entender o significado desse tipo de violência. O conceito de honra foi historicamente construído ao longo do tempo. Honra é o valor que uma pessoa tem aos seus próprios olhos, mas também aos olhos da sociedade em que vive. É sua apreciação de quanto vale, a pretensão à admissão pela sociedade de sua excelência, do seu direito ao orgulho. A honra fornece, portanto, um nexo entre os ideais de uma sociedade e a reprodução destes no indivíduo com a aspiração deste de personificá-los. O direito ao orgulho é o direito à posição social, e esta se estabelece pelo reconhecimento de uma certa identidade social. O pretendente à honra tem que fazer com que os outros aceitem a avaliação que faz de si próprio, tem que conseguir reputação, pois, caso contrário, a pretensão passa a ser simples vaidade, objeto de ridículo ou desprezo⁶⁵.

⁶⁴ O artigo 88 da Lei n. 9.099/1995 versa que as lesões corporais leves ou culposas dependerão de representação do ofendido. Como dito no corpo do texto, antes dessa lei qualquer tipo de lesão corporal entrava no rol de “ação pública incondicionada”. Isso gerou um debate presente em todo o âmbito jurídico, que verificou ao longo do tempo a validade dessa norma em casos de violência doméstica, principalmente entre homem-mulher, em que muitas vezes os fatos não chegavam ao conhecimento das autoridades policiais, uma vez que a mulher, sendo a parte ofendida da relação, tinha muito medo de denunciar seu marido e sofrer assim alguma represália. Com o advento da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a violência (lesão corporal) gerada em ambiente doméstico, ou seja, entre homem- mulher, mesmo que de caráter leve, entrou no rol das ações públicas incondicionadas, não dependendo da vontade da agredida para que se inicie um processo. Muito se tem discutido hoje em dia, pois muitas mulheres não mais registram o boletim de ocorrência de agressão nas delegacias brasileiras (a fase do inquérito policial é a antecessora da fase processual), pois sabem que se assim procederem, automaticamente seus maridos irão responder ao processo.

⁶⁵ PITT-RIVERS, Julien. Honra e posição social. In: PERISTIANY, John George (Org.). **Honra e vergonha:** valores das sociedades mediterrâneas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 14.

As honras masculina e feminina se distinguiram no decorrer desse processo. Segundo Peristiany⁶⁶, a honra feminina no mundo moderno se baseia na castidade da mulher e em sua fidelidade sexual ao patriarca, por meio da passividade e da discrição comportamental em sociedade. Já a honra masculina está baseada na defesa da honra das mulheres e de sua família, uma vez que elas deveriam ser passivas em uma sociedade como a nossa, de característica patriarcal. Além da defesa da honra da mulher, o homem nessa sociedade deve também defender sua própria honra. Em outras palavras: “brigar é coisa de homem”. A honra masculina depende basicamente de elementos como a “coragem”, a “bravura”, a “disposição para o uso da violência”. Tendo por princípio estudos antropológicos iniciados ainda na década de 50, descobriu-se que a “honra” é um valor inerente a qualquer época e a qualquer local do planeta. Ela é capital humano, e ainda era muito viva e presente em países da Europa mediterrânea como Espanha, Portugal e Itália, enfim, em países responsáveis pela transmissão desses valores aos brasileiros.

Na introdução de sua obra, mais especificamente no subtítulo – *the crucial role of honor*⁶⁷ –, o holandês Pieter Spierenburg, utilizando uma análise de “longa duração”, explicita a tese de que o conceito de honra foi com o tempo sendo alterado pelos indivíduos formadores das sociedades ocidentais. Segundo a linha do “processo civilizador” de Norbert Elias, Spierenburg afirma que honra, conceitualmente, é o direito que um indivíduo tem de ser respeitado pelos outros na sociedade em que vive. No decorrer da História Ocidental, haveria uma paulatina transformação e uma introjeção desse valor pelo indivíduo. Se, nos primórdios, o valor da honra era muito pautado pelo vigor e pela virilidade masculina em reagir a qualquer tipo de ameaça, seja ela relativa à própria honra ou à honra familiar (principalmente a ameaça da mulher em relação à sua sexualidade, já que ela deveria ser casta e essa castidade protegida pelo homem) de maneira violenta, com o passar do tempo a honra individual passou conceitualmente a ser reconhecida, dotada de outros valores e não mais da disposição à agressividade. Com essa transição, a pessoa honrada passou a ser aquela considerada “honesta”, “trabalhadora”, “pagadora de suas dívidas”, não mais necessariamente a que reagia de maneira violenta a um insulto ou agressão. Tal conceito foi cunhado por Spierenburg como *spiritualization of honour*⁶⁸. Porém, a introjeção e a transformação desse conceito se deram de maneira diferente nos indivíduos, respeitando principalmente duas variáveis: “tempo” e

⁶⁶ Idem.

⁶⁷ SPIERENBURG, Pieter. **A history of murder**: personal violence in Europe from the middle ages to the present – the crucial role of honor. London: Polity, 2008.

⁶⁸ Ibidem, p. 17.

“espaço”. Em cada lugar do mundo, obedecendo aos preceitos culturais de cada sociedade, “honra” teve uma determinada velocidade de transformação e introjeção pelos sujeitos.

Outro aspecto interessante abordado pelo autor é a percepção da violência e a própria violência em si. Na Idade Média, como ele verificou através de suas fontes, o mundo ocidental europeu era muito mais violento, com taxas de homicídios exponencialmente superiores às do século XX. Até mesmo as taxas verificadas nos anos de 1970 e as da primeira década do século XXI são muito inferiores, se comparadas. O que se alterou, e muito, foi a noção ou a percepção da violência, principalmente em razão do “medo”, implantado pela sociedade atual e, ao contrário da anterior, infinitamente superior. O indivíduo do século XXI, inserido no contexto social de 2018, tem um “medo” muito maior de sofrer um ato de “violência” que um indivíduo que vivia no ano de 1040, mesmo que a probabilidade de sofrê-la hoje seja muito menor do que antes. No nosso trabalho, procuramos verificar como o valor da “honra”, principalmente a que se traduz por responder agressivamente a qualquer ameaça a ela, era difundida socialmente entre os indivíduos em questão nos anos observados pela pesquisa.

Na coletânea de ensaios “Honra e vergonha no Mediterrâneo”, inúmeros autores fazem um estudo de cunho histórico antropológico delimitando que a honra é típica de sociedades menores e mais sólidas, em que a relação se dá de maneira mais interpessoal, fruto então de uma interdependência maior. Podemos dizer que a honra era típica da vida mental de sociedades mais rurais, nos dizeres de George Simmel. Seguindo esse sentido, o pesquisador espanhol Julio Caro Baroja⁶⁹ faz uma breve exposição sobre o conceito e a prática da honra, usando como fonte primária boa parte da literatura espanhola e seus romances cavalheirescos. Ele nos mostra que na Idade Média havia basicamente dois sistemas para se referir ao conceito de honra. Primeiramente, o que estava ancorado em preceitos filosóficos e jurídicos, oriundos da Idade Clássica; e o outro, de ordem mais pragmática, constatado mais pela observação das interdependências dos indivíduos dentro dessa sociedade medieval, denominada principalmente como princípio da solidariedade agnática, que nada mais era do que o autorregulamento de conflitos entre linhagem e grupos distintos entre si. Com o tempo, esses dois fatores não se anularam, pelo contrário, passaram a interagir. Se, antes, no próprio

⁶⁹ BAROJA, Julio Caro. Honra e posição social. In: PERISTIANY, John George (Org.). **Honra e vergonha: valores das sociedades mediterrâneas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 64-109.

código e arcabouço penal⁷⁰ da Espanha era prevista essa autonomia, com a formação do Estado-Nação espanhol, esse direito passou a ser reclamado por ele.

A honra na Idade Média estava ligada principalmente ao orgulho da linhagem, ou seja, aos antecessores do indivíduo (esse tipo de honra não se limitava aos de origem latina, mas atingia toda e qualquer organização social, fosse ela considerada bárbara, de origem anglo-saxônica, oriunda do norte da África como os beduínos e até tribos localizadas mais a oriente na Europa). A convicção de que homens de “valor” ou bons deveriam estabelecer uma rede de fiéis ao redor de si era muito presente. Por isso, a ligação da honra com a “fama” e com a “infâmia”, ou seja, a consciência pessoal era influenciada pelo que a sociedade pensava ou atribuía ao indivíduo, estando essa relação intimamente ligada por essa conexão. A perda da honra era considerada como uma morte social – aquele que perdia sua honra se enverganhava. Lembremos que a honra aqui estava ligada a preceitos bem anteriores aos preceitos cristãos. O conceito de honra nesse momento não era apenas individual – o “valer mais”, o “ter valor”, o “ser honrado” era dividido pelo coletivo. Porém, como a região “mediterrânea” foi ponto de coexistência de inúmeros grupos distintos, a disputa sobre a “honra” e o fato de “valer mais” se deu de maneira mais intensa que em outros lugares. As tensões sociais devidas à coabitAÇÃO geográfica daquele local se deram de maneira mais intensa, com disputas de grupos ou coletividades distintas maiores nessa região.

Os ágnatos e ainda outros grupos de parentes que se agregavam à linhagem mediante diversas fórmulas jurídicas ou religiosas consideravam-se solidários. As glórias de um dos membros da linhagem alcançavam a totalidade desta, as vergonhas também. Todos partilhavam não só de uma honra, como de uma desonra. Por isso, cada linhagem, em conjunto, tinha a pretensão de valer mais que as outras. Os vencidos passavam a valer menos. Numa sociedade construída sob esses preceitos, lutava-se de modo obsessivo para se alcançar muitas honrarias públicas, afinal elas eram transmitidas hereditariamente dentro da “linhagem” as quais esses indivíduos pertenciam.⁷¹

Vemos que desde a Idade Média já existia, por meio do mecanismo da transmissão do valor “honra”, uma maneira de distinção social entre os indivíduos. A princípio, essa distinção se dava entre grupos distintos, no entanto, com o crescimento demográfico dos grupos, ela foi se internalizando dentro dessas sociedades, ou seja, a distinção social dentro do próprio grupo

⁷⁰ Um dos arcabouços penais de mais relevância no direito espanhol estudado por inúmeros pesquisadores, servindo como fonte e parâmetro, é o chamado “Siete partidas”, nome derivado da sua divisão em sete partes. Esse código foi redigido sob o domínio de Afonso X (1252-1284), que reinou em Castela nesse período.

⁷¹ BAROJA, Julio Caro. Honra e posição social... op. cit., p. 70.

foi sendo justificada por meio das honrarias recebidas pelo indivíduo dentro do mesmo grupo. Eram considerados infames inúmeros indivíduos dentro do grupo, como os que “lutavam por dinheiro”, “os jograis”, os “alcoviteiros”, “aquele que nascia fora do casamento”, “aquele cujo pai falava mal no testamento”, “aquele de quem um rei ou um juiz falava mal”, “aquele que coabitava com outra mulher antes de um ano de luto”, enfim, uma variada gama de práticas foi vista como desonrosa no próprio grupo, e tais ações eram transmitidas hereditariamente de pai para filho.

Iniciou-se então uma segregação entre honrados e desonrados. Uma vez que estamos diante de uma sociedade extremamente preocupada com a opinião alheia, existiam também dentro dela, por meio de seus costumes, maneiras de se restituir a honra pública quando esta era atacada. Tais maneiras estavam ainda diretamente ligadas aos valores partilhados pela coletividade. Era direito daqueles que haviam tido sua “honra” destituída, restituí-la. Segundo Baroja, as formas de restituição da honra eram inúmeras e estavam representadas na literatura medieval à disposição do pesquisador. Um exemplo de prática muito representativa de restituição da honra individual eram as denominadas “vendetas”, ou seja, a prática da vingança regulada pela tradição ou pelo costume de muitos povos da Europa Ocidental do período mencionado por nós até o momento. A “vendeta” foi amplamente abordada e descrita em toda a literatura europeia em contos, novelas e até mesmo retratada em grandes romances de significativa expressão, como “Romeu e Julieta”, de William Shakespeare.

Nesse período, a Europa mediterrânea em especial vivia o início de um paradoxo, pois, se, por um lado, os chamados “novos cristãos”, em sua maior parte judeus e não guerreiros, eram menosprezados; por outro, alcançavam, cada vez mais, maior importância no cenário político devido à sua força econômica. Sendo assim, os critérios mais relacionados à honra pessoal e não à honra estabelecida pelo poder real ou de linhagem, também chamado de hereditário, passaram com o tempo a obter maior adesão coletiva, principalmente das castas mais pobres, cujos indivíduos eram chamados também de vilões. Tais trabalhadores de origem simples, camponesa ou rural observavam que a honra adquirida pelo poder de linhagem não tinha validade para eles, visto que não possuíam uma linhagem. A honra pessoal atribuída a outros “valores” passou então a ganhar aos poucos maior representatividade. Encontra-se nesse momento a figura do vilão honrado. Muitas peças de teatro e novelas tentam, nessa época, retratar essa figura⁷². Uma reação a esse fator é o que

⁷² São inúmeros os autores da Golden Age espanhola (toda produção cultural artística, literatura, teatros, novelas etc. do início do século XVII) que podem servir aos estudos dos historiadores, como “Lope de Vega”, “Rojas Zorrilla”, “Pedro Calderón de la Barca” e muitos outros, que retratam essa consciência de honra vilã. Essa honra

chamam de “limpeza de sangue”, realizada pela Igreja católica. Esta tinha ânsia de poder honrar essa nova casta, que antes era considerada desonrada, de acordo com os preceitos tradicionais de linhagem. Surgem então as famosas “casas reais”, os “brasões”, os “títulos”, porém, mesmo com o esforço para manter atributos de “honra” aos preceitos hereditários, com o tempo, eles passaram a ser ridicularizados pela grande massa.

Entramos no século XVIII já com ideais iluministas que vão totalmente contra a ideia de “limpeza de sangue” ligando a honra ou dignidade a preceitos hereditários. A classe média (burguesia) não nobre e não popular começa a se tornar mais abundante e, consequentemente, devido à sua origem trabalhadora liberal, questiona toda essa rejeição ao trabalho. O indivíduo “honrado” nesse período passa a ser o “trabalhador”, não importando sua linhagem. Isso paulatinamente acontece com os denominados “cabeças de bandos” (famílias influentes), que perdem todo o seu poder pela pulverização econômica e política de toda a Espanha e de toda a Europa Meridional. A cultura através das artes (teatro, novelas e literatura) também se transforma, ridicularizando todos os valores que até então ajudavam a construir o “arquétipo”, o “paradigma”, “o modelo” de todo indivíduo honrado. Os romances cavalheirescos foram reimpressos nesse período, mas agora com características de cordéis com elementos de comédia. Estes foram amplamente absorvidos e difundidos pelas classes populares. Nessa época, a ideia de uma honra popular ou “honra do pueblo” se fortalece, com a ideia de que o pobre possuía uma “honra” que as classes mais abastadas não possuíam.

No século XIX, a guarda civil espanhola foi responsável por combater a figura do bandoleiro, com o término de um movimento que se iniciou no século XVIII nas artes e na literatura contra esses valores, que eram considerados arcaicos e degradantes. Heróis e anti-heróis literários, “cavaleiros” e “Don Juans” eram agora coisas do passado. Mas isso não queria dizer que os conflitos interpessoais haviam cessado e que o Estado contemporâneo conseguia tomar para si completamente a resolução dessas querelas. O conceito de honra nesse momento retorna ao conceito clássico da etimologia da palavra. “Valer” passa a se referir à virtude daquele que defende sua honra pessoal e a de sua família, principalmente a de sua mulher, quando contestada através de elementos de sua sexualidade. Porém, diferentemente de antes, a desonra então estaria ligada, como na época das Partidas, ao “adultério”, ao “matrimônio prematuro da viúva”, à “alcovitice”, à “usura”, à “covardia”, ao “roubo”, à “homossexualidade”, ou seja, a diferença é que nesse momento não importava mais a linhagem, a “honra” se estabelecia mais no âmbito pessoal, com cada um passando a

popular de origem divina era patrimônio do ser, da alma, e posta em contraste com a honra pública, a comprada, a falsa, seguda eles.

cuidar de sua própria honra. Nessa nova sociedade em construção, apesar da não importância da hereditariedade, a importância do dinheiro e do poder econômico se torna cada vez mais relevante para reforçar o conceito de “honra”. Mesmo que o pobre se orgulhasse de possuir uma honra que o rico não possuía, ele vivia com a constante preocupação de não ter sua honra ferida por meio de uma injúria ou de uma afronta. Já o rico não se preocupava tanto com essa situação, uma vez que o dinheiro lhe dava segurança, configurando-se como uma espécie de blindagem simbólica de sua honra. Por esse motivo, o assunto dinheiro na cultura mediterrânea era tão tabu, pois, ao mesmo tempo em que tê-lo se mostrava uma desonra, não possuí-lo também o era. Sendo assim, quando o assunto é “dinheiro” a discrição em nossa sociedade é tão valorizada⁷³, porque herdamos dos países mediterrâneos tais práticas.

A sociedade mediterrânea como um todo foi a principal transmissora de valores ao nosso país (Brasil). Mesmo muito influenciada pelos Estados-Nações mediterrâneos, a questão da honra por aqui se ancorava mais em questões sociais – como nascimento (linhagem) – e econômicas (dinheiro) do que propriamente religiosas. Assim, alguns preceitos cristãos como a “fé” e a “caridade” não influenciaram muito na questão da honra individual. A noção do “valer” mais e do “valer” menos sempre povoou a consciência dos indivíduos brasileiros. No início do século XX, na Europa e no mundo como um todo, principalmente graças ao florescimento das ideias de esquerda e ao acontecimento das revoluções, essa concepção de “honra” pessoal foi se enfraquecendo paulatinamente, e não há dúvidas de que até os dias atuais (início do século XXI) ela ainda não desapareceu. Nossa estudo tenta ir ao encontro desses preceitos para entender quais valores relativos a essa honra sofreram rupturas e quais sofreram permanências. Sendo assim, que tipo de “honra” era valorizada pelo indivíduo “überlandense” de meados do século XX? O que motivava o indivíduo a ser violento ou a reagir de maneira violenta com outros indivíduos?

[...] o comportamento violento é visto como uma estratégia ilegítima para alcançar determinados objetivos. Por outro lado, estamos inclinados a pensar que os casos em que tais estratégias e objetivos não são claramente definidos como situações anormais ou irracionais, a violência está desprovida de sentido. Isso talvez explique por que frequentemente nos referimos a uma “violência sem sentido”, quando não conseguimos reconhecer facilmente os meios e fins daquela ação. Entretanto, ao invés de definir a violência a priori como irracional, nós deveríamos considerá-la como expressão de uma forma de interação. Uma forma de ação que foi histórica e socialmente construída e que é capaz de dar sentido e significado à violência. Qualificar a violência como irracional, sem sentido ou significado, apenas reflete uma tendência de analisar os casos de violência dissociados do seu contexto. De fato, sem o

⁷³ Ibidem, p. 72.

conhecimento das suas circunstâncias e sem qualquer descrição do seu contexto, é provável que muitas manifestações de violência sejam consideradas “irracionais” e “sem sentido”. Ironicamente, esse tipo de abordagem fecha as portas para os estudos exatamente onde eles deveriam começar: a análise da forma, do significado e do sentido da violência⁷⁴.

Feita essa abordagem mais teórica e conceitual acerca de nosso objeto de estudo, a seguir analisaremos o contexto espaço-temporal de nosso objeto (processos criminais sob a tipificação do artigo 129), ou seja, a cidade de Uberlândia das décadas de 1940, 1950 e 1960. Além do contexto, elencamos 12 variáveis para um exercício de análise quantitativa com o intuito de percebermos padrões de ação e comportamento presente nas fontes. Para cada variável a ser analisada, elencamos em média entre dois a três exemplos de casos, que conseguem expressar a teoria e a própria relevância da variável. Local do fato, idade e naturalidade dos réus; relação entre vítima e réu; profissão destes; casos julgados, são algumas das 12 variáveis analisadas no próximo capítulo.

⁷⁴ BLOK, Anton. **Honour and violence**: the meaning of senseless violence. London: Polity, 2008, p. 103-114.

CAPÍTULO 2. O CONTEXTO E A ANÁLISE QUANTITATIVA DAS VARIÁVEIS DO OBJETO

Conforme observamos anteriormente, a pesquisa se pauta na análise de alguns processos criminais sob a “tipificação” de crime de lesão corporal, positivada pelo artigo 129 do Código Penal de 1940, e que foi registrada na Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, de 1943 a 1963. A partir daí, tentaremos demonstrar um pouco da historicidade da formação da própria cidade, juntamente com a gênese do poder judiciário nessa localidade. Ao longo deste capítulo, tentaremos unir a análise quantitativa do objeto estudado por nós com sua contextualização espaço-temporal.

Uberlândia situa-se no estado de Minas Gerais, mais especificamente na região do Triângulo Mineiro⁷⁵. Em 1888, por meio da lei estadual de 31 de agosto do mesmo ano, a Freguesia de São Pedro de Uberabinha se emancipou de Uberaba, mas somente com a lei

⁷⁵ A região ganhou tal nomenclatura apenas em 1882 – antes era conhecida como Sertão da Farinha Podre. Sua origem territorial remete a meados do século XVIII, quando os bandeirantes paulistas chegaram através de suas picadas e rotas até a capitania de Mato Grosso e Goiás, com vistas a buscar índios para o trabalho forçado e a fundar novas regiões de mineração pelo sertão brasileiro. Denominado como Boca do Sertão, o Triângulo Mineiro, primeiramente, fez parte da capitania de São Paulo, depois de Goiás e, de 1816 até hoje, faz parte de Minas Gerais. A partir do século XIX se altera a característica de um local de simples passagem ou trânsito para se tornar uma região de povoamento. Altera-se o caráter exploratório das minas de metais com a instalação das fazendas. Se, antes, o lugar servia apenas para fornecer suprimentos àqueles que estavam indo ao (ou voltando do) litoral brasileiro, paulatinamente ganhou forças para se tornar uma região fixa e abastecedora do mercado interno das grandes localidades do Brasil, como a capital, Rio de Janeiro, e, principalmente, a capitania de São Paulo. Por meio da figura dos “arraiais”, a região representa um típico exemplo de como a urbanização brasileira ocorreu de fato. Para se ter uma ideia da densidade demográfica do Triângulo Mineiro, em 1868, pouco mais de 10 anos após Uberaba (a principal cidade da região) ter sido elevada à categoria de cidade (1856), ela possuía aproximadamente 7.681 habitantes, mais pessoas do que muitas capitais de províncias do Brasil da época, como Vitória, Natal e Aracaju (cinco mil habitantes cada uma), além de Teresina (seis mil habitantes); logo, o Triângulo Mineiro foi palco importante da mudança de característica de toda a cadeia produtiva brasileira – pode-se dizer que um ciclo econômico estava sendo alterado. Vale citar que, além de entreposto, ela passou a ser produtora principalmente de produtos ligados à pecuária. Tal desenvolvimento se deve à queda da atividade mineradora da capital mineira (Vila Rica), fazendo com que o fluxo migratório de tal região se instalasse por intermédio das concessões imperiais via sesmarias no Triângulo Mineiro. Junto com essa transformação, modificaram-se as rotas logísticas da capitania das Geraes no início do século XIX. Outrora, o protagonismo estava relacionado sobremaneira ao escoamento dos metais, que se destinavam principalmente à capital do Brasil, Rio de Janeiro; já nesse momento, devido à mudança de paradigma econômico, as vias terrestres e fluviais, ligadas ao escoamento logístico de *commodities* do sertão, sobretudo as que escoavam produtos de atividades ligadas à pecuária, como o charque e o couro, se tornaram mais interessantes, e se antes o Rio de Janeiro e a Coroa eram os destinos finais dos ativos, o porto de Santos e a capitania de São Paulo revelaram-se mais rentáveis. Em menos de meio século, a região passou de uma simples coadjuvante, “local de passagem”, para se tornar um importante elo entre as grandes metrópoles urbanas nacionais e as regiões fornecedoras de matéria-prima de consumo interno, representadas pelo atual Centro-Oeste, como Goiás e Mato Grosso. Para mais informações sobre a formação econômica do Triângulo Mineiro, ver: BESSA, Kelly. Proposições para a análise da diferenciação espacial nos estudos sobre rede urbana: as noções de convergência e divergência. **Geousp**, São Paulo, v. 28, p. 34-58, 2010. SAMPAIO, Antônio B. **Uberaba**: história, fatos e homens. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro; Bolsa de Publicações do Município de Uberaba, 1971. LOURENÇO, Luís Augusto B. **A oeste das minas** – escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista: Triângulo Mineiro (1750-1861). 2002. 252f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2002.

estadual n. 11, de 13 de março de 1891, foi criada a comarca de São Pedro de Uberabinha. Assim, instalou-se um Fórum na cidade, nomeando-se o juiz da comarca.

Historicamente, a urbanização simbolizava, no final do século XIX, o progresso e o novo modelo de povoamento do Brasil, e teve no poder judiciário um aparato institucional que amparou tal objetivo. Centralizar o comando do Brasil Republicano era mais do que necessário para que a unidade nacional fosse estabelecida no país.

É necessário destacar que essa vinculação direta entre o urbano e o jurídico não é algo exclusivo do Município de Uberlândia. Trata-se na verdade, da forma como o urbano e o jurídico foram e têm sido concebidos e praticados no Brasil. Sobre isso, o historiador Sérgio Buarque de Holanda⁷⁶, em seu livro *Raízes do Brasil*, desenvolveu a tese de que a fundação das cidades no Brasil pelos portugueses foi o mais decisivo instrumento de dominação. Nossa concepção de cidade, herdada dos portugueses, reflete a “irregularidade”, o “desleixo”, a “falta de planejamento” justificada pela concepção “passageira”, “provisória”, meramente expropriatória. Somente a partir do século XVI e XVII, mais precisamente com a exploração mineradora, surgiu uma mentalidade de aperfeiçoamento das medidas legais de caráter policial repressivo. Nesse contexto, o jurídico aparece como suporte para um crescimento urbano calcado na função de repressão das revoltas sociais. A ideia de um espaço urbano-jurídico, até o período colonial, era até então precária. Somente com a transferência da Corte Portuguesa e posterior denominado período Imperial houve a necessidade de uma legislação que mantivesse a coesão político-administrativa. A vida social, político-administrativa e jurídica jamais se concentrou na capitania colonial, e sim, nas vilas. O verdadeiro destino do Brasil não era o Federalismo, mas o municipalismo, destino esse que o período histórico imperial acabou por modificar, em grande medida. Foi na luta pela descentralização das províncias, no período Imperial, que se consubstanciou a organicidade político-jurídica do Brasil.” [...] “O direito é a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele confere a estas realidades surgidas das suas operações de classificação toda a permanência, a das coisas, que uma instituição histórica é capaz de conferir a instituições históricas”⁷⁷.

Com essa constituição formal do poder, as cidades brasileiras iniciaram sua expansão de maneira acelerada, tendo dois pilares como norte: “ordem” e “progresso”. Não foi diferente em Uberlândia.

Uma série de melhoramentos urbanos, de infraestrutura e serviços, foi preparada e implantada na cidade de modo mais dinâmico a partir de então. Por exemplo: instalação do primeiro relógio público na torre Matriz (1894), construção do primeiro matadouro municipal (1894), inauguração da estação

⁷⁶SILVA, Jeanne. *Sob o ju(o)go da lei: confronto histórico entre direito e justiça no município de Uberlândia*. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2005, p. 40-41 apud HOLANDA, Sérgio B. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1993, p. 66-100.

⁷⁷ Idem p. 41 apud BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. In: BORDIEU, Pierre. *O poder de nomeação*. Tradução de Fernando Tomaz. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 238.

ferroviária da Mogiana (1895), instalação da primeira escola secundária (1896), circulação do primeiro jornal da cidade (“A reforma” 1896), fundação da “Gazeta de Uberabinha” (órgão oficial da Câmara, 1898), instalação da estação Telegráfica (1899), inauguração da empresa Força e Luz de Uberabinha (1912), organização do serviço de transporte público intermunicipal (1913), construção do primeiro grupo escolar (Bueno Brandão, 1915)⁷⁸.

Certamente, a chegada da Companhia de Ferro Mogiana, em 1895, enfatizou o imaginário de ordem e progresso, sendo a representação concreta de um discurso ufanista de cidade ordeira e progressista da elite política local. Assim, a revista Uberlândia Ilustrada relatava, em 1947, a chegada da Companhia Mogiana à cidade no final do século anterior.

Podemos dizer que Uberlândia, de fato, se inseriu no contexto nacional do capitalismo, em que o poder público local tinha a missão de dar suporte para a nova fase econômica. Nesse contexto, o valor do “trabalho” se torna intenso na localidade, sendo difundido na nova configuração que se estabelecia no início do século XX, e isso envolvia uma ação de todas as esferas – a lei, e todo o aparato jurídico, seria apenas uma delas.

No próximo capítulo e no decorrer da análise quantitativa de algumas variáveis analisadas, veremos a relevância do aparato jurídico por meio de falas no processo relacionadas ao valor do “trabalho”, seja para justificar, inocentar, atenuar ou até mesmo para agravar a situação de uma das partes (réu ou vítima). Certamente, esse foi um dos principais valores difundidos pela cultura nacional do final do século XIX e início do XX, uma vez que se tratava de uma nação em construção e que era recém-republicana e recém-abolicionista, ou seja, estava diante de uma total mudança de paradigmas sociais.

O discurso ufanista propagado pelo poder público local até os dias atuais se origina nos tempos primórdios da *urbis* e perpassa inúmeras esferas além do poder instituído e da elite econômica. Como exemplo disso, há o caso da imprensa local:

“Isso aqui ainda vai ser capital”⁷⁹

“Continue o povo de Uberabinha, na senda recta do progresso, com a boa vontade e patriotismo que vae abrilhando e terá juz a ser contado entre os logares que mais uteis são a si e à patria. Avante!“⁸⁰

“O futuro de Uberlândia está traçado – será sempre o ponto convergente de toda a zona que a cerca e como tal terá o seu desenvolvimento natural⁸¹.“

⁷⁸ ZUQUETO, Gustavo. **Entre práticas e controle**: o círculo operário e os trabalhadores de Uberlândia (1942-1960). 2014. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2014, p. 52.

⁷⁹ DANTAS, Sandra Mara. Veredas do progresso em tons altissoantes: Uberlândia (1900-1950). 2001. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2001, p. 33 apud SILVA, Antônio Pereira. **ACIUB em Revista**. Uberlândia: SABE, 1983, p. 5. Exclamação atribuída ao Cel. José Theophilo Carneiro, em virtude da inauguração da rede de energia elétrica em 1909.

⁸⁰ Ibidem apud Jornal O Progresso, n. 89, 6 jun. 1909, p. 1.

⁸¹ Ibidem apud Jornal A Tribuna, anno 15, n. 794, 20 maio 1934, p. 1.

“O surto vertiginoso de progresso desta cidade vem se acentuando, cada vez mais, não se detendo a sua marcha batida, para os seus destinos culminantes⁸²”.

Em certa medida, o discurso “ufanista” também passa a ser absorvido paulatinamente pelos indivíduos das classes subalternas, deixando de ser uma simples relação entre opressor e oprimido, mesmo que, na prática e na realidade, o projeto de cidade ideal não fosse real para todos que ali se encontravam. Como a preocupação com o comportamento da população era pauta ativa da elite local, o Código de Posturas teve a formulação iniciada em 1898 e foi promulgado em 1903, antes do primeiro plano urbanístico da cidade, que data de 1907/1908.

Art. III. É expressamente prohibida a sólta de cadellas viciadas nas ruas da cidade.

Lei n. 5 de 15 de setembro de 1898.

Art. I. Fica desde já prohibido o transito, pelas ruas da cidade, de cabritos e carneiros soltos ou trellados.

Título II – Das povoações do município

Art. 46. Todos proprietários ou inquilinos, as povoações, são obrigados a caiar e pintar suas casas de 2 em 2 anos, bem como a caiar os muros.

Título IV – Polícia e segurança pública

Art. 108. Todas as casas de negocio, vendas e tavernas das povoações e estradas fecharão as suas portas ao toque de recolher, que será dado às 9 horas da noite.

Art. 111. Só os pobres, reconhecidamente taes, e aos sábados, é permitido implorar a caridade pública.

Título VI – Hygiene pública

Art. 219. Nas povoações ninguém poderá ter mais de dous porcos, que deverão estar presos em chiqueiros bem limpos⁸³.

Com o novo século e o aporte imagético – “ordem e progresso” – definido pela elite local, a cidade se modificou e se constituiu aos poucos, sendo que vários fatores ocorreram até a década de 1940, início de nosso recorte. Como dito anteriormente, o recorte cronológico deste trabalho se estabelece em um contexto em que o imaginário da urbanização estava sendo construído de maneira intensa e já havia passado da fase inicial.

Porém, nem sempre os sujeitos inseridos na realidade local respondiam da maneira esperada e com a rapidez desejada por esse imaginário que estava sendo construído – mesmo o nome, “São Pedro de Uberabinha”, não correspondia aos anseios desse progresso.

⁸² Ibidem apud Jornal A Tribuna, anno 18, n. 1.117, 30 jun. 1937, p. 1.

⁸³ UBERABA. Lei n. 4, de 17 de maio de 1898. Estatuto e Leis da Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha, estado de Minas. Uberaba: Typ. Livraria Século XX, 1903. In: DANTAS, Sandra Mara. **Veredas do progresso em tons altissonantes – Uberlândia (1900 a 1950)**. 2001. 168f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2001, p. 38.

A mudança de nome implicava duas razões básicas. A primeira devido à proximidade com Uberaba o que originava confusões prejudiciais e a segunda, o diminutivo cujo crescimento da cidade não o justificava mais e, na realidade, não exprimia o que era realmente o município. Em 1907 o médico Pedro Correa Neto sugeriu o nome “Helipolis”, “a cidade da luz”. Na década de 1910, nas rodas políticas e sociais da cidade, nos bares, pensões e armazéns, o assunto sempre voltava à baila. O major Pirahy debatia por Minas Altiva, Leoncio por Petrolandia, ou seja, a terra de Pedro, já que o padroeiro de Uberabinha era São Pedro. Para Francelino, Theópolis, a cidade de Deus, seria um nome perfeito. E assim crescia a lista com Geceaba (terra entre dois rios), Icatú (água boa), América (em homenagem ao navegador Américo Vespuícius), Novo Horizonte, Tingahy (águas claras), Vista Alegre, Paraíso, Fidelidade... Em 1920 o jornal local “A Tribuna” reiniciou a campanha para a mudança do nome de forma organizada, com direito a cédula de votação. Algumas famílias ilustres tiveram os nomes estampados pelo jornal, dentre aquelas favoráveis à mudança. Gardênia, Pindorama, Hortópolis... Entraram os anos de 1926, 27, 28, e nada. No início de 1929, o coronel José Teóphilo Carneiro, em visita as dependências do jornal “A Tribuna”, levava um nome, “Maravilha”. Maravilhosos, Maravilhenses, Maravilhados? Como seriam denominados os habitantes dessa cidade?... Em 19 de outubro de 1929 a lei estadual 1.126, referendava o nome de Uberlândia (Uber = fértil, Land = terra, portanto, terra fértil), sugerida por João de Deus Faria. Durante as décadas seguintes a cidade ganhou vários codinomes. Princesa do Triângulo, Cidade Jardim, Terra Moça, Noiva do Sol⁸⁴.

Da década de 1940 em diante, o capitalismo implantado no Brasil, conforme os moldes do desenvolvimentismo de característica urbana, teve na região do Triângulo Mineiro, e em especial na cidade de Uberlândia, uma representante fidedigna desse plano. Se a agropecuária era a principal atividade econômica da região, após essa época ela deixa de ser protagonista – o desenvolvimento de uma rede rodoviária que ligava o litoral brasileiro ao Brasil central foi um dos principais fatores desse novo modelo que estava sendo implantado. A união da rede ferroviária à rodoviária fez com que Uberlândia fosse beneficiada por tal mudança, e a condição de se tornar um importante entreposto comercial se fez real na cidade.

Na verdade, a partir dessa complementaridade, iniciou-se a expansão econômica de Uberlândia, que, com a abertura das estradas, se tornou um entroncamento rodoviário, com potencialidades de entreposto comercial, habilitando-se ao domínio regional como o terceiro dos três principais centros urbanos, estando atrás apenas de Uberaba, que se mantinha como o principal centro do Triângulo Mineiro, apresentando forte polarização comercial, oferta de serviços urbanos, particularmente educação, saúde e serviços bancários, além de especialização na produção extensiva de

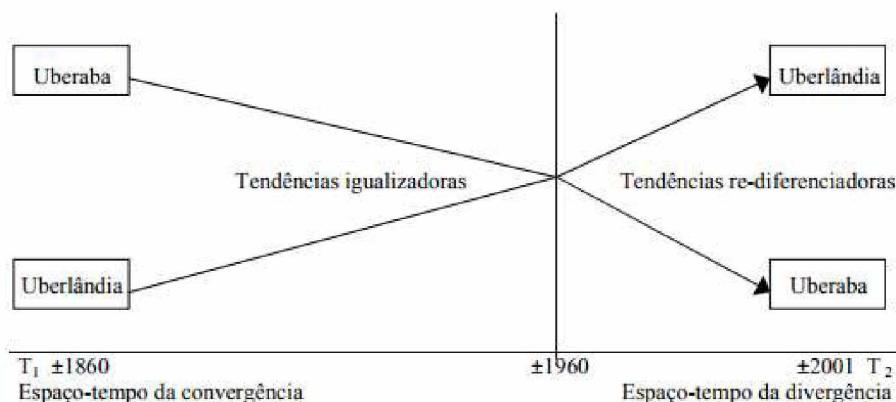
⁸⁴ RODRIGUES, Jane de Fátima Silva. Crônica de uma mudança anunciada. *Uberlândia de ontem e sempre*. 7. ed., p. 34-35. Disponível em: <<http://www.uberlandiadeontemesempre.com.br/almanaque-uberlandia-de-ontem-e-sempre-edicao-7/>>. Acesso em: 9 out. 2017.

gado, e de Araguari, que, favorecida pela ferrovia, vislumbrava uma ampla área de polarização sobre o sudeste goiano⁸⁵.

Cabe destacar também o trabalho da geógrafa Kelly Bessa, para quem, no início da década de 1960, Uberlândia toma de vez o protagonismo da região por estar mais alinhada aos preceitos da nova forma capitalista brasileira, que exigia determinadas variáveis a serem atendidas:

A análise revela que um conjunto de transformações socioeconômicas, organizacionais e tecnológicas, verificado na primeira metade do século XIX, possibilitou uma organização espacial que privilegiou Uberaba, norteando a estruturação de um primeiro espaço-tempo; e outro conjunto de transformações, que se fez presente a partir do final do século XIX e no século XX, promoveu uma reversão na posição geográfica desses centros, conferindo a Uberlândia uma posição privilegiada, revelando as possibilidades de um segundo espaço-tempo. Assim, a dinâmica genético-evolutiva desse segmento da rede urbana revela-se em dois espaços-tempos distintos, marcados por dinâmicas próprias e temporalidades específicas, que expõem os motores e os ritmos das transformações ocorridas no processo contínuo de ordenamento da rede urbana regional [...], a ascensão de Uberlândia só teve início depois que Uberaba começou a perder sua posição de destaque⁸⁶.

Figura 1. Esquema interpretativo dos processos de convergência-divergência entre Uberaba e Uberlândia, que resultaram na consequente inversão hierárquica.



Fonte: Bessa (2007).

O trabalho da geógrafa demonstra como a caracterização da urbanização das duas cidades triangulinhas foi de suma importância para fatores como economia, sociedade,

⁸⁵ DANTAS, Sandra Mara. **Veredas do progresso em tons altissonantes** – Uberlândia (1900 a 1950). 2001. 168f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2001, p. 116.

⁸⁶ BESSA, Kelly. **A dinâmica da rede urbana no Triângulo Mineiro: convergências e divergências entre Uberaba e Uberlândia**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007, p. 6.

religiosidade, valores e práticas. De fato, eles são constituintes do que influencia e é parte influenciadora.

Como dito até agora, o desenvolvimentismo não foi totalmente aplicado à construção das cidades brasileiras, destacando-se nesse aspecto o trabalho local de Beatriz Soares, atinente à distinção econômica da configuração espacial da cidade. Então, questionamos: como se iniciou o movimento da urbanização do tipo centro-periferia? Como se deu o início da especulação imobiliária na cidade? Como os trabalhadores e as classes subalternas foram espacialmente alocados sob o novo modelo desenvolvimentista na prática das cidades brasileiras desse período?

Se, nas décadas de 1930 e 1940, o centro de Uberlândia abrigava uma área residencial elaborada por famosos arquitetos do país, nas décadas subsequentes (1950 e 1960), esse centro residencial se dilatou, transformando-se em um centro comercial. Porém, a classe trabalhadora foi literalmente “empurrada” para longe do centro no decorrer desse processo.

É assim que todos os dias surgem novos palacetes e reformam-se as fachadas dos antigos, tornando a fisionomia da cidade cada vez mais elegante e moderna. Ainda agora estão sendo concluídos dois prédios que mereciam menção especial pelo que trazem de embelezamento para a avenida João Pinheiro, a que reúne os melhores projetos arquitetônicos, no que se refere ao setor residencial. São, na verdade, construções de bom gosto, de preço elevado, seduzindo cada uma pelas particularidades de concepção da sua planta⁸⁷.

Luxo e esmero não chegavam aos bairros operários e às vilas residenciais dos trabalhadores, como Martins, Saraiva, Roosevelt e Tubalina:

Não tem água, com que sirvam nas suas labutas. A iluminação das ruas também lhes falta, sem explicações convincentes. Impõe-se, por consequência, ação mais eficiente por parte do Governo Municipal no sentido de propiciar melhor nível de vida àqueles que continuam asfixiados por angustiantes problemas⁸⁸.

Junto com a nova realidade, a empresa imobiliária passou a ter grande relevância no cenário local.

⁸⁷ SOARES, Beatriz Ribeiro. **Uberlândia**: da cidade Jardim ao Portal do cerrado – imagens e representações do Triângulo Mineiro. 1995. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995, p. 127 apud Correio de Uberlândia, 1º fev. 1945, p. 2.

⁸⁸ Ibidem, p. 127 apud O Repórter, 19 abr. 1955, p. 2.

Figura 2. Tabela relacional de número de habitantes com lotes existentes

ANOS ¹	POPULAÇÃO URBANA	LOTES EXISTENTES	TAXA DE OCUPAÇÃO
1.936	19.152	5.000	0,257
1.937	19.633	5.000	0,982
1.938	20.114	7.100	0,308
1.939	20.596	7.100	0,225
1.940	21.077	7.100	0,342
1.941	25.694	7.100	0,305
1.942	27.233	7.998	0,851
1.943	28.772	12.193	0,489
1.944	30.311	13.443	0,564
1.945	31.850	13.590	0,586
1.946	40.000	13.990	0,716
1.947	43.500	14.167	0,763
1.948	47.042	21.626	0,49%
1.949	50.567	26.075	0,485
1.950	54.092	27.246	0,496
1.951	57.617	27.857	0,517
1.952	64.067	28.271	0,571

Fonte: Soares (1995)⁸⁹.

A especulação imobiliária foi uma das principais formas para estimular o crescimento urbano. Veja na Figura 2 o *boom* do crescimento demográfico na cidade de Uberlândia entre os anos de 1946 a 1951. Em cinco anos apenas a cidade teve um aumento de aproximadamente 10 mil habitantes. Nossa objeto de estudo, “a lesão corporal”, faz parte da realidade das camadas menos favorecidas economicamente que, em grande medida, fixaram moradia em áreas que surgiram em Uberlândia através desse método, mostrado pela análise quantitativa deste capítulo por meio dos dados. Vale dizer que a presença da especulação imobiliária não trouxe às classes populares as mesmas benesses que os habitantes da “Cidade Jardim” estavam acostumados a receber do poder público local.

Desde a década de 1930, alguns órgãos de imprensa, como os jornais O Repórter (1933-1963) e Correio de Uberlândia (1936-2016), denunciavam que a especulação fazia com que terrenos vagos da área central ou dos bairros dificultassem a atuação do poder público na disponibilização de infraestrutura e serviços básicos, como energia elétrica, asfalto, escolas, postos de saúde, saneamento etc.

Uma das dificuldades criadas à Prefeitura para a realização de muitos melhoramentos prende-se à ampliação excessiva da área da cidade, que possuindo menos de 40.000 habitantes, segundo o último recenseamento, ocupa dimensões para mais de 100.000. Por todos os lados, abrem-se vilas,

⁸⁹ Ibidem, p. 131.

por todos os lados, adquirem-se terrenos, loteiam-se e são incorporados à zona urbana⁹⁰.

Voltando ao nosso trabalho, ele atentar-se-á, principalmente, às principais esferas da sociedade, tentando ao máximo analisá-las: política, econômica, cultural e jurídica. Todavia, mesmo que tenhamos tentado separá-las, traduzindo-as em um trabalho historiográfico, na realidade isso não ocorre de maneira clara, uma vez que se entrelaçam no que chamamos de tecido social.

Assim, nosso principal objetivo é tentar entender, por meio da análise de tal tecido, os modelos do comportamento violento masculino no contexto local de 1943 até 1963. A data final do recorte também é bastante simbólica (o último processo analisado foi julgado em dezembro de 1963, ou seja, estava ainda sob a égide do regime republicano do Estado democrático de Direito, desfeito apenas em março de 1964 com o golpe militar), visto que o arcabouço jurídico, tanto de mérito quanto de forma, mesmo que não tenha sido oficialmente alterado, se transformou conforme outra dinâmica; logo, visamos à análise de dados de algumas dessas distorções.

No caso da violência interpessoal, pretendemos verificar, sobretudo a partir da próxima seção e no decorrer desta, como ela era vista pelo discurso jurídico e pela sociedade em questão, seja nas sentenças e manifestações de operadores jurídicos do processo – como advogados, promotores e juízes –, seja nos testemunhos e nas declarações das vítimas, dos réus e dos terceiros nos casos apresentados. Por enquanto, vamos nos limitar à análise das tabelas com os dados obtidos.

Trabalhamos com a questão do comportamento violento da população (mais voltado à antropologia) e de como o aparato estatal lidava com ele (estudo historiográfico de análise das fontes, sobretudo no discurso jurídico e na legislação do período). Tentaremos, no decorrer desta seção e com base na análise dos dados colhidos (90 processos de crimes de 1943 até 1963), enfatizar valores e práticas cotidianas populares relacionadas à violência.

No âmbito jurídico, o recorte cronológico é justificado pelo fato de que o Código Penal de 1940, quando foi promulgado, em dezembro daquele ano teve mais um ano de vacância, ou seja, só começou a ser praticado a partir de dezembro de 1941. A partir de 1943 (início do nosso recorte cronológico), constatamos que todos os processos já estavam sob a égide estabelecida pela nova norma. Existem processos de todos os anos do intervalo dessas

⁹⁰ Ibidem apud Correio de Uberlândia, 29 nov. 1951, p. 1.

duas décadas, em que conseguimos ao menos um exemplar para cada ano estudado, totalizando 21 anos para toda a pesquisa.

É difícil acreditar que, em uma cidade como Uberlândia, protagonista da região, tenha existido apenas um processo referente a crime de lesão corporal sob as condições ora estudadas (homem-homem, de caráter doloso) entre 1962 e 1963. Por conseguinte, é provável que o restante dos processos não tenha sido disponibilizado para a UFU e ainda esteja alocado *sub judice* do poder judiciário local até hoje.

Além de processos que se perderam ou que estão alocados em outros lugares, evidencia-se entre os estudiosos das ciências humanas que estudar a criminalidade ou qualquer “fato” em si por intermédio de fonte jurídica não demonstra que os números indicam precisamente o fato social em si. Sabemos, entretanto, que existem muito mais casos na vida social do que aqueles que chegam à justiça criminal.

Vejamos, então, o que os dados quantitativos dos processos podem nos apresentar, lembrando que todos eles foram coletados pela leitura das 90 peças judiciais e com o acompanhamento do preenchimento da “ficha crime” (Anexo 1).

2.1 Inquérito x processo

Antes de começarmos a analisar as tabelas com as variáveis, falaremos um pouco sobre os processos criminais usados enquanto fonte primária para o estudo histórico. Como já dito no primeiro capítulo, são necessárias a consideração de algumas ressalvas para se trabalhar com tais processos. Nesse sentido, o historiador Marcelo Silva expõe claramente em sua pesquisa algumas particularidades de se trabalhar com a relação entre criminalidade e fato social por intermédio de amostras quantitativas via fontes processuais:

Nunca é demais ressaltar as peculiaridades da forma como trabalhamos com estes processos, isto é, sua quantificação: de forma alguma se deve esquecer o fato de as estatísticas, montadas com base nos autos criminais, não levarem em conta as prisões – que, às vezes, ocorriam sem a instauração do processo. A resposta a este problema está no fato de que não há, aqui, o comprometimento com o conhecimento da criminalidade em toda a sua amplitude – virtualmente impossível até mesmo em se tratando de estatísticas atuais – e, sim, com o estabelecimento dos padrões de crimes julgados. Uma vez que se está fazendo um estudo sobre as implicações da prática de crimes e a repressão a estes, não se pode esquecer que são aqueles examinados pelo poder Judiciário como realmente importantes, no sentido de que eles é que representam a essência do contato entre a população atendida e os operadores do sistema jurídico. A quantificação dos dados contidos nos processos criminais é uma atividade com a qual se deve tomar

bastante cuidado, conforme expusemos acima. De fato, trabalhar com dados estatísticos oferece riscos em qualquer estudo, apesar da aparente segurança oferecida pelo dimensionamento quantitativo; no caso da criminalidade, esta opção representa maiores problemas, já que os números podem ser arranjados e interpretados de maneiras as mais diversas. Mas nem tudo são problemas se for adotada uma postura adequada perante as fontes. E a posição mais segura neste caso é o cauteloso cruzamento dos dados sempre atentando para as características contextuais internas e externas ao processo criminal⁹¹.

Conforme a tabela subsequente, os processos compostos apenas de inquéritos policiais estão representados na primeira coluna, ao passo que os inquéritos policiais anexados às peças processuais estão representados na segunda coluna. Existem dois motivos mais recorrentes para que se justifique a ausência processual dos inquéritos da primeira coluna: não houve denúncia do Ministério Público e ou o juiz não aceitou a denúncia do mesmo órgão.

Pela quantidade razoável de inquéritos policiais sem continuação processual, levantamos algumas hipóteses sobre a tolerância da tipificação estudada (artigo 129 do Código Penal de 1940). Uma delas é de que, no recorte estudado da localidade (lesão corporal em Uberlândia, 1943-1963), mesmo existindo baixo efetivo jurídico para a cidade, devendo ela selecionar os casos mais graves a serem judicializados, não podemos afirmar que Uberlândia, no período estudado, se tratasse de uma área de *non droit*⁹², como outros lugares de Minas Gerais em outros períodos. Todavia, não podemos também dizer que resquícios de comportamentos pautados pela violência tenham sido totalmente extinguidos da sociedade em questão, uma vez que o controle do comportamento violento dos indivíduos sociais decorre da internalização deles em um processo de “longa duração”. Fato este que na prática talvez nunca tenha ocorrido no Brasil, assim como aconteceu na Europa Ocidental.

Convém salientar que em nossa pesquisa foram analisadas 90 peças jurídicas, com 33 inquéritos policiais soltos e 57 inquéritos policiais anexados a processos judiciais.

⁹¹ SILVA, Marcelo de Souza. **Homicídios na comarca de Uberaba, Minas Gerais (1872-1892)**. 2008. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008, p. 27.

⁹² No período do Brasil colonial, inúmeras chamadas zonas de “*non droit*” se estabeleceram ao longo do território brasileiro. “Quanto maior a autonomia e/ou ausência das autoridades e menor o grau de institucionalização política, maior era a possibilidade da generalização de atos de violência nessas áreas, tratadas como zonas de *non droit*, ou seja, zonas nas quais a arbitrariedade era a regra, em que a justiça não era reconhecida pelos atores sociais, fossem autoridades, fossem homens livres, escravos ou forros. Foram essas zonas de *non droit* os espaços de excelência da exacerbação da violência, não obstante a arbitrariedade pudesse estar presente também nas vilas e arraiais da província, apesar de se esperar, nessas localidades, um razoável grau de institucionalização política. Já nos sertões, zonas de *non droit* por excelência, a violência era generalizada.”: ANASTASIA, Carla. As beiradas e profundezas do sertão norte-mineiro: as motivações da violência e a Justiça criminal em Gorutuba e Tremendal no Oitocentos. In: CARNEIRO, Deivy Ferreira; BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André (Orgs.). **História, violência e criminalidade: reflexões temáticas e narrativas regionais**. Uberlândia: Edufu, 2015, p. 321.

Tabela 1. Inquéritos x inquéritos anexados a processos

Ano	Inquérito	Inquérito + processo	Total anual	% inquérito	% inquérito + processo
1943	2	1	3	66,5%	33,5%
1944	4	1	5	80%	20%
1945	2	1	3	66,5%	33,5%
1946	1	4	5	20%	80%
1947	4	1	5	80%	20%
1948	4	1	5	80%	20%
1949	0	5	5	0%	100%
1950	0	5	5	0%	100%
1951	3	1	4	75%	25%
1952	3	1	4	75%	25%
1953	3	2	5	60%	40%
1954	3	2	5	60%	40%
1955	1	4	5	20%	80%
1956	1	4	5	20%	80%
1957	2	3	5	40%	60%
1958	0	5	5	0%	100%
1959	0	5	5	0%	100%
1960	0	4	4	0%	100%
1961	0	5	5	0%	100%
1962	0	1	1	0%	100%
1963	0	1	1	0%	100%
Total	33 (35,5%)	57 (63,5%)	90 (100%)		

Fonte: Centro de Documentação Histórica/UFU – Séries 1943-1963.

Constatamos que a porcentagem anual foi transcrita de maneira proposital para demonstrar que, dos primeiros anos analisados (1943, 1944, 1945) até meados da segunda década estudada (1953, 1954), a quantidade de processos completos era menor, se comparada à dos anos posteriores (1958, 1959, 1960, 1961). Isso indica que, com a consolidação do aparato jurídico como positivação processual⁹³, o crime de lesão corporal (tipo de ação penal pública incondicionada) levou certo período de maturação para ser posto em prática.

⁹³ Ibidem, p. 60. Em sua tese de doutorado, o autor aponta a morosidade e a lentidão para exercer na prática o que estava estipulado pela positivação processual. Entre os juristas que estudam a evolução do processo penal brasileiro, existe a ideia de contraposição entre dois modelos: o sistema inquisitivo e o processo acusatório. O primeiro concerne à concentração dos atos de acusar e julgar nas mãos de uma só pessoa, marca da legislação anterior (Ordenações Filipinas); e o segundo é considerado mais moderno, no qual são divididas as atribuições entre os que acusam, os defensores e os julgadores. Portanto, a partir de um modelo inquisitivo em que havia absoluto predomínio da ação de apenas uma pessoa, já se pensava, em 1832, com o primeiro Código de Processo brasileiro, em entregar a um personagem a função de acusar, e, a outro, distinto daquele, a de julgar, o que significava um primeiro olhar para um novo modelo que se vislumbrava naquela época – o modelo acusatório. Em 1841, pela Lei n. 261, separaram-se as funções de juiz e do delegado de polícia, o que representou uma redução no nível de influência do juiz na atividade que estaria, na modernidade, reservada ao Estado, por intermédio da polícia e do Ministério Público. Os passos para a legitimação do poder estatal foram mais uma vez reafirmados com outro movimento em direção ao modelo acusatório, o qual aconteceu em 1871, 30 anos depois, quando surgiu a primeira lei que disciplinou o inquérito policial (Lei n. 2.033/1871). A formatação atual do inquérito – sob responsabilidade do delegado – e a posterior ação penal foram estruturadas à época, quando

O direito penal tem interesse público em sua essência, pois a violação de alguma regra dessa natureza não infringe um bem jurídico apenas de âmbito privado, mas de toda ordem coletiva (pública); logo, a lesão corporal é considerada pelo Código de Processo Penal um crime de ação penal pública incondicionada.

Desde a criação do código até os dias atuais, revogações e novas redações foram aplicadas ao texto original, o que complicou o acompanhamento de debates e comissões legislativas que precederam tais mudanças. Como analisamos em um recorte específico (1943-1963), atentar-nos-emos à redação legal do mesmo período, em que se manteve o formato original. Aqui vemos como a ação penal era positivada pelo artigo 102 do Código:

TÍTULO VII

Da ação penal

Ação pública e ação privada

Art. 102. A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

§ 1º A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do ministro da Justiça.

§ 2º A ação privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

§ 3º A ação privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal.

§ 4º No caso de morte do ofendido ou de ter sido ele declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão⁹⁴.

Em se tratando de lesão corporal, como já dito no primeiro capítulo, com a redação da Lei n. 9.099, até 1995 toda forma de lesão corporal, inclusive a leve e a culposa, era de responsabilidade do Ministério Público. Em tese, os inquéritos policiais com essa tipificação deveriam se transformar em processo judicial, mas, como demonstra a análise prática dos dados, o encerramento do fato ainda na delegacia foi frequentemente aplicado durante muito tempo – a resposta para isso envolve inúmeros elementos sociais que podem ser vistos até os dias atuais. Vejamos agora dois exemplos de casos: um inquérito que não se tornou processo e outro em que se deu a devida continuidade e passou a ser processo penal.

O Processo n. 19, da Caixa 3, de 1943, é um caso emblemático, por ser o primeiro processo analisado por nós de toda a série de 90 peças processuais e por ser exemplificativo

então ficou nitidamente acentuada a ideia de que a investigação é da polícia, a ação, do Ministério Público, e a atividade dos juízes – tanto os de fato quanto os de direito – é a de julgar.

⁹⁴ BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

de como funciona a justiça nacional, conforme as devidas proporções contextuais, até os dias atuais (temos uma herança desse *modus operandi*).

Esse crime se baseia na seguinte história: na tarde do dia 9 de fevereiro de 1943⁹⁵, pai e filho (réus do processo), fazendeiros, segundo os autos, estavam passando por uma avenida movimentada de Uberlândia quando se depararam com um homem de aproximadamente 40 anos, de cor morena, negociando um chapéu com outro indivíduo no meio da rua. Porém, um dos réus logo reconheceu que o chapéu em negócio era dele; assim, segundo o depoimento da vítima, os réus bateram no sujeito com um pedaço de pau. Após a agressão, eles o levaram para a delegacia, mas não foi feito nenhum inquérito, nenhuma ocorrência de roubo ou de agressão. O inquérito policial foi feito apenas no dia 28 do mesmo mês, ou seja, quase 15 dias depois do fato, em que a vítima disse ao juiz da cidade que havia sido agredida por pai e filho.

Interessante fazer um parêntese aqui, pois há uma demonstração de como era a relação da população com a justiça nesse período específico na cidade. Esse trecho do processo indica que a vítima era oriunda da camada popular, e os réus, fazendeiros da cidade. Pela leitura da peça, principalmente na fase de depoimento do réu na fase processual, este afirma ao juiz que, após a agressão, tinha ido à delegacia prestar a “queixa-crime”, porém ele não foi atendido pelo delegado. O inquérito policial só foi aberto, segundo a denúncia da promotoria (expressa que houve pedido via ofício por parte do magistrado), pelo fato de o juiz local ter interferido (talvez a vítima da agressão tenha solicitado a ele misericordiosamente que interviesse no caso). Nenhuma testemunha quis confirmar a tese da vítima (de que ela tinha apanhado), e o exame de corpo de delito foi feito apenas no dia 30 de junho, ou seja, mais de 15 dias após a agressão – tal exame não revelou nenhuma equimose, hematoma ou ferimento na vítima. E o mais interessante é que o próprio juiz arquivou o processo sem fazer o julgamento, pois se concluiu na fase de diligência (depoimentos das partes e análise do exame de corpo de delito) que não havia prova material da agressão. Nesse caso, como em alguns outros que iremos abordar oportunamente, fica claro como o aparato policial em questão e as testemunhas do caso não quiseram depor contra pai e filho, fazendeiros da cidade.

Outro caso em que o inquérito policial se tornou um processo judicial foi relatado pelo Processo n. 63, da Caixa 4, de 1945. Apenas dois anos após o primeiro caso, este possui até sentença judicial, lembrando que só temos conhecimento de três processos dos anos de 1943 e 1945. Como dito anteriormente, a maioria possui mais de sete processos por ano analisado (1943-1963), e o nosso estudo se limita a uma amostra de cinco processos por ano analisado.

⁹⁵ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos de lesões corporais**. Cx. 3, série 19, 9 fev. 1943.

Nesse caso em que existe processo judicial⁹⁶, em seu depoimento, o réu Alcides Silva diz ter sido injuriado pelas irmãs da vítima, Ivanoi Imolesi. Ele foi então ao encontro da vítima para conversar no dia 10 de junho de 1945, e esta, por sua vez, começou também a injuriá-lo. Sentindo-se nervoso e ameaçado, o réu desferiu um soco na boca da vítima e tirou um revólver da cintura, apontando-o para cima. Ao verem tal cena, em meio ao centro da cidade, em frente ao famoso “Hotel Colombo” – que será citado outras vezes no decorrer do nosso estudo –, os populares ali presentes separaram os dois para finalizar a querela.

A ofensa verbal (injúria) foi um dos estopins para o acontecimento da agressão: por ser injuriado publicamente, o réu continuou afirmando em seu depoimento que não se segurou. O promotor fez a denúncia no dia 26 de julho de 1945, e o caso foi julgado em 25 de maio de 1946, quase um ano após o fato. O advogado do réu pediu a absolvição alegando legítima defesa, pois, no próprio depoimento do réu na justiça, ele cita que estava muito nervoso e que achava que a vítima estava armada; por isso a havia atacado. O juiz não acatou a tese da defesa e condenou o réu a seis meses de detenção, mas, como ele era réu primário, a pena foi de restrição de liberdade (prisão) foi revertida em *sursis* (suspensão condicional da pena), no próximo capítulo, veremos um subitem inteiro apenas abordando a figura jurídica da *sursis*. Nessa substituição em pena alternativa, o réu deveria se comprometer com o pagamento das custas processuais e multa, além de ter que se submeter a algumas restrições que deveriam ser respeitadas e cumpridas em um prazo de dois anos, como: “não frequentar casas de tavolagem⁹⁷”, “ter emprego fixo”, “não consumir bebidas alcoólicas neste período”. Convém salientar que a figura da *sursis*⁹⁸ ou suspensão condicional da pena está amparada no

⁹⁶ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 4, série 63, 10 jun. 1945.

⁹⁷ Casa de tavolagem, ou também casa onde se joga, se aposte. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/tavolagem/>>. Acesso em: 27 nov. 2017. Como os jogos de azar já estavam proibidos em todo o território brasileiro no período estudado por nós, quando o judiciário se remete a essa nomenclatura se refere, na verdade, a ambientes como bares e cabarés, como casas de shows e de entretenimento adulto.

⁹⁸ O termo *sursis* vem do latim “suspendere”. Com esse instrumento, o judiciário pode oferecer uma alternativa de pena à privação de liberdade. Hoje, ela é regulamentada pelo Código Penal por meio dos artigos 77 até 82, mas isso só aconteceu após a promulgação da Lei de Execuções Penais (LEP) – Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que passou a vigorar apenas vinte anos após o final do nosso recorte. Interessante ressaltar que, quando se faz o uso de fontes jurídicas como historiográficas, devemos nos ater à historicidade da legislação trabalhada pelo pesquisador. No período estudado, a suspensão condicional da pena privativa de liberdade era regulamentada apenas pelos artigos 57 a 59 do mesmo código. Assim ele dizia, em seu Capítulo III: “Da suspensão da pena. Requisitos da suspensão da pena. Artigo 57: A execução da pena de detenção não superior a dois anos, ou reclusão no caso do artigo 30, § 3º [a pena de reclusão não admite suspensão condicional, salvo quando o condenado é menor de 21 anos ou maior de 70, e a condenação não é por tempo superior a dois anos] pode ser suspensa por dois a seis anos desde que: I - O sentenciado não haja sofrido no Brasil ou no estrangeiro, condenação por outro crime; ou condenação no Brasil, por motivo de contravenção. II - Os antecedentes e a personalidade do sentenciado, os motivos e as circunstâncias do crime autorizem a presunção de que não tornará a delinquir”. BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em:

artigo 44 do Código Penal – tal figura jurídica como dito anteriormente será muito usual nas sentenças vistas em nosso estudo, ela sera usada mais especificamente em 27 dos 57 casos das sentenças judiciais pesquisadas por nós.

Existem pré-requisitos aferidos a persona para que o réu consiga a *sursis*. O juiz, em sua sentença, por exemplo, deve lembrar alguns valores da pessoa do réu – esta deve “tratar-se de pessoa honesta” e “trabalhadora” –, tais adjetivos se repetirão com frequência na descrição dos casos a seguir, seja para condenar ou inocentar os réus. Na verdade, esses dois adjetivos ou valores são alguns dos principais objetos de pesquisa estudados por nós na leitura de todos esses processos. Vale dizer que o Código Penal, ao longo dos anos, sofreu diversas intervenções, reformas, revogações, emendas, mas nenhuma dessas reformas atingiu o período estudado (1943 a 1963); logo, o arcabouço jurídico em relação à figura da lesão corporal se manteve intacto no período analisado. Veremos mais sobre as fundamentações sentenciais na próxima seção.

2.2 O tipo de lesão

Em nosso estudo, cabe ressaltar que a pesquisa contempla réu e vítima do gênero masculino (analisamos o papel da honra e do insulto público outrora já meniconado), devendo haver, no inquérito inicial, a figura ou tipificação da questão dolosa no fato. Encontrou-se no arquivo pesquisado por nós, mais de 1.600 peças judiciais com a tipificação “lesão corporal”, sendo a primeira delas datada do ano de 1898, e a última, do ano de 1988, ou seja, existem no arquivo pesquisado, praticamente um século de história desse tipo de crime, sem contar os inúmeros outros casos tipificados pela nomenclatura de “ofensas físicas” e “ferimentos leves” ou “ferimentos graves”. Porém, convém lembrar, como dito anteriormente, que nessas mais de 1.600 peças jurídicas estão tanto lesões corporais do tipo culposa (em que a vítima não tinha a intenção de cometer a agressão) – como as que caracterizam os acidentes de trânsito –, quanto as do tipo dolosa (em que se atribui vontade do agente em produzir a lesão). Em nosso estudo só trabalhamos com as do tipo dolosa. Nessa tipificação, dividimos as peças em lesões corporais de natureza leve ou grave, assim como descreve o Código Penal em seus incisos⁹⁹.

⁹⁸ <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 17 set. 2017.

⁹⁹ Idem.

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
Pena - detenção, de três meses a um ano.

Como descrito na letra da lei, é considerada uma lesão corporal de característica grave, quando a agressão impossibilita a vítima de realizar suas práticas habituais por mais de 30 dias ou quando essa oferecece algum perigo de morte a ela, ao passo que, na leve, pelo método de exclusão abrangeia todas as outras formas não incluídas pelo texto da lesão grave. Das 90 peças jurídicas analisadas quantitativamente, assim verificou-se no estudo:

Tabela 2. Tipo de lesão

Ano	Lesão leve	Lesão grave	Total anual	% leve	% grave
1943	1	2	3	33,5%	66,5%
1944	5	0	5	100%	0%
1945	3	0	3	100%	0%
1946	4	1	5	80,0%	20%
1947	3	2	5	60%	40%
1948	4	1	5	80%	20%
1949	3	2	5	60%	40%
1950	5	0	5	100%	0%
1951	4	0	4	100%	0%
1952	3	1	4	75%	25%
1953	2	3	5	40%	60%
1954	5	0	5	100%	0%
1955	5	0	5	100%	0%
1956	5	0	5	100%	0%
1957	5	0	5	100%	0%
1958	5	0	5	100%	0%
1959	4	1	5	80%	20%
1960	1	3	4	25%	75%
1961	4	1	5	80%	20%
1962	0	1	1	0%	100%
1963	0	1	1	0%	100%
Total	71 (78,8%)	19 (21,2%)	90 (100%)		

Fonte: CDHIS – Séries 1943-1963.

Notamos que, das 90 peças judiciais analisadas, a maioria que chegou ao conhecimento do poder público foi caracterizada como lesão do tipo leve (78,8%), contra

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

apenas 21,2% de caráter grave. Esse é mais um fato que corrobora a alteração tardia da lei em 1995, devido ao excesso de casos que chegavam e inundavam a Justiça sem necessidade ou que eram vistos como banais. Julgar (ou não) um caso como banal (inserir o limite da violência tolerável, como abordamos no Capítulo 1) não é apenas tarefa do judiciário, mas também da sociedade como um todo.

Vejamos agora, um caso de lesão corporal de característica leve, ocorrido por volta do meio-dia de 23 de dezembro de 1956¹⁰⁰, um dia antes da véspera de Natal daquele ano. Os cunhados Gercino de Oliveira e Laudelino Gardelari se desentendem devido a uma dívida de aluguel que um mantinha com o outro. Nesse dia, Laudelino passava de bicicleta em frente a um armazém no centro da cidade, quando percebeu que Gercino se encontrava dentro do estabelecimento, e o chamou para conversar com ele. Já sabendo do que se tratava, Gercino e Laudelino passam a se insultar mutuamente e entram em luta corporal. Nesse exato momento, as pessoas que estão próximas a eles intervêm e separam a briga, sendo chamada a radiopatrulha da cidade – ambos são levados à delegacia para depor. Segundo os autos, é instaurado o inquérito policial, em que se estabelece que Gercino é o réu e Laudelino a vítima (geralmente, em casos de briga, o réu é determinado por tê-la iniciado). O Ministério Público fez a denúncia três meses após o fato, que foi julgado após dois anos do ocorrido. O juiz condenou o réu a uma pena de quatro meses de detenção, convertida em *sursis*. Interessante lembrar de que esse caso expressa o tempo médio das tramitações encontrado na leitura dos processos judiciais das 90 peças, sendo que, destas, 57 se tornaram de fato um processo com início, meio e fim. Nesses 57 casos, após o acontecimento do fato, havia uma demora de um dia em média para que a polícia tivesse conhecimento dele e com através da “queixa crime” se iniciasse o inquérito policial. Após a abertura do inquérito, esperava-se em média de dois a três meses para que a promotoria efetuasse a denúncia judicial, aceitando o pedido da denúncia do Ministério Público. Iniciavam-se então as diligências a ofício do magistrado, com o depoimento das partes e das testemunhas, e em média de um a dois anos após o dia do ocorrido o julgamento era efetuado e a sentença promulgada. Esse foi o prazo médio encontrado por nós perante o recorte cronológico estabelecido pela pesquisa.

Voltando ao caso, segundo depoimentos testemunhais, réu e vítima eram bons trabalhadores, pessoas honestas e bons pais de família. Verificamos ao longo do estudo que características dessa natureza, já teorizadas e historicizadas por nós no primeiro capítulo, eram primordiais para que fosse recebido o benefício da suspensão condicional da pena. No

¹⁰⁰ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos de lesões corporais**. Cx. 1, série 8, 23 dez. 1956.

caso em questão, a pena do réu foi convertida ao cumprimento de algumas restrições que ele deveria respeitar pelo período de dois anos (em todos os casos de *sursis*, legalmente o prazo de restrição era de dois anos). Não se mudar de residência, não andar armado, não frequentar casas de tavolagem e não consumir bebidas alcoólicas eram algumas restrições que se encontravam não apenas nesse caso, mas em muitos outros citados em nosso estudo.

Para ilustrar o caso de uma lesão de natureza grave, selecionamos o único do ano de 1963 e último processo de toda a série analisada, datado de 17 de agosto de 1963¹⁰¹. Na madrugada desse dia, Lázaro Rodrigues e sua namorada (Letícia do Rosário) resolveram passar a noite na residência dela. A mãe da moça de 21 anos estava viajando e só se encontrava em casa o padrasto dela, Sebastião Cândido, que, por volta das duas da manhã, se levanta para verificar o barulho que vinha da sala. Ao se deparar com o casal na sala de sua casa em plena madrugada, fica irritado com os dois e começa a insultá-los, dizendo que a casa dele “não era motel”.

Com os ânimos exaltados, Lázaro e Sebastião entram em luta corporal; Sebastião então toma posse de uma faca do tipo “peixeira” e desfere alguns golpes, atingindo a coxa e a mão de Lázaro. A radiopatrulha é chamada, e todos vão para a delegacia depor. É instaurado o inquérito policial e, por meio do exame de corpo de delito, se configura crime de lesão corporal do tipo “grave”. Apenas um mês após o fato, foi feita a denúncia da promotoria, e o caso julgado em 11 de março de 1964, menos de um ano após o fato. O réu foi julgado “à revelia”, ou seja, não estava presente, então é condenado a oito meses de detenção sem nenhum tipo de *sursis* ou pena alternativa. Porém, o caso foi arquivado, pois o réu nunca foi encontrado.

No caso acima, notamos que ele foi julgado no início de março de 1964, lembrando que a intervenção do Poder Executivo no país pelos militares se deu no final do mesmo mês, mais precisamente no dia 31. Certamente, a intervenção militar alterou não somente o Poder Executivo, mas também todo Poder Legislativo e Poder Judiciário nacional; por isso, também outra razão de se encerrar o estudo nesse período, uma vez que toda a dinâmica da análise teria de ser alterada.

Segundo a leitura desse processo, a agressão foi considerada de caráter grave, pois a facada recebida na coxa fez com que a vítima ficasse impossibilitada de realizar suas atividades habituais por um período superior a 30 dias. Vale lembrar que o conceito de lesão corporal grave, como dito anteriormente na transcrição do § 1º do artigo 129, define que ela

¹⁰¹CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 2, série 20, 17 ago. 1963.

resulta de: I - incapacidade para as atividades habituais por mais de 30 dias; II - perigo de vida; e III - debilidade permanente de membro, sentido e ou função.

2.3 Análise do local do fato

Passamos agora a verificar, de maneira quantitativa, o local onde se deu o fato típico (a lesão). Lembramos que, no recorte analisado (1943-1963), a cidade de Uberlândia tinha mais do que triplicado sua população urbana.

Tabela 3. População überlandense – 1940-1960

Ano	Urbana	Rural	Total	% urbana	% rural
1940	22.123	20.056	42.179	52,5%	47,5%
1950	35.799	19.185	54.874	65,1%	34,9%
1960	71.717	16.565	88.282	81,2%	18,8%

Fonte: Censo Demográfico de Minas Gerais – 1940-1950-1960; Anuário Estatístico de Minas Gerais – 1982.

Interessante ressaltar os dados acima, devido à dificuldade em obtê-los para a pesquisa. Conseguimos acesso *a priori* ao Anuário Estatístico mineiro de 1950 e 1951, sem nenhuma data anterior ou posterior. Mas, ao nos deparamos com a dissertação de mestrado¹⁰² de Beatriz Ribeiro Soares, obtivemos o Anuário Estatístico de 1982, que apresentava informações até o censo demográfico local de 1980. Tal aspecto foi imprescindível para este estudo, uma vez que o Anuário mineiro é mais específico e detalhado do que o nacional, que compila e unifica os dados dos estados membros federativos da União.

A partir da década de 1940, acompanha-se uma significativa mudança na cidade, que ocorria desde o início do século: a urbanização. A quantidade de lotes disponibilizada desse período em diante, conforme a dissertação¹⁰³ da referida geógrafa, corrobora a pesquisa que se baseia no crescimento do tipo centro-periferia com a parceria imobiliária/poder público (prefeitura) por meio da especulação imobiliária feita pela cidade, assim como por outros municípios de porte similar ao de Uberlândia no mesmo período.

Convém ressaltar o contexto geográfico do município no período estudado, uma vez que ele cresceu a partir de grandes vazios espaciais ao redor do centro da cidade. Em razão da valorização predial nesse perímetro, alocou-se a maior parte da população de baixa renda em

¹⁰² SOARES, Beatriz Ribeiro. **Habitação e produção no espaço em Uberlândia.** 1998. 236f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988, p. 45.

¹⁰³ Ibidem, p. 99-120.

bairros e locais onde as empresas que vendiam os lotes, quando não eram donas das propriedades, tinham alguma relação direta com os prefeitos de Uberlândia.

Até meados dos anos 2000, essa foi uma característica forte da nossa cidade. Como nosso recorte se situa de 1943 a 1963, podemos afirmar que tal característica teve intensa presença sob a gestão do prefeito Tubal Vilela:

Tubal Vilela da Silva (1901-1964) montou no ano de 1937 a primeira empresa imobiliária da cidade: Empresa Uberlandense de Imóveis. A referida empresa comercializava, mediante cadernetas, lotes e casas a preços considerados módicos para a classe trabalhadora. Utilizando-se habilmente das doações de terrenos, pavimento e infraestrutura e isenção de impostos para os novos empreendimentos, a empresa fundada por Tubal Vilela, logo nos primeiros dezesseis anos de existência, comercializou mais de 30 mil terrenos, construiu mil casas, diversas chácaras e inúmeras fazendas, o que serviu para ampliar o perímetro urbano da cidade e criar grandes vazios de terras que foram utilizados para a especulação. No ano de 1952, foi fundada pelo empresário a Imobiliária Tubal Vilela, originária da transformação e diversificação da primeira empresa, que manteve como eixo central a especulação, só que a partir da verticalização da cidade¹⁰⁴.

Em sua gestão, essa prática se tornou demasiadamente evidente. Entretanto, tais locais não obtiveram da imprensa e da opinião pública a mesma descrição dos bairros mais centrais e antigos da “Cidade Jardim”:

Quanto aos bairros periféricos, os mesmos deveriam ser saneados ou, pelo menos, ficar escondidos à vista dos visitantes, pois ali só existia a baderna, o barulho e a sujeira. Tabocas é um lugar marcado. Além da pobreza que impera em Tabocas, a vadiagem fez lá o seu reino. Homens fortes tocam viola o dia inteiro; enquanto mulheres magras, macilentas mendigam tostões que eles mesmos vão gastar em farras e cachaçadas ao rebolar dos sambas no chão batido. [...] É assim a cidade dos párias, favela überlandense em franco e crescente movimento¹⁰⁵.

Nosso trabalho levantou, conforme as análises dos processos, o “local do fato”, discriminado logo no início do inquérito policial. Das 90 peças jurídicas analisadas, o lugar do fato (da agressão) geralmente é descrito como via pública, melhor dizendo, a rua; porém, como a rua em si é um local neutro para análise, consideramos na pesquisa cinco lugares mais usuais e próximos de onde o fato ocorreu – perto do “trabalho”, do “lar” e do “lazer” são os três locais mais usuais verificados na pesquisa. Ressaltamos principalmente esses três lugares,

¹⁰⁴ MARTINS, I. C.; RAMIRES, J. C. de L.; SOARES, B. R. A expansão urbana de Uberlândia e a ação da Imobiliária Tubal Vilela. *Sociedade e Natureza*, n.17, p. 57-59, jan./jun.1997.

¹⁰⁵ Ibidem, p. 140 apud Correio de Uberlândia, 21 jul. 1955, p. 1.

em acordo com a historiografia¹⁰⁶ já consolidada que os utiliza e também por concordar que tais espaços são de fato constitutivos presentes no cotidiano dos indivíduos.

Ademais, tipificamos a “zona rural” como um lugar específico, pois lá muitas vezes as três definições (lar, trabalho, lazer) se mesclam. Por fim, determinamos um lugar que exclui os quatro anteriores, ou seja, no qual não se consegue estabelecer nenhuma relação com nenhum dos quatro locais anteriores, como por exemplo: “Na frente de um posto de gasolina no centro da cidade”. Nessas situações, optamos pela nomenclatura “outros”.

Tabela 4. Local do fato

Ano	Trabalho	Lar	Lazer	Zona rural	Outros	Total
1943	1	0	0	1	1	3
1944	2	2	1	0	0	5
1945	0	0	2	0	1	3
1946	1	2	2	0	0	5
1947	0	2	0	1	2	5
1948	0	2	2	1	0	5
1949	1	0	2	2	0	5
1950	1	1	3	0	0	5
1951	1	0	1	1	1	4
1952	0	3	0	0	1	4
1953	1	4	0	0	0	5
1954	0	0	3	2	0	5
1955	1	1	3	0	0	5
1956	2	2	0	0	1	5
1957	1	1	2	1	0	5
1958	0	2	0	3	0	5
1959	0	3	1	0	1	5
1960	1	0	1	1	1	4
1961	1	1	2	0	1	5
1962	0	0	1	0	0	1
1963	0	1	0	0	0	1
Total	14(15,5%)	27 (30%)	26 (28,8%)	13 (14,4%)	10 (11,3%)	90 (100%)

Fonte: CDHIS – Séries 1943-1963.

Ao verificarmos os dados quantitativos dessa variável, observamos que o lugar de maior incidência de agressão física (art.129, lesão corporal) era próximo ao lar de uma das partes, contribuindo com 30% dos casos totais; em segundo lugar, quase na mesma porcentagem, o local de lazer (na maioria das vezes, bares e botequins) também apresenta muita representatividade, com 28,8% dos casos totais analisados; em terceiro vem o local de trabalho, com 15,5% das incidências; e em quarto, verificou-se que a “zona rural” contribuiu com 14,4% da amostra. Apesar de a cidade ter se urbanizado de maneira gritante no período

¹⁰⁶ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

analisado, as relações e tensões de natureza violenta ainda se faziam presentes no âmbito rural.

Na manhã do dia 29 de abril de 1944¹⁰⁷, Galeano Rocha e Jeronimo Leite se encontravam na oficina onde os dois trabalhavam como marceneiros. Em um determinado momento, os dois se desentendem por causa de algumas ripas de madeira que se localizavam na marcenaria, e tal disputa se transforma rapidamente em uma discussão com insultos entre ambos. Nesse momento, segundo os autos, Galeno desfere alguns socos e pontapés em Jeronimo, nisso ao perceberem a briga dos dois, outros funcionários que ali se encontravam intervêm e separam a luta. Logo depois são levados à delegacia local, onde é instaurado o inquérito policial. Galeno é então indiciado como réu no inquérito de crime de lesão corporal do tipo leve, uma vez que o exame de corpo de delito indicou escoriações e hematoma no olho esquerdo de Jeronimo.

Um dado curioso entre os casos elencados para análise e que serve de amostra qualitativa se refere ao fato de que a maioria (senão todos eles) terem sido motivada por algum insulto público anterior à agressão. Em grande parte, as testemunhas separaram a briga ou a agressão, fazendo reforçar a tese da honra ligada à masculinidade, a mesma honra construída historicamente apresentada por nós no decorrer do primeiro capítulo. No caso em questão, o Ministério Público fez a denúncia quatro meses após o fato, tendo sido o réu julgado apenas dois anos após a agressão. Ele foi condenado a pena de seis meses de detenção, revertida em “suspensão condicional da pena”, mais conhecida como *sursis*.

Cumpre notar que existem alguns agravantes de pena nos casos das lesões corporais que, à época, eram regidas pelo texto do artigo 44 do Código Penal:

Circunstâncias agravantes

Art. 44. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - a reincidência;

II - ter o agente cometido o crime:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) depois de embriagar-se propositadamente para cometê-lo;

d) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

e) com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

f) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

¹⁰⁷ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 4, série 81, 29 abr. 1944.

- g) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de co-habitação ou de hospitalidade;
- h) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;
- i) contra criança, velho ou enfermo;
- j) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;
- k) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido¹⁰⁸.

No caso em tela, o Ministério Público, em sua denúncia, pediu a agravante da alínea “a”, ou seja, a vítima foi agredida “por motivo fútil ou torpe”. No decorrer do estudo, verificamos que a maioria dos casos de lesão corporal possuía tal agravante contida na denúncia. Apesar disso, veremos que tanto na prática judiciária quanto no juízo de valor emitido pelas testemunhas dos casos, esse fator serveria não para agravar mas sim para atenuar o fato em si, sendo em muitas das vezes, usado para justificar a agressão como se fosse ela, um fato, corriqueiro, banal, cotidiano, a realidade do contexto em que as partes faziam parte, ao contrário, por exemplo, de quando as testemunhas e partes já afirmam no processo uma rixa preexistente (caso da maioria motivadora das lesões corporais, ou seja, a existência anterior de um conflito declarado entre o agressor e a vítima).

Vejamos abaixo o depoimento do patrão dos dois empregados “brigões”, o dono da fábrica de móveis, uma das testemunhas do processo:

Hoje, entre as nove e dez horas da manhã, ao chegar à oficina, encontrou os seus empregados Galeno Rocha e Jerônimo Bernardes, agarrados um ao outro, que o depoente com auxílio de seu sócio Nicolau apartou os dois briguentos, notando nessa hora que Jerônimo apresentava um ferimento acima do olho esquerdo do qual escorria sangue, que Galeno em seguida se retirou da oficina e o depoente ficou sabendo que a briga se originara por causa de umas taboas, em consequência do que resultou uma discussão entre Jerônimo e Galeno da qual ficou o primeiro ferido em virtude de um soco dado por Galeno, que Jerônimo e Galeno antes dessa briga trabalhavam em harmonia...¹⁰⁹.

Outros locais onde as agressões e a violência ocorriam com frequência eram os bares e botequins da cidade também conhecidos como Armazéns. À época, devemos lembrar que esses eram alguns dos poucos locais de lazer da população de Uberlândia, em se tratando das camadas menos abastadas, sobretudo. Vale ressaltar um importante trabalho realizado pelo

¹⁰⁸ BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 18 set. 2017.

¹⁰⁹ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Depoimento da 5^a testemunha do inquérito policial. Cx. 4, série 81, 29 abr. 1944, p. 11.

historiador überlandense Julio César de Oliveira¹¹⁰, que retrata a noite da cidade desse período, a boêmia, o uso de bebidas alcoólicas, os bailes, a prostituição entre as décadas de 1940 e 1960.

Lugares como o Cassino Oriental e o bordel local, conhecido como Casa da Cobra, tinham muita sociabilidade e, algumas vezes, eram palco de rusgas e disputas individuais – ater-nos-emos mais à segunda hipótese. Num ambiente totalmente masculinizado, homens provedores e viris, que conseguiam manter a família e a boêmia, eram os mais valorizados entre os seus pares. A imagem de conquistador e promíscuo era valorizada no gênero masculino, sendo que o homem era estimulado a tornar público seu comportamento sexual, ou seja, era importante ter uma reputação sexual ativa.

Em contrapartida, era importante que não fosse enganado por sua mulher ou esposa, a qual deveria seguir valores como fidelidade matrimonial e dedicação à família – na noite, tais aspectos eram demasiadamente externalizados. Havia também as disputas pessoais que, invariavelmente, giravam em torno de uma mesma mulher desejada por dois amigos. Quando isso ocorria, dependendo da paixão e da quantidade de álcool ingerida, a contenda era resolvida a tapas, o que fazia com que velhas amizades sucumbissem em meio a socos e pontapés diante dos olhos atônitos dos amigos e demais frequentadores¹¹¹.

Abaixo analisamos um caso em que a disputa por uma mulher terminou em uma lesão corporal do tipo grave, com drásticas consequências tanto para o réu, que cumpriu pena em regime fechado, quanto para a vítima, que teve de ser socorrida no hospital da cidade e foi submetida a uma cirurgia às pressas.

Por volta da meia-noite do dia 7 de janeiro de 1962¹¹², um dos homens do triângulo amoroso entre João Cardoso, Eurípedes Conceição e a meretriz Cleonice da Silva acertou uma facada à altura do abdome do outro homem por motivo de ciúmes. Os três estavam no mesmo bar quando João Cardoso percebeu que Cleonice estava com Eurípedes naquela noite. João esperou Eurípedes se despedir de Cleonice a uns 300 m do bar. Quando Eurípedes virou a esquina, João desferiu uma facada que chegou a atingir o figado da vítima. João, nesse momento, correu do local, enquanto transeuntes que ali passavam socorreram Eurípedes, levando-o ao hospital da cidade. Este passou por uma cirurgia, ao passo que João foi encontrado pela polícia de manhã, logo ao nascer do sol. Ele foi preso em flagrante delito e

¹¹⁰ OLIVEIRA, Julio Cesar de. **Ontem ao luar:** o cotidiano boêmio da cidade de Uberlândia nas décadas de 1940 a 1960. Uberlândia: Edufu, 2012.

¹¹¹ Ibidem, p. 48.

¹¹² CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais.** Cx. 3, série 70, 7 jan. 1962.

assim permaneceu por três meses até o dia de seu julgamento – vale lembrar que quando o réu se encontrava nessa situação, o julgamento deveria ser realizado com certa rapidez em comparação aos casos em que se respondia o julgamento em liberdade. O juiz condenou João Cardoso a mais oito meses de detenção, mas, como ele já havia cumprido três meses e possuía apenas 18 anos de idade, resolveu considerar a figura da *sursis* no seu caso.

Importante ressaltar também que, no caso supramencionado, ambas as partes, segundo os depoimentos, eram usuárias eventuais de bebidas alcoólicas. Quando analisarmos a variável “uso de bebidas alcoólicas nos processos analisados”, notaremos que elas estavam muito presentes nos conflitos e comportamentos violentos que se expressavam em agressões atinentes a “lesões corporais”.

Com uma representatividade significativa da amostra analisada, a zona rural era o ambiente em que certos valores considerados como “civilizatórios” ainda não haviam sido introduzidos por seus indivíduos. Um local onde a questão da honra, mais do que em nenhum outro lugar, se fez bastante presente nas querelas analisadas por nós. O critério para que se estabelece que o local era de fato situado na zona rural, deveria ao menos ser moradia de uma das partes (réu ou vítima). Na maioria dos casos ocorridos em zonas rurais – fazendas, sítios e chácaras –, verificou-se uma relação mais próxima entre réu e vítima, que muitas destes se configurou entre parentes, amigos ou conhecidos de longa data. A relação de vizinhança e trabalho também eram as mais usuais entre os casos analisados nos processos dessa natureza.

Relataremos agora um caso em que as partes eram cunhados e vizinhos de propriedade entre si. Vale lembrar que outro fator verificado com frequência no estudo se refere à querela ou litígio (agressão) motivados por alguma insatisfação relacionada à propriedade, seja alguma quixa de invasão ou de discordância de algo referente a ela.

Na manhã do dia 20 de janeiro de 1954¹¹³, Garibaldi Vieira, depois de ter recebido uma carta malcriada de seu cunhado e vizinho de propriedade, Alabor dos Santos, resolve encontrá-lo para tirar satisfação, o que ocorre por volta das 9h30 da manhã, próximo ao estábulo da fazenda de Alabor. Ao se depararem um com o outro, Garibaldi insulta Alabor e diz que a carta enviada por este era muito sem educação (a carta tratava da insatisfação de Alabor em relação às invasões de alguns animais de Garibaldi à sua propriedade). Alabor responde com insultos e é nesse momento que irritado, Garibaldi desfere um tapa no rosto de Alabor, que, por sua vez, tira de sua cintura um revólver de calibre 38 e desfere um tiro que acerta a clavícula de Garibaldi. As pessoas ali presentes tiram o revólver da mão de Alabor,

¹¹³ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 4, série 45, 20 jan. 1954.

que é levado à delegacia para ser preso em flagrante delito, ao passo que outras testemunhas levam Garibaldi ao hospital local para ser socorrido.

No outro dia, todos vão à delegacia para prestar depoimento sobre o fato. Instaura-se o inquérito policial. Alabor fica preso por cinco dias até pagar fiança e, alguns dias depois, o Ministério Público faz a denúncia à Justiça. O caso é julgado um ano após o ocorrido e, de acordo com os testemunhos processuais, é reforçado novamente valores como serem: “bons trabalhadores”, “honestos” e “pais de família”, tanto para a vítima quanto para o réu. O juiz acata a tese de legítima defesa e o réu é absolvido.

Sobre essa temática citada, podemos destacar dois trabalhos historiográficos nacionais de suma relevância que usam processos criminais como fontes. Primeiramente, o do historiador Sidney Chalhoub, intitulado “Trabalho, lar e botequim”, de 1986, em que ele realiza um trabalho de história social, chamada também de história “vista de baixo”. Além de analisar processos criminais do final do século XIX e início do XX na cidade do Rio de Janeiro, ele usa como fonte a imprensa da mesma cidade, identificando em seu estudo certa intenção de controle social parte do Estado através de seu aparato jurídico e policial. A disciplinarização para o trabalho e o estímulo à obediência das classes trabalhadoras pautavam a política que surgia fortemente no Brasil daquele período, uma vez que o trabalho escravo tinha se extinguido há pouco menos de trinta anos e uma onda migratória de mão de obra assalariada desembarcava maciçamente nos portos da nação brasileira.

Outro estudo a ser citado é a considerada obra clássica de Maria Sylvia de Carvalho – “Homens livres na sociedade escravocrata” (1964) –, esta demonstra, com base na análise de certas fontes primárias, como atas, correspondências, inventários, testamentos e processos criminais alocados nos arquivos públicos da cidade de Guaratinguetá no estado brasileiro de São Paulo, na região do Vale do Paraíba, que o comportamento violento dos indivíduos era legitimado nas relações sociais estabelecidas devido a escassez dos meios de sobrevivência (economia) caracterizadas pelo contexto rural local daquele período.

Obviamente, o lapso temporal do nosso estudo é distinto dos trabalhos mencionados acima, mas devemos nos lembrar de que o comportamento humano não se altera do dia para a noite, o que demanda tempo e gerações para que se estabeleça de fato uma significativa mudança comportamental. O Código Penal brasileiro de 1940 estabelece fortes indícios de que uma transformação efetiva no comportamento da população subalterna brasileira deveria ser solidificada. Ao instituir que o crime de lesão corporal (art. 129 do Código Penal) fosse considerado uma ação pública de caráter incondicional, ele está explicitamente (escrito na lei)

afirmando que qualquer querela envolvendo a violência interpessoal privada deixaria de ser um problema individual para se tornar um problema de interesse público.

Veremos, na próxima tabela analisada, que a maioria dos réus possuía a naturalidade distinta de Uberlândia. Esta sociedade überlandense que no período analisado, era praticamente toda ela recém-formada mas que apesar de se encontrar no discurso de defesa e da difusão de uma imagem de cidade, progressista, limpa e ordeira utilizado com ufania pela elitista local, muitos dos cidadãos e outros moradores da cidade não obtinham as mesmas benesses que a “Cidade Jardim” gostava de enaltecer publicamente a todos os seus.

2.4 A naturalidade dos réus

Por mais que comparemos a cidade de Uberlândia com outras cidades e comparemos nosso trabalho com de outros, nas Ciências Humanas nunca se pode estabelecer uma regra ou padrão comportamental que sirva para todo local analisado. O trabalho da historiadora Carla Maria Junho Anastasia dialoga com o de Maria Sylvia de Carvalho; porém, as localidades das pesquisas são distintas: enquanto uma aborda a região do Vale do Paraíba paulista, a outra analisa processos de crimes situados em arquivos de duas cidades limítrofes da região sertaneja dos estados de Minas Gerais e da Bahia. Segundo Anastasia, o modelo de Carvalho para o século XIX ou oitocentista seria seminal, visto que, naquele século, o sertão deixou de ser local de passagem (seminômade) para formar núcleos de povoamentos; então, a violência não era mais justificada devido à escassez de meios para a própria existência, como afirma Carvalho:

“Foi essa escassez que levou à emergência de um código do sertão”, no qual prevalecia uma moralidade que incorporava a violência como legítima e a colocava mesmo como um imperativo, tendo efetividade e orientando constantemente a conduta nos vários setores da vida social¹¹⁴.

No século XIX, para ela, a escassez abrupta do período colonial já não era mais tão verossímil. Porém, outras demandas sociais, principalmente as reclamadas pelas classes subalternas, foram sendo expressas com o decorrer do tempo. Assim, ela cunha a expressão “teoria das frustrações” ou “privação relativa”:

A frustração deriva do que é chamado de “privação relativa”, um sentimento de menos valia, de ter menos bens, recursos ou direitos que o indivíduo

¹¹⁴ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Código do Sertão. In: FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Ática, 1976, p. 56.

acredita que tem direito de ter. Há dois tipos de aspiração: a econômica e a política ou institucional. A combinação de metas políticas institucionais atingidas e um relativo bem-estar social econômico gera um nível de satisfação cujo contrário pode ser denominado de “privação relativa” ou insatisfação. Certo nível de privação relativa ativa mecanismos psicológicos no indivíduo que geram uma predisposição para a violência¹¹⁵.

Voltando a nossa pesquisa e a suas particularidades, constatamos que das 90 peças jurídicas analisadas, há 105 réus no total inserido nestas, ou seja, em alguns processos, havia mais de um réu. A partir de agora, iremos analisar a naturalidade desses indivíduos.

Tabela 5. Naturalidade dos réus

Ano	Uberlândia	Outras cidades de Minas Gerais	Cidades de outros estados	Estrangeiro	Não consta	Total
1943	0	1	3	0	0	4
1944	2	3	1	0	0	6
1945	3	1	0	0	0	4
1946	1	2	1	0	1	5
1947	1	3	1	0	0	5
1948	0	5	1	0	0	6
1949	1	4	1	0	0	6
1950	0	4	2	0	0	6
1951	0	2	2	1	0	5
1952	3	0	1	0	1	5
1953	1	2	0	0	2	5
1954	3	1	1	0	0	5
1955	0	1	4	0	0	5
1956	2	3	0	0	0	5
1957	3	1	1	0	1	6
1958	1	4	2	0	0	7
1959	2	4	0	0	0	6
1960	1	5	1	0	0	7
1961	1	3	1	0	0	5
1962	0	0	1	0	0	1
1963	0	1	0	0	0	1
Total	25 (23,8%)	50 (47,7%)	24 (22,8%)	1 (0,9%)	5 (4,8%)	105 (100%)

Fonte: CDHIS – Sérias 1943-1963.

Analisemos, de maneira quantitativa, o que os dados do nosso estudo nos mostram: dos 105 réus das 90 peças judiciais analisadas, 50 eram oriundos de outras cidades de Minas Gerais, mais especificamente, 47,7% da amostra; 25 tinham a naturalidade überlandense, totalizando 23,8%; quase a mesma quantidade de réus, 24 (22,8%), possuía naturalidade de

¹¹⁵ ANASTASIA, Carla Maria Junho. As beiradas e profundezas do sertão norte-mineiro: as motivações da violência e a Justiça criminal em Gorutuba e Tremendal no oitocentos. In: CARNEIRO, Deivy; BRETAS, Marcos; ROSENBERG, André (Orgs.). **História, violência e criminalidade:** reflexões temáticas e narrativas regionais. Uberlândia: Edufu, 2015, p. 320.

cidades de outros estados da nação. Em todo o estudo das 90 peças judiciais, apenas um¹¹⁶ réu era estrangeiro, estabelecendo 0,9% da amostra. Ele era de nacionalidade síria, mas já morava em Uberlândia há tempos, visto que era proprietário de uma casa comercial. Por fim, apenas cinco réus (4,8%) da amostra não apresentavam a naturalidade no processo, sendo citados à revelia nos inquéritos e nos processos estudados, ou seja, não estavam presentes e nenhuma das outras partes do processo (vítima e testemunhas) sabia a naturalidade deles. Vejamos um caso em que o réu era natural da cidade überlandense, mas a vítima era estrangeira.

Na noite de 2 de junho de 1952¹¹⁷, o sírio de nome Sarkis Abraham resolve, juntamente com sua esposa, irem passear e decidem então irem ao cinema da cidade naquele dia quando já era por volta das 19h, no inicio da noite. Ao se dirigirem carro do casal que se encontrava estacionado em frente à residência deles, percebem que uma criança (filho do vizinho) estava escorada no carro. Sarkis se irrita com o fato e acaba empurrando a criança. Após o empurrão, o casal entra no carro e ambos se dirigem ao cinema. Na volta para casa, segundo os autos, já era em torno das 22h, Sarkis percebe que o pai da criança, Virgolino da Silva, o esperava na porta de sua casa. Ao descer do veículo, Virgolino começa a insultar Sarkis e desfere contra ele, segundo os depoimentos, socos e pontapés contra Sarkis; este cai ao chão e tem um osso da perna fraturado. Outros vizinhos, que percebem a confusão, entram no meio da luta para separarem a briga. Com a birga separada, logo após, esses mesmos terceiros, levam Sarkis ao hospital local para que pudesse receber os primeiros socorros. No hospital, sua perna é engessada e dali se dirige imediatamente a delegacia local prestar a “queixa crime”. No dia seguinte ao fato instaura-se o inquérito policial e é configurada lesão corporal do tipo grave, pelo fato da vítima ter fraturado um osso, ou seja, de acordo com o “exame de corpo e delito”, ela seria impossibilitada de realizar suas atividades habituais por mais de 30 dias. Mesmo diante da gravidade da lesão, tal inquérito não se transforma em um processo judicial. Nesse caso, a justificativa seria a falta da denúncia da promotoria – no caso, há uma nota da instituição justificando a inexistência da denúncia devido a irrelevância social a qual aquela determinada agressão gerou.

Convém ressaltar que uma nota como essa não se limitou somente a esse caso: o Ministério Público anexava uma nota de justificativa a todos outros inquéritos policiais que não se tornaram processos jurídicos quando este julgava se tratar de um caso irrelevante para

¹¹⁶ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 1, série 21, 10 dez. 1951.

¹¹⁷ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 1, série 7, 2 jun. 1952.

a sociedade überlandense. Nesse exemplo, em se tratando de uma lesão corporal de tipo grave, a promotoria não efetuou a denúncia, ao passo que, no estudo das 90 peças jurídicas, existem inúmeras outras denúncias por parte da instituição caracterizadas por lesões muito mais brandas do que esta. Logo, fica claro ao pesquisador, que tal fato não se relaciona a uma simples conexão entre causa e efeito a ser feita, em razão do tipo da lesão encontrada no inquérito policial, dado que inúmeras outras variáveis devem ser analisadas em cada caso.

No caso acima, réu e vítima eram vizinhos de moradia. Os depoimentos emitidos por parte das testemunhas indicam que não foi ressaltada a elas nenhuma situação sobre a condição comportamental preexistente das partes, ou seja, os autos não perguntaram nada sobre o réu, tampouco acerca da vítima, arquivando-se o caso. Às vezes, na leitura de alguns casos, existe nesse, assim como em outros casos analisados por nós, por parte da justiça local ou pelas partes (réu e vítima), uma intenção de silêncio sobre certos fatos. Alguns processos se demonstram com bastante riqueza de detalhes caracterizando as personalidades e a vida dos envolvidos, enquanto que outros são bastante superficiais e pouco analíticos. Esse é um fato que merece uma atenção maior, quem sabe num futuro trabalho de pesquisa. Investigar quantos delegados de polícia havia na cidade, quantos escrivães, quantos promotores, quantos magistrados, entender suas redes de atuação na sociedade überlandense de uma maneira mais ampla. Tais dados e informações enriqueceriam e responderiam a algumas questões formais referentes aos próprios inquéritos policiais e processos jurídicos analisados nessa pesquisa.

Como vimos na tabela anterior, a soma de réus de naturalidade de outras cidades mineiras com os de outras cidades de outros estados totaliza 74, de um total de 105 réus, ou seja, 70,4% possuíam naturalidade forasteira a cidade de nosso estudo. Nos processos criminais analisados, poucos (ou quase nenhum) continham a informação estabelecendo o exato período que réu possuía domicílio em Uberlândia – devido à legislação vigente da época, era obrigatório que o réu declarasse um endereço fixo originário da comarca em que se instaurasse o inquérito policial (no caso Uberlândia); todavia, esse dado merece uma investigação mais aprofundada *a posteriori*, uma vez que, como veremos mais adiante, a profissão de motorista de caminhão ou carga, por exemplo, era muito recorrente pelas partes nos processos. Deduzimos que tais pessoas, por terem se envolvido em algum processo de “lesão corporal” e sido processadas na cidade de Uberlândia, mesmo que se não tivessem residência fixa na cidade de fato (apenas declarou um endereço fixo para vias legais de registro), estavam frequentemente de passagem há algum tempo.

Como dissemos acima, tal fato seria aferido a uma mera dedução, não podendo atribuir a ele alguma relativa e segura verossimilhança uma vez que não teríamos como demonstrar a questão. Por isso, não fizemos uma tabela sobre essa variável, já que os 105 réus das 90 peças judiciais analisadas, dado que todos eles tinham declarados os seus domicílios como fixos na cidade, seja na zona rural ou urbana de Uberlândia. Só não atendiam a esse critério, como dito anteriormente, aqueles que fugiam após o crime e eram citados à revelia nos inquéritos ou nos processos. Vejamos abaixo um caso em que o réu declarou endereço fixo na cidade, mas se percebe que ele era oriundo de uma cidade da região do Triângulo Mineiro, vizinha a Uberlândia.

Na noite do dia 1º de fevereiro de 1949¹¹⁸, o caminhoneiro Olívio Gonzaga, que havia acabado de chegar de viagem, resolve parar no bar de propriedade de seu conhecido (Euclides Fraga) para relaxar e jogar uma partida de *snooker*. Segundo os depoimentos dos autos, ambos possuíam uma determinada rixa e desavença anterior. Os dois jogavam sinuca e bebiam cerveja juntos, quando por volta das 22h, Olívio, já bastante embriagado, começa a insultar seu conhecido e dono do bar que, por sua vez, responde aos insultos. Olívio, então, desfere um golpe com o taco de sinuca em Euclides, mas, por ironia do destino, nesse exato momento, passava por ali um soldado da polícia militar que, percebendo a confusão, separa a briga dos dois, porém os leva à delegacia para prestarem depoimento. Instaura-se o inquérito policial pelo crime de lesão corporal de tipo “leve”, e Olívio é indiciado como réu, e Euclides se configura como vítima. O promotor de justiça efetua a denúncia, três meses após o ocorrido, e o caso é julgado um ano depois do ocorrido. Nos depoimentos testemunhais, tanto na fase inquisitorial quanto processual, verifica-se uma forte ênfase no reforço de alguns valores emitidos sobre a personalidade das partes, como “trabalhadores”, “honestos”, “pais de família” etc. O juiz transforma a pena de três meses de detenção em *sursis*, ou seja, são estabelecidas as condicionais ao réu por um período de dois anos: “não se mudar de endereço no período”, “não tomar qualquer tipo de bebida alcoólica”, “ter emprego fixo”, “não portar armas de fogo ou de qualquer outra natureza”, entre outras.

Percebe-se que, no período estudado, estamos diante de uma Uberlândia que iniciava sua urbanização com mais rigor e, com ela, a sua respectiva industrialização. Podemos expor que o pontapé da história überlandense e de sua relevância econômica regional se deu no momento em que um terminal da Companhia de Ferro Mogiana se instalou na cidade:

¹¹⁸ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 142, 1º fev. 1949.

O formidável *boom* ferroviário que se seguiu à chegada dos trilhos a Jundiaí, em 1867, talvez, só encontre paralelo, na América Latina, com o México do período Porfírista. Se, em 1864, existiam 411 km de ferrovias no território paulista, ao chegar o ano de 1894, estendiam-se por 12.474 km. Em 1868, foi criada a *Companhia Paulista de Estradas de Ferro*, subscrita, como todas as demais desde então, por fazendeiros paulistas. Em 1872, a *Paulista* iniciava o tráfego entre Jundiaí e Campinas, prolongando um novo trecho até Rio Claro, em 1876. Em 1875, a *Companhia Sorocabana* punha em funcionamento a estrada que ligava São Paulo a Sorocaba e Ipanema. Em 1877, eram concluídas as obras da *Companhia São Paulo e Rio*, que fariam a junção com os trilhos da *Pedro II* em Cachoeira, permitindo a ligação ferroviária do Rio de Janeiro a Capital Paulista. Em 1879, a *Companhia Ituana* inaugurava a linha de Itu a Piracicaba¹¹⁹.

A *Companhia Mogiana de Estrada de Ferro*, criada em 1872 por fazendeiros de campinas, tinha como plano inicial estender-se até a promissora região cafeicultora de Ribeirão Preto e às margens do rio Grande. Em 1878, seus trilhos chegavam a Casa Branca. No entanto, criou-se, nessa data, uma pendência com a *Paulista*, pois esta companhia, cujos trilhos haviam alcançado Porto Ferreira, entendia que Ribeirão Preto se encontrava dentro de sua zona de privilégio (através da lei imperial n. 641 do império de 1852, definiu-se que a empresa férrea que tivesse a concessão da licença da rodagem detinha até 30 km das margens de seus trilhos que não poderiam ser explorados por outra companhia, ou seja, 2 companhias não poderiam fazer concorrência entre si). Essa litigância impediu que o norte da província-então chamada *Oeste Novo* se beneficiasse das estradas de ferro até 1880. Nessa data a pendência se resolveu: a *Paulista* abandonou seus projetos para aquela área e a *Mogiana* retomou sua expansão rumo ao norte. Atinge Ribeirão Preto em 1883, Franca em 1887 e as margens do Rio Grande em 1888... Já nesse novo contexto a Direção da *Mogiana* assinou um contrato com o Governo de Minas Gerais para estender um ramal cruzando o Rio Grande... Esse plano de extensão foi defendido perante o governo provincial de Minas Gerais por dois deputados do Triângulo Mineiro, o Major Joaquim José de Oliveira Pena, de Uberaba, e o comendador Joaquim José de Oliveira Pena, de Frutal¹²⁰.

No trabalho de Lourenço, afirma-se que a elite agrária uberabense era contra o prolongamento da *Mogiana* em terras mineiras, poi esta possuia o interesse de criar sua própria companhia de ferro e ae então poder interligá-la ao entroncamento da *Mogiana*:

[...] Fazendeiros de Uberaba, entretanto liderados por Antônio Elói Casimiro de Araújo, barão da Ponte Alta, mobilizaram-se contra o projeto, pedindo a anulação da lei que criara e a apresentação de outra, pela qual investidores da própria cidade incorporariam capital para constituir uma nova companhia, que seria ali sediada¹²¹.

¹¹⁹ MATOS, Odilon Nogueira de. Café e ferrovias: a evolução ferroviária de São Paulo e o desenvolvimento da cultura cafeeira. Campinas: Pontes, 1990, p. 99. In: LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. **O Triângulo Mineiro, do Império à República**: o extremo oeste de Minas Gerais na transição para a ordem capitalista (segunda metade do séc. XIX). Uberlândia: Edufu, 2010, p. 98.

¹²⁰ LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. **O Triângulo Mineiro, do Império à República**: o extremo oeste de Minas Gerais na transição para a ordem capitalista (segunda metade do séc. XIX). Uberlândia: Edufu, 2010, p. 99.

¹²¹ Ibidem, p. 100.

Contudo, o plano não deu certo, e a Mogiana, que visava inicialmente estender seus trilhos até a cidade de Catalão, na Província de Goiás, anexou à sua linha férrea a mais dois terminais além do de Uberaba: sendo eles o de Uberabinha (atual Uberlândia) e o último terminal da linha, o de Araguari.

No período estudado (1943-1963), os produtos industrializados oriundos das zonas industriais de São Paulo chegavam ao terminal ferroviário überlandense e eram distribuídos por meio de rodovias para o sudeste goiano e a região Centro-Oeste, como Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, formando um importante centro atacadista desde a década de 1940. Então, podemos concluir que Uberlândia foi essencialmente formada por forasteiros, já se iniciou urbana e, portanto, não teve o tempo anterior necessário para que fossem estabelecidas relações familiares de características de economia agrária, semelhante às oriundas da elite colonial, assim como ocorreu em outras cidades do país. Com isso, a elite überlandense nasceu em um novo contexto urbano.

Os atacadistas, comandados por Rezende e Cia, Custódio Pereira, Teixeira Costa e outros, eram abastecidos diretamente em São Paulo, que, por sua vez, era o principal mercado consumidor dos produtos agropecuários e dos produtos da indústria alimentícia. O transporte desses produtos era realizado, no trecho Uberlândia-São Paulo, pela ferrovia e, nos demais trechos, pelas estradas de rodagem, por meio de uma importante frota de caminhões. Os produtos manufaturados, comercializados por esses atacadistas, atingiam uma área bastante ampla, que adentrava o Estado de Goiás e Mato Grosso, além do Triângulo Mineiro. Cabe registrar que essa distribuição atingia não apenas as localidades urbanas, mas também o mundo rural. O motorista de caminhão autônomo tornou-se figura notória, sendo responsável pela efetiva penetração do comércio überlandense em territórios goiano e matogrossense. Nesses territórios, tais motoristas, em seus próprios veículos e pelo ganho do frete, recolhiam os pedidos de comerciantes varejistas em muitas cidades. Essas encomendas eram compradas nos atacadistas de Uberlândia, de onde esses motoristas, conhecidos como *chauffeurs*, retornavam fazendo as entregas, recebendo os pagamentos e recolhendo novos pedidos. Na viagem de volta a Uberlândia, os motoristas compravam produtos primários para as indústrias de beneficiamento. Fica evidente que tais profissionais participavam de dois circuitos espaciais: na distribuição de produtos industrializados, pois estabeleciaam relações com os pequenos varejistas e com os atacadistas überlandenses, e na comercialização dos produtos rurais, uma vez que estabeleciaam interações com os produtores e com as indústrias de beneficiamento, também sediadas em Uberlândia. Tais circuitos regionais de comercialização baseavam-se em relações de confiança mútuas, nas quais os maiores beneficiados foram os atacadistas überlandenses, que, sem frotas próprias até a década de 1960, conquistaram extensos mercados no centro-oeste, intensificando os intercâmbios e as interações entre as regiões. Tais

interações eram estabelecidas em espaços contíguos, numa clara horizontalidade e com a preponderância dos fluxos materiais¹²².

A próxima tabela abordará as profissões dos réus, e demonstrara que indivíduos originários da elite tinham pouca ou nenhuma representatividade nos processos. A maioria dos indivíduos encontrados nos processos pesquisados, não era oriunda desta nova realidade que estaria surgindo na cidade e no Brasil, mas sim originários de classes subalternas, oriundos de um Brasil rural, interiorano e subdesenvolvido economicamente.

Apesar de a cidade de Uberlândia ter nascido urbanizada e progressista, as pessoas que aqui moravam, muitas vezes não correspondiam aos valores e às práticas declamadas. Portanto, havia um descompasso, um atraso, uma tensão entre o discurso da elite e a realidade das classes subalternas locais – mesmo com o aparato estatal de controle imposto pelo Código Penal, a prática da resolução dos conflitos privados através da violência física, traduzidos pela enorme quantidade de processos encontrados no período tipificados pelo artigo de lesão corporal ainda era usual. Podemos nos remeter ao conceito de processo civilizador de Norbert Elias exposto no primeiro capítulo de nosso trabalho, já que certas práticas e hábitos possuem longa duração¹²³. Porém o que podemos observar é que não temos como confirmar que tais preceitos civilizatórios como os pregados e praticados como no decorrer dos séculos na Europa Ocidental, tivessem também ecoados nas instituições brasileiras a não ser no aparato repressivo do Estado.

2.5 A profissão dos réus

A profissão dos 105 réus das 90 peças jurídicas estudadas esta representada na Tabela 6 (os policiais declarados nos casos pesquisados se referem àqueles que estavam de folga, ou seja, não representa a denominada “violência estatal”). Como dito anteriormente, a maioria

¹²² BESSA, Kelly. **A dinâmica da rede urbana no Triângulo Mineiro:** convergências e divergências entre Uberaba e Uberlândia. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007, p. 136.

¹²³ Ver: CARNEIRO, Deivy Ferreira. Por uma História Elisiana da violência no Brasil. “O trabalho de Norbert Elias forma talvez o mais proeminente quadro teórico discutido pelos historiadores do crime que estão interessados em explicar a tendência da violência em longa duração. Elias é bem conhecido no canteiro dos historiadores pelo seu modelo do processo civilizador, modelo este que aborda a dinâmica social em longa duração e numa perspectiva macro, bem como analisa as mudanças psicológicas ocorridas e sua materialização em modos de comportamento. Em resumo, essa teoria sustenta que, durante um período de vários séculos, o tipo de personalidade, primeiro da elite, depois dos setores médios, foi marcado pelo aumento do controle, pela diminuição da impulsividade e pela racionalização da maneira de se viver – em suma: um aumento dos níveis de autocontrole. Altos níveis de autocontrole implicaram assim a gradual pacificação das interações cotidianas, que passaram a se caracterizar pelos baixos níveis de comportamento violento”. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28., 2015, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: ANPUH, 2015. Disponível em: <http://www.snh2015.anpuh.org/simposio/view?ID_SIMPOSIO=2121>. Acesso em: 18 ago. 2017.

dos réus compõe a classe subalterna urbana da cidade – carroceiros, pintores, pedreiros, entre outros.

Tabela 6. Profissão dos réus

Ano	Policial	Lavrador/ assalariado	Lavrador/ pequeno proprietário	Fazendeiro	Comerciante	Industr ial	Assalariado/ baixa renda	Profissional liberal/alta renda	Total
1943	0	1	0	2	1	0	0	0	4
1944	0	0	0	0	1	0	5	0	6
1945	0	0	2	0	0	0	2	0	4
1946	0	0	0	0	4	0	1	0	5
1947	1	1	1	0	0	0	1	1	5
1948	2	0	1	0	0	0	1	2	6
1949	0	2	0	0	0	0	4	0	6
1950	0	0	1	0	1	1	3	0	6
1951	0	2	0	0	1	0	1	1	5
1952	0	0	2	0	0	0	3	0	5
1953	0	0	0	0	0	0	5	0	5
1954	0	1	0	2	2	0	0	0	5
1955	0	0	0	0	3	0	2	0	5
1956	1	0	0	0	1	0	3	0	5
1957	0	1	0	1	0	0	4	0	6
1958	0	0	3	0	1	0	3	0	7
1959	2	0	1	0	2	0	1	0	6
1960	0	1	0	0	2	0	3	1	7
1961	0	0	0	0	0	0	4	1	5
1962	0	1	0	0	0	0	0	0	1
1963	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total	6 (5,9%)	10 (9,5%)	11 (10,4%)	5 (4,9%)	19 (18%)	1 (0,9%)	42 (40%)	11 (10,4%)	105 (100%)

Fonte: CDHIS – Séries 1943-1963.

De assalariados urbanos de baixa renda, há 42 réus (40%); logo em seguida estão os comerciantes, mas aqui é interessante ressaltar que muitos são donos de bares, ou seja, pequenos comerciantes, compondo 19 indivíduos da amostra (18%). Depois há os lavradores representando um total de 21 indivíduos da amostra. Porém essa nomenclatura cabe uma ressalva previa a ser feita, pois o termo “lavrador” não possuía, uma divisão específica (não se sabe ao certo, se estes eram pequenos lavradores, peões de fazenda, médios produtores rurais, rancheiros, chacareiros etc.), só havendo uma distinção referente aos fazendeiros, estes classificados por nós como sendo da alta classe rural (donos de uma larga extensão de terra ou lavradores). Se o indivíduo fosse proprietário de uma pequena chácara ou sítio nos arredores da cidade ou apenas provido de mão de obra na área rural, ele era considerado lavrador para a Justiça – essa era a única nomenclatura usada. Nós é que subdividimos a nomenclatura “lavrador” em duas espécies. Na primeira inserimos os lavradores assalariados, tal espectro foi composto então por aqueles indivíduos que denominamos compor a baixa classe rural, já

na segunda denominação, inserimos os pequenos proprietários de terra, que também eram chamados de lavradores pelo poder judiciário. Tal divisão só foi possível após a leitura de todo processo em que tal nomenclatura era usada. Por isso a mais uma vez a importância de citar a metodologia qualificativa em estudo desse caráter com uso de processos criminais enquanto fonte historiográfica.

Outra particularidade que veremos mais a frente é a relação entre réu e vítima. Na maioria dos casos constatados pelo estudo, verificou-se que ambos (réu e vítima) pertenciam à mesma classe social – suas profissões não se distinguiam tanto uma da outra. Em grande parte, a agressão física, a briga ou a lesão era estabelecida por pares, e não por intermédio da relação opressor x oprimido. Nem por isso, a motivação econômica deixava de ser inexistente entre eles. Vejamos um caso em que o réu é um legítimo representante dessa classe subalterna urbana recém-formada na cidade, indivíduos estes que compunham a maior parte da amostra do estudo.

Na noite do dia 22 de março de 1956¹²⁴, José Braga resolve encontrar José Ferreira para cobrar a importância de 20 cruzeiros que um devia ao outro. Ambos, além de colegas, trabalhavam juntos de maneira autônoma, ou seja, faziam serviços em sociedade. Ao ser cobrado da dívida, em frente à sua residência, Ferreira se sente insultado e desrespeitado, vem a revidar os insultos a Braga que, por sua vez, desfere um tapa no rosto de Ferreira; este, então, vai até a cozinha de sua casa, pega uma faca e desfere uma facada no braço de Braga. Nesse entremeio, a vizinhança percebe a confusão e vai ao encontro dos dois para separar a briga e levam Braga ao hospital da cidade. No outro dia após o fato, quando Braga já havia ganhado alta médica. É instaurado o inquérito policial na delegacia e configura-se então o crime de lesão corporal de tipo leve, pois a facada segundo o exame de corpo e delito havia sido superficial.

Esse caso em específico se destaca pela morosidade da justiça aplicada a ele. O Ministério Público faz a denúncia apenas um ano depois do fato, e o crime foi a julgamento quatro anos após o ocorrido, mais precisamente em 7 de julho de 1960. Ele acontece à revelia, ou seja, o réu não foi encontrado pelo oficial de justiça para ser interrogado e depor para o juiz. Mesmo sem estar presente ao julgamento, o réu foi inocentado da acusação, pois, com a análise dos depoimentos das testemunhas (os vizinhos dele), se estabelece que ele só esfaqueou a vítima após ter recebido um tapa no rosto diante das pessoas que presenciavam a discussão.

¹²⁴ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 1, série 7/1957, 22 mar. 1956.

Nesse caso, é interessante notar a absolvição do réu e problematizar a sentença, dado que estamos diante de duas hipóteses: a primeira se justifica quando estabelecemos que o tapa no rosto possuiu um caráter desonroso a pessoa do réu, de forma que ele foi autorizado moral e socialmente a reagir de maneira violenta, motivos já discutidos no decorrer do desenvolvimento do primeiro capítulo; já a segunda, se basearia na hipótese de que a resolução de questões de cunho financeiro, que tradicionalmente, fosse algo antes historicamente resolvido pelo âmbito privado, passou nesse momento (desde a promulgação do Código de Processo Penal estabelecendo que o crime de lesão corporal era uma ação penal incondicional pública) a ser resolvido pelo aparato estatal através do Poder Judiciário.

Feitas as devidas observações, voltemos à análise de outros casos referentes à profissão dos réus. Como dito antes, coube a nós uma leitura atenta dos processos para fazer as devidas conexões com base nos depoimentos das partes (réus e vítimas) e dos operadores jurídicos do processo (advogados, policiais, promotores, juízes). Após isso, pudemos estabelecer os tipos de lavradores existentes naquele contexto do objeto pesquisado. Eles foram divididos em duas subclasses: o lavrador “assalariado”, “peão de roça”, identificado na leitura do processo como aquele que não detinha posse de nenhum terreno ou propriedade, ou seja, só possuía a própria força de trabalho como patrimônio; e o lavrador “pequeno proprietário”, que possuía um pequeno terreno rural para a atividade econômica que, na maioria das vezes, se constituía como seu próprio lar. Em determinadas partes dos depoimentos das vítimas e dos réus, eles deixavam claro aqueles que possuíam alguma propriedade em seu nome. Algumas vezes, o local onde havia ocorrido o fato (zona rural) era ressaltado por tais sujeitos como suas residências.

Vejamos então um caso em que vítima e réu foram classificados por nós como “lavradores assalariado”, aqueles que compunham a baixa classe socioeconômica rural da pesquisa, na prática, eram peões da mesma fazenda onde trabalhavam. Nos processos, como já dissemos, esses indivíduos foram registrados também como “lavradores”.

Na tarde do dia 9 de março de 1949¹²⁵, Agnelo Cândido e Antonio Gregorio, segundo os autos, entraram em luta corporal. Ambos trabalhavam na mesma fazenda e, aproximadamente às 14h, Agnelo se dirigiu a Antônio Vieira que, no momento, estava trabalhando no curral, e passou a insultá-lo, chamando-o de “sem-vergonha”. Antônio gritou com Agnelo dizendo que, se ele não parasse com as ofensas, iria agredi-lo. Em seguida,

¹²⁵ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 154, 9 mar. 1949.

desfereiu um tapa no rosto de Antonio que, com o cabo da enxada, golpeou a cabeça de Agnelo, que caiu imediatamente desmaiado no chão, acordando 10 dias depois no hospital.

O caso só foi levado ao conhecimento da polícia após Agnelo ter recebido alta da internação. Então, instaurou-se o inquérito policial e foi configurado o crime de lesão corporal de natureza grave, uma vez que a paulada recebida na cabeça pôs em risco a vida da vítima. O réu respondeu em liberdade por não ter sido preso em flagrante delito, e o inquérito seguiu o rito normal: quatro meses após ter sido aberto, o promotor fez a denúncia, e quase dois anos após o fato, o caso foi julgado pela justiça local. O julgamento ocorreu à revelia, ou seja, o réu não foi encontrado para seu julgamento, pois estava foragido e sem paradeiro certo. Mesmo sem estar presente, a defensoria pública aplicou a tese de que Antonio agiu em legítima defesa, mas o juiz ainda assim condenou o réu a um ano de detenção. A última folha do processo contém a sentença do juiz, mas ela nunca foi cumprida.

Como dito há pouco, se o lavrador fosse dono de uma grande faixa de terra, a discriminação “fazendeiro” seria empregada no processo. Desse último tipo, apenas cinco réus dos 105 foram declarados como tais, representando 4,9% do total; já pequeno lavrador (dono do próprio terreno de trabalho) se refere a 10,4% dos réus do estudo (11 indivíduos); enquanto lavrador assalariado, muitas vezes declarado como “peão de roça”, a 9,5% (10 indivíduos).

Vejamos abaixo um dos exemplos em que o réu foi classificado por nós como um pequeno proprietário de terra, mas que também não era considerado como fazendeiro.

Na tarde do dia 11 de maio de 1958¹²⁶, o velho Argemiro se encontrava caminhando próximo às imediações de sua propriedade localizada no distrito rural de Uberlândia (Tapuirama). Segundo os autos, em um determinado momento, ele se deparou com uma carroça carregada de lenha que era conduzida por dois homens, Balbino Nunes e Joaquim Alves, e que seguia em direção a um terreno vago de sua propriedade (Argemiro). Ao perceber que a lenha que estava na carroça dos homens pertencia a ele, logo entrou à frente da carroça e começou a vociferar insultos, dizendo que deveriam devolver a lenha que haviam pegado sem pedir ou pagar. Os dois homens desceram então da carroça e passaram a agredir Argemiro. Algumas pessoas que passavam por ali perceberam a confusão e intervieram para separar os agressores. Argemiro foi levado ao hospital local da cidade e, no outro dia, foi até a delegacia dar parte do caso; os dois homens foram encontrados e levados à delegacia para prestar depoimento. O Ministério Público fez a denúncia sete meses após a agressão, e o caso

¹²⁶ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 4, série 70, 11 maio 1958.

foi julgado apenas dois anos depois. Percebe-se, pelo endereço dos réus e da vítima, que eles moravam no mesmo distrito rural, ou seja, já se conheciam (eram vizinhos). Os autos se dirigem a eles como lavradores, tanto réus quanto vítimas, mas, no decorrer da leitura do processo, fica claro que eram os proprietários das pequenas propriedades rurais. O juiz condenou os réus a quatro meses de detenção, porém converteu a pena em *sursis*.

Com menos representatividade no estudo, há os profissionais liberais de renda média ou alta, como advogados, engenheiros, dentistas, médicos e motoristas de caminhão, que eram de uma classe mais alta, constituídos nos processos por 11 indivíduos (apenas 10,4% do estudo). Interessante ressaltar que apenas um réu em toda pesquisa, foi declarado como industrial (menos de 1% da amostra).

Quanto aos réus policiais do estudo – seis casos dos 90 analisados em que eram réus (5,9% da amostra) –, em nenhum deles o indivíduo foi condenado. Usamos esses casos, pois, na hora da agressão, tais policiais não estavam fardados ou em exercício do cumprimento do dever legal, e sim em um momento de lazer e/ou de folga. Seria complicado analisar processos em que o policial fosse réu e que estivesse em trabalho, pois ele estaria subordinado a uma legislação diferente – mais precisamente, quem regularia sua ação seria o Código de Conduta Militar ou o Código Penal Militar, ou seja, ele seria julgado não como cidadão comum, mas como cumpridor de seu dever legal.

Vejamos em seguida um caso em que o réu era policial, mas foi julgado como cidadão comum. Entendamos o contexto do momento da agressão.

Na madrugada do dia 16 de julho de 1959¹²⁷, o guarda municipal Antonio Fidelis, vulgo “Pavão”, e alguns amigos se encontravam em seu horário de folga se entretenendo em um bar da cidade. Num determinado momento, já depois das 2h da madrugada, Antonio se deparou com João de Moura, um soldado da polícia militar (este também em horário de folga e se divertindo no local). Ambos se cumprimentaram e passaram a beber juntos na mesma mesa. Já às 3h, João fez uma brincadeira de mão com Pavão, que se sentiu ofendido e reagiu com um empurrão. De repente, ambos entraram em luta corporal e, para separá-los, foi necessária a ação de outros homens que ali estavam ao lado deles e que presenciaram a briga. Foi chamada a radiopatrulha e ambos foram à delegacia prestar depoimento, sendo aberto o inquérito policial, em que foram considerados réus.

Tal particularidade não ocorreu apenas nesse caso, pois em pouquíssimos outros não existiu a figura da vítima no inquérito policial. Constatou-se, pelo exame de corpo de delito,

¹²⁷ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 1, série 57/1959, 16 jul. 1958.

lesão corporal do tipo “leve” em ambos, e eles foram liberados – outro caso em que não ocorreu a denúncia do promotor por motivos óbvios.

Outra particularidade que veremos mais à frente será a relação entre réu e vítima. Na maioria dos casos analisados pelo estudo, ambos possuíam a mesma classe social e suas profissões não se distinguiam tanto uma da outra, caracterizando que a agressão física ou a briga era estabelecida por pares, e não com base em uma relação de opressor x oprimido. Veremos agora a idade média dos réus dos processos – se homens mais novos ou mais velhos estavam propícios a cometer o crime de lesão corporal (artigo 129 do Código Penal).

2.6 A média de idade dos réus

Tabela 7. Idade dos réus

Ano	18-21 anos	22-31 anos	32-49 anos	Mais de 50 anos	Total%
1943	0	1	2	0	3
1944	2	3	0	0	5
1945	2	1	0	0	3
1946	1	3	0	1	5
1947	0	4	1	0	5
1948	0	5	2	0	7
1949	2	0	1	1	4
1950	0	1	4	0	5
1951	2	1	0	0	3
1952	0	2	2	0	4
1953	0	2	3	1	6
1954	1	1	3	0	5
1955	2	5	1	0	8
1956	1	2	1	1	5
1957	1	0	2	1	4
1958	0	2	1	1	4
1959	1	0	1	2	4
1960	1	1	0	0	2
1961	0	2	3	0	5
1952	1	0	0	0	1
1963	0	0	1	0	1
Total	17 (19,0%)	36 (40,5%)	28 (31,5%)	8 (9,0%)	89 (100%)

Fonte: CDHIS – Séries 1943-1963.

Analisando os 21 anos da série, podemos verificar que a maioria dos réus, ou melhor, 36 dos 90 casos, estava na faixa etária de 22 a 31 anos, representando 40,5% da amostra; em seguida, há aqueles entre 32 a 49 anos, com 31,5% da amostra (28 casos); e os que estavam na faixa de 18 a 21 anos, ou seja, 19% da amostra (17 casos); por último, temos a faixa etária mais avançada do estudo, com indivíduos de mais de 50 anos, responsável por apenas 9% da amostra (8 casos).

Aqui podemos perceber como a violência era mais usual em uma determinada faixa etária do que em outras. Se a análise fosse mais detalhada como está nos processos, ano a ano, perceberíamos que a maior parte dos réus se encontrava entre o final dos 20 anos e o início dos 30 (27 aos 35) – esse índice também se refere aos indivíduos indiciados nos crimes de lesão corporal analisados neste trabalho. Vejamos um caso em que o réu estava na referida faixa etária.

Na noite do dia 29 de maio de 1955¹²⁸, uma turma de jovens adultos, de 30 e poucos anos, comemorava o casamento da irmã de um dos quatro homens. Depois de passar por quase todos os bares e bordéis da cidade, resolveram encerrar a noite no bar do Oswaldo, homem de 35 anos que, segundo os autos, já conhecia alguns desses indivíduos, por serem assíduos frequentadores do bar – de acordo com os depoimentos das testemunhas, tais sujeitos eram assíduos boêmios e frequentadores da noite überlandense. Ao chegarem ao bar, por volta das 3h madrugada, Oswaldo se recusou a servir bebidas aos homens, uma vez que já iria fechar o estabelecimento. Os quatro homens insistiram em beber cerveja no local; Oswaldo, então, decidiu servir apenas uma cerveja a eles. Já bastante embriagados e insatisfeitos com a impossibilidade de beberem mais, começaram a insultar Oswaldo e os funcionários do bar. Insultos como “filho da puta”, “viado” e “corno” foram pronunciados por eles, sendo que um dos homens pegou Oswaldo pelo braço e disse que ele deveria servir mais bebidas. Nesse instante, as luzes do bar foram apagadas por um funcionário, e uma briga generalizada aconteceu ali – segundo os autos, os presentes se envolveram na briga. Foi então chamada a radiopatrulha e todos foram para a delegacia, com o intuito de prestar depoimento. Como os homens da turma de bagunceiros se machucaram mais, de acordo com o inquérito policial, apenas Oswaldo foi indiciado como réu, enquanto os outros quatro sujeitos foram considerados vítimas do inquérito aberto.

Mais um caso em que a mistura “álcool”, “noite” e “insultos” resultou em violência. O Ministério Público fez a denúncia, e o caso foi julgado apenas três meses após o fato (bem rápido, em comparação a outros casos). A tese da defesa é que Oswaldo agiu em legítima defesa, uma vez que, antes da confusão generalizada, ele havia sido segurado com rispidez pelo braço. No entanto o juiz não acatou a tese da defesa e condenou Oswaldo a três meses de detenção. Devido aos seus bons antecedentes, a privação de liberdade foi substituída por “suspensão condicional da pena”. Aspectos como não utilizar bebidas alcoólicas, não se mudar de residência e não andar armado foram algumas das condições impostas a Oswaldo

¹²⁸ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais** Cx. 5, série 98, 9 maio 1955.

por um prazo de dois anos. Pela leitura do processo, os indiciados deveriam ser os quatro homens, e não Oswaldo, mas não foi isso o que aconteceu.

Segundo o historiador Deivy Carneiro, tal fato tem uma explicação. Ao analisar o período de quase um século (1854-1941) em seu estudo sobre o crime de calúnia, injúria e difamação na cidade de Juiz de Fora/MG, revelou que a maioria das partes (réu e vítima) possuía mais de 30 anos, isso porque era de interesse dos jovens adultos levar querelas ao conhecimento do Estado. De certa maneira, nosso estudo também indicou uma faixa etária parecida com essa, mesmo que o nosso recorte cronológico e espacial e até o objeto sejam, *a priori*, distintos dos de Deivy Carneiro (o crime de injúria, calúnia e difamação possui caráter privado, ao passo que o de lesão corporal é público).

Como demonstrado nos exemplos anteriores, muitas agressões eram derivadas de pós-injúrias, pós-insultos, pós-xingamentos públicos. É possível traçar um paralelo (e um diálogo) com essa pesquisa, visto vez que o elemento honra é essencial para a nossa análise, como já discutido no Capítulo 1.

[...] apesar da honra ser um atributo aquinhoadado pela elite, ela foi buscada por grupos subalternos – comerciantes, jornaleiros, lavradores, donas de casa, trabalhadores manuais – em seus próprios termos. Diferentemente da elite, para os homens despossuídos sua honra estava assentada em serem considerados publicamente como trabalhadores, honestos, como controladores das mulheres de sua casa e terem reputação e bom nome baseados na coragem. Tudo isto atestado em público e na frente dos conhecidos, como veremos mais adiante quando tratarmos da diferença entre os insultos proferidos entre estranhos e conhecidos.

Assim, mesmo entre os populares, que formam mais de 90% dos indivíduos analisados nos processos, os desafios ritualizados sobre a honra e a reputação que resultaram em ofensas verbais faziam parte da sociabilidade masculina; e embora outros epítetos tivessem peso, os termos “ladrão e filho-da puta” eram os mais ofensivos na medida em que insinuavam que um homem casado não seria economicamente independente e que sua progenitora tinha hábitos indecentes e duvidosos. Já para as mulheres das classes baixas, mudar os estereótipos da elite sobre sua moralidade, tendo apreço pela fidelidade ao marido ou parceiro, ser modesta e ter a casa sempre limpa e ordenada era muito importante. Relevante destacar que tanto homens quanto mulheres entendiam o papel da honra e reputação na sociedade enfatizando a conduta individual ao invés do status adquirido no nascimento¹²⁹.

¹²⁹ CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941)**. 2008. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008, p. 154.

2.7 A instrução dos réus

Tabela 8. Instrução dos réus

Ano	Alfabetizado	Não alfabetizado	Só sabe assinar o nome	Não consta	Total
1943	1	0	0	3	4
1944	4	1	1	0	6
1945	4	0	0	0	4
1946	2	0	0	3	5
1947	4	1	0	0	5
1948	4	0	0	2	6
1949	2	1	0	3	6
1950	4	1	0	1	6
1951	1	0	1	3	5
1952	1	0	0	4	5
1953	0	0	1	4	5
1954	2	0	0	3	5
1955	5	0	0	0	5
1956	3	0	0	2	5
1957	5	0	0	1	6
1958	3	2	1	1	7
1959	4	0	1	1	6
1960	7	0	0	0	7
1961	4	0	1	0	5
1962	0	1	0	0	1
1963	1	0	0	0	1
Total	61 (58%)	7 (6,6%)	6 (5,7%)	31 (29,7%)	105 (100%)

Fonte: CDHIS. Séries 1943-1963.

Podemos salientar que a maioria da amostragem, 61 indivíduos (58%), é composta de réus que se declararam alfabetizados, conforme as 90 peças judiciais analisadas. Já entre os 31 réus de todos os casos, ou 29,7% da amostra, estão os que não declararam a escolaridade, seja no processo ou no inquérito estudado. Logo após temos os que só sabiam assinar o nome, apenas seis réus ou 5,7% – a menor quantidade da amostra se refere aos que só sabiam assinar o nome; e em penúltimo lugar, com apenas sete réus (6,6% da amostra), há os analfabetos.

Vejamos abaixo um exemplo em que o réu não declarou sua alfabetização, mas em que se pode deduzir que era de baixa escolaridade pelo contexto encontrado no processo.

Na manhã do dia 24 de outubro de 1953¹³⁰, os vizinhos Geraldo Nascimento e Orcalino Santos (ambos carroceiros) pararam na delegacia devido a um desentendimento entre eles. Na noite anterior, segundo os autos, Geraldo, ao terminar seu dia de trabalho, resolveu jogar no terreno do vizinho o cabresto de seu cavalo, para poder incriminá-lo e ter um motivo para agredi-lo, e assim o fez. No outro dia pela manhã, Geraldo foi à casa de

¹³⁰ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais.** Cx. 1, série 5, 24 out. 1953.

Orcalino e disse que este havia furtado o cabresto dele; Orcalino, então, insultou Geraldo que, por sua vez, deu uma porretada na cabeça de Orcalino. Ambos foram contidos por familiares e levados à delegacia para prestarem depoimento, tendo sido instaurado inquérito policial com a tipificação de crime de lesão corporal de tipo “leve”. Feita a denúncia pelo Ministério Público no mesmo mês do fato, o caso só foi julgado dois anos depois do ocorrido. No julgamento, confirmou-se a rixa e inimizade entre os dois pelos depoimentos testemunhais, e Geraldo foi condenado a três meses de detenção, revertida em “suspensão condicional da pena”. Nos depoimentos testemunhais foi reforçado que as partes, apesar de serem simples, eram pessoas trabalhadoras e bons pais de família.

Assim como em outros casos, os réus não declararam sua instrução, porém deduzimos que, pela profissão “carroceiro” e pelo ano do ocorrido, 1953, fosse difícil o réu (Geraldo Nascimento) ter tido acesso a algum ensino formal em sua infância ou adolescência.

Vejamos agora um caso em que possivelmente as partes do litígio possuíam um grau de instrução mais elevado do que no primeiro exemplo.

Na noite do dia 26 de julho de 1954¹³¹, Jair Mendes e Hugo Vero estavam em frente ao famoso bar Colombo, situado no centro da cidade überlandense. Segundo os autos, ambos possuíam certa desavença ou rixa entre si e, poucos meses antes daquele momento, haviam se desentendido em outro bar, só que na cidade vizinha, Uberaba (Hugo era daquele município e estava em Uberlândia a passeio). Ao perceber que Jair se encontrava ali, Hugo foi em direção a ele e disse: “[...] lembra de mim? Agora você vai ver...” – e desferiu socos e pontapés em Jair. Os depoimentos das testemunhas do caso também corroboraram o fato de já existir uma rixa passada entre eles. No momento da agressão, tais indivíduos foram separados por outros clientes que ali estavam e levados pela radiopatrulha para a delegacia local. Foi configurada lesão corporal de natureza “leve”, os dois foram liberados, e o caso, assim como outros, não se tornou processo judicial em virtude da falta de denúncia da promotoria. No depoimento do dono do bar, ele afirmou que Jair era um cliente habitual de seu bar e famoso por arrumar confusão.

Apesar de o inquérito não ter se tornado um processo judicial e de não oferecer uma quantidade de informações substanciais à análise, percebemos que réu e vítima do processo pertenciam a uma camada social mais elevada do que os indivíduos do processo analisado anteriormente. Alguns dados contidos nesse resumo nos ajudam a fazer tal dedução, a exemplo do depoimento do dono do bar Colombo, Edgar, que já conhecia o réu e seus

¹³¹ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 7, série 153, 26 jul. 1954.

amigos, considerados “mauricinhos”, “farristas” e “boêmios” da cidade. Outra informação importante é que réu e vítima já haviam se desentendido em outros bares de Uberaba. Não era muito fácil pessoas de classe social mais baixa viajarem para outras cidades e frequentarem bares naqueles locais. Então, mesmo sendo omitidas informações de escolaridade ou instrução, profissão e naturalidade, parece plausível concluir que o réu desse inquérito era alfabetizado.

Sem dúvida, essa é uma das variáveis mais complicadas de serem analisadas em nosso estudo histórico antropológico, uma vez que é difícil cruzar dados com outras fontes sobre a real condição de instrução do indivíduo da época na cidade de Uberlândia. Percebemos que várias pessoas se declaravam alfabetizadas, mas, por dedução, seria improvável que essa informação fosse fidedigna, diferentemente da conclusão da historiadora Caroline von Mühlen em seu estudo, no qual analisa a criminalidade e o cotidiano da cidade de São Leopoldo/RS em meados do século XIX. Nessa investigação, ela pondera que a maioria das nacionalidades das partes dos processos analisados era formada por imigrantes alemães, ou seja, não existia um abismo ou um hiato cultural e educacional entre as partes (réu e vítima), tampouco um distinto *background* educacional entre elas. Apesar de muitos deles não serem alfabetizados em português, geralmente os imigrantes possuíam um nível de instrução muito mais alto do que os brasileiros das classes trabalhadoras do mesmo período.

Conhecer tal realidade desmistifica a condição de “determinante”, em que a impossibilidade contextual do indivíduo ao acesso ao estudo formal impediria a existência de uma criminalidade interpessoal. Sendo assim, a violência interpessoal não estava apenas ligada diretamente a questões de baixa instrução e pobreza ou privação material, numa simples equação de causa x efeito, pois existem outros fatores a serem analisados:

[...] No início do século XIX, o Império brasileiro, com objetivo de criar uma classe média, desenvolver a policultura, povoar as regiões fronteiriças, criar um exército imperial e promover o branqueamento da população deu inicio ao projeto que visava à emigração de estrangeiros europeus, especialmente, os de origem alemã. Assim, a Colônia Alemã de São Leopoldo recebeu, a partir de 1824, as primeiras famílias provenientes de regiões como o Palatinado, do Hunrück e Mosela, Hessen-Darmstadt, além de imigrantes originários de Mecklenburg-Schwerin, Saxônia, Schleswig-Holstein, Hannover, Baden-Württemberg, por exemplo. Os motivos para a emigração foram variados, mas é interessante destacar que a maioria dos indivíduos constituía-se por um contingente de trabalhadores, protestantes e católicos, das zonas urbanas e rurais da Europa. Inúmeros foram os emigrantes europeus alfabetizados. Observamos nos processos criminais, contudo, que a maioria desses indivíduos sabia ler e escrever, geralmente, em língua alemã. Também devemos considerar que o fato de saber ler e escrever o nome, muitas vezes, levava a pessoa a considerar-se alfabetizada.

Foram inúmeros os casos de solicitação de um intérprete juramentado para auxiliar os indivíduos de origem alemã a se explicar diante da justiça ou ainda dar um depoimento a favor ou contra as partes, na qualidade de testemunhas... De acordo com os dados apresentados até aqui, é possível apontar que não prevaleceram em São Leopoldo “criminosos profissionais”, e também não podemos associar a prática da violência e criminalidade à falta de educação, delinquência e pobreza dos envolvidos. Os réus e as vítimas que aparecem nos processos criminais eram indivíduos que, por diversos motivos, acabaram resolvendo suas divergências e conflitos interpessoais momentâneos ou antigos através do uso da violência, resultando, especialmente, em ofensas físicas e ferimentos, homicídios e tentativas de homicídios¹³².

Em nosso caso, conforme já apontado por tabelas anteriores, o contexto da cidade de Uberlândia teve, em sua formação, pessoas de diversas naturalidades e com diversos *backgrounds* culturais e educacionais. Como os processos nos fornecem poucas informações sobre essa variável, seria interessante, numa pesquisa futura mais aprofundada, verificar as relações, com base na rede estabelecida pelos indivíduos, entre o nível cultural e de instrução destes e o seu envolvimento em crimes citados nesses processos.

¹³² MÜHLEN, Caroline Von. **Réus e vítimas:** criminalidade, justiça e cotidiano em uma região de imigração alemã (São Leopoldo, 1846-1871). 2017. 352f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017, p. 138.

2.8 A cor dos réus

Tabela 9. Cor dos réus

Ano	Branca/clara	Morena/parda	Preta/morena escura	Amarela	Não consta	Total anual
1943	2	0	2	0	0	4
1944	2	0	2	0	2	6
1945	0	1	0	0	3	4
1946	1	0	0	0	4	5
1947	1	1	0	0	3	5
1948	1	0	0	1	4	6
1949	2	1	2	0	1	6
1950	0	4	0	0	2	6
1951	1	2	1	0	1	5
1952	0	1	0	0	4	5
1953	1	1	2	0	1	5
1954	2	1	0	0	2	5
1955	2	3	0	0	0	5
1956	3	1	1	0	0	5
1957	3	2	0	0	1	6
1958	1	4	0	0	2	7
1959	0	6	0	0	0	6
1960	3	4	0	0	0	7
1961	1	3	1	0	0	5
1962	0	0	1	0	0	1
1963	1	0	0	0	0	1
Total	27 (26,0%)	35 (33,0%)	12 (11,5%)	1 (0,9%)	30 (28,5%)	105 (100%)

Fonte: CDHIS – Séries 1943-1963.

Dos indivíduos da amostra, 33% declararam-se pardos e morenos, compondo um total de 35 dos 105 réus estudados; 27 (26% da amostra), brancos e de cor clara (26% da amostra); 12 (11,5% da amostra), pretos ou morenos escuros; e apenas um réu da cor amarela¹³³. Porém, nota-se que, em uma análise porcentual, a denominação “não consta” na área da cor do réu compõe 30 casos (28,5% amostra). Se fôssemos analisar a cor declarada da vítima, esse número seria ainda maior. Diante disso, podemos dialogar contrariamente em relação a outros trabalhos historiográficos que apresentam contextos espaço-temporais distintos do nosso, mas que possuem também a criminalidade e a violência interpessoal como objetos de estudo.

Outra questão que verificaremos no capítulo subsequente se refere a agravantes e atenuantes, relacionando-os ao mesmo tempo com as sentenças judiciais dos processos julgados. Na verdade, das 90 peças judiciais analisadas, apenas 58 obtiveram uma sentença, e os réus declarados como “pretos”, “negros” ou de “cor escura” compuseram a menor porcentagem da amostra.

¹³³ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 1, série 20, 22 jan. 1948.

Vejamos um caso em que a variável “cor” demonstrou ser demasiadamente forte na questão motivacional da “lesão corporal” praticada pelo réu. Essa divisão e composição de cores usadas por nossa pesquisa se deve exatamente às nomenclaturas de cores usadas nos questionários dos inquéritos e processos lidos por nós.

Na tarde do dia 26 de novembro de 1956¹³⁴, o caminhoneiro Walfredo Solva se encontrava com suas filhas tomando guaraná em uma venda (armazém) que costumava frequentar. Em seu depoimento nos autos, ele disse que havia um homem (Aristides Timoteo) do outro lado da rua que apontava o braço em sua direção e zombava (ou parecia que estava rindo) dele. Ao ficar irritado com o fato, Walfredo resolveu deixar suas filhas no balcão do armazém e ir ao encontro de Aristides para indagar sobre o motivo de estar rindo de sua pessoa. Nesse momento, Aristides disse: “O que foi, preto filho da p...”. Foi então que Walfredo perdeu a cabeça e desferiu um soco tão forte em Aristides que chegou a quebrar o maxilar dele. A vítima foi levada ao hospital local para receber os primeiros socorros, e Walfredo entrou em seu caminhão e se evadiu do local com as filhas. Segundo o depoimento de uma testemunha ainda na fase inquisitorial, ao adentrar no veículo, Walfredo disse bem alto: “Um dia ainda mato um branco...”. No dia seguinte, ambos foram encontrados pela polícia e prestaram depoimento. De acordo com exame de corpo de delito, Aristides sofreu uma lesão de caráter grave, e Walfredo respondeu ao inquérito em liberdade. Três meses após o fato, o promotor efetuou a denúncia e, pouco mais de um ano após o ocorrido (16 de janeiro de 1958), o caso foi julgado pela justiça local. Walfredo foi condenado a quatro meses de detenção, revertida em *sursis*.

De maneira complementar ao nosso estudo, a obra “Cor e criminalidade: análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)”, do sociólogo especialista em desigualdade racial e social Carlos Antônio Costa Ribeiro, demonstra que os operadores do sistema jurídico-policial, como advogados, policiais, promotores, juízes, oficiais de justiça, entre outros, selecionam o que constatará nos autos. No entanto, por serem também sujeitos sociais, eles não estão à margem da sociedade, ou seja, seria um equívoco deduzir que pensam e agem de maneira totalmente distinta do restante da população – assim como qualquer sujeito social, estão subordinados a valores coletivos que, muitas vezes, não se originam da parte dominante e alcançam a parte dominada. Nesses termos, a antropóloga Yvonne Maggie (1995)¹³⁵

¹³⁴ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 1, série 9, 26 nov. 1956.

¹³⁵ Yvonne Maggie é antropóloga da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), muito respeitada no meio acadêmico e considerada voz ativa e influente na questão da desigualdade social e racial. Tal expressão

descreve o trabalho de Ribeiro, *in verbis*: “[...] analisando processos criminais das três primeiras décadas do século XX, o autor de Cor e Criminalidade descobre que as penas atribuídas pelo Tribunal do Júri aos acusados de crimes de sangue variavam segundo fatores externos ao processo”.

O próprio autor complementa:

Segundo a tradição jurídica brasileira, a lei deve ser aplicada a partir do que está contido nos processos criminais. Só o que está nos “autos” pode ser julgado. Os processos, por sua vez, são o resultado de práticas sociais de policiais, magistrados e peritos. Apesar de estas práticas serem rigidamente ordenadas por diversas regras e rituais preestabelecidos nos códigos de processo penal, percebe-se, nos casos estudados neste livro, a referência a representações sociais discriminatórias¹³⁶.

Em consonância com o trecho acima, o autor assume a participação ativa e relativa dos agentes ou operadores do direito. Lembremos que o Brasil possui um arcabouço legal pautado na positividade, ou seja, para ser considerado crime ou fato imputável, é necessário que já exista uma ordem escrita que assim o defina. Em contrapartida, os Estados Unidos da América e os países escandinavos se utilizam de um mínimo de leis já escritas ou predeterminadas, mas analisam o caso conforme sua especificidade, utilizando um modelo chamado de direito consuetudinário ou prático. De certa maneira, para Ribeiro, os estudiosos do direito possuem uma margem social representativa dos valores vigentes na sociedade.

No caso überlandense, não temos o número da população exata de negros, mas sabemos que Uberlândia ganhou status de cidade em 1888, ou seja, no mesmo ano em que a escravatura deixou de existir legalmente no Brasil. Por ter sido um pequeno arraial vinculado à cidade vizinha, o número de cativos não foi tão expressivo em sua fase pré-município, como apontam estudos sobre a cidade-matriz (Uberaba). Mesmo com um contexto diferenciado da vizinha Uberaba, isso não quer dizer que não havia racismo no município überlandense.

Vejamos um caso em que a vítima era de cor negra e como, no decorrer do processo, réu e testemunhas do caso se dirigiram a ela de maneira pejorativa.

Na manhã do dia 30 de junho de 1959¹³⁷, Elisário de Lima, um entregador de leite, estava com seu carrinho de leite estacionado em frente a um famoso armazém de Uberlândia enquanto fazia mais uma entrega. Ao ouvir um barulho na porta do estabelecimento, Elisário

desagrada a autora, uma vez que o conceito de raça foi criado no século XIX por médicos geneticistas, mas hoje em dia é totalmente refutado por essa classe.

¹³⁶ RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e criminalidade**: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930). Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995, p. 11.

¹³⁷ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 4, série 67, 30 jun. 1959.

percebeu que alguém havia roubado seu carrinho. Ao sair do local, notou que o veículo havia sido levado por um homem de cor negra (Azarias Paulino), e saiu correndo em disparada em direção ao homem. Quando o alcançou, desferiu vários socos e pontapés nele, segundo os autos. No momento da agressão, Azarias caiu ao chão e teve algumas convulsões, pois sofria de epilepsia. As testemunhas que ali estavam presentes não sabiam do furto do carrinho e apenas viram Elisário agredindo Azarias; logo, resolveram chamar a radiopatrulha. Como eram 11h da manhã, aproximadamente, e eles estavam em um local movimentado (centro da cidade), a radiopatrulha chegou rapidamente ao local. Elisário foi preso como agressor e Azarias foi considerado a vítima do inquérito. Elisário ficou por oito dias preso até pagar a fiança de soltura. O inquérito virou processo, e ele recebeu sentença de um ano de detenção, revertida em suspensão condicional. Ao analisar o depoimento das partes do processo juntamente com o inquérito, as testemunhas se dirigiam a ele todo o tempo como “preto”, ao invés de citá-lo pelo nome (Azarias), como se fosse um adjetivo pejorativo inserido pela narrativa.

Com base na análise de algumas fontes impressas (jornais) do período e de entrevistas orais de alguns personagens boêmios da cidade feitas na década de 1990, o historiador überlandense Julio César de Oliveira expõe em sua obra “Ontem ao luar” – com o mesmo recorte cronológico do nosso estudo: décadas de 1940, 1950 e 1960 – que havia um forte racismo na cidade de Uberlândia nessa época:

Houve um período muito grande na história de Uberlândia em que os pretos e as pretas andavam do lado direito da Avenida Afonso Pena e os brancos andavam do lado esquerdo, que era o lado do cinema e da loja A Goiana. O bar da Mineira, por exemplo, era super racista, não aceitava preto, não serviam os pretos. Se um preto ali entrasse, ficava sentado e o garçom não ia servi-lo¹³⁸.

Logo no início da década de 1950, na administração de Tubal Vilela, criou-se a Cavalaria¹³⁹. Com a exclusão da população negra e pobre do convívio social, esta, de alguma

¹³⁸ Depoimento dado por Anísio Jorge Hubaide, vulgo Baía, ao pesquisador em 12 de fevereiro de 1998. Ele exerceu, ao longo de sua vida, diversas atividades profissionais, dentre elas a de eletricista nos vários bordéis da cidade. Também possuía um caminhão com o qual fazia propaganda para o comércio local e que servia de cinema itinerante, exibindo filmes pelas ruas e praças da cidade. A multidão se aglomerava em frente ao cineminha do Baía, até que o Sr. Nicomedes Alves dos Santos, hoje nome da avenida em que ficava o cinema de sua propriedade, Cine Uberlândia, exigiu que a administração municipal da época (1954) cassasse o direito dele de projetar seus filmes nas noites dos finais de semana para a população mais carente da cidade. Apud OLIVEIRA, Julio Cesar de. **Ontem ao luar**: o cotidiano boêmio da cidade de Uberlândia nas décadas de 1940 a 1960. Uberlândia: Edufu, 2012, p. 79.

¹³⁹ Essa instituição foi criada pelo então prefeito Tubal Vilela (1951-1954), e ficava alojada na fazenda Tubalina, de propriedade do próprio prefeito. Esse é um período em que o público e o privado se entrelaçam e são confundidos a todo instante. Como dito anteriormente, o prefeito Tubal Vilela, no final da década de 1930,

maneira, também criou na cidade a própria área de lazer e de convivência, mas que rapidamente foi reprimida pelas autoridades locais. Um falso moralismo era pregado para que a repressão fosse legitimada pelas autoridades locais da época; porém, algumas vezes, a imprensa local publicava matérias denunciando o abuso dessa autoridade:

Domingo, às nove horas da noite acima da linha, na rua Guarany, soldados da polícia espancaram barbaramente um preto até que ele caiu no chão, tendo sido depois levado pela “carrocinha”. Disse o vereador que acha necessário o policiamento da cidade. Mas que espancamentos como estes não estão de acordo com Uberlândia, “cujos moços, se precisam de correção, devem ser procurados” legalmente. “Terminou por afirmar que a situação cada vez se agrava entre os soldados e o povo”, pedindo que seu protesto fosse acompanhado de um pedido de providência¹⁴⁰.

De fato, o racismo e a criminalização dos negros ocorrem até os dias atuais em todo o Brasil, vide os dados sobre a população carcerária nacional¹⁴¹. Mas não conseguimos, com a pequena qualidade de informações da fonte sobre o contexto racial da cidade, estabelecer se foi baixa ou alta a intenção de criminalizar a população negra da cidade. No próximo item faremos uma relação dos casos julgados pela justiça local levando em consideração a cor do réu e a da vítima.

2.9 A bebida alcoólica

Na Tabela 10 verificamos quais das 90 peças judiciais envolviam, pelo menos por uma das partes, o uso de bebidas alcoólicas. Mais à frente analisaremos, conforme os casos julgados e condenados, qual apresenta o uso de bebidas pelo réu para, então, estabelecer se isso foi considerado um atenuante ou agravante na sentença do processo. Importante lembrar que, em algumas situações, havia mais de um réu e mais de uma vítima.

montou a primeira empresa imobiliária da cidade, chamada Empresa Uberlandense de Imóveis, que logo nos primeiros dezesseis anos de existência comercializou mais de 30 mil terrenos na cidade. Criada pelo prefeito, a Cavalaria tinha como objetivo controlar e ordenar o cotidiano noturno, principalmente expurgando das ruas os desordeiros, os vadios, os beberões, as prostitutas e os proxenetas. Os métodos usados pela Cavalaria eram basicamente dois: “o uso da violência” e “a extorsão econômica” apud OLIVEIRA, Julio Cesar de. **Ontem ao luar**: o cotidiano boêmio da cidade de Uberlândia nas décadas de 1940 a 1960. Uberlândia: Edufu, 2012, p. 106.

¹⁴⁰ Os cavalarianos do senhor prefeito. Correio de Uberlândia, n. 3.467, 6 ago. 1952, p. 1 apud OLIVEIRA, Julio Cesar de. **Ontem ao luar**: o cotidiano boêmio da cidade de Uberlândia nas décadas de 1940 a 1960. Uberlândia: Edufu, 2012, p. 107.

¹⁴¹ O Atlas da Violência é produzido pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (Ipea) e teve a primeira publicação editada em 2016. Ele se diferencia do Mapa da Violência (estudo chefiado por Julio Jacobo Waiselfiz e amparado pela Unesco e por várias organizações públicas e privadas e que vem, desde 1998, estudando e tentando mapear a questão da violência ligada aos aspectos sócio-político-econômico-culturais de nosso país, com vistas a oferecer dados concretos para amparar políticas públicas governamentais de desenvolvimento), pois este é realizado pelo próprio órgão governamental, e não por um terceirizado. Suas fontes primárias principais são fornecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Segurança Pública brasileira.

Tabela 10. Menção ao uso de bebida alcoólica

Ano	Apenas o réu (ou um deles) ingeriu	Apenas a vítima (ou uma delas) ingeriu	Ambos (réu e vítima) ingeriram	Nenhuma das partes ingeriu	Total anual e porcentagem
1943	0	0	0	3	3
1944	0	0	0	5	5
1945	0	0	1	2	3
1946	1	1	2	1	5
1947	0	1	0	4	5
1948	0	1	1	3	5
1949	1	0	1	3	5
1950	1	1	0	3	5
1951	1	1	0	2	4
1952	0	0	0	4	4
1953	0	0	0	5	5
1954	0	2	0	3	5
1955	0	2	2	1	5
1956	0	0	0	5	5
1957	1	1	0	3	5
1958	1	0	0	4	5
1959	1	0	0	4	5
1960	1	0	1	2	4
1961	1	1	1	2	5
1962	0	0	0	1	1
1963	0	0	0	1	1
Total	9 (10%)	11 (12,3%)	9 (10%)	61 (67,7%)	90 (100%)

Fonte: CDHIS – Séries 1943-1963.

Podemos afirmar, tendo por base essa tabela, que a maioria dos casos estudados (61), 67,7% da amostra, não possuía relação com o uso de bebidas alcoólicas. No que tange àqueles em que apenas o réu ingeriu esse tipo de bebida, só a vítima do processo ingeriu ou ambos ingeriram, fica bastante igualitária a amostra. Em 12,3% dos casos nos quais somente a vítima ingeriu bebida alcoólica, frequentemente o indivíduo que estava alcoolizado, segundo relato dos testemunhos e das partes, se encontrava inconveniente no momento da agressão.

Casos em que apenas o réu estava embriagado representam 10% (nove casos), o que nos leva a situações em que, após estar sob o efeito do álcool, o indivíduo cometeu a agressão, criou coragem para tal ou ficou enraivecido com algo que ocorreu ou já tinha ocorrido. Por fim, e com a mesma porcentagem e quantidade de sujeitos, há aqueles em que ambas as partes estavam embriagadas ou utilizando bebidas alcoólicas em um ambiente de lazer e confraternização, conforme a Tabela 4.

Vejamos então um exemplo em que tanto réu quanto vítima estavam alcoolizados.

Na madrugada do dia 18 de dezembro de 1955¹⁴², Celito Cabral e um amigo se divertiam em uma famosa casa noturna de entretenimento da cidade naquela época, o Cassino Monte Carlo¹⁴³. Em um determinado momento, sentou-se à mesa dos dois amigos José Amaury, que logo se fez de amigo dos dois, pediu uma bebida (segundo os autos) e marcou-a na comanda da mesa. Passado o tempo dentro da casa noturna, já na fila do caixa, Celito disse a Amaury que não iria pagar as bebidas que ele havia consumido e que estavam sendo cobradas na comanda dele. Assim, Amaury se irritou, insultou Celito chamando-o de “filho da puta”, pagou a bebida e ficou esperando-o do lado de fora da casa noturna. Ao sair dali, Celito foi surpreendido com um soco no rosto desferido por Amaury; a radiopatrulha foi então chamada e ambos foram para delegacia local. Feito o exame de corpo de delito, caracterizou-se lesão corporal do tipo “leve”. Ambos prestaram depoimento juntamente com algumas testemunhas e foram liberados. Nessa situação, novamente o inquérito policial não se tornou processo jurídico devido à falta da denúncia do promotor de justiça da cidade, e tampouco a justificativa foi inserida. O interessante desse caso é que, segundo depoimentos das testemunhas nos autos, Amaury era conhecido do cassino pelos próprios policiais que depuseram no relatório final do inquérito.

Em outro caso, houve o consumo de bebida alcoólica por parte da vítima apenas, e ela se demonstrava inconveniente no momento da agressão sofrida. Vale lembrar que os casos exemplificados por nós sempre trazem elementos como “insulto verbal” e “injúria pública” como fatores motivacionais para as “vias de fato”. Muitas vezes, nessa hipótese, em que há o uso de bebidas alcoólicas apenas por parte da vítima, estavam envolvidos donos de bares que agrediam clientes embriagados. Vejamos um caso em que isso ocorreu.

¹⁴² CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 5, série 95, 18 dez. 1955.

¹⁴³ Os cassinos de Uberlândia não eram propriamente casas de jogos de azar, proibidos pelo Decreto-Lei n. 9.215, de 30 de abril de 1946, do então presidente Dutra. Havia-se construído no país uma cultura da jogatina. As casas de jogos (cassinos) não só abrigavam jogos, mas todo um aparato de entretenimento adulto, ou seja, proibia-se o jogo, mas as inúmeras outras atividades exercidas – shows, ballets, orquestras – não só continuaram, como tomaram o protagonismo que antes era exercido pelo jogo. O Cassino Monte Carlo é um desses exemplos de casas de entretenimento adulto, como tantas outras que havia no interior do Brasil. Ele funcionou durante pouco tempo, de 1949 a 1952. Como era um local de alto custo para ser mantido, não se conseguiu estabelecer na cidade uma frequência de freguesia que conseguisse manter as contas em dia – atrações do Brasil todo vinham se apresentar no local. O dono desse cassino era o turco Amin Zeitun, também proprietário do Cassino Oriental, local de inúmeros outros casos do nosso estudo. Ele foi embora para São Paulo em 1952; antes disso, vendeu o prédio para a imobiliária do então prefeito Tubal Vilela e nunca mais se teve notícias dele. Apud OLIVEIRA, Julio Cesar de. **Ontem ao luar**: o cotidiano boêmio da cidade de Uberlândia nas décadas de 1940 a 1960. Uberlândia: Edufu, 2012.

Na manhã do dia 17 de julho de 1954¹⁴⁴, Etelvino Gonçalves havia pedido para o dono do bar (José Vilela), pela terceira vez, mais uma dose de cachaça. De acordo com o depoimento do comerciante nos autos, Etelvino era um cliente inconveniente e um ébrio eventual. Após receber a recusa da dose, Etelvino se irritou e começou a insultar o dono do estabelecimento com vários adjetivos pejorativos; este, por sua vez, saiu do balcão do bar e desferiu um soco no olho esquerdo de Etelvino. Nesse instante foi apartada a confusão, e ambos foram à delegacia para prestar depoimento, sendo caracterizado o crime de lesão corporal de natureza leve, em que Etelvino foi configurado como vítima. Ademais, foi tomado o depoimento das testemunhas que presenciaram o fato e, dois meses depois, feita a denúncia por parte do Ministério Público. O caso tornou-se um processo judicial, porém não ocorreu julgamento, dado que o dono do bar se mudou de Uberlândia tornando-se um foragido da justiça sem destino ou paradeiro certo, ou seja, ele nunca compareceu ao Fórum em resposta às citações de sua pessoa durante o decorrer do processo. Não se optou pelo julgamento à revelia (sem a presença do réu), como em outros casos; logo, o processo prescreveu e foi arquivado em 1960, ou seja, seis anos depois de ter acontecido.

Agora elencamos outro caso que exemplifica a hipótese em que apenas o réu faz uso de bebidas alcoólicas.

Na hora em que almoçava, no dia 26 de março de 1946¹⁴⁵, José Edmundo Pereira se desentendeu com seu colega de pensão (Aristides Leite) e desferiu um soco no rosto dele, depois de ser cobrado em frente aos outros residentes do pensionato, que ali estavam juntos à mesa. Segundo relato do réu, a cobrança pública foi fator motivador para que ele se irritasse e reagisse com a agressão. Logo após o fato, ambos se dirigiram à delegacia local e foi instaurado o inquérito policial; porém, assim como em outras situações, este não se tornou um processo, cessando na abertura do inquérito. A denúncia do Ministério Público não foi efetuada, e tampouco houve uma justificativa para a não abertura de denúncia.

Como dito anteriormente, no próximo capítulo iremos analisar alguns dos 57 processos judiciais que possuem sentenças. Verificaremos em quais deles se deu o uso de bebidas alcoólicas entre as partes e como a defesa e a acusação fundamentaram a questão da bebida, e se esta foi usada como agravante ou atenuante. Por fim, constataremos como o juiz

¹⁴⁴ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 8, série 188, 17 jul. 1954.

¹⁴⁵ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 2, série 48, 26 mar. 1946.

intercedeu na questão, ou seja, como, ao final do processo, a interferência da bebida alcoólica foi citada pelo magistrado, tendo valor benéfico ou não para o réu.

2.10 Meio utilizado para a lesão corporal

Tabela 11. Meio utilizado para a agressão

Ano	As mãos	Porrete, pedaço de madeira, ferro ou objeto contundente	Faca, punhal, tesoura (objeto cortante e perfurante)	Arma de fogo	Outros meios	Total
1943	2	1	0	0	0	3
1944	1	1	3	0	0	5
1945	3	0	0	0	0	3
1946	2	1	1	0	1	5
1947	1	0	2	1	1	5
1948	3	1	0	1	0	5
1949	2	2	1	0	0	5
1950	3	2	0	0	0	5
1951	2	1	0	0	1	4
1952	2	2	0	0	0	4
1953	0	5	0	0	0	5
1954	2	1	0	1	1	5
1955	2	1	0	0	2	5
1956	3	1	1	0	0	5
1957	1	2	2	0	0	5
1958	2	1	2	0	0	5
1959	2	0	0	3	0	5
1960	0	0	3	1	0	4
1961	1	1	2	0	1	5
1962	0	0	1	0	0	1
1963	0	0	1	0	0	1
Total	34 (37,7%)	23 (25,5%)	19 (21,1%)	7 (7,7%)	7 (7,7%)	90 (100%)

Fonte: CDHIS – Séries 1943-1963.

Vejamos que as próprias mãos representavam o meio para a prática da agressão, com maior ocorrência entre os outros crimes, somando 37,7% – 34 casos dos 90 analisados pelo estudo; logo em seguida aparece o uso de porrete, pedaço de ferro ou madeira, com a nomenclatura de “objeto contundente”, representando 25,5% do total da amostra, com 23 casos. Em terceiro lugar vem o uso de facas e punhais (muitas vezes chamados de “objetos cortantes ou perfurantes”), com 21,1% (19 casos); a arma de fogo foi o meio usado em apenas sete casos (7,7%); e com a mesma quantidade e porcentagem estão outros meios que não se enquadram em nenhum dos três anteriores, como bigorna, flecha etc. É importante lembrar

que em nenhum caso visto por nós ocorreu lesão corporal de caráter “grave” quando as mãos foram os únicos meios da agressão; todas elas foram categorizadas como de caráter “leve.”

Vejamos um exemplo em que a agressão se deu por meio de um objeto contundente (porrete, pedaço de pau etc.), um dos mais comuns encontrados no estudo.

Na noite de janeiro de 1953¹⁴⁶, passava na Praça Oswaldo Cruz, em frente a um ponto de charrete, no centro da cidade, uma moça que voltava do trabalho em direção à sua residência. Segundo os autos, um dos charreteiros ali parados, João Rosalino, resolveu “mexer” com a moça que, ao se sentir incomodada e constrangida com o descaramento de João, foi ao encontro de um homem que ali passava na praça no mesmo momento e pediu socorro a ele. O sujeito (um funcionário público chamado Durval Honorato) atendeu ao chamado da senhorita e se dirigiu a João para tirar satisfação com ele. Após receber insultos de Durval, João, já irritado, deu um golpe no antebraço dele com o cabo de seu chicote (objeto contundente). Segundo exame de corpo de delito, essa agressão fez com que o antebraço de Durval sofresse uma fratura. Este, então, foi levado ao hospital para ser medicado, enquanto João se evadiu do local. Dois dias depois, ambos foram intimados a ir à delegacia prestar depoimento sobre o caso. Foi caracterizada lesão do tipo grave, em razão da fratura, e instaurado o inquérito policial; porém, não houve denúncia do Ministério Público, muito menos justificativa para a inexistência dela. Mesmo com a caracterização de uma lesão de tipo grave, o caso foi prescrito e arquivado.

A análise dessa variável demonstra o contexto local e a natureza do tipo de crime ora praticado. Muitas vezes, o uso da arma de fogo não se caracterizava como uma lesão corporal, mas sim como uma tentativa de homicídio. O historiador uberabense demonstra que, na cidade vizinha, entre os séculos XIX e XX, a arma de fogo representava 60% dos meios para a prática de homicídio:

As armas de fogo eram as mais utilizadas para matar em Uberaba, com mais de 60% dos casos; seguido das armas brancas – que incluem facas e outros objetos cortantes; as pauladas – cacetes, pedras e outros objetos contundentes; e, por fim, os socos e pontapés. No que tange à qualificação de um crime violento, o tipo de arma utilizada é revelador das intenções do acusado. O uso de armas de fogo definia, basicamente, por exemplo, se o caso seria uma agressão física de uma tentativa de homicídio, caso não houvesse a morte, obviamente. A supremacia do uso de armas de fogo pode ser lida, ainda, como uma consequência natural daquilo que apontamos ainda no capítulo anterior, tendo em vista a nossa conclusão de que em Uberaba o uso desse instrumento seria bastante difundido...

¹⁴⁶ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 7, série 203, 31 jan. 1953.

Vale lembrar que as armas de fogo poderiam ser usadas para defesa ou caça de animais selvagens, mas nem seu uso como instrumento com este fim justificaria tamanha difusão da peça, visto o Triângulo Mineiro não ser uma região com animais selvagens de grande porte ou ameaçadores de alguma forma. Portanto, o uso de armas de fogo pode indicar que, além de se tratar de uma sociedade com fácil acesso a esse tipo de instrumento, o fato de as pessoas a levarem consigo – mesmo sem a intenção de matar alguém – indicaria uma pré-disponibilidade a fazê-lo. Motivos para isso surgiriam de qualquer insulto, desafios e conflitos em geral que surgiriam no cotidiano e encontrariam na arma de fogo a solução mais rápida e efetiva para conclusão...

Será, então, o momento de qualificarmos a sociedade regional como violenta? Novamente, não pensamos que seja esta a resposta adequada. Ao observarmos um número elevado de homicídios por armas de fogo, acreditamos que se deve partir da premissa de que elas são o meio e não um fim em si. Em outras palavras, o costume de ter consigo uma arma de fogo não é, necessariamente, sintoma de que a violência fosse sempre a primeira forma de resolução de conflitos. Isto é, mais preferencialmente, uma faceta cultural local, que pode servir como uma forma de imposição sobre outros – no sentido de demonstrar poder. Da conjunção de fatores, as armas entrariam, a nosso ver, como um fator – mais um – facilitador para que situações de conflitos cotidianos fossem resolvidas com tiros¹⁴⁷.

Não podemos afirmar, em nossa pesquisa, se a posse, a cultura ou o costume de andar armado era tão comum quanto na cidade vizinha de Uberaba, uma vez que nosso trabalho teve como foco apenas a tipificação de lesão corporal – talvez, se analisássemos homicídios, certamente a tabela iria ser alterada de maneira inversa. Convém lembrar que, pelo método dedutivo, não é possível contrariar a regra, já que o recorte se refere a quase meio século à frente do objeto dos outros trabalhos; por conseguinte, naquele período, a disseminação da arma de fogo se fez presente em todo o território nacional.

Vejamos um exemplo em que a lesão corporal se deu com o uso de arma de fogo.

Na noite de 20 de dezembro de 1959¹⁴⁸, Nicolau de Andrade se desentendeu com seu irmão José de Andrade – ambos eram praticamente sócios nos negócios que realizavam juntos (compra e venda de gado). Naquela noite, José resolveu procurar o irmão para cobrar uma dívida financeira que Nicolau ainda não havia quitado com ele. Ao ser cobrado em frente à sua residência, Nicolau se irritou com o irmão, e José, com a irritação e a negativa do pagamento da dívida, começou a insultar Nicolau, dando um tapa no rosto dele. Agora, com um nível de irritação muito maior, Nicolau foi atrás de sua garrucha e desferiu contra o irmão um tiro de calibre 22, que acertou a boca de José. Este foi levado para o hospital e internado,

¹⁴⁷ SILVA, Marcelo de Souza. **Homicídios na comarca de Uberaba, Minas Gerais (1872-1892)**. 2008. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008, p. 158-159.

¹⁴⁸ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 2, série 2, 20 dez. 1959.

enquanto Nicolau ficou preso na cadeia local, em razão de flagrante delito. Após dois dias de internação, José foi à cadeia pública da cidade tentar intervir pela soltura de seu irmão, uma vez que a briga aconteceu devido ao calor do momento. Interessante ressaltar que o delegado não pôde fazer nada, segundo o relatório policial no final do inquérito, quanto ao pedido da vítima, pois o artigo 129 é regido por uma ação pública incondicionada, ou seja, não depende da representação da vítima para a instauração do inquérito ou da denúncia do Ministério Público. Em março do ano seguinte (1960) foi feita a denúncia pelo promotor de justiça e, em julho do mesmo ano, o caso foi julgado. O réu ficou sete meses preso na cadeia local até ser julgado, tendo o juiz levado em consideração todos os depoimentos das testemunhas dos autos, principalmente da vítima do processo, que alegava ter sido ele o responsável pela ira do irmão. O réu foi absolvido e os gastos processuais pagos pelo Estado. Interessante notar que a máxima do jargão jurídico, “cada caso é um caso”, se fez presente na análise qualitativa dos processos analisados: mesmo com a manifestação da vítima do processo para que o réu fosse beneficiado de alguma maneira, respondendo ao julgamento em liberdade ou pagando a fiança, por exemplo, nenhuma dessas possibilidades foi oferecida a ele.

O historiador Boris Fausto demonstra como, entre os séculos XIX e XX na cidade de São Paulo, a arma de fogo ganha enorme adesão da população local. Assim como em Uberaba, esse tipo de arma, que antes era coadjuvante dos meios para a prática do homicídio, passa a ser a protagonista dos processos criminais analisados por ele:

Reflexo de um padrão cultural, do estágio tecnológico, de uma política de Estado, o uso de instrumentos para matar pode ser objeto de uma micro-história, com seus limites estruturais sensíveis. Entre 1880 e 1924, deu-se na cidade de São Paulo a passagem do predomínio dos instrumentos cortantes (facas e punhais, sobretudo) para o das armas de fogo. Os instrumentos cortantes representaram uma esmagadora maioria nos anos de 1880 a 1889 (75% contra 13% das armas de fogo, segundo os dados dos processos criminais). Ainda predominantes no primeiro quinquênio do século XX, cederam terreno a partir dos anos de 1905 a 1909 de forma cada vez mais nítida, pelo menos até 1924, a ponto de as armas de fogo serem majoritárias no período de 1900 a 1924.

Essa ascensão das armas de fogo como instrumento letal deve-se fundamentalmente à disseminação do revolver. No século do progresso, o revolver teve ingresso para acabar com a valentia, embora os avanços da medicina possam ter resultado na queda da letalidade por ferimentos de outra natureza¹⁴⁹.

¹⁴⁹ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 111.

2.11 A relação entre as partes: réu x vítima

Tabela 12. Relação entre réu e vítima

Ano	Conhecido de vista	Amigo	Vizinho	Trabalho/relação comercial	Familiar	Não conhecido	Total
1943	0	0	0	2	0	1	3
1944	0	0	1	2	1	1	5
1945	2	0	0	0	0	1	3
1946	1	0	0	3	0	1	5
1947	0	0	2	2	0	1	5
1948	1	0	0	3	0	1	5
1949	2	0	0	3	0	0	5
1950	1	0	1	2	0	1	5
1951	1	0	0	2	0	1	4
1952	0	1	2	0	1	0	4
1953	0	0	2	1	1	1	5
1954	1	0	0	3	1	0	5
1955	1	1	0	3	0	0	5
1956	0	0	2	1	1	1	5
1957	0	0	2	2	1	0	5
1958	1	0	2	1	1	0	5
1959	1	1	0	0	1	2	5
1960	0	1	0	2	0	1	4
1961	0	2	0	2	0	1	5
1962	1	0	0	0	0	0	1
1963	0	0	0	0	1	0	1
Total	13 (14,6%)	6 (6,7%)	14 (5,5%)	34 (37,7%)	9 (10%)	14 (5,5%)	90 (100%)

Fonte: CDHIS – Séries 1943-1963.

Certamente, essa variável é uma das mais relevantes a serem analisadas em nossa pesquisa; afinal, é a relação constatada entre as partes que elucida, de maneira implícita, a motivação do não dito nos processos. Vale lembrar que a peça judicial – tanto o inquérito policial quanto o processo penal – possui uma forma predeterminada, um rito a ser seguido, um padrão instaurado. Enquanto o Código Penal aborda o conteúdo da questão, o Código de Processo Penal estabelece o conteúdo sobre a forma como o poder estatal irá proceder durante a tramitação, desde a queixa-crime (primeiro passo do trâmite) até a sentença ou a execução penal (última etapa). Metodologicamente, ao utilizarmos o processo como fonte primária, buscamos ir além do que está explícito no texto, uma vez que a realidade abarca mais elementos tanto para o historiador quanto para o antropólogo do que propriamente para o jurista.

Existe um jargão jurídico que diz: “O que não está nos autos não está no mundo”. Esse conceito remete à ideia de que o jurista e os interessados no processo, como operadores do direito, policiais, delegados, advogados, promotores e juízes, devem se limitar ao que está nos

autos. Porém, a seleção do que está contido e do que está fora dos autos é justamente uma construção prévia estatal do que é relevante a ser elencado no texto e de qual informação deve ser excluída dele. No texto jurídico há seis relações básicas entre as partes: 1. Amigo; 2. Conhecido de vista; 3. Vizinho; 4. Colega de trabalho; 5. Familiar; 6. Não conhecido.

Para começarmos a análise, é importante ressaltar que existe um medo imposto à população (e impregnado no inconsciente coletivo) de que a violência venha ao encontro dela por meio do caso fortuito, sendo o desconhecido o principal agente dessa agressão. Os dados quantitativos dos estudos até agora usados como forma comparativa ao nosso demonstram que nem sempre é assim. De fato, existe violência entre indivíduos desconhecidos: em nosso caso, ele se situa em terceiro lugar, quase empatado com a quarta e a segunda relação, com maior probabilidade da prática da violência transmitida por meio da agressão física ou da lesão corporal.

Vejamos um exemplo de um caso onde a agressão se deu entre totais desconhecidos.

Na madrugada do Réveillon de 1961¹⁵⁰, o contador Olavo Franco se encontrava em caminhada nas imediações do centro da cidade, comemorando a passagem de ano, e estava bastante embriagado, segundo os autos. Por volta de 1h da madrugada, ele resolveu parar em frente a um famoso hotel da cidade, o Hotel Colombo, e passou então a insultar as pessoas que ali estavam. Elas se sentiram constrangidas, e foi nesse momento que um dos garçons do hotel resolveu ir até a rua e agredir Olavo com um soco que fraturou o nariz da vítima. Foi chamada a radiopatrulha ao local, Olavo foi levado ao hospital para receber os primeiros socorros, e o garçom do hotel, preso em flagrante delito. Esse caso é um pouco distinto dos outros, pois demonstra que o garçom não tinha muitas condições financeiras e não recebeu ajuda do hotel onde trabalhava, tendo ficado preso durante dois meses até conseguir dinheiro para pagar a fiança. Mais precisamente em 23 abril de 1962 o caso foi julgado, e a pena de oito meses de detenção revertida em *sursis*, mais custas processuais.

Uma ressalva imprescindível a se fazer é que, no próximo capítulo, iremos analisar em quais casos a relação interpessoal entre as partes ofereceu maior ou menor possibilidade de o réu ser condenado, isto é, até que ponto se tolerava a violência entre elas – quanto maior a distância íntima, maior a possibilidade de condenação.

Outro dado importante para a análise se refere a uma questão intensificada no século XX: a nova forma capitalista que se desenvolvia em nosso país. As relações comerciais e

¹⁵⁰ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 3, série 41, 1º jan. 1961.

financeiras, com suas tensões e disputas, exacerbaram o comportamento violento do indivíduo, como demonstrado nas investigações citadas.

Vejamos um exemplo em que a relação comercial ou econômica se estabelecia entre as partes – cabe ressaltar que já havia uma ação cível de reintegração de posse dada em favor da vítima.

Na tarde do dia 10 de agosto de 1948¹⁵¹, Cândido Cardoso se dirigia ao distrito rural de Miraporanga com o intuito de visitar um amigo de longa data que não via há tempos. Quando chegou à casa do amigo, estacionou sua caminhonete na porta. Nesse exato momento, o veículo chamou a atenção de um desafeto dele, José Mendes, que morava ao lado de seu amigo – tal rixa se devia ao fato de ele ter sido obrigado a devolver a fazenda que havia comprado de Cândido por não ter efetuado o pagamento dela. Segundo os autos, José Mendes sentia muita raiva de Cândido em razão desse fato e queria vingança por ter sido despejado. Quando Cândido saía da casa de seu amigo ao final da tarde (por volta das 17h), ele foi surpreendido com uma paulada na cabeça efetuada por José Mendes. No dia seguinte, ambos foram à delegacia, o inquérito policial foi instaurado e caracterizada uma lesão do tipo “leve”. Entretanto, o inquérito não se tornou denúncia de crime por ação do Ministério Público. Nos autos também não há nenhuma justificativa da não denúncia por parte dessa instituição, o que configura um exemplo dos 32 casos em que os inquéritos policiais não se transformaram em processos judiciais.

Conforme os dados de nossa amostra quantitativa, em primeiro lugar, como dito há pouco e representando 37,7% do total, a relação do tipo comercial ou trabalhista entre as partes era a mais recorrente – das 90 peças judiciais analisadas, 34 delas possuíam algum tipo dessa relação entre as partes. Em sua maioria, réu e vítima eram colegas de trabalho, ou seja, possuíam o mesmo status hierárquico, e dificilmente se verificou no estudo algum tipo de violência vertical entre membros hierarquicamente distintos. Logo em seguida, com 15,5%, temos as querelas entre vizinhos, com 14 casos, juntamente com a mesma porcentagem da violência (lesão corporal) entre desconhecidos. Quase empatada com o terceiro lugar, a relação entre conhecidos – ou, mais especificamente falando, “conhecidos de vista” (nomenclatura elencada no texto jurídico) – soma 13 casos. Em quinto lugar vem a relação familiar, com 10% da amostra (nove casos) e, por fim, a nomenclatura “amigo” indica 6,7% do estudo, com seis casos.

¹⁵¹ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 2, série 39, 10 ago. 1948.

2.12 Sentença dos réus nos casos que se tornaram processos

Tabela 13. Sentença dos processos

Ano	A absolvido	Sursis ou pena alternativa	Condenação com detenção	Total
1943	1	0	0	1
1944	0	1	0	1
1945	0	1	0	1
1946	1	3	0	4
1947	1	0	0	2
1948	0	0	1	1
1949	0	4	1	5
1950	3	0	2	5
1951	0	1	0	1
1952	0	0	1	1
1953	0	1	1	2
1954	2	0	0	2
1955	2	2	0	4
1956	0	4	0	4
1957	3	0	0	3
1958	4	1	0	5
1959	2	2	1	5
1960	1	2	1	4
1961	0	4	1	5
1962	0	1	0	1
1963	0	0	1	1
Total	20 (35%)	27 (47,5%)	10 (17,5%)	57(100%)

Fonte: CDHIS – Séries 1943-1963.

Essa é a última variável quantitativa verificada por nós. Como dito exaustivamente no decorrer deste capítulo, no próximo faremos uma análise qualitativa apenas dos processos com sentenças judiciais, de maneira mais atenciosa e individualizada, principalmente relacionando as falas das partes (réus e vítimas) e das testemunhas envolvidas com as dos interessados (policiais, delegados, advogados, promotores, juízes). Isso irá proporcionar informações sobre quais eram os principais “valores” defendidos pela sociedade überlandense daquele período.

Dos 57 casos em que se obteve uma sentença judicial, de um total de 90, uma amostra de 47,5%, 27 casos (quase metade), obteve na sentença judicial a figura jurídica da pena alternativa à privação de liberdade em si (*sursis*). Na sequência, há 20 casos (35%) em que o réu foi absolvido pela justiça – quando isso ocorre, os gastos processuais são estatais.

Vejamos um exemplo em que o réu foi absolvido.

Na madrugada do dia 6 de abril de 1955¹⁵², dois conhecidos, Antônio Almeida e João Carneiro, estavam juntos em uma mesa de bar da cidade tomando cerveja, conforme os relatos dos autos. Segundo depoimentos testemunhais, os dois passaram a se insultar e, em um determinado momento da discussão acalorada entre os dois, João Carneiro, já bastante irritado, desferiu um soco no rosto de Antônio. Este, então, agarrou uma cadeira que estava próxima a ele e golpeou a cabeça de João com o objeto. No dia seguinte, ambos já estavam na delegacia na instauração do inquérito policial, onde Antônio se tornou réu e João, a vítima – com o exame de corpo de delito determinou-se que o tipo de lesão não foi de característica grave. Após um mês da instauração do inquérito, o Ministério Público fez a denúncia do crime e, exatamente um ano após a denúncia, o caso foi julgado. O juiz acatou a tese da defesa, alegando que a agressão foi proveniente de legítima defesa, uma vez que o réu havia tomado um soco no rosto antes de agredir a vítima. Por conseguinte, o réu foi absolvido pela justiça local e todos os gastos processuais pagos pelo Estado.

Em apenas 10 casos, ou 17,5% da amostra total do estudo, os réus realmente receberam sentença judicial contendo alguma condenação em caráter de reclusão, detenção ou privação de liberdade.

Vejamos um caso em que o réu foi condenado a ter sua privação de liberdade retirada e, por isso, foi preso.

Usamos como exemplo dessa situação um caso ocorrido em 10 de março de 1961¹⁵³, situado no final da série dos processos analisados. Dois conhecidos (amigos), Antonio Pereira e Rubens Silva, tinham o costume de frequentar o mesmo armazém (bar), que se localizava próximo à residência de ambos. Já há algumas horas bebendo no local, um deles resolveu, com uma corda, importunar o outro, passando-a em volta de seu pescoço como se fosse uma laçada. Em determinado momento da brincadeira, a vítima se irritou e se apoderou de uma faca de tipo “peixeira”, que se encontrava sobre a mesa, desferindo uma facada no abdome do amigo. Imediatamente o ferido foi levado ao hospital da cidade e submetido a uma cirurgia, e quem cometeu a agressão foi levado preso para a delegacia local. No dia seguinte, a vítima compareceu à delegacia, onde foi feito o exame de corpo de delito. O exame detectou que a lesão impossibilitou a vítima de praticar suas atividades habituais por um prazo maior do que 30 dias, ou seja, caracterizou-se como uma lesão do tipo grave, e o réu ficou preso por três

¹⁵² CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 102, 6 abr. 1955.

¹⁵³ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 3, série 39, 10 mar. 1961.

meses até ser julgado. No julgamento, em junho de 1961, ele foi sentenciado a mais dois anos de reclusão. A tese da defesa foi a de que o réu agiu em legítima defesa, mas, pela análise dos autos, ela não se sustenta, e o juiz o sentenciou a mais dois anos de reclusão. O réu foi posto em liberdade apenas em 27 de junho de 1962, ou seja, ficou preso pelo período de um ano e três meses. Esse foi um dos poucos casos em que não foi concedido nenhum tipo de pena alternativa ao réu – a privação de liberdade foi estabelecida pela justiça como pena a ser estritamente cumprida por ele.

Esse dado quantitativo sobre a baixa prática da detenção e da reclusão nos mostra que o crime de lesão corporal ou agressão física era uma prática relativamente “tolerada” pela sociedade analisada, visto que a condenação chega a menos de 20% dos casos. Nos casos em que houve processo, e se considerarmos a quantidade total (90 casos), essa margem cai para apenas 10%, constituindo um índice baixo de condenação.

2.13 Relacionando os dados

Vejamos o que os dados da Tabela 14 nos dizem em relação a um padrão (ou ao menos à tentativa de nossa parte de encontrá-lo), em se tratando de aspectos atinentes às sentenças judiciais.

Tabela 14. Relação variável-sentença

COR DECLARADA DO RÉU	NEGRA	BRANCA	MORENA/ PARDA	CLARA	NÃO CONSTA	TOTAL GERAL	
A absolvido	0	5	11	0	4	20	
Suspensão	6	7	8	0	6	27	
Condenado	0	3	4	0	3	10	
Total parcial	6	15	23	0	13	57	
MEIO UTILIZADO PARA A AGRESSÃO	AS MÃOS	FACA/ PUNHAL/ OBJETO CORTANTE	PORRETE/ OBJETO CONTUNDENTE/ PEDRA/OUTROS	ARMA DE FOGO	NÃO CONSTA	TOTAL GERAL	
A absolvido	10	5	3	2	0	20	
Suspensão	10	6	9	2	0	27	
Condenado	0	3	5	2	0	10	
Total parcial	20	14	17	6	0	57	
DEDUÇÃO DA RENDA DO RÉU ATRAVÉS DE SUA PROFISSÃO	BAIXA RENDA URBANA	MÉDIA RENDA URBANA	ALTA RENDA URBANA	BAIXA RENDA RURAL	MÉDIA RENDA RURAL	ALTA RENDA RURAL	TOTAL GERAL
A absolvido	5	8	1	1	2	3	20
Suspensão	12	9	0	3	3	0	27
Condenado	3	2	1	3	1	0	10
Total parcial	21	19	4	4	6	3	57
RELAÇÃO ENTRE VÍTIMA E RÉU	PARENTES	RELAÇÃO LABORAL, COMERCIAL OU DE LAZER	RELAÇÃO DE AMIZADE	NÃO SE CONHECIAM	VIZINHO, CONHECIA DE VISTA OU TINHA POUCA RELAÇÃO	NÃO CONSTA	TOTAL GERAL
A absolvido	4	10	2	1	3	0	20
Suspensão	1	10	2	5	9	0	27
Condenado	2	3	1	1	3	0	10
Total parcial	7	23	5	7	15	0	57
IDADE DOS RÉUS	ENTRE 18-21 ANOS	ENTRE 22-31 ANOS	ENTRE 32-49 ANOS	MAIS DE 50 ANOS	NÃO CONSTA	TOTAL GERAL	
A absolvido	3	9	7	1	0	20	
Suspensão	7	12	7	1	0	27	
Condenado	1	4	5	0	0	10	
Total parcial	11	25	19	2	0	57	

NATURALIDADE DO RÉU	UBERLÂNDIA	CIDADE DE MINAS GERAIS	CIDADE DE OUTRO ESTADO BRASILEIRO
A absolvido	4	8	7
Suspensão	7	14	5
Condenado	1	7	0
Total parcial	12	30	12
USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS POR UMA DAS PARTES	SÓ POR PARTE DO RÉU	SÓ POR PARTE DA VÍTIMA	POR AMBAS AS PARTES
A absolvido	3	3	2
Suspensão	3	3	2
Condenado	1	0	3
Total parcial	7	6	7

Fonte: Dados da pesquisa.

ESTRANGEIRO	NÃO CONSTA	TOTAL GERAL
0	1	20
0	1	27
0	2	10
0	3	57
POR NENHUMA DAS PARTES	NÃO CONSTA	TOTAL GERAL
12	0	20
19	0	27
6	0	10
33	0	57

Elencamos, como já expresso na Tabela 13, 57 processos de um total de 90 peças estudadas onde existiu algum tipo de sentença judicial, ou seja, o processo foi até sua última etapa, que é a emissão da sentença. Verificou-se, nesses 57 casos, que em 20 deles os réus ou o réu do processo foi absolvido; que em 27, eles tiveram suas penas revertidas para alguma “suspensão alternativa”; e que em apenas 10 os réus foram de fato condenados pela perda da privação de liberdade – resumindo: foram, de fato, sentenciados a cumprir a pena em regime fechado. Cabe ressaltar que no decorrer da análise nos atentaremos especificamente ao efeito comparativo da amostra: os casos de absolvição (20 de 57) e os casos de condenação (10 de 57).

Cabe aqui uma observação especial em relação a esses 57 casos, uma vez que eles demonstram ou resumem toda a nossa análise de cunho quantitativa, ao menos em relação ao comportamento do Poder Judiciário local do recorte selecionado. A primeira observação se dirige à quantidade dos casos em que houve condenação do(s) réu(s) do(s) processo(s). Destes 10 casos, apenas dois cumpriram de fato as penas emitidas pelos magistrados em suas sentenças. Os outros oito casos de condenação se referem a julgamentos promulgados à revelia, ou seja, os réus não compareceram ao próprio julgamento, pois, segundo os autos, não foram encontrados pelos oficiais de justiça para cumprirem o trâmite jurídico, ou seja, após o crime, eles fugiram para local incerto. Mais adiante destacaremos algumas outras observações importantes a serem ressaltadas pelo estudo.

Em relação à cor declarada dos réus, dos 20 casos de absolvição sentencial (35% da amostra do estudo), em 11 casos (55%) o réu foi declarado como portador da cor morena ou parda (a definição de cor não foi estabelecida por nossa vontade ou por mera aleatoriedade, as cores já descritas na Tabela 9 são as cores que o próprio auto do processo estabelece para a adequação do réu). Em cinco (25%), o réu foi declarado como representante da cor branca, e em quatro (20%), a cor deste não foi declarada pelo processo.

Interessante notar de antemão nesses dados que não houve nenhum caso de absolvição de réu declarado da cor negra, porém, mais interessante ainda, é notar que, como veremos logo mais, também não houve nenhum caso de condenação da justiça local de um réu declarado da mesma cor, ou seja, negra.

Com relação à cor dos réus que receberam a chamada *sursis* ou pena alternativa do Poder Judiciário local, convém destacar novamente a maioria declarada como “parda” ou “morena”, constituindo assim oito (29,5%) dos 27 casos de *sursis*. Logo em seguida, em sete (26%) dos casos de suspensão da pena privativa de liberdade os réus tiveram sua cor

declarada como branca; e em seis casos (22%) eles não tiveram a cor declarada. Já a cor negra foi representada pelo mesmo número de casos de cor não declarada do réu: em seis (22%) do total de 27 casos. Por fim, os casos onde houve condenação por parte do réu somaram apenas 10, com a observação já explanada anteriormente por nós. Destes, de novo, a cor declarada pelos réus, mais uma vez, foi predominantemente a cor “morena” ou “parda”, em quatro casos (40%), vindo logo em seguida a cor branca, com três casos (30%). Com a mesma quantidade de casos de condenação, estão os réus sem cor declarada, pois estes, como dito, foram julgados à revelia, e nesses casos nenhuma testemunha sabia ao certo determinar a cor deles. Por fim, não há nenhum caso de condenação de réu declarado como representante da cor negra. Esse fato reforça nossa análise anterior de que por meio dos dados colhidos pelo estudo fica difícil estabelecer que havia por parte da justiça alguma criminalização dos representantes da cor negra. A crítica, ou problematização que podemos aferir em relação à questão, é saber, de fato, como era a categorização da cor “morena” ou “parda”. Será que muitos representantes da cor negra, diante do Poder Judiciário em seus depoimentos pessoais, não se declaravam como “morenos” em vez de “negros”? Diversos estudos confirmam essa tese. O próprio IBGE publicou que o número de brasileiros que vem se declarando como “negros” tem aumentado exponencialmente em nosso país.

Passemos agora para a análise de como a justiça local lidava com o meio utilizado pela agressão física, ou, melhor dizendo, se os diferentes instrumentos usados pelos réus alteravam a probabilidade de ele ser condenado ou absolvido pelo poder judiciário. Considerando-se os 20 casos de absolvição, os 27 casos em que houve pena alternativa para o réu e os apenas 10 casos de condenação, temos a seguir a seguinte constatação em relação ao meio utilizado para a agressão: no caso das 20 absolvições, em metade delas (50%) os réus usaram as próprias mãos como objeto de agressão. Já em cinco casos (25%), usaram algum objeto perfurocortante para agredirem as vítimas. Interessante notar que, dentre os objetos perfurocortantes, há uma enorme e variada gama de objetos, que vai de facas do tipo “peixeira”, tipologia muito recorrente na nomenclatura dos instrumentos dos inquéritos e processos, até cacos de vidro e pedaços quebrados de espelho. Após os perfurocortantes, estão o que a nomenclatura jurídica denomina como objetos contundentes, que novamente englobam um variado espectro de objetos, tais como porretes (bastante frequentes nos casos) e até pedras e relhos ou cabos de chicotes. Dentre as 20 absolvições, em apenas três casos (15%) os réus usaram esse tipo de objeto. Por fim, com apenas dois casos (10%), estão os réus absolvidos, que utilizaram armas de fogo para o cometimento da agressão. De posse dos casos

de absolvições judiciais, podemos afirmar que quando a agressão se dava através de arma de fogo, a chance de ser condenado era maior; já utilizando das próprias mãos, a chance de ser absolvido aumentava quatro vezes mais.

Passaremos direto aos casos de condenação dos réus (apenas 10 dos 57 casos do estudo). Em metade deles (50%), os réus fizeram uso de objetos contundentes (porretes, pedras, paus). Em três casos (30%), utilizaram objetos perfurocortantes como instrumentos para agredir as vítimas e em apenas dois (20%) usaram armas de fogo. Vejamos que, por esta análise, dobra a chance de o réu ser condenado se fez uso de arma de fogo como instrumento de agressão, ocasionando assim o crime de lesão corporal. Mais uma vez cabe uma pontual e relevante observação em relação ao meio utilizado: não se constatou nenhum caso de condenação de réus quando estes utilizaram as próprias mãos para o cometimento da agressão; já a absolvição, como visto anteriormente, traz uma probabilidade de 50% de chance de o réu ser absolvido pela justiça. Podemos então concluir que o Poder Judiciário tinha, sim, um cuidado ou controle maior em relação ao uso de armas de fogo por seus cidadãos.

Analisemos agora uma das variáveis mais complexas a serem observadas (a classe econômica do réu), uma vez que aferir a real situação econômica de um indivíduo apenas pela informação da profissão do réu é algo que se baseia em pura e simples dedução. Deixamos claro, pois, que tal dedução deveria ser analisada por meio de um trabalho mais denso, com a utilização de outras fontes (como cartoriais, por exemplo), mas tal análise seria de extrema dificuldade e necessitaria de extrema dedicação, o que uma pesquisa de dissertação não permite, em razão do tempo que se tem para executá-la.

Separamos a classe econômica dos indivíduos em seis classes distintas. Em baixa, média e alta de característica urbana; e em baixa, média e alta de característica rural. Por exemplo, deduzimos que um lavrador, trabalhador de uma fazenda, encaixar-se-ia na classe baixa de característica rural; já um motorista de caminhão, na classe média de característica urbana, visto que possuir uma habilitação ou uma licença para dirigir caminhão nas décadas de 40 a 60 não era algo comum nem de fácil acesso para uma grande parcela da população brasileira.

De posse de um entendimento mínimo contextual da condição e das características econômicas do período, conseguimos mapear por meio da leitura dos processos como a justiça local se comportava quantitativamente em suas decisões. Dos 20 casos de absolvição, em oito deles (40%) os réus compunham a classe econômica média urbana. Nessa classe

estavam os motoristas; os pequenos e médios comerciantes, como donos de bar, donos de açougue, funcionários públicos e até alguns profissionais assalariados, dependendo da análise da nomenclatura da profissão situada no processo. Houve apenas cinco casos (25%) em que os réus absolvidos compunham a baixa classe econômica urbana. Nessa classe, consideramos profissões como pedreiros, pintores, engraxates, charreteiros, porteiros, garçons etc. Tivemos três casos (15%) em que os réus absolvidos faziam parte da classe econômica alta rural. Essa classe foi mais fácil de delimitar, pois adotamos apenas a profissão denominada como “fazendeiro” para que o indivíduo se enquadrasse nela. Interessante notar que em todos os 57 casos nenhum fazendeiro foi condenado ou recebeu algum tipo de suspensão condicional de pena privativa de liberdade; os únicos três fazendeiros julgados do estudo foram absolvidos. Tivemos ainda dois casos (10%) em que os réus eram da classe média rural e um em que os réus absolvidos pela justiça compunham a classe alta urbana. Já pertencente à classe baixa rural, tivemos também apenas um caso (5%).

Entre os da classe média rural, consideramos, como já dito no subitem 2.5 da dissertação (A profissão do réu), também aqueles tipificados pela justiça como lavradores, mas que, pela leitura do processo, conseguimos identificar como proprietários de seus terrenos. Já pertencentes à alta classe urbana, enquadramos apenas profissionais liberais como médicos, dentistas, advogados, grandes comerciantes e industriais.

Dentre aqueles inseridos na categorização da classe econômica dos réus, vejamos aqueles que foram condenados pelo Poder Judiciário local. Dos 10 casos averiguados de condenação, três (30%) faziam parte da classe de baixa renda urbana. Com o mesmo número de casos, 30% dos réus faziam parte da baixa renda rural. Já outros dois eram da classe média urbana, e apenas um (10%) era oriundo das classes altas urbanas e rurais. Fica evidente, portanto, que as altas classes econômicas possuíam menor probabilidade de serem condenadas do que as classes menos abastadas.

Passemos agora para a análise do tipo de relação estabelecida entre as partes (réu e vítima). Veremos se, para o Poder Judiciário local, uma relação de proximidade como a de parentesco poderia aumentar a tendência de proferir sentenças condenatórias ou absolutórias. Dos 20 casos de absolvição de um total de 57, em 10 casos (50%) a relação entre as partes era de conhecimento; ambas se conheciam por meio de uma relação de trabalho, comercial ou de lazer. Essa categoria de relação foi a mais frequente, uma vez que inserimos nela todos os casos em que o réu e a vítima se encontravam em um bar, em um botequim, em uma casa noturna ou em um estabelecimento afim (locais de sociabilidade e lazer dos indivíduos). Em

muitos dos casos em que se mantinha esse tipo de relação entre as partes, a querela ou o litígio (no nosso caso, a lesão corporal, a agressão) ocorreu entre o dono do bar e um de seus clientes. Há na pesquisa, quatro casos (20%) de absolvições onde a relação entre as partes se deu entre parentes. Destes quatro, apenas em um caso se estabeleceu um parentesco propriamente de sangue, ou seja, as partes eram irmãos. Nos outros três casos, as partes eram sogro e genro um do outro. Já em três casos (15%), foi constatada uma relação de desavença prévia entre as partes, ou de pouca relação entre elas. Enquadramos nesse tipo de relação litígios entre vizinhos que já não se gostavam anteriormente. Em apenas dois casos (10% da amostra da absolvição) se constatou uma relação de amizade já existente entre as partes. Por fim, em apenas um (5%) dos 20 casos de absolvição o réu e a vítima não se conheciam, ou seja, fica evidente que a chance de a Justiça absolver um caso entre parentes ou entre relações de pessoas que se conheciam ou trabalhavam no mesmo local era muito maior do que se estes não mantivessem nenhum tipo de relação entre si.

Já nos 10 casos de condenação, a questão se inverte na mesma proporção. Destes, em três casos (30%) réu e vítima mantinham alguma relação comercial ou de trabalho; em outros três (30%), foram condenados réus que já conheciam previamente suas vítimas, ou que mantinham relação de desafeto anterior com elas. Em apenas um caso (10%) ocorreu condenação tendo sido constatada relação de amizade prévia declarada ao longo do processo entre as partes. Já com a mesma porcentagem, houve apenas um caso, também (10%) de condenação, em que réu e vítima não se conheciam. Por fim, em dois casos (20%) de condenação réu e vítima eram parentes. Podemos, após a análise dessa variável, estabelecer que para a Justiça era menos provável condenar indivíduos que mantinham uma relação de muita proximidade entre si, mas também era difícil condenar aqueles que não mantinham nenhum tipo de relação. A maior probabilidade se dava quando havia relação prévia entre as partes, principalmente as que não eram de afinidade anterior e de caráter comercial ou trabalhistico. Sendo assim, tanto condenar quanto absolver estavam diretamente ligadas quantitativamente a esse tipo de relação, mesmo porque, em números absolutos, era o tipo de relação que mais demandava a intervenção do Poder Judiciário como mediador do conflito tipificado no artigo 129 do Código Penal, denominado como “lesão corporal”.

Quanto a idade dos réus, podemos verificar o seguinte comportamento do Poder Judiciário local: dos 20 casos de absolvição, nove réus (45%) tinham entre 22 e 31 anos de idade. Lembremos que a subdivisão de idade foi meramente aleatória, pois poderíamos considerar uma escala de divisão de dois em dois anos, de 10 em 10 ou mesmo de cinco em

cinco. Iniciamos a contagem da série com a idade de 18 anos, uma vez que, pelo ordenamento jurídico nacional, 18 anos é a idade mínima para que o indivíduo seja considerado imputável.

Temos sete casos (35%) em que os réus se encontravam na faixa etária posterior à primeira, ou seja, de 31 a 49 anos. Como já discutido por nós no subitem 2.6 deste capítulo, essa incidência da faixa etária dos réus é a mesma, se comparada a outros estudos sobre alguns outros crimes e em outros contextos distintos. Em apenas três casos (15%) os réus foram absolvidos entre 18 a 21 anos, e em apenas um único caso (5%), um réu foi absolvido tendo mais de 50 anos. Porém, convém lembrar que de todos os 57 casos em que houve pronunciamento judicial, em apenas um deles o réu tinha mais de 50 anos, ou seja, se fôssemos cruzar a quantidade de réus com as absolvições, ela seria de 100%; porém, sabemos que essa metodologia seria falha, por isso, ao longo de nossa amostra, fizemos o cruzamento da quantidade de absolvições e condenações com as variáveis e não a da quantidade de variáveis com suas especificidades.

Quanto às condenações relativas à faixa etária do réu, observamos o seguinte dado: dos 10 casos de condenação, cinco réus (50%) tinham entre 31 e 49 anos; quatro (40%), entre 22 e 31 anos, faixa etária anterior à primeira; e apenas um (10%) estava situado na faixa etária de 18 a 21 anos. Novamente, pode-se concluir que em relação à idade dos réus, a maior parte das condenações e absolvições está diretamente ligada ao quantitativo de casos em que essa mesma faixa etária estava envolvida nesse tipo de litígio. Melhor dizendo, tem mais condenações e absolvições entre os réus de 22 a 31 e de 31 a 49 anos, porque eram justamente estes os que mais se envolviam nesse tipo de contenda, não se podendo aferir proporcionalidade tendenciosa maior ou menor pela justiça local em absolver ou condenar os réus em razão de sua faixa etária.

A naturalidade do réu é a penúltima variável a ser analisada relativa à tendência da justiça local. Dos 20 casos de absolvição, oito (40%) eram réus de naturalidade de outras cidades mineiras; sete (35%) eram de outros estados brasileiros; e em quatro casos apenas (20%) os réus eram do próprio local, ou seja, da cidade de Uberlândia. Em apenas um dos 20 casos (5%) não se obteve no processo nenhuma informação sobre a naturalidade do réu, pois este foi julgado à revelia, mas inocentado e absolvido.

Em relação à condenação, obtivemos o seguinte mapa: dos 10 casos dessas duas décadas de análise sobre os processos tipificados pelo artigo 129, em sete deles (70%) os réus tinham a naturalidade de cidades mineiras que não Uberlândia. Houve apenas um caso (10%) de condenação de überlandense e nenhum caso de condenação de réus de outros estados. Esse

é um dado interessante de se problematizar, uma vez que não existe nenhuma condenação de réu natural de outros estados, porém há uma considerável porcentagem de condenações de réus de naturalidade de outras cidades mineiras. Muitas dessas cidades faziam parte da própria região do Triângulo Mineiro e eram menores que Uberlândia nesse período. Podemos supor dedutivamente pelo que já foi abordado no início do Capítulo 2 que Uberlândia estava se constituindo como uma das principais cidades do estado, e que o Poder Judiciário deveria impor essa ânsia pela ordem e pelo progresso, devendo servir de exemplo para outras cidades mineiras como guardião de tais valores. Dos 12 réus que foram absolvidos ou receberam a *sursis* pelo judiciário local, 10 eram do estado de São Paulo; esse é outro dado que poderia ser problematizado, mas que com o escasso tempo de que dispusemos para a pesquisa nos furtamos a fazê-lo.

Por fim, analisaremos agora a questão do uso de bebida alcoólica por parte de alguma das partes do litígio. Será que quantitativamente ela era uma agravante ou uma atenuante? Ela ajudaria a absolver o réu ou a condená-lo?

O que podemos verificar é que dos 20 casos de absolvição, em 12 deles (60%) as partes não ingeriram nenhum tipo de bebida alcoólica. A justiça absolveu três casos (15%) em que houve a ingestão de bebida alcoólica apenas pela parte do réu, e outros três (também 15%) em que só a vítima estava sob o efeito de álcool. Por fim, a justiça local absolveu apenas dois casos (10%) em que ambas as partes, réus e vítimas, ingeriram bebidas alcoólicas, o que demonstra que o seu uso não era bem visto pelas autoridades da região.

Vejamos o número de condenações em relação à última variável analisada. Dos 10 casos de condenação, em seis deles (60%) nenhuma das partes usou bebida alcoólica, o que desmente a ideia anterior de que a chance de ser condenado era maior pelo fato de uma das partes estar ou não sob efeito de álcool. Até aqui, então, a chance seria a mesma de ser absolvido ou condenado. Houve ainda uma condenação (10%) em que apenas o réu usou bebida alcoólica e nenhuma condenação onde o uso se deu apenas por parte da vítima.

Finalizando a análise das 12 variáveis elencadas no estudo, podemos observar algumas conclusões interessantes a respeito delas. Podemos dizer que sem as questões colocadas pelo pesquisador os dados não nos dizem muitas coisas. Os dados quantitativos elencados neste capítulo nos indicam que a maioria dos réus dos inquéritos e processos indiciados pelo crime de lesão corporal era de homens oriundos de cidades próximas a Uberlândia, na faixa etária entre 22 a 31 anos, brancos, alfabetizados, representantes das classes urbanas subalternas e com alguma relação prévia com a vítima, seja ela de parentesco, amizade ou de trabalho. Na

maior parte dos casos, os réus fizeram uso das próprias mãos para a agressão, configurando uma agressão do tipo leve, ou seja, que não ofereceu perigo de vida para a vítima. Ao contrário do que imaginávamos, estavam sóbrios no momento da agressão e, na maioria das vezes, o fato ocorreu ou no trabalho de uma das partes, ou no lar de alguma delas, ou mesmo em um ambiente de lazer.

Com base na constatação quantitativa desses dados, podemos nos arriscar a afirmar que o controle estatal sobre os crimes “contra a pessoa” era intenso nesse recorte cronológico na cidade estudada. Se algumas pesquisas sobre o período entre os séculos XIX e XX demonstraram que em muitas regiões do país um alto índice de violência era decorrente de uma ausência de poder regulador ou interventor, mais especificamente o Judiciário, no nosso caso, não podemos afirmar com tanta certeza tal constatação. Mesmo munidos de vários casos em que o inquérito policial não se tornou um processo judicial (muitas vezes justificado pela nota da promotoria alegando que o fato não possuía relevância social), o que podemos perceber é que houve, na época, no que se refere a esses casos em específico, certo tipo de tolerância em relação ao fato (no caso, a agressão física), mas não um desconhecimento dele. No capítulo a seguir, no intuito de complementar do exame quantitativo aqui realizado, faremos uma análise qualitativa e do próprio discurso, tanto dos operadores do Direito quanto das partes envolvidas.

CAPÍTULO 3. QUALIFICANDO OS DADOS

Neste terceiro capítulo, analisaremos processos criminais referentes às variáveis elencadas no capítulo anterior, para verificarmos o discurso sobre o “auto” tipificado pelo artigo que define o crime de lesão corporal e o “ato” ou o que as partes interessadas no processo (acusação e defesa) estabeleciam como verdade prévia atinente às partes atuantes do processo (réu e vítima) – melhor dizendo, o que está descrito nos autos que fundamentou a absolvição, a condenação e a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade (*sursis*).

Verificaremos também a vida pregressa dos autores dos crimes (a construção de sua personalidade); os fatores externos ao fato criminoso em si; e como a relação de tais sujeitos com a comunidade em que viviam influenciaria no veredito final (a sentença do juiz). Cumpre ressaltar que, enquanto a defesa usava aportes valorativos virtuosos para designar o réu como trabalhador, pai de família, fiel, religioso, recatado etc., a acusação tentava usar aportes viciosos como vagabundo, bêbado, agressivo, entre outros.

Desde a fundação da República, os arcabouços legais tentam de maneira enfática direcionar a população subalterna à prática do trabalho e estimular o convívio familiar. Diante disso, tentaremos enfatizar esses valores nos discursos citados nas páginas subsequentes.

O discurso legal e suas práticas jurídicas colaboraram na instituição arquitetônica do espaço urbano, mas também condicionam e legitimam atitudes, decretando regras de comportamento para toda uma coletividade. Sem que se apercebam, os habitantes de cidades inteiras vão sendo obrigados a mudar seus hábitos, costumes, sua forma de viver e conviver, tendo em vista conveniências econômicas e políticas. As leis incidem significativamente nas transformações de um cenário urbano, redimensionando a vida dos habitantes, impondo-lhes nova disciplina e um novo sistema de valores. Em alguns momentos essas imposições são deliberadamente coercitivas e violentas, em outros podem ser sutis. Mas em sua recepção, essas mesmas leis podem ou não serem acatadas. Às vezes são desconsideradas, burladas, evidenciando o descompasso entre lei e realidade. Em contrapartida, são essas mesmas práticas, permanentemente questionadas, reavaliadas, submetidas a confrontos diversos, ou mesmo acatadas ou burladas, que fazem avançar o direito, abrir precedentes na norma, ou em outras palavras criar lei entre as partes daquilo que não estava anteriormente regulamentado¹⁵⁴.

¹⁵⁴ SILVA, Jeanne. *Sob o ju(o)go da lei: confronto histórico entre direito e justiça no município de Uberlândia*. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2005, p. 18.

3.1 A interseção entre as escolas do Direito Clássico e do Direito Positivo

Como estamos apontando desde o início, o recorte estabelecido pelo nosso trabalho (1943-1963) condiz exatamente com o início do Código Penal de 1940 no país, que foi elaborado depois de intensos debates e tensões entre duas escolas de Direito que coexistiam no período: a de Direito Clássico e de Direito Positivo.

Nesse contexto, o Direito Clássico diz respeito a uma escola ou a um paradigma do próprio Direito baseado no Iluminismo e ancorado em preceitos morais, em que cada indivíduo, por meio do livre arbítrio, possui total responsabilidade sobre seus atos sociais. Ou seja, ao praticar um fato delituoso ou crime, o sujeito estaria de alguma maneira rompendo o contrato social aceito por qualquer pessoa, mesmo que tacitamente, para poder viver em sociedade.

Desde que o Brasil declarou a independência de sua metrópole em 1822, os códigos e arcabouços legais tentavam estabelecer certa ordem social que tivesse respaldo e legitimidade social. Com o advento da República em 1889, o Código Penal de 1890, usando preceitos do Direito Clássico, foi duramente criticado por uma série de estudiosos e especialistas contemporâneos desde o momento em que foi promulgado, pois estes afirmavam que o Código, em sua essência, em vez de combater a criminalidade, alimentava-a. Diziam que ele não agia na causa do crime – que estaria diretamente ligado ao fato – nem no indivíduo criminoso; sendo assim, ele não serviria de nada, pois o réu voltaria a delinquir.

Vale lembrar que, entre os séculos XIX e XX, havia uma efervescência técnico-científica e cultural muito grande. Novas ideias atingiram o mundo ocidental, a exemplo das concepções darwinistas, que defendiam a tese de distintos estágios de evolução humana, juntamente com a distinção racial entre os seres humanos – isso era considerado o que havia de mais avançado em relação às ciências médicas e biológicas do período. A filosofia do Direito passou a ter importância coadjuvante, ao passo que um crescimento vertiginoso e exponencial do estudo do fisiologismo genético do criminoso passou a ser relevante para a questão criminológica. Enrico Ferri¹⁵⁵, Cesare Lombroso¹⁵⁶ e Raffaele Garofalo¹⁵⁷ são alguns dos principais teóricos dessa corrente.

¹⁵⁵ FERRI, Enrico. **Princípios de Direito criminal: o criminoso e o crime.** Tradução de Luiz de Lemos D’Oliveira. São Paulo: Russel, 2003.

¹⁵⁶ LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente. Tradução de Sebastião Roque.** São Paulo: Ícone, 2013.

¹⁵⁷ GARÓFALO, Raffaele. **La Criminología.** Córdoba: Bdef, 2005.

O final do século XIX caracteriza-se pela desconstrução de inúmeros paradigmas referentes a crenças sobre todo e qualquer tipo de conhecimento defendido pelo ser humano durante séculos. Outro grande problema encontrado nesse período diz respeito ao fato de que os preceitos do Direito Clássico só valeriam se os indivíduos que separadamente formassem o todo, o coletivo social, fossem considerados iguais perante seus pares, ou seja, era necessário universalizar o próprio conceito de direito do sujeito. Nesse entremeio, a igualdade entre os seres humanos era questão *sine qua non*, devendo ser premissa elementar entre os indivíduos para que a conduta moral de cada um fosse universal; logo, ela poderia ser avaliada ou julgada pelo Poder Judiciário.

Em uma nação que acabara de se tornar uma República tripartida (Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário), onde a escravidão havia sido abolida há menos de um ano (estamos falando do Código Penal de 1890), este seria um grande problema social. As ideias positivistas ganharam adesão por parte de alguns representantes desse poder também recém-criado (Poder Judiciário), uma vez que elas legitimavam a criminalização e a subjugação de determinados grupos sociais que haviam proliferado nas grandes cidades do país à época. Ébrios, vadios, capoeiras, prostitutas, entre outros passaram a se tornar classificados como grupos propícios à prática delituosa, segundo a concepção positivista.

O código de 1890 enquanto instrumento de construção de uma ideologia burguesa do trabalho, detêm-se principalmente nos dispositivos situados no Livro III, acerca das contravenções penais, referentes aos mendigos, ébrios, vadios e capoeiras. Estes artigos mostram, sem dúvida, a intenção da autoridade republicana de inibir a ociosidade e obrigar as classes populares ao trabalho. Mas as funções que o Código deveria desempenhar ultrapassam a simples imposição do trabalho livre, pois se esperava que a nova legislação consolidasse os valores políticos e sociais do novo regime e ainda respondesse às novas necessidades de controle social colocadas pelas transformações da sociedade. Neste sentido, segmentos da elite jurídica rapidamente perceberam que o Código Penal da República era apenas um ponto de partida, ainda excessivamente tímido, frente às urgências colocadas pela construção da nova ordem política e social republicana. Assim, desde a promulgação do Código, surgem inúmeras críticas desferidas, principalmente por juristas e também por médicos envolvidos com questões jurídico-penais¹⁵⁸.

Se, no Código Penal brasileiro de 1890, existe uma lacuna nesse sentido, o de 1940 não se constituiu da mesma maneira. Como dito anteriormente, ele é considerado uma interseção entre as duas escolas de Direito (a Clássica e a Positiva). Antes, o ordenamento era

¹⁵⁸ ALVAREZ, Marcos César. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. **Revista do Núcleo de Estudos de Violência**, São Paulo, v. 1, p. 5, 2003.

pouco adepto de ideais positivistas, porém, no Código de 1940, a própria tipificação feita em alguns artigos demonstrava explicitamente a intenção de um controle social e da criminalização de certos grupos sociais.

Quem seriam esses “perigosos” que reclamavam uma intervenção judicial de nova espécie e como reconhecê-los? A codificação de 1940 assim os recortava e localizava:

1. Os “loucos criminosos”, que deveriam ser detidos e tratados em “Manicômios Judiciários” (art. 22, CP/1940)
2. Os “ébrios habituais” e “toxicômanos”, que deveriam ser detidos e tratados em “Casas de Custódia e Tratamento” (art. 78, CP/1940)
3. Os “condenados por crimes que hajam cometido como filiados a associação ou bando ou quadrilha de malfeiteiros” (art. 78, CP/1940)
4. Os condenados por crimes relacionados à “ociosidade”, “vadiagem” e “prostituição” (art. 93, CP/1940)

As duas últimas categorias deveriam ser enviadas a “institutos de trabalho”, “reeducação” e “ensino profissional”¹⁵⁹.

Tencionava-se, portanto, constatar como a escola positiva defendia uma prévia classificação do indivíduo, em que era necessário um juízo de valor sobre os antecedentes e a personalidade do réu – Foucault¹⁶⁰ definia tal aspecto como um julgamento não do fato criminoso em si, mas da própria alma do sujeito. Com base em uma enorme quantidade de *sursis* encontradas nas sentenças judiciais analisadas nesta pesquisa, notamos que o Código Penal de 1940 a estabeleceu como paradigma para que o réu se encaixasse nos pré-requisitos de periculosidade. Apenas em 1986 se pôs em prática a Lei de Execução Penal (LEP)¹⁶¹. Esta determinava que a pena, juntamente com a medida de segurança até então praticada, deveria ser extinta para os inimputáveis e semi-imputáveis, pois estes não compreenderiam o caráter criminoso de sua ação no momento em que cometiam o crime, a exemplo de ébrios e loucos.

Em nossa pesquisa, diferentemente do que se imaginava a princípio, a maioria dos réus foi classificada pelo Poder Judiciário local como o imputável padrão, ou seja, eles sabiam e tinham total ciência da ilicitude da agressão (lesão corporal) que haviam cometido. Mesmo assim, a *sursis*, que estabelecia determinadas sanções ao réu, como “não frequentar casa de tavolagem”, “não ingerir bebidas alcoólicas”, “estar em sua residência após as 20 horas”, “não portar arma de fogo” etc., implicitamente demonstrava que o Poder Judiciário interferia na

¹⁵⁹ FRY, Peter; CARRARA, Sérgio. As vicissitudes do liberalismo no direito penal brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 52, 1986.

¹⁶⁰ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1977.

¹⁶¹ BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 5 jan. 2018.

liberdade futura do indivíduo, prevendo que tais medidas evitariam um possível comportamento delituoso desse sujeito.

Como dito há pouco, até a reforma no Código Penal de 1940, que só aconteceria em 1985, com a promulgação da LEP, o magistrado tinha total autonomia para estabelecer para o réu tais medidas, restringindo sua liberdade futura como achasse conveniente. Por isso, muitos estudiosos¹⁶² dizem que nesse período do Código – de 1941 até a publicação da LEP –, o paradigma do Direito brasileiro era fundamentalmente uma fusão híbrida entre as escolas clássica (pena imposta à adequação do fato à norma) e positiva (a medida de segurança dizia que, mesmo após cumprir a pena, o apenado deveria participar de práticas de reabilitação com um caráter psicopedagógico e médico-jurídico, na tentativa da mudança do comportamento do réu, uma vez que tal comportamento era considerado de sua natureza bioantropológica, ou seja, poderia ser tratado como se fosse uma patologia fisiológica). Porém, segundo os defensores da escola clássica, tais medidas eram impossíveis de serem aplicadas na prática, devido à falta de estrutura do sistema jurídico penal brasileiro – a eliminação da medida de segurança foi apenas uma constatação oficial do que nunca foi praticado de fato.

Segundo Peter Fry e Sérgio Carrara¹⁶³, não é por ter sido decretado na reforma do Código Penal em 1985, por meio da LEP, com o fim da medida de segurança e a tipificação expressa dos limites das penas diminuindo a autonomia do magistrado, que se extinguiu por completo o paradigma positivista da prática penal brasileira.

Elementos dessa filosofia foram incorporados nas penas dos réus. A pena em si passou a ser mais individualizada, podendo ser reduzida ou aumentada agora não mais de acordo com o fato criminoso, e sim conforme a periculosidade do sujeito. Nesse ponto, até os dias atuais (2018) a personalidade e a vida pregressa do indivíduo ainda são de suma relevância e de grande influência sobre as formas de aplicação da pena.

¹⁶² No segundo exemplar do periódico quadrimestral da Revista Brasileira de Ciências Sociais de 1986, os sociólogos e antropólogos Sergio Carrara e Peter Fry publicaram um artigo denominado “As vicissitudes do liberalismo no direito penal brasileiro”. Nesse texto, eles argumentam sobre algumas posições positivistas antiliberais ocorridas na reforma do Código Penal em 1985, com a criação da LEP, mas que, ao contrário do que se pensa, já estavam presentes nos ideais da construção do novo Código, em 1940. Para demonstrar e defender a tese, tais autores recorrem a debates e textos elaborados antes da promulgação do código, citando juristas que naquele contexto possuíam prestigiada importância no cenário acadêmico jurídico e participavam ativamente dessas discussões. De um lado, juristas defendiam a escola clássica; de outro, a escola positiva do Direito. Nomes como Heitor Carrilho, fundador do primeiro manicômio judiciário brasileiro, e Heleno Claudio Fragoso e Nelson Hungria, principais membros do anteprojeto da constituição do Código Penal, são destacados pelos autores.

¹⁶³ FRY, Peter; CARRARA, Sérgio. As vicissitudes do liberalismo no direito penal brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 46, 1986.

Em sua pesquisa histórica, Deivy Carneiro tencionava encontrar, nos processos analisados, alguns elementos das escolas clássicas e positivistas nas fundamentações argumentativas por parte dos advogados de defesa e de acusação e até mesmo do magistrado em seus discursos no decorrer do processo.

Assim, nos processos criminais julgados deveriam se encontrar com frequência, pelo menos em tese, as disputas entre os advogados e os magistrados, bem como referências, implícitas ou explícitas, aos paradigmas do Direito vigente no país no início dos novecentos: as escolas do direito “clássico” e a escola positiva de direito penal. De acordo com Carlos Antonio Costa Ribeiro, estas duas correntes disputavam o monopólio da verdade a respeito da natureza humana, bem como do direito de intervenção na sociedade. Era uma disputa entre dois paradigmas jurídicos num momento em que se definia qual tipo de ordem seria mais adequada para o país¹⁶⁴.

Contudo, isso não foi verificado na prática pelo estudioso. Tal constatação foi limitada ou insatisfatória para ser amplamente defendida, uma vez que, por se tratar de uma investigação da tipificação criminal de caráter privado, os magistrados e as partes interessadas (advogados de defesa e de acusação) não faziam grandes dissertações filosóficas amparando suas alegações. Na prática, o pesquisador observou um pragmatismo jurídico, em que o juízo de valor dos pares das partes atuantes do processo (réus e vítimas) amparava mais os próprios discursos do que a discussão sobre a natureza do indivíduo na sociedade moderna. Mesmo sem constatar elementos dessas escolas jurídicas, tal situação não demonstra que não havia um tratamento diferenciado entre certos membros da sociedade estudada por ele.

Apesar das evidências não mostrarem a utilização das teorias da nova escola penal, da criminologia ou da escola penal positiva pelos advogados e pelos juízes locais no debate acerca da responsabilidade dos envolvidos, em boa parte do período analisado os saberes normalizadores penetraram de maneira profunda na decisão dos casos penais. Mesmo sem a aplicação dos pressupostos positivistas houve um tratamento desigual dos desiguais, ou seja, eram levados em consideração fatores externos ao processo na aplicação da lei, sobretudo os recursos sociais que as partes possuíam ou as representações sobre elas criadas, principalmente no sentido de enfatizar certos comportamentos no seio da sociedade, regulamentando comportamentos individuais. Emergiu em todo período, na prática jurídica local, mesmo que sem discursos ou discussões acerca das doutrinas penais, uma prática de desigualdade no campo da lei que estabelecia critérios diferentes de cidadania¹⁶⁵.

¹⁶⁴ CARNEIRO, Deivy Ferreira. Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941). 2008. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008, p. 191 apud RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e criminalidade:** estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930). Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1995.

¹⁶⁵ Ibidem, p. 196.

Apesar de as pesquisas supracitadas apresentarem recortes cronológicos e espaços geográficos distintos, podemos dizer que, assim como Carneiro, não encontramos grandes dissertações acerca das escolas clássica ou positivista no decorrer da leitura dos processos analisados. Assim, não podemos afirmar que, em relação às questões dos discursos das partes interessadas (promotores e advogados) e do magistrado, fatores externos ao crime em si não fossem levados em questão, pelo contrário. Pelo fato de o crime de lesão corporal ser de cunho público (ação penal pública incondicionada), as partes e o magistrado, em sua sentença ao final do processo (geralmente nas últimas páginas da fonte), deveriam amparar e fundamentar suas decisões.

Na sequência haverá trechos selecionados de discursos tanto das partes interessadas (advogados, promotores e magistrados) quanto das partes envolvidas (réus, vítimas e testemunhas). Veremos que valores como trabalho e honra influenciavam diretamente nesses desfechos.

3.2 Absolvendo o réu

De acordo com o que construímos em relação à nossa base argumentativa desde as primeiras páginas deste estudo, as variáveis cor, idade, meio utilizado, naturalidade, situação econômica, instrução etc. são importantes para constatar o perfil do sujeito que se sentava no banco dos réus. Porém, mais do que identificar um padrão, uma constância individual desses réus, era preciso estabelecer ou identificar certa subjetividade, um amálgama comum a eles que estivesse presente na maioria dos casos quantificados anteriormente.

Em sua tese de doutorado, a historiadora Kety de March¹⁶⁶, amparada em vasta bibliografia sobre a temática, argumenta que a subjetividade masculina é elaborada historicamente e sempre estará em consonância com o período temporal e espacial em que está inserida, ou seja, com o seu contexto. O gênero “masculino” é um conceito construído como qualquer outro que caracterize alguma especificidade humana. Em seu trabalho, ela demonstra que, nos anos da década dos 1950, na região ora estudada (Curitiba, capital do Paraná), os homens estariam suscetíveis a uma transição entre o conceito de virilidade e o conceito de masculinidade, ou também, como a pesquisadora denominou, ao “processo de construção da masculinidade homogênea”. Como qualquer objeto estudado pela História,

¹⁶⁶ MARCH, Kety Carla de. “**Jogos de luzes e sombras**”: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 50. 2015. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

pode-se dizer que não houve uma ruptura por completo, tampouco uma continuidade plena de um ou de outro conceito. Ocorreu, sim, um processo histórico de transformações: se, antes, o conceito de virilidade estava mais ligado a uma resposta rápida, agressiva e violenta do homem, aos anseios externos a ele, com o conceito do “masculino homogêneo” sendo construído nesse período, essa agressividade deixou de ser vista como um aspecto positivo, tornando-se socialmente considerada como um comportamento vicioso do indivíduo.

Demonstramos, no decorrer do primeiro capítulo desta dissertação, como o conceito supracitado foi sendo aplicado ao que os historiadores chamam de processo de longa duração. Assim como a historiadora, tentamos ressaltar que, nos conflitos judiciais – principalmente os tipificados como “lesão corporal”, como é o caso do nosso objeto de pesquisa –, há nas narrativas das partes elementos confirmadores de virilidade para justificar os atos dos réus. Apesar de o sistema judiciário investigado por nós ter sido um grande agente vetor dos novos valores ligados ao sistema de produção capitalista, como ser um bom trabalhador e pai de família, ainda percebemos no próprio Judiciário e na narrativa de algumas das partes envolvidas nessas querelas que a maneira violenta de resolver determinados conflitos não havia se dissolvido do cotidiano das práticas coletivas das sociedades pesquisadas.

Vejamos um caso em que o réu foi absolvido pela justiça local alegando defesa da honra.

Nesse caso, a cor do réu foi declarada pelo inquérito policial como “morena”. Segundo os autos, o autor do crime pertencia à classe média urbana, tinha 47 anos de idade e não havia ingerido nenhum tipo de bebida alcoólica antes ou no momento do fato. De acordo com o exame de corpo de delito, o réu desferiu um golpe na cabeça da vítima com uma garrafa de cerveja, porém a agresão não chegou a ser considerada uma lesão corporal do tipo grave, uma vez que não ofereceu perigo de vida à vítima nem a impossibilitou de realizar regularmente suas atividades cotidianas por mais de 30 dias corridos.

Na tarde do dia 23 de abril de 1954¹⁶⁷, o réu desse processo, João Florêncio, mais conhecido pela alcunha de Adãozinho, passava em frente ao vulgarmente conhecido como Bar do Baiano (localizado na Avenida Afonso Pena, uma das principais avenidas da cidade até os dias atuais), quando avistou seu devedor, Wilson Zehuri, sentado a uma mesa desse estabelecimento, bebendo cerveja. Quando o devedor (vítima do processo) se deu conta de que era Adãozinho passando em frente ao bar, convidou-o para beberem juntos. Adãozinho, então, indignado, dirigiu-se a Wilson e disse em voz alta: “Você é mesmo um filho da puta”.

¹⁶⁷ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 4, série 43, 23 abr. 1954.

Wilson, irritado com o insulto, revoltou-se e revidou a ofensa. Todos que ali estavam presentes perceberam que o clima havia esquentado entre as partes. Desse modo, levaram Adãozinho para fora do recinto, segundo os depoimentos testemunhais dos autos, para que pudesse “esfriar a cabeça”.

Já do lado de fora do bar, em pé na rua, Adãozinho foi confrontado novamente por Wilson, que, já bastante embriagado, segundo os autos, gritou para ele: “Vá para sua casa buscar alguma arma, pois eu irei lhe matar”. Depois de um tempo, Adãozinho retornou ao bar e pediu ao balconista um cafezinho. Wilson, que ainda estava sentado à mesa bebendo sua cerveja, voltou a insultar Adãozinho, que não conseguiu se controlar, agarrou a garrafa de cerveja que estava sobre a mesa de Wilson e desferiu um golpe na cabeça dele. Os funcionários do bar separaram a luta corporal iniciada pelos dois e, após verificarem o ferimento na cabeça de Wilson, acompanharam-no ao Hospital Santa Clara, para que pudesse receber os primeiros socorros. Poucas horas depois do ocorrido, Wilson dirigiu-se à delegacia local, sendo instaurado o inquérito policial – na mesma hora foi feito o exame de corpo de delito na vítima. Iniciou-se, assim, um processo judicial.

Esse é um caso emblemático para nosso estudo, pois possui extensa fundamentação jurídica emitida pelos juristas (pela defesa e pelo magistrado, principalmente). Veremos, então, os argumentos e valores defendidos por eles em suas manifestações. Comecemos pelo depoimento, já na fase judicial, de uma das testemunhas do caso: José Panulva da Silva, mais vulgarmente conhecido como Baiano (dono do comércio onde se desenrolou todo o desentendimento entre Adãozinho e Wilson). É possível perceber nas entrelinhas de sua narrativa quais valores estão implícitos em sua fala e são relevantes para ele:

Que quando Adãozinho chegou ao bar e estava tomando café, Wilson disse-lhe algumas palavras ofensivas, tendo Adãozinho se calado; que Wilson continuou dizendo que daria na cara de Adãozinho; que diante disso Adãozinho, sentindo-se insultado, retrucou a Wilson “dar na minha cara?” ao que Wilson respondeu afirmativamente, tendo Adãozinho pegado uma garrafa de cerveja, que se encontrara na mesa de Wilson e fez menção de atirar em Wilson, ocasião que a garrafa atingiu Wilson na cabeça, na fronte produzindo o ferimento e saindo um pouco de sangue, tendo Wilson enxugado o sangue com um lenço [...]. Que pode afirmar que o denunciado pouco frequenta o bar, a não ser para tomar um cafezinho uma vez ou outra, que quanto à vítima, ela já foi forçada a sair do bar várias vezes por causa de embriaguez [...]. Que quando a vítima injuriava o réu o fazia dizendo que ele era um “moleque”, um “canalha” [...]. Que por ouvir de dizer de muitas pessoas, Adão tem profissão definida, é comprador de joias, nada podendo informar com relação à profissão de Wilson; que quando houve o acidente da garrafa, Adão não mostrou intenção de agredir Wilson; que se a vítima tivesse querido, poderia ter agredido Wilson. Nada mais disse e nem foi

perguntado. Lido e achado conforme vai assinado. Eu, escrivão do crime o datilografei, subscrevi¹⁶⁸.

No trecho acima, Baiano nos indica ao menos três fatores que representavam importantes valores para ele: o primeiro diz respeito ao fato de que Adãozinho, o réu do processo, teve sua agressão legitimada, uma vez que a vítima, Wilson, o havia ameaçado anteriormente à sua agressão, quando disse que iria “dar na cara dele”. Segundo o depoimento dos autos, Wilson disse tais palavras em alto e bom som para todos ouvirem. Sobre os preceitos do conceito viril, o rosto de um homem nunca deve ser agredido, profanado ou violado. Nesse caso, a agressão não chegou a ocorrer, ou seja, Wilson apenas ameaçou bater no rosto de Adãozinho, mas não o fez. Se houvesse batido de fato no rosto dele, haveria então ocorrido uma violação desse acordo estabelecido tacitamente entre todos os homens que comugavam desse determinado costume.

Na própria natureza da honra há razões que põem à mercê de flutuações do poder, razões que se tornam claras quando examinamos como e por quem é a honra estabelecida ou impugnada. Começaremos por notar a intima relação que existe entre a honra e a pessoa física. Os rituais pelos quais a honra é formalmente conferida incluem uma cerimônia usualmente centrada sobre a cabeça do protagonista, seja aquela coroação de um monarca ou o toque na cabeça com um livro ao serem conferidos, em Oxford, títulos universitários. O mesmo acontece em muitos ritos de passagem e na realidade deveríamos considerar os rituais honoríficos como ritos de passagem. Na vida quotidiana a hierarquia da honra é reconhecida no estabelecimento de precedência (expressa tantas vezes por uma analogia com a cabeça) e por demonstração de respeito, muitas vezes associadas com a cabeça que esta se curve, cubra, descubra, ou seja, tocada; e mais ainda, a cabeça da pessoa a quem se prestam honras é usada para mostrar a sua posição social, revelando-se isto muitas vezes nos adornos e coberturas ou, até mesmo na decapitação. Vale a pena recordar, neste último contexto, que o direito a ser executado dessa maneira, embora a execução em si seja uma desonra, reconhece ainda a honrosa posição social da vítima, derivada do seu nascimento, que a conduta desonrosa pela qual foi condenada não chega a obliterar completamente por se tratar de apanágio não só do indivíduo, mas da linhagem. A decapitação reconhecia a existência de qualquer coisa que ainda valia a pena cortar. Mesmo depois de a boa sociedade ter proscrito a violência física, a bofetada ritual na cara permaneceu a forma de desafiar matérias de honra e admitia-se correntemente que as ofensas à honra só podiam ser redimidas pelo sangue¹⁶⁹.

O segundo elemento ou valor demonstrado no depoimento de Baiano é que a vítima era vista e adjetivada por ele como um ébrio eventual, enquanto o réu, não. Mais à frente

¹⁶⁸ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 4, série 43, 23 abr. 1954, p. 23.

¹⁶⁹ PITT-RIVERS, Julien. Honra e posição social. In: PERISTIANY, John G. (Org.). **Honra e vergonha: valores das sociedades mediterrâneas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 16-17.

veremos como a questão da bebida alcoólica era vista tanto pela sociedade Uberlandense quanto pelos operadores do Direito local. Tal fato é corroborado pelo próprio Wilson em seu depoimento judicial.

Quando foi interrogado pelo magistrado do caso, Wilson (vítima do processo), já na fase das diligências, demonstrou vontade de retirar a queixa feita contra Adãozinho (réu do processo). Mas lembremos que o crime de lesão corporal, aferido pelo artigo 129 do Código Penal brasileiro de 1940, estava inserido no rol de crimes sob a égide de ação penal incondicional pública, ou seja, a extinção do trâmite processual não dependia da vontade das partes – se o processo se havia iniciado, somente o promotor ou o magistrado do caso poderiam extinguí-lo. A seguir, há um trecho do depoimento do próprio Wilson (vítima) demonstrando essa vontade, pois, segundo ele, no dia do fato, encontrava-se bastante bêbado, ou seja, em sua concepção, não estava em condições normais para acusar o réu:

Estando o declarante um pouco embriagado, que o declarante e o indiciado discutiram, tendo o denunciado saído e depois voltado ao bar, que o declarante estava assentado quando o denunciado voltou, não sabendo o declarante se o mesmo atirou ou se deu com a garrafa em sua cabeça; que nessa hora o declarante não viu nada, pois estava, como já disse, embriagado, não sabendo se a garrafada foi dada pelas costas ou pela frente, só se lembrando quando estava na casa de saúde Santa Clara; que era intenção do declarante, se fosse possível, retirar a queixa contra o denunciado, para não prosseguir no mesmo [...]¹⁷⁰.

O terceiro elemento ou valor encontrado no depoimento, tanto de Baiano quanto no das outras testemunhas, se refere ao fato de que o réu era considerado por elas como um trabalhador de profissão definida, enquanto a vítima, não. Isso se demonstra relevante para a visão de mundo dessas pessoas em seus depoimentos nos autos. Abaixo estão alguns trechos dos depoimentos de outras testemunhas desse caso, além de Baiano, relatando a condição da profissão do réu e da vítima do processo:

[...] sabe que a vítima não goza de bom comportamento, o que não ocorre com o denunciado que é homem trabalhador, honesto, pacato, e bom chefe de família [...]¹⁷¹.

[...] podendo informar ser o mesmo muito honesto, direito, trabalhador, nada sabendo que desabone sua conduta [...]¹⁷².

¹⁷⁰ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 4, série 43, 23 abr. 1954, p. 24.

¹⁷¹ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 4, série 43, 23 abr. 1954, p. 29.

¹⁷² CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 4, série 43, 23 abr. 1954, p. 40.

[...] conhece Adãozinho há 12 anos e pode informar que ele é casado e tem filhos, sendo bom chefe de família, é pacífico, e trabalhador, cumprindo pontualmente suas obrigações, sendo também benquisto, possuidor de boa roda, que não conhece bem a conduta de Wilson, mas segundo tem ouvido dizer, o mesmo é jogador, tem o vício do álcool e não é bom chefe de família [...]¹⁷³.

No decorrer do primeiro capítulo, observamos que a “honra masculina”, conceito desenvolvido no decorrer do processo histórico de longa duração, sofreu, como mencionamos, de maneira paulatina, a alteração do conceito de viril para o conceito de “hegemonia masculina”. Com o passar do tempo, para que o “homem” fosse considerado honrado, ou seja, para que tivesse a admiração de seus pares, deveria deixar de reagir violentamente quando provocado. A honra, então, passa a estar mais ligada àquele indivíduo que se conectava mais intimamente com as ideias de trabalho e de família. Tais valores seriam essenciais para a nova sociedade que estava sendo criada. Valores e práticas esses que estariam ancorados nos preceitos econômicos da lógica capitalista, e que aos poucos seriam internalizados pelos indivíduos que faziam parte dela. Ao contrário da constatação elisiana de um denominado “processo civilizador¹⁷⁴” dos indivíduos, como podemos observar, não podemos afirmar que tais valores foram disseminados difusamente por outras instituições, a não ser por aquela representada pela instituição estatal repressiva, ou seja, o Poder Judiciário. Mas, para que isso ficasse mais claro e fosse constatado, pesquisas sobre a questão do autocontrole da violência aplicada em outras instituições, como “a escola”, “a igreja”, “os manuais de etiqueta”, deveriam ser consideradas por nós e relacionadas em nosso trabalho, fato esse que não foi possível devido à escassez de tempo para a pesquisa ser produzida.

Ademais, como citado por nós no decorrer do Capítulo 2, o recorte temporal e espacial de nosso estudo apresenta uma forte tendência ao estímulo a esses três valores. É nesse período que a cidade mineira de Uberlândia inaugura toda uma nova relação socioeconômica produtiva, antes não encontrada no estado de Minas Gerais. Seu contato com o escoamento de *commodities* para o Porto de Santos fez com que essa novidade passasse a existir nessa sociedade. Nesse momento, “ordem” e “progresso” passam a ser elementos norteadores para que a sociedade fosse exitosa nesses preceitos. Para que isso ocorresse, a sociedade deveria possuir um indivíduo afeito ao trabalho e à família, o que era de suma importância nesse período. Apesar de as pesquisas se referirem a locais distintos, o estudo da historiadora Kety

¹⁷³ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 4, série 43, 23 abr. 1954, p. 41.

¹⁷⁴ ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: a formação do Estado e civilização. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. v. 1 e 2.

de March, assim como o nosso, pontua o valor “trabalho” como elemento primordial e constituidor da subjetividade masculina. A autora, ao abordar conceitos originalmente apontados pela obra *Meu lar é o botequim*, da também historiadora e pesquisadora paulista Maria Izilda Santos de Matos, demonstra como o trabalho era relevante para a construção da subjetividade masculina daquela época (década de 1950):

Assim, compreendemos que os papéis sexuais não são essencializados ou a-históricos. Eles são construções historicamente datadas e que podem ser modificadas de acordo com as novas exigências sociais. No entanto, esse processo de construção subjetiva atua na longa duração e para isso, precisa necessariamente de discursos que forjem cotidianamente um padrão a ser seguido. Mas enquanto há construção e reforço de um modelo comportamental concebido como masculinidade hegemônica e enraizado na subjetividade masculina, nem sempre as masculinidades seguem por completo esse padrão, jogando com ele nas vivências cotidianas. Matos (2001) salienta que era considerado pela sociedade ser “homem” entre os anos de 1940 e 1950 [...], “aquele que mostrar sempre forte e capaz, devendo ter envolvimento com o trabalho”. Era a partir da relação estabelecida entre homem e trabalho que este era reconhecido e se reconhecia socialmente. Assim, masculinidade e classe social são indissociáveis, pois ambas compõem marcas indeléveis à formação das subjetividades. A posição que a paternidade assumia, neste período, era de protetora e de provedora, tendo perdido importância perante a maternidade. No entanto, “o masculino”, “o trabalho” e “a paternidade” reforçavam-se mutuamente, garantindo e consolidando o modelo de autoridade e de poder desempenhado pelos “homens”. Esses três eixos estavam diretamente articulados nos processos de subjetivação forjados a partir das produções discursivas sobre a importância fundamental do trabalho e da paternidade como símbolos do entendimento do que era ser “masculino”, viver em plenitude a masculinidade¹⁷⁵.

Nesses termos, cumpre salientar que ser um bom “trabalhador”, além de ser um valor elementar da afirmação da construção subjetiva do masculino, era imprescindível nos casos que chegavam ao conhecimento do Poder Judiciário brasileiro daquele período.

Dando sequência à análise do caso, vejamos um trecho do depoimento das partes dos operadores do Direito. Aqui, já na audiência judicial, o promotor pediu apenas para que se fizesse justiça, ou seja, não se pronunciou, enquanto o advogado da defesa do réu construiu a tese da legítima defesa:

Com a palavra, pelo defensor do acusado foi dito que seu constituinte agiu em estado de legítima defesa, tanto assim que a suposta vítima já o havia decomposto com palavras e o ameaçará de agressão. Argumentou que a vítima era mais forte do que o acusado e já havia revelado seus instintos

¹⁷⁵ MARCH, Kety Carla de. “Jogos de luzes e sombras”: Processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 50. 2015. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015, p. 99-100 apud MATOS, Maria Izilda Salntos de. **Meu lar é o botequim**: alcoolismo e masculinidade. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

agressivos contra ele, inclusive declarando que “daria em sua cara”, e que os termos por ele usados foram altamente ofensivos, acrescentando que só o uso dos mesmos já colocaria o denunciado na condição muito humana de agir violentamente, tanto mais que o insulto ocorreu em estabelecimento comercial e em presença de muitos populares. A ação do denunciado, frisou, está, por isso mesmo, em seu favor, a escusativa da legítima defesa, para que se deve atender, ainda, a vida pregressa de ambos os personagens: a do acusado, limpa de qualquer defeito, e a da suposta vítima, entremeada de fatos pouco recomendáveis¹⁷⁶.

Na fala dele, ficam evidentes elementos oriundos da escola de Direito Positivo, ou seja, tal trecho demonstra que não se tratava apenas de enfocar o fato em si, a agressão cometida pelo seu cliente, mas de enaltecer a vida pregressa do reú. Por fim, há a fundamentação no pronunciamento da sentença do caso dada pelo juiz:

[...] consta dos autos que a vítima insultara o denunciado, chamando-o de moleque e canalha, e, ainda, o ameaçara de bater-lhe na “cara”, como relata da prova colhida no processo. O denunciado tolerou as ofensas, mas quando a vítima o ameaçara de bater em sua “cara”, perdeu a calma, e, apanhando uma garrafa de cerveja, que estava na mesa da referida vítima, com ela vibrou um golpe em sua cabeça. A doutrina e jurisprudência divergem quanto à admissibilidade da legítima defesa, nos casos de ofensas verbais à honra e à dignidade, como ocorre em relação à injúria, calúnia e difamação, entende-se uns somente ser ela possível, em se tratando de agressão física, atual ou iminente, enquanto outros a reconhecem, admitindo-a na repulsa a qualquer agressão, moral ou física. Nelson Hungria a concebe não como repulsa a injúria já proferida, mas no sentido de fazer cessar, de impedir que o ofensor prossiga no ataque à honra e à dignidade, proferindo novas injúrias. O Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em diversos arrestos, tem adotado o ponto de vista de que o único meio que dispõe a vítima atacada e ferida em sua honra, para fazer cessar a agressão moral, é o emprego da força física, em revide, desde que a use moderadamente. No caso dos autos, além das ofensas morais, representadas pelas injúrias assacadas pela vítima contra o denunciado, houve, ainda, a ameaça de agressão física por parte da mesma, como ficou sobejamente provado. Nessas condições, houve motivo para supor o denunciado achar-se na iminência de uma agressão, como ele afirmou, ao ver a vítima levantar-se e ergueu a mão sobre a mesa, justificando-se, pois, seu gesto de ter lançado mãos de uma garrafa e atirado a mesma contra a vítima como ato de legítima defesa própria. Cumpre notar não haver o denunciado excedido na defesa, agindo moderadamente na repulsa, devendo, ainda, ser objeto de exame a sua vida pregressa, bem como a da vítima, para melhor se aquilatar da legitimidade da sua ação. Homem de passado irrepreensível, a cavaleiro de censuras, foi levado à prática do ato por circunstâncias imperiosas, vendo envolvido nas malhas de um processo por motivos independentes de sua vontade [...]. Julgo improcedente a denúncia, para absolver, como de fato absolvo o acusado João Florencio da Silva, vulgo “Adãozinho”, da

¹⁷⁶ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais.** Cx. 4, série 43, 23 abr. 1954, p. 48.

imputação que lhe foi feita, pelo reconhecimento da excludente da legítima defesa própria, e, nas custas, condeno o Estado¹⁷⁷.

Como visto, ao final, o réu foi inocentado. Elementos pessoais como “ser bom trabalhador”, “não ser afeito ao uso de bebida alcoólica” e “reagir de maneira violenta” a uma injusta injúria foram ressaltados. Tais desculpas foram as justificativas mais encontradas nas sentenças absolutórias dos réus, conforme a nossa pesquisa pôde verificar. No contexto das 20 sentenças (do total de 57 encontradas no estudo), em 15 delas ela foi utilizada, ou seja, 75% dos casos foram de absolvição. Nos 25% restantes – melhor dizendo, nos outros cinco casos de absolvição –, o Poder Judiciário não encontrou provas para aferir quem realmente iniciou a agressão, colocando em dúvida a definição de quem era réu e vítima do processo; sendo assim, usou-se nestes a máxima *in dubio pro reo*.

3.3 Condenando o réu

Podemos dizer que os mesmos elementos usados para absolver o réu eram contrariamente empregados para condená-lo. Valores como trabalho, família, honestidade e boa convivência social sempre foram expressos e vistos como virtude do indivíduo nos processos lidos por nós. Dos 57 casos em que a sentença judicial final foi emitida, em apenas dez o réu foi condenado. Como exposto no subitem 2.13, além dos dez condenados, 27 réus receberam pena alternativa à prisão e, em vinte casos, o réu foi absolvido. Em oito dos dez casos de condenação, os réus receberam a sentença condenatória sem estarem presentes no julgamento, ou seja, foram julgados à revelia e segundo os autos não foram encontrados para serem notificados de suas sentenças. Geralmente, nas últimas páginas, esses processos contêm laudas documentando tentativas frustradas dos oficiais de justiça de encontrar tais réus. Assim sendo, em apenas dois dos dez casos de condenação os réus receberam a pena de “restrição de liberdade” e a cumpriram de fato – analisaremos logo mais um desses dois únicos casos.

Nota-se, na leitura de alguns processos, a rispidez do discurso de algum membro operador do Direito em relação a alguns elementos elencados para a condenação do indivíduo. O uso de bebida alcoólica e o fato de que o réu ser considerado um ebrio eventual certamente foram alguns dos principais fatores para a justificativa da existência de tal rigidez. Porém, mesmo que oito dos dez casos, 80%, correspondesse a lesões corporais de tipo grave, não podemos dizer que esse tenha sido o maior determinante para que a sentença condenatória

¹⁷⁷ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 4, série 43, 23 abr. 1954, p. 50.

fosse emitida, uma vez que existiram exemplos de outros casos em que a agressão foi de igual ou maior intensidade de dano a vítima (segundo exame de corpo de delito), mas que a sentença judicial foi mais branda com os réus, ou seja, os fatores pré-factuais eram levados, sim, em consideração na hora do julgamento e na emissão da sentença.

Vejamos então, como já havíamos anunciado anteriormente, um dos dois únicos casos de condenação com cumprimento de pena por parte do réu.

Na noite de 10 de março de 1961¹⁷⁸, dois amigos (réu e vítima) encontravam-se na mesma mesa de um armazém da cidade (a denominação “armazém” se refere ao que hoje seria equivalente a um “bar”) tomando cerveja. Segundo os autos, a vítima, o lavrador (peão de roça) Rubens Silva, vulgo “Chicão”, estaria importunando o réu, Antônio Pereira, vulgo “Balaiada”, com uma brincadeira de mau gosto, que consistia em laçá-lo com um pedaço de corda como se laçasse um cavalo ou um bezerro. Em determinado momento, a vítima da brincadeira retirou da cinta uma faca do tipo peixeira (ele era açougueiro e andava com a faca do trabalho; era uma noite pós-expediente), desferindo uma facada à altura do abdômen de Rubens Silva, fazendo com que ele ficasse gravemente ferido, tendo de ser levado às pressas ao pronto-socorro do hospital local.

No mesmo dia, o réu foi preso em flagrante delito e, no dia seguinte, instaurou-se o inquérito policial na delegacia local. Ele ficou preso até 27 de junho de 1962, ou seja, se somarmos o período em que o réu ficou preso antes e após o julgamento, a pena total cumprida por ele foi de aproximadamente um ano e três meses. Como dito antes, dos dez casos de condenação, em apenas dois deles os réus cumpriram a pena de fato. Diferentemente do próximo caso que iremos analisar, nesse em específico, possuímos a totalidade do processo em mãos, ou seja, o processo está completo, inicia-se no auto de prisão em flagrante e finaliza com o alvará de soltura do réu, enquanto o outro não possui nenhuma lauda se referindo ao presídio ou à execução da pena do réu – a última página apresenta apenas sentença do juiz e mais nada.

O processo mencionado acima apresenta outra peculiaridade, pois é o único de todo o estudo (57 ao todo) em que se pede apelação à sentença. Vale ressaltar que, ao final de 1961, o presidente da República em exercício (João Goulart) emitiu um decreto¹⁷⁹ beneficiando os

¹⁷⁸ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 3, série 39, 10 mar. 1961.

¹⁷⁹ BRASIL. Decreto n. 51.378 de 20 de dezembro de 1961. Concede indulto a sentenciados que menciona e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 1961. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-51378-20-dezembro-1961-391158-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

réus primários que cumpriam suas penas sob a forma de regime fechado. De conhecimento de tal decreto, a defesa apelou ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais amparando-se nesse aparato legislativo que, por sua vez, foi auxiliado pelo Egrégio Tribunal.

Logo no início desse processo, conseguimos identificar, conforme os depoimentos das testemunhas na fase inquisitorial, principalmente na fala do dono do bar (palco ou local do acontecido), Joaquim dos Santos, certa tentativa de desqualificação da personalidade do réu:

Na forma da lei, inquirida respondeu: Que o depoente, na noite de 10 para 11 de março do corrente ano, estando no interior de seu estabelecimento comercial, ali apareceram os seus conhecidos “Antonio Balaiada” e “Chicão”, as quais passaram a brincar um com o outro com uma corda e nessa ocasião eis que Antônio, um tanto nervoso, sacou de sua faca peixeira e vibrou uma facada no ventre de Chicão dizendo, entre outras cousas, o seguinte: “Você quer outra facada, comigo é assim, pois com homem não se brinca”, que Antonio não deu mais facadas em Chicão porque o depoente interferiu no caso [...]. Que Antônio é um rapaz mau e traiçoeiro¹⁸⁰.

Já na fase dos autos de qualificação, ou seja, nas diligências judiciais (depoimentos), o réu se defendeu dizendo que a facada pegou sem querer na vítima, então, segundo a tese da defesa, o que houve foi uma lesão corporal de natureza culposa, e não dolosa, sendo assim não passível de pena. Para a defesa do réu, a intenção dele era apenas cortar o pedaço de corda que o amarrava e não a vítima em si. Além disso, afirmou que vivia com sua tia, por ter ficado órfão ainda criança, e que era arrimo de família. Por conseguinte, elementos externos ao fato foram inseridos nos autos pela tese da defesa:

[...] tirou sua faca que estava à cintura e procurando cortar a corda, esta ao passar pela corda foi atingir a barriga da vítima, que o interrogado esclarece que não teve qualquer intenção de ofender a vítima, pois este era amigo da mesma [...] que é solteiro, vive e reside em companhia de sua tia, a qual foi quem criou o interrogado, pois muito novo ainda ficou órfão de pai e mãe [...].¹⁸¹

Nesse caso, a fase processual se deu com o réu em privação de liberdade, ou seja, ele saiu da cadeia em que se encontrava preso apenas para depor ao magistrado no fórum da cidade; com isso, a defesa passa para a tentativa de se beneficiar com a figura de um *habeas corpus* para que Antônio pudesse responder ao julgamento em liberdade. O advogado do caso, Helvécio Correa, solicitou então o interrogatório de três testemunhas, no intuito de que elas reforçassem a tese de que o réu não tinha a intenção de machucar a vítima, de que foi de fato

¹⁸⁰ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 3, série 39, 10 mar. 1961, p. 13.

¹⁸¹ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 3, série 39, 10 mar. 1961, p. 21.

um acidente – desse modo, desqualificar-se-ia o dolo da ação de Antônio para que ele pudesse responder em liberdade.

Os advogados, por exemplo, organizam sua retórica num conjunto de possibilidades lacunares, criando a trama narrativa dentro do jogo e organizando as possibilidades em série. Deslocam argumentos, inventam outros, improvisam variantes, fazem tentativas, enfatizam determinados elementos e deixam outros de lado. Evocam proibições e interditos. Escolhem. Opinam. Participam. Transformam em várias diversidades cada significação textual. Brincam com as possibilidades. Potencializam os discursos das possibilidades fixadas pela ordem construída e pelos interditos. Em suma “jogam”¹⁸².

Se, no inquérito policial, o depoimento do dono do armazém, Joaquim dos Santos, caracterizava o réu como mau e traiçoeiro, nesse momento ele passa a depor a favor do réu, dizendo que Antônio estava muito embriagado, mas era honesto e trabalhador:

[...] não viu agressão alguma ou discussão entre o denunciado e vítima, assim como outras pessoas no armazém do depoente, que todos estavam brincando, e até se surpreendeu quando a vítima lhe disse que o denunciado a havia atingido na barriga [...] que o denunciado propôs à vítima o custeio do tratamento médico e curativos [...] que o denunciado é trabalhador, honesto, cumpridor dos seus deveres, mas tem o vício de beber [...] e a vítima tem o mesmo vício de beber [...]¹⁸³.

No final de tudo, apesar, da tentativa da defesa do réu, o magistrado não o beneficiou com o alvará de soltura por intermédio do *habeas corpus*, e ele continuou preso até o dia do julgamento (27 de junho de 1961), três meses depois de ter sido preso em flagrante delito. Por fim, na sentença, o magistrado do caso não desqualificou o dolo com base nos depoimentos da fase inquisitorial que alegavam o fato de Antônio ter dito à vítima: “quer mais uma facada?”, “comigo é assim”, além de fundamentar tais pressupostos e expor, segundo provas, o exame de corpo de delito, concluindo que se caracterizou na vítima uma lesão que representou perigo de vida a ela, pois, logo que deu entrada no pronto-socorro, houve a necessidade de uma cirurgia.

A testemunha João Domingos, fls. 12, relata os acontecimentos de forma diferente, afirmando que Antonio vibrou uma facada na barriga de “Chicão”, ao mesmo tempo em que acrescentava “você quer mais?”, “com homem não se brinca”, “comigo é desse jeito”. É certo que no sumário, fls. 28, este

¹⁸² SILVA, Jeanne. **Sob o ju(o)go da lei:** confronto histórico entre direito e justiça no município de Uberlândia. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2005, p. 24.

¹⁸³ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais.** Cx. 3, série 39, 10 mar. 1961, p. 29.

procura amenizar o fato. Não obstante a variação verificada entre o inquérito e o sumário, certo é que uma vislumbra a realidade e a outra não.

A tese apresentada pela defesa de que o crime seria culposo não encontra ressonância no auto de corpo e delito, considerada a descrição do ferimento. Assim, pois, trata-se de lesão grave, pois que esteve em perigo de vida à vítima, circunstância que é instantânea e só é comprovável pelo laudo médico, pouco importando o reestabelecimento da vítima em menos de 30 dias. Os antecedentes do denunciado são bons, nada havendo nos autos que autorize juízo em contrário. Assim, pois, fixo a pena base no mínimo, ou seja, dois anos de reclusão, pena que converto no real a ser cumprida, por isso inexistem circunstâncias que autorizem o seu aumento ou diminuição¹⁸⁴.

Aproximadamente um mês após a promulgação da sentença, a defesa se dirigiu ao Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais buscando apelar da sentença. A principal tese da defesa era de que o sumário (fase processual) havia sido considerado pelo magistrado de primeira instância de menor valor jurídico do que o inquérito policial (fase primária). Porém, para a defesa, a fase processual deveria ser mais importante para os autos, uma vez que é nela que se pode demonstrar e exercitar o princípio do contraditório. Não satisfeita com a questão do mérito, ainda na apelação o advogado tenta desqualificar a fundamentação do magistrado, evocando para seu cliente a figura da legítima defesa:

[...] Vê-se claramente, que não teve o recorrente a intenção (dolo) de cometer o delito. Sendo mero caso fortuito. Além do mais, vale a prova produzida no sumário, nunca a do inquérito, como quis o Meritíssimo Juiz. Afinal de que vale o sumário? Que papel faria a defesa, se não se pudesse provar contra o inquérito, mera peça de informação, base da denúncia? Qual depoimento merece mais fé: O prestado perante magistrado togado ou o prestado perante uma autoridade policial? Que as testemunhas mentiram em sua presença? Além do mais, a simples notícia de que houve perigo de vida, dada pelo auto de corpo delito, sem maiores comprovações não podem fazer fé [...]. Certo é que mesmo houvesse o recorrente praticado o fato voluntariamente, estaria acobertado pela legítima defesa, senão a real, pelo menos a putativa. Não estava ele sofrendo uma “brincadeira” que poderia causar-lhe mal? Não poderia ele estar se sentindo asfixiado? Afinal que brincadeira era aquela de sair arrastando um cidadão por uma corda passada em seu pescoço?¹⁸⁵.

Na sequência, há um trecho da manifestação do Ministério Público sobre a tese da apelação da defesa. Nele, a instituição desqualifica os argumentos do apelante:

Será desvirtuar a realidade dos fatos admitir a versão pretendida pelo apelante. “Caso Fortuito”, “legítima defesa” [...]. Em que ficamos? O apelante pretende que se trata de caso fortuito? Ou quer escudar-se na

¹⁸⁴ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 3, série 39, 10 mar. 1961, p. 37.

¹⁸⁵ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 3, série 39, 10 mar. 1961, p. 43.

legítima defesa? A verdade, que aparece simples e sem nuvens, é que o apelante irritou-se com a brincadeira da vítima e revidou à faca¹⁸⁶.

Após as considerações do Ministério Público e da defesa, o relator do caso, desembargador do Tribunal, indeferiu o pedido de revisão de pena e a manteve como o juiz da comarca de Uberlândia havia proferido na primeira instância.

Fato assim narrado no inquérito policial, e por algumas testemunhas retificado na instrução judicial, demonstra a audiência do dolo do agente. Não se trata de simples caso fortuito, como alega o apelante, como resultado de um golpe infeliz para cortar a corda e não para atingir o antagonista [...]. Aliás, será impossível a coexistência na mesma ação do ato fortuito involuntário com a legítima defesa, mesmo se subjetiva, pois essa é decorrente de um propósito querido pelo agente. A contradição já mostra a injuricidade da tese. Pelo exposto opino pelo desprovimento do recurso.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 1961
Alberto Pontes. Subprocurador Geral Substituto¹⁸⁷

Como dito no início, o interessante desse caso é que, em comparação com outros, ele não demonstra ser aquele em que se encontrou a maior ação de violência ou de impacto à saúde da vítima. Em outros casos de absolvição pesquisados por nós, e em alguns casos que até não chegaram a se tornar processos judiciais, muitos dos quais foram arquivados ainda na fase inquisitorial, demonstrou-se uma violência semelhante e de até maior intensidade. Fica claro que os elementos pré-factuais ao fato evocados como atenuantes pela defesa são quase sempre os mesmos: de acordo com o que podemos observar na pesquisa, quando o réu era considerado bom trabalhador, honesto, pai de família e não possuía antecedentes criminais, tais fatores influenciavam positivamente em sua sentença final. Nesse caso em específico, diferentemente dos demais, os depoimentos foram alterados pelas testemunhas se os compararmos nas fases inquisitorial e processual. Isso nos indica que o juiz, como bem observou a defesa, talvez tenha se baseado nos depoimentos da primeira fase, o que o fez crer que elementos positivos atinentes à personalidade do réu eram falsos e foram construídos apenas como estratégia de defesa já na fase sumária. Deduzimos que é provável que o juiz, ao imaginar que estaria sendo ludibriado pela tese da defesa, fixasse uma pena mais severa para esse caso, pouco comum no contexto estudado por nós. Seria interessante, em investigações futuras, complementar e cruzar dados com esta pesquisa para aprofundar e pesquisar aspectos da vida desses agentes jurídicos da cidade, tentando então estabelecer conexões através das

¹⁸⁶ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 3, série 39, 10 mar. 1961, p. 46.

¹⁸⁷ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 3, série 39, 10 mar. 1961, p. 50.

redes de relacionamento e das influências que possuíam tais agentes na sociedade überlandense.

3.4 O debate: “A bebida alcoólica era um atenuante ou um agravante?”

Analisaremos agora um caso que obteve bastante repercussão na cidade à época e que possui, anexado a ele, um recorte do jornal local relatando o fato. O uso de bebidas alcoólicas é amplamente debatido pelas partes (defesa e acusação), mesmo não tendo sido o componente da maioria dos dez casos (em apenas quatro dos dez, ou seja, em 40% da amostra dos condenados, revelou-se o uso de bebida alcoólica por alguma das partes) em que houve na sentença algum tipo de restrição de liberdade para o réu (ou prisão). É importante para a pesquisa tentar entender como era vista essa variável pela sociedade local do período.

Em sua tese¹⁸⁸, a historiadora Kety de March analisa o papel da bebida alcoólica como estratégia de defesa para obter algum atenuante na pena. A autora revela um fato curioso: a dualidade presente nessa questão. Ao usar processos criminais como fonte, ela consegue identificar que, na sociedade analisada, o uso da bebida alcoólica ora era visto de maneira negativa, ora de maneira positiva, pois ela era vista como um instrumento da construção da subjetividade masculina daquele contexto, ou seja, em um certo grau de intensidade, consumir bebida alcoólica era importante para o homem paranaense da década de 1950 reforçar sua condição masculina entre seus pares, representando, em certa medida, um sinal de sociabilidade salutar. Porém, consumi-la em demasia era considerado um fator degradante da constituição da masculinidade do indivíduo. Resumindo, apesar de o álcool ter sido elemento essencial para a sociabilidade e a construção da subjetividade masculina durante séculos, seu uso desregrado em um determinado momento histórico começou a ser visto como um valor negativo pelo coletivo ou pelo tecido social em que o indivíduo estava inserido. É nesse período que passa a ser considerado “menos homem” o sujeito adepto do costume de beber muito.

Em nosso estudo, nossa conclusão não é distinta do que apurou a historiadora. Apesar da constatação de que foi baixo o número de condenações em que se estabeleceu o uso de bebidas alcoólicas por parte da vítima ou do réu, podemos notar que, dos quatro casos de condenação entre os dez em que foi verificado o uso de bebidas alcoólicas, dois foram condenados à revelia, e os outros dois receberam a sentença, pois já se encontravam presos na

¹⁸⁸ MARCH, Kety Carla de. “**Jogos de luzes e sombras**”: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 50. 2015. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015, p. 107-118.

cadeia local (presos em flagrante delito). Ou seja, como citamos anteriormente no início deste capítulo, apenas dois réus de todos os dez condenados de fato cumpriram suas penas na prisão, os outros oito foram julgados à revelia, e nesses dois casos de cumprimento de pena, o réu havia consumido bebida alcoólica; ademais, em apenas um deles a defesa apelou para a estratégia de usar a bebida alcoólica como desqualificadora da ação do réu. Veremos logo mais que essa estratégia não deu certo.

Assim como visto na tese de Kety de March, podemos alegar que, mesmo quando usado como estratégia de defesa, o uso de bebida alcoólica não era bem visto na sociedade überlandense entre as décadas de 1940 a 1960. Em muitos trechos de processos citados no decorrer de nossa pesquisa, usados como exemplos de demonstração, sejam eles processos de condenação ou de absolvição, a estratégia da defesa do réu era, na maioria das vezes, exatamente o contrário da vista no caso em que veremos. A mais usual encontrada na leitura dos processos era a de alegar que o réu não era adepto do vício de beber.

Vejamos o único caso do estudo em que a defesa optou por essa tática.

Na madrugada da segunda-feira de Carnaval de 1948, mais precisamente por volta de 1h da manhã de 10 de fevereiro de 1948¹⁸⁹, o dentista Dirceu Ribeiro encontrava-se no salão de um clube social da cidade (Associação Esportiva Cultural de Uberlândia). Segundo os autos, ele estaria cheirando lança-perfume, bebendo cerveja e importunando algumas moças de família que curtiam o baile naquele local. Ao perceber que o rapaz de 30 anos de idade estava totalmente embriagado e fora de si, um dos diretores do clube, Virgilio Fragola, chamou sua atenção e pediu para que o dentista se retirasse do salão, uma vez que ele estaria se tornando inconveniente. Com essa repreensão por parte do diretor do clube, Dirceu se irritou e desferiu um soco no rosto de Virgilio, dizendo que não sairia daquele local. Vendo a confusão se instaurar no salão, alguns seguranças da festa agarraram Dirceu e o colocaram para fora do clube.

Muito irritado por ter sido expulso da festa, Dirceu foi até sua residência e buscou duas armas que possuía há tempos. Já de posse delas, voltou ao clube e conseguiu entrar novamente no salão. Quando Virgilio (diretor do clube que havia sido agredido) percebeu que o sujeito tinha adentrado no recinto, foi em direção a ele e o reprimiu novamente. Nesse momento, Dirceu apontou uma das armas para o diretor e acertou um tiro à altura de sua barriga, deixando-o prostrado no chão. Dirceu saiu correndo e acertou outro tiro na perna de um outro diretor do clube, Celso Ramos, e depois acertou ainda o irmão de Celso, Miguel

¹⁸⁹ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 129, 10 fev. 1948.

Ramos, que tentou segurá-lo. A festa foi então encerrada e inúmeros seguranças conseguiram imobilizar Dirceu até a chegada da viatura da polícia. Com a chegada da patrulha, Dirceu foi preso em flagrante delito e recolhido à cadeia local, iniciando-se o trâmite do processo legal.

Como dito antes, esse foi um caso de grande repercussão na cidade, pois Dirceu, o réu do processo, era filho dos falecidos donos de um famoso hotel da cidade (Hotel Astória), mais conhecido na época como “Hotel Rex”. As vítimas do processo também eram pessoas influentes da cidade, uma vez que, para ser diretor do clube social onde o fato se desenrolou, era necessário fazer parte de uma classe socioeconômica mais abastada.

Outro fato interessante relatado nesse caso é que, após estar há dez dias preso na cadeia local, o réu foi transferido para o Hospital de Clínicas da cidade vizinha de Uberaba para tratar do braço, que havia sido fraturado no dia da confusão. Tal situação foi citada em um jornal de expressiva circulação de Uberlândia e se transformou em polêmica muito grande, expressando, segundo a leitura do jornal, uma enorme insatisfação da sociedade überlandense com o fato. O jornal alegava que a cidade de Uberlândia já possuía uma infraestrutura hospitalar razoável que poderia atender o preso, não sendo necessário levá-lo ao município vizinho para realizar o tratamento em seu braço. Mais uma vez se percebe o imaginário, a mentalidade ou a ideia de que a cidade à época apresentava preceitos de “Ordem e Progresso”:

E volta armado de dois revólveres, descarregando-os na multidão, sem olhar quem estava à sua frente, que ali se encontravam moças indefesas e que tomadas de pânico, se vertam na contingência de saltar das janelas do primeiro andar do edifício onde se localiza o clube, muitas delas ferindo-se com a queda. E dois rapazes, dois moços que por culpa tinham a de estar cumprindo suas obrigações como auxiliares da diretoria da Associação e que nem sequer haviam estado antes em contato com o agressor, foram selvagemente baleados, um deles apresentando-se ainda em estado bastante grave. O criminoso foi preso em flagrante no próprio momento em que acabara de praticar ato tão condenável. Por apresentar ferimentos produzidos por ele mesmo, foi internado em uma Casa de Saúde onde recebeu os curativos que se faziam necessários. Até aí tudo certo, que a polícia cumpriu seu dever, que é justamente prender os criminosos. Mas, o que não está absolutamente certo, o que não se explica e nem se justifica, é o que consta pelas nossas ruas, querem retirar agora o criminoso Dirceu Borges. Querem lhe conceder tratamento médico especial em Uberaba, alegando que em nossa cidade não há médicos especializados. As autoridades locais não podem consentir que se execute o que se está pretendendo. Isso haveria de ser um verdadeiro escárnio contra a sociedade überlandense, que foi, afinal de contas, a maior vítima do trágico atentado. Não há que alegar para que se retire Dirceu Borges de onde está, que é onde deve ficar, à espera do julgamento a que tem de submeter, pois sua retirada para Uberaba poderia

ser interpretada pela opinião pública como tremendo descaso das autoridades locais, pelas garantias que merece o povo ordeiro e pacato da cidade¹⁹⁰.

Juridicamente, a disputa e o debate se deram pelo fato de que o réu teria agido violentamente, pois se encontrava sob efeito do álcool. Para a defesa, isso seria motivo de desqualificação da ilicitude do ato, ao passo que, para a acusação, tal aspecto não poderia ser considerado um atenuante, uma vez que o réu teve condições físicas e motoras de ir à sua residência buscar as armas usadas no crime, voltar para o salão e efetuar os disparos. Vejamos um trecho da fala do promotor desse caso:

Todavia, a fim de dirimir dúvidas ou de repelir artimanhas, o legislador prescreveu:

Art. 24. Não excluem a responsabilidade penal:

II - a embriaguez voluntaria ou culposa, pelo álcool ou substâncias de efeitos análogos.

Bem é de ver que o parágrafo segundo do dispositivo, pela sua própria redação aliás, há de estar conjugado com o artigo respectivo – daí a semiembriaguez voluntária ou culposa não atenuar a pena. É o caso dos autos. O denunciado, além de beber chopes espontaneamente, sem qualquer constrangimento, também sem qualquer insinuação de outrem cheirou “lança-perfume”, daí se tornar violento e provocador. A farsa engendrada pelo denunciado, de ter o seu sócio no Hotel Rex, Serafim Gusmão, colocado uma pequena dose de whisky no chope do mesmo denunciado – ficou prejudicada pela pouca habilidade da mesma testemunha, que afirmou, na folha 74, “que a quantidade de bebida ingerida pelo denunciado na presença do depoente, não era suficiente ao que lhe parece, para embriagar mesmo uma criança” [...]. A sua ida ao hotel precedida de ameaças e afirmativas que nem mesmo o delegado de polícia seria “macho” para trocar balas com ele, ou obstar a sua entrada no recinto, revelam a periculosidade do agente, a intensidade do dolo, de modo a afastar a possibilidade do reconhecimento da circunstância da embriaguez completa, como atenuadora especial da pena¹⁹¹.

O promotor fundamentou que a embriaguez do réu foi voluntária e incompleta, ou seja, não excluía a punibilidade do ato de Dirceu. Por sua vez, o advogado de defesa fundamentou-se de maneira antagônica, ao se amparar na tese de que um terceiro que fazia companhia ao réu, Serafim Gusmão, e que bebia acompanhado dele antes de adentrar ao baile, teria misturado no copo de chope do réu um pouco de whisky. Assim, Dirceu, que não era acostumado a beber destilados, teria ficado completamente embriagado não por vontade própria, mas por um fato externo à sua vontade. A lei diz que quando o indivíduo se embriaga

¹⁹⁰ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 129, 10 fev. 1948, p. 41 apud CORREIO DE UBERLÂNDIA. Será transferido para Uberaba o agressor Dirceu Borges? 14 fev. 1948.

¹⁹¹ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 129, 10 fev. 1948, p. 77.

por motivos externos à sua vontade, ele é inocente de seus atos; todavia, essa tese não convenceu as outras partes do processo. Vejamos um trecho da contestação feita pelo promotor de justiça do caso:

Os autos nos dizem que foi proveniente de caso fortuito a embriaguez de Dirceu Ribeiro Borges e, a propósito, vem a lição de Jorge Severiano, “Código Penal”, v. II, p. 61, quando doutrina:

“Dá-se a embriaguez fortuita, quando o indivíduo se embriaga não por ingestão demasiada de álcool, mas por condições individuais ou intervenção de terceiro maliciosamente alternado ou substituindo a bebida”.

Não se permita, como pretende a ilustrada promotoria pública, o invalidamento do depoimento da testemunha Serafim Gusmão por motivo que juridicamente improcede e ante argumento de fato que não é de se acolher, tendo-se em vista ainda que esta testemunha tanto não mentiu e nem teve por escopo proteger o denunciado que ela o afirma, contrariamente ao interesse da defesa [...].

[...] O denunciado ao praticar o delito se encontrava no estado de embriaguez em que penalmente, não era responsável, estado a que alguns tratadistas chamam como “o do crime” e ao qual todos, uniformemente, classificam como o do 2º período, e que outro não é senão o mesmo que vem com precisão descrito por Evaristo de Moraes em “A embriaguez e o Alcoolismo”, p. 14-15.

“2º Período: Decresce a vivacidade da imaginação, que depois, se extingue, a voz vai se elevando progressivamente, chega a turbulência, a face enrubesce ou empalidece extraordinariamente, inflam as veias do pescoço, a respiração torna-se ansiosa, estabelece-se cefalalgia congestiva, os sentidos, desde logo enfraquecidos, se obliteram, os movimentos tornam-se incertos, a pronúncia se embarcaça, os membros inferiores vacilam, dão-se evacuações involuntárias, aumentam a dissociação das ideias e a inchoerencia das palavras, a memória naufraga, a vontade se paralisa, as paixões se inflamam [...]. O homem é assimilável neste momento, ao maníaco e tão perigoso, para si mesmo, como para outrem”.

À tal conclusão nos conduzem as afirmativas leigas das várias testemunhas que depuseram:

“[...] e pouco após entrou no salão um rapaz cambaleante [...]” Fl. 24.

“[...] viu chegar ali o denunciado presente, um tanto embriagado, digo, muito embriagado [...]” Fl. 67.

“[...] pois que o mesmo ao sair do bar estava bem embriagado chegando mesmo a cambalear” Fl. 73.

[...] Para concluirmos pelo estado de irresponsabilidade penal do acusado – por militar a seu favor a justificativa do §1º do art. 24 do código penal – bem consideramos o testemunho unânime dos que depuseram – que é a voz dos leigos – tivemos presente a palavra da ciência traduzida pelo atestado subscrito pelo ilustre médico. Dr. Celso Neves do teor seguinte:

“Atestamos que atendemos ao Sr. Dirceu Borges às 2 da manhã de 11 de fevereiro de 1948, o qual achava-se em completo estado de embriaguez” Fl. 65¹⁹².

¹⁹² CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 129, 10 fev. 1948, p. 79-87

Como podemos notar na transcrição desses trechos, existe uma tentativa do advogado de defesa de evocar alguns elementos que julgamos como os da escola positiva de Direito (critérios médicos e biológicos), mencionada no início deste capítulo. Já por parte da promotoria, podemos observar a tentativa de evocar elementos da escola do Direito Clássico, pautada mais no cunho moral do que no biológico. Esse caso é um dos que possuem maior quantidade de laudas das partes (advogado, promotor e magistrado) fundamentando seus argumentos.

Foram arroladas quatro testemunhas de acusação e seis de defesa para serem ouvidas pelo Poder Judiciário. Vejamos a transcrição do depoimento de uma delas:

José Vogado de Almeida, com 24 anos de idade, solteiro, marceneiro, natural e residente desta cidade, sabendo ler e escrever, não sendo parente, amigo ou inimigo de nenhuma das partes. Testemunha inquirida pelo juiz respondeu que aos 45 minutos do dia 10 de fevereiro do corrente ano, estando o depoente na Associação Esportiva Cultural desta cidade, onde se realizava um baile carnavalesco, o depoente e outras pessoas ajudaram a desarmar o acusado presente [...]. Dada a palavra ao Dr. promotor de Justiça, as suas perguntas por intermédio do Juiz, a testemunha respondeu que o depoente embora notando que Dirceu não estava no estado normal não pode avaliar até que ponto ia sua embriaguez, que o depoente não sabe qual a causa dessa embriaguez, que parece ao depoente que só uma pessoa não teria conseguido desarmar o denunciado, tanto assim que foram cinco as pessoas que o fizeram, que na hora que o denunciado se assentou numa cadeira já no interior do salão do baile, empunhava sempre as duas armas, mais ou menos à altura da cintura, momento e lugar em que o denunciado foi desarmado e de cujo ato participou [...]¹⁹³.

Com base em uma extensa fundamentação, o magistrado do caso cita alguns doutrinadores (acadêmicos) da área do Direito, tanto nacionais quanto estrangeiros, para argumentar como o uso da bebida alcoólica é encarado conforme a perspectiva jurídica em alguns arcabouços penais por ele citados. Ele cita principalmente os que mais influenciaram o ordenamento jurídico brasileiro, ou seja, o italiano e o espanhol. Novamente tal constatação nos faz nos remeter à questão da influência dos países da região mediterrânea aqui no Brasil.

IV - Quantos aos efeitos, a embriaguez pode ser plena ou completa e semiplena ou incompleta. É ela plena ou completa, segundo Galdino de Siqueira, quando acarreta a perda da consciência ou impede o agente de agir livremente (*Tratado de Direito Penal*, v. I, p. 48), ou como quer Cuello Calón, “en le cual las facultades mentales y volitivas están anuladas temporalmente” (*Derecho Penal*, v. II, p. 408) [...]. Divergiam os tratadistas no classificar a embriaguez completa num dos períodos mencionados. Efetivamente, o período onde ela é inteiramente completa, é a do terceiro

¹⁹³ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 129, 10 fev. 1948, p. 71.

período, onde o ébrio cai em profundo sono e se torna incapaz de fazer um bem ou um mal e estranho às cousas do mundo externo. Mas a expressão embriaguez completa deve ser tomada no sentido de perda da consciência ou anulação das faculdades mentais, compreendidas no segundo período chamado “período do crime”, onde o ébrio, segundo os tratadistas, parecer ter bebido sangue de leão¹⁹⁴.

Por fim, o magistrado conclui que o réu era culpado das acusações feitas pelo Ministério Público, e o condena a cumprir a pena em regime fechado (prisão). Na prática, isso apenas aumentou o tempo que Dirceu deveria ficar recluso na cadeia local, uma vez que ele já se encontrava preso desde o dia do acontecimento (foi preso em flagrante e delito). Vejamos um trecho da sentença onde o magistrado aborda a influência do efeito do álcool na capacidade de entendimento do réu de estar praticando algo ilícito no momento de sua ação, melhor dizendo, no momento antes de “lesionar a vítima”:

VII - Na execução da responsabilidade penal, não contentou o Código Penal com a embriaguez completa, oriunda de caso fortuito ou força maior, exigiu-se mais que o agente, ao tempo da ação ou omissão, não possuía capacidade de entender o caráter criminoso do fato, ou não possuía capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento. O primeiro, chamado momento intelectivo da responsabilidade, no dizer de Nelson Hungria, consiste na capacidade de perceber que o fato seja possivelmente criminoso. É a possibilidade de compreender que o fato é reprovado pela moral jurídica. Escreve o citado mestre, que não se trata da efetiva consciência da injuricidade, que é um elemento do dolo; as das capacidades de discernimento ético-jurídico, no momento da ação ou omissão. Tal capacidade deve ser entendida no sentido da possível consciência ético-jurídica geral ou comum [...] é a capacidade do “homo medius” [...] é a capacidade de resistência ao impulso criminoso, pode ser razoável ou adequado o entendimento do agente sobre a significação do seu ato. O acusado, segundo se vê das provas dos autos, não se encontrava naquele estado de inteira incapacidade de entender o criminoso do fato. Colocado fóra do club foi se armar, como efetivamente o fez. De armas em punho, ferindo o porteiro e outras pessoas que estavam no salão [...]¹⁹⁵.

O réu é condenado então à pena de privação de liberdade para ser cumprida na penitenciária da cidade. Em sua sentença final, o juiz combina as penas pela agressão das três vítimas desse caso – Virgilio Fragola e os irmãos Celso Ramos e Miguel Ramos. Certamente, esse é o caso em que ocorreu a maior pena dada a algum réu vista em todo o nosso estudo.

IX - Assim pensando e assim julgando, concluo pela responsabilidade do acusado pelos crimes praticados, de conformidade com o artigo 51 “caput”:

¹⁹⁴ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 129, 10 fev. 1948, p. 92.

¹⁹⁵ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 129, 10 fev. 1948, p. 96.

a) art. 129, §1º, I e II do Código Penal, na pessoa de Miguel Ramos de Oliveira, b) art. 129 “caput” do mesmo Código na pessoa de Virgilio Fragola; c) art. 129, “caput” do aludido Código na pessoa de Celso Ramos de Oliveira [...]. Pelo exposto, imponho ao acusado, Dirceu Ribeiro Borges, as penas cumulativamente (art. 51 “caput”), de três anos e 1 mês de reclusão e 2 meses de detenção e (art. 129, duas vezes), que serão cumpridas na Penitenciária das Neves.

Custas pelo réu, devendo este pagar a taxa penitenciária de duzentos cruzeiros.

Uberlândia, 14 de maio de 1948¹⁹⁶.

Percebemos que, nesse último caso, o magistrado não levou em consideração o fator embriaguez para atenuar a pena do réu. Porém, não devemos confundir esse processo “em que houve abuso” do uso de bebida alcoólica por parte do réu com o fato de ele ser visto como um “ébrio eventual” ou um “vagabundo”, como foi demonstrado no caso anterior a este, analisado por nós. Contrapondo-se à situação citada anteriormente, neste, o réu pertencia à classe alta da cidade: ele era dentista e herdeiro de um renomado hotel na cidade.

O magistrado justifica, em um trecho do final da sentença: “Pelas provas dos autos o acusado tem bons antecedentes, órfão de pais, vem zelando de suas irmãs solteiras [...]”¹⁹⁷. Resumindo, a condição preexistente do indivíduo ao fato em si (lesão corporal praticada por ele) foi primordial para os resultados do Poder Judiciário. Tal aspecto pode ser verificado em outros trabalhos acadêmicos, alguns já citados por nós, mesmo aqueles que se localizam em outro contexto espaço-temporal e possuem distintos objetos de análise (por exemplo, pesquisam outras tipificações, outros crimes).

3.5 A figura da sursis

Como argumentamos no decorrer desta dissertação, por mais que as variáveis analisadas influenciassem quantitativamente nas decisões sentenciais, os valores atribuídos aos indivíduos, como a defesa da honra, o trabalho e a família sempre eram levados em conta para relativizar a maneira como cada um deles era visto tanto socialmente (o que era verificado com base nos depoimentos das testemunhas) quanto pelo próprio sistema judiciário local (depoimentos e fundamentação das partes interessadas do processo – advogados, promotores e magistrados). Nessa relação bilateral entre o Poder Judiciário e a sociedade überlandense, passamos a entender os valores presentes na cidade.

¹⁹⁶ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 129, 10 fev. 1948, p. 97.

¹⁹⁷ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 129, 10 fev. 1948, p. 96.

Ao final da análise quantitativa dos dados feita no capítulo anterior, verificou-se que, nos 57 casos em que o inquérito policial veio a se tornar de fato um processo judicial, a maioria dos réus indiciados era de “homens naturais de outras cidades do estado de Minas Gerais (próximas a Uberlândia situadas na região do Triângulo Mineiro) que estavam na faixa etária entre seus 22 a 31 anos, que eram declarados nos autos como representantes das cores parda e morena e eram representantes das classes urbanas subalternas”.

Em apenas sete de todos os 57 casos analisados não se estabeleceu nenhum tipo de relação prévia entre réu e vítima, seja ela de parentesco, amizade ou trabalho, e na maior parte desses casos os réus usaram as próprias mãos para agredir suas vítimas, configurando assim uma agressão do tipo leve, fato esse, segundo o exame de corpo de delito, que não oferecia perigo de vida à vítima. Ao contrário do que imaginávamos, na maioria das vezes os réus desses casos estavam sóbrios no momento da agressão, e o fato (a agressão) ocorreu no trabalho de uma das partes, no lar de alguma delas ou em algum ambiente de lazer (como um bar ou um armazém).

Após a finalização da análise quantitativa, descobrimos que os elementos mais recorrentes nunca foram combinados ou sintetizados num único processo. Em nenhum dos 57 casos houve a seguinte combinação dos elementos mais recorrentes isoladamente: “O réu usou as próprias mãos, era moreno ou pardo, compunha a classe socioeconômica baixa urbana, a agressão se deu devido a questões de relação de trabalho ou comercial entre as partes, o réu tinha entre 22 e 31 anos, era natural de uma cidade de Minas Gerais e nenhuma das partes havia ingerido bebida alcoólica”.

O estudo demonstrou que cada uma dessas variáveis foi a mais recorrente apenas de maneira isolada, mas, juntas, não foram observadas em nenhum caso. Se fizéssemos apenas a quantificação dos dados, poderíamos obter uma falsa conclusão baseada no que a fonte nos apresentou. O mais próximo que encontramos, após a leitura individual dos 57 processos, foi a combinação, em um caso, de seis dessas sete variáveis. Foi no caso da sentença absolutória n. 55¹⁹⁸, de 1957, em que a única variável não constatada foi o fato de o réu ser natural de uma cidade mineira (ele era natural do estado da Bahia, e não de Minas Gerais) – por isso, o pesquisador deve sempre qualificar seus dados quando a principal fonte de seu estudo é o processo-crime. Conforme Bloch nos ensinou, tal precaução nunca é demasiada no ofício do historiador: “Os textos ou os documentos arqueológicos, mesmo os aparentes mais claros e

¹⁹⁸ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 1, série 55, 26 abr. 1957.

mais complacentes, não falam senão quando sabemos interrogá-los¹⁹⁹". Há pouco verificamos que, em todo o estudo, existem apenas dois casos em que o réu cumpriu a pena de prisão completa; descobrimos também como era visto o uso da bebida alcoólica pelo Poder Jurídico local. Além disso, analisamos um caso em que o réu foi inocentado por possuir elementos valorados de forma virtuosa, como: "ser bom trabalhador, honesto, bom pai" etc. Com isso, demonstramos que, ao inocentarem os réus, havia uma certa predisposição por parte do Judiciário de influenciar no que era e no que não era considerado como um comportamento aceitável no contexto estudado.

Como dito anteriormente, das 90 peças judiciais, em 57 delas houve o trâmite total, ou seja, chegou-se à promulgação de uma sentença judicial final. Destes 57, em 27 deles (47,5%), quase metade da amostra, constatamos na sentença final a *sursis*, que, na verdade, demonstra ser uma interferência do Poder Judiciário alternativa à privação da liberdade (prisão), mas que não deixa de expressar certa vontade de controle ou intervenção na vida do indivíduo por parte do Estado.

Elementos como ser trabalhador, bom pai e honesto também figuram em tais processos. A diferença no caso da *sursis* é que o Poder Judiciário opta pela vigilância dos réus após o ocorrido. Baseando-se em pré-fatos que caracterizam a personalidade do réu, podemos observar que os operadores do Direito combinam elementos da escola clássica de Direito e da escola positiva no decorrer de suas falas. Em contrapartida, notamos também que existem outros elementos que justificam a ação do réu ou da vítima. Estes são mais encontrados nas falas dos envolvidos dos processos, como nos depoimentos das testemunhas.

Analisaremos, a seguir, um exemplo que representou a maioria dos casos encontrados em nossa pesquisa.

Na manhã do dia 6 de agosto de 1956²⁰⁰, o réu do processo, Randolfo Borges, desentendeu-se com o vizinho de seu cunhado, Moacir Arantes, e, segundo os autos, o agrediu devido à rispidez com que Moacir tratou a família dele no dia anterior. O caso, de acordo com os autos, iniciou-se quando Moacir se dirigia à casa de seu vizinho para reclamar do barulho que o liquidificador dele estava fazendo. Tal barulho estaria atrapalhando-o a ouvir o jogo de futebol que estava sendo transmitido no rádio naquele momento. Ao chegar à residência da vítima, Moacir destratou todos que estavam ali e, logo após os insultos, cortou os fios de

¹⁹⁹ BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história ou ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 79.

²⁰⁰ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 8, série 223, 6 ago. 1956.

energia elétrica que saíam do poste de luz e alimentavam a casa (o dono da residência, cunhado do réu, usava a casa como um pequeno comércio; logo, o liquidificador de que Moacir se queixara era utilizado para produzir vitaminas para os clientes).

Passada a confusão, já no outro dia pela manhã, Randolfo (réu do processo, cunhado do dono da casa do liquidificador), já sabendo do caso por intermédio de seu cunhado e de sua sogra, dirigiu-se a Moacir. Ao chama-lo em sua residência, Moacir saiu à porta e, na mesma hora (segundo os autos), insultou Randolfo com palavras injuriosas. Randolfo, extremamente irritado com as ofensas, desferiu um soco e alguns pontapés em Moacir. Nesse momento, os outros vizinhos perceberam a confusão e separaram a briga dos dois. Passaram-se algumas horas da agressão, e a vítima do soco, Moacir, dirigiu-se até a delegacia local e, como de costume, efetuou a queixa-crime contra Randolfo. Foi feito o exame de corpo de delito e iniciado todo o trâmite jurídico do processo, que se submete ao crime do artigo 129 do Código Penal brasileiro, ou, melhor dizendo, o crime de lesão corporal.

Após as fases legais desse processo – depoimento das partes, depoimento de três testemunhas, exame de corpo de delito, relatório policial emitido pelo delegado de polícia, denúncia feita pelo Ministério Público, início da fase sumária com interrogatório do réu, arrolação das testemunhas de acusação e de defesa e, consequentemente, seus depoimentos, lauda de defesa do réu, lauda de pronunciamento do promotor de justiça e relatório de audiência pública (julgamento) –, o magistrado estabeleceu em sua sentença final a suspensão condicional da pena, também conhecida como *sursis*. Na sentença anterior, o réu havia sido condenado a três meses de detenção, mas, por ser réu primário e atender aos requisitos exigidos pela lei, o magistrado beneficiou-o com a *sursis*.

Na *sursis*, além de ficar determinado que o réu deveria pagar os custos processuais e uma multa penitenciária, também ficou estabelecido na sentença que, pelo prazo de dois anos correntes, Randolfo (o réu) não poderia mudar-se de residência, tampouco andar armado ou usar bebida alcoólica e frequentar casa de tavolagem.

Tal caso pode ter sido considerado relativamente banal no que tange à lesão cometida, se comparado a outras situações. Porém, mobilizou todo um aparato estatal para que o controle do réu após o fato fosse efetuado. Como verificamos no decorrer do Capítulo 2, tal intervenção estatal só foi possível em decorrência de fatores que o contexto daquela época e local propiciavam. Se pensarmos em uma comparação com os dias atuais, não conseguiríamos encontrar nenhum exemplo material com esse mesmo comportamento judicial.

Apesar do aparente controle estatal na área da repressão, vejamos pela análise do discurso das testemunhas o que elas tinham a dizer. Abaixo, transcrevemos um trecho do depoimento de uma das testemunhas de acusação desse caso. O depoimento pertence ao cunhado do réu do processo, que ligou o liquidificador no momento em que a vítima ouvia seu jogo de futebol:

[...] Que no dia 5 deste mês o declarante que tem um pequeno boteco começou a fazer uma vitamina a uma professora que pedira, então Moacir, seu vizinho, foi ali e mandou parar com o liquidificador que estava estorvando o seu rádio, pois queria ouvir um jogo de futebol. O declarante lhe explicou que tinha rádio também e não fazia barulho algum no rádio, respondendo Moacir asperamente que não queria prosa e que desligasse. Que o relógio da casa de Moacir pertence à sogra do declarante, mas, mesmo assim, Moacir disse que cortaria os fios da casa do declarante. Então desligou, mas quando terminava o jogo, o declarante ligou o liquidificador novamente, nisso Moacir veio insultá-lo e realmente cortou os fios de sua ligação elétrica [...]. No dia seguinte, o declarante já na rua, logo pela manhã, estava disposto a fazer nova ligação, foi então que encontrou seu cunhado Randolfo, este, que já sabia do caso, foi de encontro a Moacir e lhe desfechou socos e pontapés [...]²⁰¹.

Tanto os depoimentos das testemunhas na fase inquisitorial (policial) como o depoimento do próprio réu indicam certa harmonia no relato dos fatos. Porém, quando foi tomado o depoimento já na fase judicial, o réu pareceu ter sido orientado por sua defesa a alegar que não havia agredido a vítima, mas que agira em legítima defesa:

[...] Que não é verdadeira a imputação que lhe é feita, pois não agrediu a vítima, apenas a empurrou, quando esta lhe deu dois tapas no braço, ocasião em que a vítima caiu e o interrogado procurou segurá-la no chão, a fim de que a mesma não lhe agredisse, pois a mesma estava pelejando para apanhar uma pedra que estava próximo [...]²⁰².

Na audiência do caso (julgamento), o promotor de justiça afirmou apenas que queria que fosse feita a costumeira justiça, enquanto o advogado de defesa afirmou se tratar de um típico caso de legítima defesa:

Dada a palavra ao Dr. Defensor do denunciado, por este foi dito que a denúncia baseia-se em deturpação dos fatos segundo a versão de uma pretensa vítima suas testemunhas trabalhadas, que em verdade, o denunciado após ter sido injuriado e agredido por gestos, palavras e atitudes, quando exercia o legítimo de retirar da casa de Moacir Arantes, o relógio de força de propriedade de sua sogra, viu-se forçado a um desforço de legítima defesa. O

²⁰¹ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 8, série 223, 6 ago. 1956, p. 9.

²⁰² CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 8, série 223, 6 ago. 1956, p. 18.

denunciado agiu em defesa própria, revidando a agressão injusta por ele não provocada. Em consequência, encontra-se amparado pelo instituto da legítima defesa [...]²⁰³.

Apesar da tentativa, a tese da defesa não foi acatada pelo magistrado. Mesmo sendo considerado por nossa pesquisa um caso relativamente banal em relação a outros, uma vez que a lesão corporal foi caracterizada como de “tipo leve”, a justiça impôs certo rigor e estabeleceu algumas restrições futuras à vida do réu:

Atendendo, porém, ser o réu primário, bem como seus antecedentes e personalidade, os motivos e circunstâncias do crime autorizarem a presunção de que não tornará a delinquir, hei por bem conceder-lhe a suspensão da execução da pena, pelo prazo de dois anos, mediante as seguintes condições: a) não mudar de residência, sem prévia autorização deste juízo, b) enquanto estiver sob o “sursis”, não andar armado, não usar bebidas alcoólicas, nem frequentar casa de tavolagem, c) efetuar o pagamento das custas do processo e taxa penitenciária, salvo comprovada insolvência, no prazo de 12 meses, integral ou parceladamente²⁰⁴.

Logo abaixo teremos como foco outro caso de suspensão condicional da pena (*sursis*). Nos depoimentos das testemunhas enfatiza-se a boa índole das partes (réu e vítima do caso). Nesse processo, mais do que em qualquer outro, valores individuais defendidos pela sociedade analisada se explicitam nos depoimentos das partes. Ao emitir a sentença final do caso, o magistrado faz novamente uso de uma suspensão condicional de pena (*sursis*). Basicamente, ele fundamenta essa alternativa ancorando-se nos relatos das testemunhas, afirmando que uma condenação judicial com privação de liberdade (prisão) não caberia pela proporção do fato ocorrido.

Na manhã do último dia do ano de 1954²⁰⁵, dois operários da “Companhia Ferroviária Mogiana” se desentenderam e o resultado desse desentendimento foi a lavratura de um inquérito policial na delegacia local, enquadrado no crime de lesão corporal de tipo leve. Segundo os autos, o foguista (profissão comum nas companhias ferroviárias da época, responsável pela limpeza da caldeira da locomotiva) Euclides Polastro, de 36 anos, e o mecânico de locomotiva Manoel Gaspar, de 37 anos, ambos naturais do estado de São Paulo, de onde vieram transferidos para morar na cidade de Uberlândia pela referida companhia, foram designados para fazer o reparo de uma locomotiva que se encontrava no pátio da

²⁰³ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 8, série 223, 6 ago. 1956, p. 29.

²⁰⁴ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 8, série 223, 6 ago. 1956, p. 31.

²⁰⁵ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 107, 6 ago. 1955.

empresa naquela manhã. Ao chegarem ao local de trabalho, ambos discutiram e se desentenderam, segundo os autos, em razão da não concordância com a ordem do mecânico dada ao foguista. Manoel disse para Euclides que fosse buscar o macaco, pois eles teriam que erguer o vagão para consertá-lo. Euclides imediatamente discordou de Manoel afirmando que não havia necessidade disso, pois o vagão já se encontrava em suspensão. Foi nesse exato momento que Manoel se sentiu contrariado e insultou Euclides, dizendo: “eu é que dou as ordens aqui”.

Contrariado, Euclides pegou uma concha de ferro (objeto usado para frear os vagões quando parados, que pesava aproximadamente dois quilos, segundo os autos) que estava próxima a seu pé e a lançou em direção a Manoel, acertando-o no supércílio direito, o que causou um pequeno corte no local, além de sangramento. Como havia muitos operários ao redor naquele momento, foi rápida a ação deles para separar os dois. Pouco tempo após a agressão a vítima foi levada por um dos funcionários da empresa ao hospital mais próximo para que pudesse receber os primeiros socorros.

Três dias após o ocorrido, Manoel compareceu à delegacia local para realizar a queixa-crime de lesão corporal contra Euclides. Foi então instaurado o inquérito policial e se iniciou todo o trâmite legal outrora já mencionado, que culminou com uma sentença de suspensão condicional de pena, mais conhecida como *sursis*. A sentença foi emitida no dia 29 de fevereiro de 1956, ou seja, pouco mais de um ano após o dia da agressão. Esse caso é bem ilustrativo para corroborar o que argumentamos desde o início desta dissertação, uma vez que ele sintetiza tanto a visão da sociedade daquele contexto em relação ao objeto estudado por nós (o crime de lesão corporal tipificado pelo artigo 129 do Código Penal de 1940), quanto a visão dos operadores do Judiciário local daquele momento – nele percebemos as convergências e as divergências de visões e valores.

Vejamos o trecho do depoimento de uma das testemunhas do caso:

[...] que Euclides nesse momento, jogou uma concha para o lado de Manoel, indo atingir o mesmo acima do olho, não sabendo se esquerdo ou direito [...]. Após isso terminaram as discussões, que o denunciado é um ótimo colega, correto, trabalhador e cumpridor de seus deveres, nada sabendo o depoente que desabone sua conduta, que conhece Manoel há pouco tempo, nada podendo adiantar com relação à sua conduta, que o depoente acha que Euclides jogou a concha, não com a intenção de acertar em Manoel, mas pensando que a mesma ia passar [...]²⁰⁶.

²⁰⁶ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 107, 6 ago. 1955, p. 23.

No trecho transcrito acima, temos uma parte do testemunho de Faris Siuf que, apesar do nome estrangeiro, era brasileiro e natural da cidade mineira vizinha de Uberaba. Também foguista da Companhia Mogiana, ele, juntamente com Euclides, acompanhava o mecânico Manoel para fazer o reparo no vagão da locomotiva naquela manhã do dia 31 de dezembro de 1955. Tanto nesse trecho, transcrito da fase processual, quanto no depoimento realizado na fase inquisitorial realizado anteriormente na delegacia, percebe-se uma tentativa de amenização do fato por parte do depoente, ou melhor, de contemporizar a gravidade da agressão. Na sequência abaixo transcrevemos um trecho de outro operário que também testemunhou no processo:

[...] que é ferroviário e trabalha nesta cidade na Cia. Mogiana local, onde exerce a função de carpinteiro, que em dia que não mais se recorda, do mês de dezembro do ano passado, o depoente foi chamado pelo seu chefe para que comparecesse ao escritório da referida Cia., chegando lá seu chefe ordenou que ele acompanhasse Manoel até o médico [...]. Que o depoente, sendo amigo de ambas as partes, aconselhou Manoel para que deixasse de mão o seu intento e considerasse aquela ofensa como se fosse acidente de trabalho [...]. Que conhece o denunciado há uns 11 anos, podendo informar que o mesmo é bom funcionário, trabalhador e amigo de todos, nada sabendo que desabone sua conduta, que conhece a vítima há 15 anos, podendo informar que ela é boa pessoa, mas tem um grave defeito, isto é, quando o serviço não dá certo, ela xinga, fica brava e maltrata todo mundo [...]²⁰⁷.

O depoimento acima pertence a Lucas Himalaia, um senhor de 54 anos que há mais de vinte trabalhava na Companhia Mogiana e, segundo os autos, conhecia bem as partes. Segundo o depoimento dele, percebemos que Manoel Gaspar era um pouco nervoso, tinha a personalidade forte e, de vez em quando, insultava os colegas quando era contrariado, ou seja, estamos diante da justificativa da honra pessoal novamente. Na leitura do depoimento do Sr. Lucas percebemos certa legitimidade no uso da violência por parte do réu, Euclides, uma vez que ele havia sido insultado pelo colega – observamos isso em seu discurso, mesmo que de forma implícita.

Para reforçar o que estamos tentando demonstrar, transcrevemos abaixo um trecho do depoimento de uma terceira testemunha, também operário da Companhia Mogiana e que acompanhou a agressão:

[...] que o depoente ia passando nas proximidades da locomotiva 414, quando viu uma discussão entre Euclides e Manoel, tendo o depoente visto Manoel desviar-se da concha de ferro, o que não conseguiu, pois esta lhe

²⁰⁷ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 107, 6 ago. 1955, p. 24.

atingiu em cima do olho, que o depoente se aproximou das partes, mas já estava apaziguado [...]. Que pode afirmar que Euclides jogou a concha em Manoel, ignorando se o mesmo teve a intenção de atingir Manoel, que conhece o denunciado há 6 anos, podendo informar ser trabalhador, bom colega de serviço e cumpridor de seus deveres, nada sabendo que desabone sua conduta, que conhece a vítima há uns dois anos, podendo informar ser ele uma boa pessoa, trabalhadora, embora um pouco explosivo [...]²⁰⁸.

Esse depoimento pertence a José Lopes, operário da Companhia Mogiana. No momento da agressão, ele se encontrava nas proximidades do local onde ocorreram os fatos. Coadunando com outros depoimentos, Lopes não sabe afirmar ao certo se houve dolo por parte do réu e não enfatiza ter sido aquela agressão de relevância moral para ele. É possível perceber que nos três depoimentos transcritos por nós se ressalta demasiadamente a questão das partes serem pessoas trabalhadoras e bons companheiros de profissão.

O advogado de defesa desse caso segue a mesma linha de raciocínio das testemunhas: o que ocorreu foi apenas um fato típico do cotidiano de trabalhos oriundos de ambientes masculinizados. Na audiência do julgamento é dada a palavra a ele:

[...] Dada a palavra ao Dr. Mario Bombonatto, defensor do denunciado, foi dito que não passa o presente caso de um mero acidente frequente e comum nestes ambientes de trabalho. Confinados às mesmas paredes, surgem às vezes rixas características destas reuniões, as quais sem dolo, sem intenção de ferir, revelam o aspecto rude de tais ambientes. Não teve o indiciado os propósitos de atingir a vítima, segundo as provas dos autos, não faltando mesmo as declarações de seus bons antecedentes, por isso pede-se que seja o indiciado absolvido do presente crime [...]²⁰⁹.

O advogado tenta então a absolvição de seu cliente, mas nesse e em outros 26 casos estudados por nós, a justiça local não a concedeu ao réu, recorrendo mais uma vez à suspensão condicional da pena, ou *sursis*. Assim fundamentou o magistrado sua sentença:

[...] atendendo que o dolo não foi intenso, eis que o crime pode ser considerado como de ímpeto, atendendo que os motivos determinantes do crime não revelam má índole por parte do denunciado, ou inclinação especial para delinquir, eis que o fato pode ser considerado como meramente ocasional; atendendo que as circunstâncias que rodearam o delito não revelam perversidade por parte do agente, atendendo que não foram graves as consequências do crime e de somenos a sua repercussão no meio social, atendendo que improcede a defesa invocada, eis que não se trata da figura da legítima defesa, atendendo que em consequência a pena base deve ser fixada

²⁰⁸ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 107, 6 ago. 1955, p. 25.

²⁰⁹ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 107, 6 ago. 1955, p. 30.

em três meses de detenção, atendendo que a pena deve ser concretizada na ausência de aumento ou diminuição [...]²¹⁰.

O trecho retirado da sentença do magistrado demonstra que, apesar da exposição dos argumentos da defesa e das testemunhas, o juiz cita a materialidade e o nexo causal do fato. Dessa forma, o réu é culpado, mas, por ser réu primário e possuir bons antecedentes, a suspensão condicional da privação da liberdade é concedida a ele:

[...] atendendo, porém, ser o réu primário, autorizando os seus antecedentes, motivos e circunstâncias do crime a presunção de que não voltará a delinquir, resolvo conceder-lhe a suspensão da execução da pena pelo prazo de dous (2) anos, mediante as seguintes condições: a) não mudar de residência sem prévia autorização deste juízo; b) enquanto estiver sob o “sursis”, não andar armado, c) não usar bebida alcoólica, nem frequentar casa de tavolagem, c) efetuar o pagamento das custas do processo e taxa penitenciária, integral ou em prestações, no prazo de 12 meses [...]²¹¹.

Ao fim da análise dos processos, podemos perceber certo consenso social de que a violência em certos momentos fazia parte do cotidiano masculino, porém havia a tentativa, por parte do Poder Judiciário, de uma relativa disciplinarização desse comportamento violento entre os indivíduos. Como abordamos no Capítulo 1, a construção da subjetividade do valor da honra se alternou em um processo de longa duração no mundo ocidental, definida pelo historiador Pieter Spierenburg como *spiritualization of honor*²¹². Em um processo de longa duração histórica, a introjeção do autocontrole violento do indivíduo foi paulatinamente sendo efetivada. Com o tempo, a força viril de “responder agressivamente a determinadas provocações” foi canalizada para o trabalho e a família.

Se, na Europa ocidental, em um primeiro momento, tal transformação desse ímpeto da violência passou primeiramente a ser expressa pelas instituições contemporâneas, como a religião, a escola e a cultura como um todo, em uma segunda etapa, tais práticas e valores passaram a ser introjetados pelos indivíduos inseridos nessa nova sociedade. Seria vago dizer que encontramos tal introjeção do autocontrole violento por parte da sociedade analisada – vide os índices de violência contemporânea. O que podemos dizer é que tais valores foram disseminados mais pelo aparelho repressivo estatal do que por outras instituições em nosso

²¹⁰ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 107, 6 ago. 1955, p. 31.

²¹¹ CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais**. Cx. 6, série 107, 6 ago. 1955, p. 32.

²¹² SPIERENBURG, Pieter. **A history of murder: personal violence in Europe from the middle ages to the present – the crucial role of honor**. London: Polity, 2008.

país, mas novamente seria interessante, em uma futura pesquisa de tais elementos, cruzar tais informações e dados com a nossa pesquisa.

Tendo por base uma análise quantitativa e qualitativa dos dados, notamos que as pessoas envolvidas nos processos de lesão corporal demonstravam na prática que, se, por um lado, o Estado e o Poder Judiciário possuíam a missão de disseminar a disciplinarização desse indivíduo, voltando-o para o trabalho e para a sua família, por outro, muitos deles ainda não haviam se adequado a esse novo sistema capitalista produtivo socioeconômico que naquele momento estava surgindo na cidade pesquisada.

Verificamos que alguns elementos citados como viciosos ao indivíduo, como o uso da bebida alcoólica, por exemplo, que no passado foi um vetor construtor de uma subjetividade masculina, nesse período passa a ser combatido e considerado negativo pela sociedade vigente. Não ter um trabalho fixo e não ser visto por seus pares como bom chefe de família também depunha de maneira contrária ou desfavorecia o indivíduo que tivesse alguma dívida na esfera judicial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mais perguntas do que respostas certamente foram encontradas com o término dessa pesquisa. Porém, cabe ressaltar que a intenção de contribuir com a construção de um estudo histórico sobre o comportamento da violência dos indivíduos que compunham o contexto da pesquisa foi alcançado. Diante disso tentamos, por meio de uma análise quantitativa e qualitativa dos dados encontrados na pesquisa, demonstrar as especificidades, as permanências e as rupturas encontradas na investigação.

Se em um primeiro momento elencamos 12 variáveis a partir da análise quantitativa para tentarmos encontrar certo padrão de comportamento dos indivíduos que se sentavam no banco dos réus entre os anos de 1943 e 1963 na cidade estudada (Uberlândia/MG), em um segundo momento não conseguimos estabelecer um padrão tão evidente que nos respondesse a esse desejo prévio determinista. Enquanto ao final do segundo capítulo conseguimos demonstrar a relação dessas variáveis com as sentenças finais dos processos encontrados, no terceiro observamos que alguns elementos valorativos (“um bom trabalhador”, “um bom pai de família”, “honesto nos negócios”, por exemplo) demonstravam ser mais relevantes para o desfecho da condição final do processo (sentença) do que as repetições encontradas nas estatísticas propriamente ditas.

Outro fator relevante diz respeito ao fato de termos encontrado uma lacuna na pesquisa, uma vez que o arcabouço teórico ora utilizado – procedimento de longa duração defendido pelo conceito de “processo civilizador” cunhado primeiramente pelo sociólogo alemão Norbert Elias e visto como paradigma teórico-metodológico de historiadores que usam a violência como tema de suas pesquisas (John Carter Wood e Pieter Spierenburg, por exemplo) – não encontrou tanta ressonância prática, se não tivéssemos cruzado os dados obtidos na investigação com as informações encontradas em outros estudos.

Seria de suma relevância, para dar continuidade ao melhoramento das respostas dadas a este estudo, a consideração de investigações referentes a instituições que também valorassem e incentivassesem elementos simulares aos que o aparato repressivo estatal (Poder Judiciário) valorava, assim como foi verificado na leitura dos processos. Resumindo, poder-se-ia constatar, na Uberlândia dos anos 1940 1960, de que forma aspectos como “ser um bom trabalhador”, “ser um bom pai de família” e “ser honesto” foram forjados por instituições públicas ou privadas. Para isso, a pesquisa deveria se estender a outras fontes, a exemplo de atas escolares, estatutos de clubes sociais, levantamento quantitativo da imprensa escrita local,

documentos cartoriais etc. Caso isso seja feito, haveria uma riqueza verossímil na constatação dos resultados.

Talvez a resposta estivesse mais em um estudo de características micro do que macro, uma vez que a análise mais aprofundada das partes envolvidas nos processos tanto de testemunhas, réus e vítimas quanto dos operadores do direito (advogados, magistrados, delegados, promotores) teria muito mais a nos dizer do que meramente a simples interpretação de seus discursos nos processos judiciais.

O conceito de contexto adquire, então, uma centralidade importante, ainda que não seja visto da mesma maneira como a história social de recorte macro o trata. Na pesquisa micro-histórica o contexto é sempre multifacetado e o lugar de um jogo relacional onde a ação dos sujeitos históricos efetivos é capaz de definir soluções e propor encaminhamentos que *a priori* não estariam dados. Nesse sentido, a narrativa histórica produzida segundo essa perspectiva não seria apenas o relato do acontecido, mas também o relato das alternativas possíveis postas num jogo a ser decidido pelos atores históricos em questão. Sua retórica permaneceria, assim, solidária às representações que imprimem sua marca nos objetos submetidos à análise. A retórica prioriza o processo das ações, ou seja, é generativa²¹³.

Se não conseguimos aferir uma espécie de estímulo à transformação do que Pieter Spierenburg denominou como *Spiritualization of honour*, relacionando a honra a adjetivos mais voltados à necessidade contemporânea de ter elementos do sistema de produção econômica capitalista a partir da análise de fontes oriundas de outras instituições desse período, é inegável que demonstramos, por meio de inúmeras transcrições de trechos oriundos de discursos das partes envolvidas nos processos (testemunhas, réus e vítimas) e de partes interessadas neles (advogados, promotores, delegados, magistrados), que valores como “trabalho”, “família” e “honestidade” eram imprescindíveis à autoafirmação masculina nesse período. O que anteriormente era visto com aprovação social coletiva – responder a certas situações vividas pelos homens com agressividade e violência –, podemos notar, com a leitura dos processos analisados, que esse comportamento era visto com reprovação.

Ao término da análise qualitativa, ficou evidente que havia um descompasso comportamental entre o desejo imprimido por um imaginário difundido do aparato repressivo estatal por intermédio do Poder Judiciário com os valores e as práticas da população überlandense do período. Mesmo havendo muitos momentos em que essa população, além de aderir a tais valores, passava a reforçá-los em seus discursos, em outros, como demonstramos

²¹³ CARNEIRO, Deivy Ferreira. Norbert Elias e a história da violência no Brasil. **Revista ArtCultura**, v. 20, n. 35, jul./dez. 2017.

no decorrer da escrita da dissertação, eles simplesmente se tencionavam ou se faziam resistir a eles.

Ademais, o Código Penal brasileiro de 1940 e o Código de Processo Penal do mesmo ano instituem preceitos positivistas mesclados com os da escola clássica de Direito, estabelecendo certo controle social sobre determinados comportamentos, como o uso da bebida alcoólica e a repressão da boemia ou da noitada em locais frequentados em grande parte por indivíduos das classes subalternas urbanas que haviam sido recém-formadas na cidade überlandense. A disciplinarização não apenas do trabalho, como também da vida que envolvia o lazer desses sujeitos foi encontrada nos processos criminais ora pesquisados, sobretudo quando se proferia a *sursis*; logo, o aparato estatal estaria cerceando em certa medida a liberdade futura desses indivíduos, determinando o que eles poderiam ou não escolher, o que interfere diretamente em seu livre arbítrio.

Destarte, cabe novamente reforçar a intenção de ter contribuído para a construção de uma História social de Uberlândia por meio da análise dos processos criminais outrora mencionados. Como dito no início das considerações finais, mais perguntas do que respostas se fizeram presentes durante o caminhar desta investigação, mas isso não nos desanima para que possamos realizar pesquisas futuras e aumentar a quantidade de informações tanto sobre a cidade estudada quanto sobre a historicidade do comportamento violento dos indivíduos investigados. Portanto esperamos, de alguma maneira, ter contribuído para o campo de estudo.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Documentação manuscrita

CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Processos criminais de lesões corporais (1943-1963)**.

Legislação nacional

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, artigos 18, 129, 158 e 168. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 1973.

Artigos e livros

BESSA, Kelly. Proposições para a análise da diferenciação espacial nos estudos sobre rede urbana: as noções de convergência e divergência. **Geousp**, São Paulo, v. 28, p. 34-58, 2010.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história ou ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

COSTA, Arthur Trindade. Violências e conflitos intersubjetivos no Brasil contemporâneo. **Caderno CRH**, v. 24, n. 62, p. 357, maio/ago. 2011.

GALTUNG, Johan. Violence, peace and peace research. **Journal of Peace Research**, v. 6, 1969.

Livros, teses e dissertações

ANASTASIA, Carla. As beiradas e profundezas do sertão norte-mineiro: as motivações da violência e a Justiça criminal em Goratuba e Tremedal no Oitocentos. In: CARNEIRO, Deivy Ferreira; BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André (Orgs.). **História, violência e criminalidade**: reflexões temáticas e narrativas regionais. Uberlândia: Edufu, 2015.

AIJMER, Göran; ABBINK, Jon (Eds.). **Meanings of violence**: a cross cultural perspective. Oxford: Berg, 2000.

BACZKO, Bronislaw. Imaginação social. In: **Enciclopédia Einaud**. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1985.

BAROJA, Julio Caro. Honra e posição social. In: PERISTIANY, John George (Org.). **Honra e vergonha**: valores das sociedades mediterrâneas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

BESSA, Kelly. **A dinâmica da rede urbana no Triângulo Mineiro:** convergências e divergências entre Uberaba e Uberlândia. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história ou ofício de historiador.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BLOK, Anton. **Honour and violence:** the meaning of senseless violence. London: Polity, 2008.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. In: BORDIEU, Pierre. **O poder de nomeação.** Tradução de Fernando Tomaz. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Conflitos verbais em uma cidade em transformação:** justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941). 2008. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. Norbert Elias e a história da violência no Brasil. **Revista ArtCultura**, v. 20, n. 35, jul./dez. 2017.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim:** o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1986.

COELHO, Castro César. **Violência de gênero:** um estudo de processos criminais de estupro em Uberlândia MG 1940-1960. 2007. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família:** representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

DANTAS, Sandra Mara. **Veredas do progresso em tons altissoantes:** Uberlândia (1900-1950). Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2001.

DE HAAM, Willem. Violence as an essentially contested concept. In: BODY-GENDROT, Sophie; SPIERENBURG, Pieter (Orgs.). **Violence in Europe:** historical and contemporary perspectives. New York: Springer, 2008.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos.** Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador.** São Paulo: Zahar, 1995. v. 2.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas:** os populares e o cotidiano do amoroso no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano:** a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: EDUSP, 2001.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Código do Sertão. In: FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho (Org.). **Homens livres na ordem escravocrata.** São Paulo: Ática, 1976.

- GINZBURG, Carlo. **Micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.
- GUERRA, Costa Claudia. **Descortinando o poder e a violência nas relações de gênero: Uberlândia-MG 1980-1995**. 1998. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.
- HOLANDA, Sérgio B. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1993.
- LOURENÇO, Luís Augusto B. **A oeste das minas – escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista: Triângulo Mineiro (1750-1861)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2002.
- LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. **O Triângulo Mineiro, do Império à República**: o extremo oeste de Minas Gerais na transição para a ordem capitalista (segunda metade do séc. XIX). Uberlândia: Edufu, 2010.
- MAGGIE, Yvone. **Medo do feitiço**: relações entre magia e poder no Brasil. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 1992.
- MATOS, Odilon Nogueira de. **Café e ferrovias**: a evolução ferroviária de São Paulo e o desenvolvimento da cultura cafeeira. Campinas: Pontes, 1990.
- MICAHUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Bernardi, 2001. (Série Fundamentos n. 57).
- MÜHLEN, Caroline Von. **Réus e vítimas**: criminalidade, justiça e cotidiano em uma região de imigração alemã (São Leopoldo, 1846-1871). 2017. 352f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.
- OLIVEIRA, Julio Cesar de. **Ontem ao luar**: o cotidiano boêmio da cidade de Uberlândia nas décadas de 1940 a 1960. Uberlândia: Edufu, 2012.
- PITT-RIVERS, Julian. Honra e posição social. In: PERISTIANY, John George (Org.). **Honra e vergonha**: valores das sociedades mediterrâneas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.
- PLOUX, François. Violence in France's past: an anthropological approach. In: BODY-GENDROT, Sophie; SPIERENBURG, Pieter (Orgs.). **Violence in Europe**: historical and contemporary perspectives. New York: Springer, 2008.
- PUGA, Vera Lúcia. **Paixão, sedução e violência 1960-1980**. 1998. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.
- RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. **Cor e criminalidade**: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930). Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1995.
- RICHES, David (Ed.). **The Anthropology of violence**. Oxford: Basil Blackwell, 1986.
- SAMPAIO, Antônio B. **Uberaba**: história, fatos e homens. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro; Bolsa de Publicações do Município de Uberaba, 1971.

SILVA, Jeanne. **Sob o ju(o)go da lei:** confronto histórico entre direito e justiça no município de Uberlândia. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2005.

SILVA, Marcelo de Souza. **Homicídios na Comarca de Uberaba, Minas Gerais (1872-1892).** 2008. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

SOARES, Beatriz Ribeiro. **Uberlândia:** da cidade Jardim ao Portal do cerrado – imagens e representações do Triângulo Mineiro. 1995. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

SPIERENBURG, Pieter. **A history of murder:** personal violence in Europe from the middle ages to the present – the crucial role of honor. London: Polity, 2008.

SPIERENBURG, Pieter. Violence reflections about a word. In: BODY-GENDROT, Sophie; SPIERENBURG, Pieter (Orgs.). **Violence in Europe:** historical and contemporary perspectives. New York: Springer, 2008.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores:** a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TROTHA, Trutz von (Ed.). **Soziologie der Gewalt.** Cologne: Kölner Zeitschrift für Soziologie und Sozialpsychologie; Sonderheft, 1997.

WOOD, J. Carter. It's a small word after all. In: GODFREY, Barry; EMSLEY, Clive; DUNSTAL, Graeme (Orgs.). **Comparative histories of crime.** London: William Publishing, 2003.

ZEHR, H. **Crime and the development of modern society** – patterns of criminality: nineteenth century Germany and France. London: Croom Helm, 1976.

ZUQUETO, Gustavo. **Entre práticas e controle:** o círculo operário e os trabalhadores de Uberlândia (1942-1960). 2014. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2014.